II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 28 de março de 2017 Número 62

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2563/2017:

Designação do licenciado Manuel Filipe Pinhão Ramalheira, Primeiro-Secretário de Embaixada, para exercer as funções de Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 5577

Despacho (extrato) n.º 2564/2017:

Designação do licenciado Sérgio Rodrigo da Cunha Oliveira para exercer as funções de Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 5577

Despacho (extrato) n.º 2565/2017:

Exoneração do licenciado Armando Lo Isaac das funções de Técnico Especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 5577

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 2566/2017:

Delegação e subdelegação de competências 5577

Despacho n.º 2567/2017:

Designado para cargo de diretor da Alfândega de Setúbal o reverificador, Gil Feyaerts Pinto, com efeitos a 01 de março de 2017 5581

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 73/2017:

Portaria que autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para as iniciativas planeadas no âmbito do Sistema Integrado de Conta Corrente 5582

Finanças, Saúde, Planeamento e das Infraestruturas e Ambiente

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Saúde, do Planeamento e das Infraestruturas e do Ambiente:

Despacho n.º 2568/2017:

Cria o Grupo de Trabalho de acompanhamento e monitorização da implementação da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 5582

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 3192/2017:

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior de Cristina da Conceição Miranda Ventura, no mapa de pessoal do IFAP, I. P. 5584

Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 2569/2017:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Transmissões 5584

Despacho n.º 2570/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar 5584

Despacho n.º 2571/2017:

Ingresso de vários militares que terminaram o 3.º CFGCPE 2016/CE e o 8.º CFGCPE 2016/CN 5584

Defesa Nacional e Ambiente

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente:

Despacho n.º 2572/2017:

Alteração do Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente 5591

Despacho n.º 2573/2017:

Atribuição do Prémio Defesa Nacional e Ambiente 5592

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho (extrato) n.º 2574/2017:

Início da mobilidade intercarreiras da Técnica Superior Ana Alexandra Pereira Veríssimo . . . 5592

Aviso n.º 3193/2017:

Publicação de decisão final em processo disciplinar em caso de ausência em parte incerta do arguido 5592

Despacho n.º 2575/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Braga 5592

Despacho n.º 2576/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Póvoa de Lanhoso 5592

Despacho n.º 2577/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Intervenção 5592

Despacho n.º 2578/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Guimarães 5593

Despacho n.º 2579/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Trânsito de Braga . . . 5593

Despacho n.º 2580/2017:

Subdelegação de competências no Comandante, em Suplência do Destacamento Territorial de Cantanhede, Tenente de Infantaria Rui Daniel Gesteiro de Oliveira 5593

Despacho n.º 2581/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Trânsito de Coimbra, Capitão de Cavalaria Sandro Miguel Dias de Oliveira 5593

Despacho n.º 2582/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Montemor-o--Velho, Capitão de Infantaria Marco Manuel Pereira dos Santos 5593

Despacho n.º 2583/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial da Lousã, Capitão de Infantaria Filipe Miguel da Cruz Mendes 5593

Despacho n.º 2584/2017:

Subdelegação de competências no Comandante, em Suplência do Destacamento de Intervenção, Tenente de Infantaria Pedro Miguel Pinto de Amorim Rodrigues. 5593

Despacho n.º 2585/2017:

Subdelegação de competências no Comandante, em Suplência do Destacamento Territorial de Coimbra, Tenente de Infantaria Joana Raquel da Silva Lourenço 5594

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2586/2017:

Designa, em regime de substituição, para o lugar de Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça, o licenciado Gonçalo Pedro da Cunha Viegas Pires 5594

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 2587/2017:

Delegação de competências. 5594

Despacho (extrato) n.º 2588/2017:

Subdelegação de competências 5595

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Declaração de Retificação n.º 191/2017:

Retifica a deliberação relativa à candidatura ao ensino superior português de estudantes titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro — 2017-2018 5595

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 3194/2017:

Torna pública a cessação do funcionamento do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos e os prazos para entrega da respetiva documentação fundamental à Direção-Geral do Ensino Superior 5599

Aviso n.º 3195/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira 5599

Aviso n.º 3196/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Reabilitação do Edificado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e alteração da sua denominação para Construção e Reabilitação 5601

Aviso n.º 3197/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Desporto e Turismo de Natureza da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto 5603

Aviso n.º 3198/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Apoio à Infância da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja 5605

Aviso n.º 3199/2017:

Torna público o encerramento voluntário da Escola Superior de Educação Jean Piaget do Nordeste. 5607

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 3200/2017:

Consulta pública do projeto de regulamento do emprego científico. 5607

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Despacho n.º 2589/2017:

Criação da Secção de Pessoal 5607

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Planeamento e das Infraestruturas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 236/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior, das trabalhadoras Elisabete Maria da Silva Santos Costa e Cristina Maria de Almeida Alves Gonçalves 5608

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3201/2017:

Procedimento Concursal Prévio para Recrutamento de Diretor 5608

Aviso n.º 3202/2017:

Procedimento concursal para Diretor 5609

Aviso n.º 3203/2017:

Procedimento Concursal — assistentes operacionais 5609

Aviso n.º 3204/2017:

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 5610

Aviso n.º 3205/2017:

Abertura do procedimento concursal para o cargo de diretor 5611

Aviso n.º 3206/2017:

Lista de antiguidade do Agrupamento de Escolas de Mira 5612

Aviso n.º 3207/2017:

Concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor 5612

Aviso n.º 3208/2017:

Lista de docentes aposentados no ano 2016 5612

Aviso n.º 3209/2017:

Mobilidade Interna na Modalidade Intercategorias do Assistente Operacional 5612

Aviso n.º 3210/2017:

Mobilidade Interna na Modalidade Intercategorias da Assistente Técnica 5613

Aviso n.º 3211/2017:

Abertura do Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses 5613

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 2590/2017:

Designação do licenciado Mário Francisco da Costa Moreira, com produção de efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2017, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Formação e Qualificação do IPDJ, I. P. 5613

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3212/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade na mesma categoria e posição remuneratória de trabalhadores no mapa de pessoal do ISS, I. P. 5614

Aviso (extrato) n.º 3213/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade na mesma categoria e posição remuneratória de trabalhadores no mapa de pessoal do ISS, I. P. 5614

Aviso n.º 3214/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória de trabalhadores no mapa de pessoal do ISS, I. P. 5614

Despacho n.º 2591/2017:

Subdelegação de Competências 5614

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 237/2017:

Delegação de competências em cada um dos membros do conselho diretivo da ARS Norte, I. P. 5615

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 3215/2017:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — área de sistema de informação de mortalidade e codificação de mortalidade para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde. 5616

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 3216/2017:

Procedimento por mobilidade interna para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do INFARMED, I. P. . . . 5617

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 3217/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental. 5618

Aviso n.º 3218/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público . . . 5618

Aviso n.º 3219/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental. 5620

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 3220/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria técnica superior Teresa Laginha Sanches 5620

Aviso n.º 3221/2017:

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Alenquer . . . 5620

Economia

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3222/2017:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Vasco Miguel Gomes Marques de Sousa Casimiro na carreira/categoria de técnico superior. 5620

Declaração de Retificação n.º 192/2017:

Retifica o Aviso n.º 2381/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2017 5620

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 2592/2017:

Designa no cargo de Diretor de Serviços de Energia Elétrica, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica superior, Maria José Silva Reis Espírito Santo 5621

Édito n.º 71/2017:

PC 4506346093 0161/1/8/526. 5621

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 3223/2017:

Torna-se público que, na sequência da conclusão da 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os trabalhadores Sílvia Freire Gregório dos Santos e Luís Esteves de Melo Campos 5621

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

Deliberação n.º 238/2017:

Delegação de poderes do conselho diretivo do IAPMEI nos seus membros 5622

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2593/2017:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.09.6.112 de Tacópeças, Unipessoal, L.da 5622

Despacho n.º 2594/2017:

Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.17.6.05 de Tacópeças, Unipessoal, L.da 5623

Despacho n.º 2595/2017:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.17.6.04 de Tacópeças, Unipessoal, L.da 5623

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2596/2017:

Concede a Medalha de Honra à AGROTEJO — União Agrícola do Norte do Vale do Tejo, em reconhecimento pelo seu valioso e excecional contributo para o desenvolvimento e valorização da agricultura e mundo rural 5623

PARTE D

Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Anúncio n.º 39/2017:

Citação de contrainteressados no processo: processo de contencioso pré-contratual n.º 148/17.2BEAVR 5624

Conselho Superior da Magistratura

Aviso n.º 3224/2017:

Lista unitária de ordenação final — TI 5624

PARTE E

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 2597/2017:

Delegação de Competências para a autorização de deslocações em serviço 5624

Despacho (extrato) n.º 2598/2017:

Rescisão do CTFP por tempo indeterminado 5625

Universidade de Évora

Aviso n.º 3225/2017:

Publicação da alteração de plano de estudos do 2.º Ciclo em Educação Especial, Domínio Cognitivo e Motor da Universidade de Évora 5625

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 3226/2017:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para a Área de Estudos Pós-Graduados da Direção Académica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 5626

Aviso n.º 3227/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de técnico superior 5630

Aviso n.º 3228/2017:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de técnico superior 5630

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 2599/2017:

Doutora Cristina Manuela Araújo Dias — CTFP por tempo indeterminado em regime de tenure, na categoria de professora associada com agregação 5630

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2600/2017:

Delegação de competências 5630

Universidade do Porto

Edital n.º 169/2017:

Concurso documental para um Professor Associado na área disciplinar de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto 5630

Instituto Politécnico de Coimbra

Declaração de Retificação n.º 193/2017:

Retificação do Edital n.º 116/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017 — abertura de concurso documental para contratação de um professor coordenador para a área disciplinar de Fisioterapia 5632

Despacho n.º 2601/2017:

Calendário das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos Maiores de 23 anos, para o ano de 2017/2018 5632

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 2602/2017:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Produto da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria 5632

Despacho n.º 2603/2017:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design Industrial da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria 5634

Despacho n.º 2604/2017:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design de Ambientes da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria 5636

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 11/2017/A:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de 4 lugares para a categoria de assistente, área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, para afetação à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel 5639

PARTE G

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3229/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como assistente graduado sénior com o Dr. Nuno José Fernandes Pinto Fachada do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 5640

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3230/2017:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Assistente Graduada Hospitalar, Dra. Maria da Conceição Palhares Fontes Domingues 5640

PARTE H

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Aviso n.º 3231/2017:

Lista unitária de ordenação final 5640

Município de Arraiolos

Aviso n.º 3232/2017:

Lista de resultados da aplicação do método de seleção AP — Avaliação psicológica 5640

Aviso n.º 3233/2017:

Lista dos resultados na aplicação do método de seleção AP — Avaliação psicológica 5640

Município de Cascais

Aviso n.º 3234/2017:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Cascais — Aprovação 5641

Município de Cuba

Aviso n.º 3235/2017:

Renovação de Comissão de Serviço, Listas Unitárias de Ordenação Final, Mobilidades Internas na Modalidade de Mobilidade Intercarreiras e Celebração de Contratos por Tempo Indeterminado 5727

Município de Lisboa

Aviso n.º 3236/2017:

Notificação da acusação deduzida no âmbito do Processo Disciplinar n.º 11/2016 PDI e Apenso Processo Disciplinar n.º 19/2016 PDI ao trabalhador André Miguel Teixeira da Silva 5728

Município de Mafra

Aviso (extrato) n.º 3237/2017:

Quadro sobre consolidação, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mafra, das mobilidades internas intercategorias e intercarreiras. 5728

Município da Maia

Edital n.º 170/2017:

Alteração ao lote 9 do loteamento municipal — Pronúncia 5729

Município de Matosinhos

Aviso n.º 3238/2017:

Plano de Pormenor para o terreno compreendido entre a avenida dos Combatentes da Grande Guerra e a rua de Nogueira Pinto, na união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira 5729

Município de Melgaço

Aviso n.º 3239/2017:

Despacho de nomeação substituição de Chefe de Divisão 5731

Município de Mértola

Edital n.º 171/2017:

Regulamento Municipal de Residência Partilhada 5731

Edital n.º 172/2017:

Regulamento Municipal de Remoção e recolha de veículos na Via Pública 5731

Município de Monção

Aviso n.º 3240/2017:

Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público a tempo determinado . . . 5731

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 3241/2017:

Nomeação de chefe da Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística do Município de Montemor-o-Velho 5733

Município de Olhão

Aviso n.º 3242/2017:

Delegação/subdelegação de competências e de poderes nos dirigentes 5733

Aviso n.º 3243/2017:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para recrutamento de trabalhadores, da carreira e categoria técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo 5734

Município de Paredes

Declaração de Retificação n.º 194/2017:

Retificação do Aviso n.º 2295/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2017 5734

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 3244/2017:

Prorrogação excecional da mobilidade de vários trabalhadores 5734

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 3245/2017:

Nomeações de cargos dirigentes em regime de substituição. 5734

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 3246/2017:

Lista unitária de ordenação final homologada — procedimento concursal comum para a contratação de 1 Assistente Operacional — Carpinteiro, por tempo indeterminado 5734

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 3247/2017:

Revogação do Plano de Pormenor de Irijó 5735

Município de Sousel

Aviso n.º 3248/2017:

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado — Contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico — Formação em Educação de Infância, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos. . . 5735

Município de Tavira

Aviso n.º 3249/2017:

Aprovação do modelo de estrutura hierarquizada. 5737

Aviso n.º 3250/2017:

Regulamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau. 5737

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 3251/2017:

Abertura do período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução da área envolvente ao Campo de Jogos de Canidelo. 5738

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 3252/2017:

Mobilidade interna intercarreiras relativo a dois trabalhadores 5739

Aviso (extrato) n.º 3253/2017:

Mobilidade interna intercarreiras relativo a Fernando Carlos Lima Rosa 5739

Aviso (extrato) n.º 3254/2017:

Mobilidade interna intercarreiras relativo a Cesaltina Maria Pereira Torres. 5739

Município de Vila Viçosa

Regulamento n.º 148/2017:

Alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças. 5739

Município de Vizela

Edital n.º 173/2017:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior. 5739

União das Freguesias de Algoz e Tunes

Aviso n.º 3255/2017:

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 5741

União das Freguesias de Casais e Alviobeira

Aviso n.º 3256/2017:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional 5741

União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

Aviso (extrato) n.º 3257/2017:

Conclusão do período experimental 5743

União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Aviso n.º 3258/2017:

Contratação — Procedimento concursal comum por tempo determinado para dois lugares de assistente operacional (cantoneiros de limpeza) 5743

Freguesia de Minde

Aviso n.º 3259/2017:

Dois postos de trabalho por tempo indeterminado para o lugar de assistente operacional na área de cantoneiro de Limpeza e lugar de Assistente Operacional na área administrativa . . . 5743

União das Freguesias de Ramada e Caneças

Aviso n.º 3260/2017:

Procedimento concursal comum para contratação, por tempo determinado, a termo resolutivo, de assistentes operacionais 5745

Freguesia de Vale (São Martinho)

Aviso n.º 3261/2017:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo parcial . . . 5746

PARTE J1

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3262/2017:

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, Diretor do Departamento Financeiro (DFI) 5746

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 3263/2017:

Procedimento concursal para o provimento de um cargo de dirigente intermédio de 4.º grau para os Serviços de Gestão Multimédia da Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa do IPL 5747

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 3264/2017:

Abertura de Procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau 5747

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 3265/2017:

Abertura de Procedimento Concursal de Seleção para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, Unidade de Património e Cultura e Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau, Unidade de Comunicação e Imagem 5747

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2563/2017

1 — Por despacho do Secretário de Estado da Internacionalização, de 27 de janeiro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi designado o licenciado Manuel Filipe Pinhão Ramalheira, Primeiro-Secretário de Embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) — carreira diplomática, para exercer as funções de Adjunto no meu Gabinete.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do MNE e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos previstos nos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 30 de janeiro de 2017.

4 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

ANEXO

Nasceu em 21 de maio de 1980, em Coimbra; licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra; pós-graduado em Estudos Europeus (vertente jurídica) pela Universidade de Coimbra; pós-graduado em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Católica Portuguesa; MBA em Gestão Internacional pela Universidade de Genebra; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 28 de junho de 2004; adido de embaixada em 28 de junho de 2005; terceiro-secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2007; em missão especial de serviço público no Consulado-Geral no Rio de Janeiro, em fevereiro e março de 2008; segundo-secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2010; na Missão Permanente junto das Organizações e Organismos Internacionais, em Genebra, em 30 de setembro de 2010; primeiro-secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2013; vice-presidente do Comité das Licenças de Importação da OMC (2013); presidente do Comité dos Obstáculos Técnicos ao Comércio da OMC (2014); na Embaixada em Ottawa, em 17 de agosto de 2015.

8 de março de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310325072

Despacho (extrato) n.º 2564/2017

1 — Por despacho do Secretário de Estado da Internacionalização, de 2 de janeiro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi designado o licenciado Sérgio Rodrigo da Cunha Oliveira para exercer as funções de Adjunto no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 2 de janeiro de 2017.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

ANEXO

Sérgio Rodrigo da Cunha Oliveira é licenciado em Engenharia Aeronáutica pela Universidade da Beira Interior. Detém uma Pós-graduação em Project Management — Certificado IPMA, pela ISG — Escola Superior de Gestão.

Com vasta experiência em gestão em diversos ambientes culturais — Brasil, Espanha, Reino Unido, Arábia Saudita — e em diversos sectores industriais — Aeronáutica, Automóvel, Energia e Oil&Gas, Construção Industrial, Tooling, entre outros. Foi Diretor Geral e Administrador de diversas empresas. Foi Diretor Geral Executivo da PEMAS — Associação Nacional da Industria Aeronáutica desde 2008, consultor internacional e formador técnico no sector aerospacial.

Foi membro fundador da EACP — European Aerospace Cluster Partnership — Rede Internacional de Clusters Aerospaciais que reúne mais de 40 clusters de 20 países, acumulando com as funções de Leader do EACP Working Group for International Strategy for Aerospace. Enquanto Diretor Geral da Associação PEMAS estabeleceu os necessários contactos entre Indústria, Academia e Sector Público, para a criação de uma visão abrangente e sustentável para o desenvolvimento de uma forte capacidade industrial com impacto mundial.

Foi ainda Vice-Presidente da empresa X Aerosystems, S. A., Portugal, entidade especializada no desenvolvimento, fabricação e operação de sistemas aéreos não tripulados para missões vincadamente civis em operações marítimas e terrestres.

8 de março de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310324992

Despacho (extrato) n.º 2565/2017

1 — Por despacho do Secretário de Estado da Internacionalização, de 7 de março de 2017, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi exonerado, a seu pedido, o licenciado Armando Lo Isaac das funções de Técnico Especialista no meu Gabinete, para o qual tinha sido designado pelo meu Despacho n.º 3481/2016, de 4 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016.

2 — Ao cessar funções no meu Gabinete, louvo a competência profissional com que sempre efetuou as tarefas de que foi incumbido, sendo, por isso, merecedor do meu reconhecimento e credor deste louvor público.

3 — O referido despacho produz efeitos a partir de 07 de março de 2017.

4 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

8 de março de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310327219

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 2566/2017

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio;

Artigo 36.º, n.º 1 e 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA),

Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio e Despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 6999/2013, de 29 de abril (competências da Unidade dos Grandes Contribuintes), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013.

e ainda dos:

Despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5439/2016, de 13 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016;

Despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 6436/2016, de 22 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016;

Despacho da Subdiretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira da área da Inspeção Tributária e Aduaneira n.º 6513/2016, de 6 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016;

Despacho da Subdiretora-Geral da área do Registo de Contribuintes, da Cobrança, dos Reembolsos e da Contabilidade da Receita n.º 11421/2016, de 16 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 26 de setembro de 2016*;*

Despacho da Subdiretora-Geral da área da Gestão Tributária-IR n.º 9619/2016, de 19 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016;

Despacho do Subdiretor-Geral da área da Gestão Tributária-IVA n.º 8387/2016, de 17 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016;

Despacho da Subdiretora-Geral da área da Gestão Tributária--Património n.º 9007/2016, de 30 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho de 2016;

Despacho do Diretor de Serviços de Cobrança n.º 5180/2016, de 8 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 18 de abril de 2016.

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Delegação de competências próprias:

1 — Nos Diretores de Finanças Adjuntos, Daciana Bela Gomes da Silva Leite, Maria Inês Barrigas do Nascimento, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva e Nuno Monteiro Miranda no âmbito das competências das respetivas áreas funcionais e orgânicas:

1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas áreas funcionais e orgânicas, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (v. g. informação sobre os reembolsos de IVA e sobre a análise de listagens de IR);

1.3.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo suplente ou por aquele designado para o efeito;

1.4 — A elaboração do plano e relatório anuais de atividades da respetiva área funcional;

1.5 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 e n.º 6 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, doravante designada por LGT, e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, doravante designado por RCPITA).

2 — Na Diretora de Finanças Adjunta, Daciana Bela Gomes da Silva Leite:

2.1 — A gestão e coordenação da área funcional e orgânica da Gestão Tributária e da Cobrança referida no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria 320-A/2011, DR, 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 250, de 30/12, com as alterações introduzidas pela Portaria 337/2013, DR, 1.ª série, n.º 225, de 20/11, bem como, no n.º 2.1 e 2.2. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, DR, 2.ª série, n.º 215, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, DR, 2.ª série, n.º 22, de 31/01;

2.2 — A direção e a supervisão do Centro de Recolha de Dados e do Centro de Atendimento Telefónico (CAT);

2.3 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;

2.4 — A autorização para concluir os processos na aplicação informática de Gestão de Divergências;

2.5 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências nos termos do artigo 30.º do Código do Imposto do Selo, doravante designado por CIS;

2.6 — A nomeação de Chefe de Finanças para promover a liquidação do Imposto do Selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;

2.7 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por CIMI;

2.8 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado que por lei sejam cometidos a esta Direção de Finanças;

2.9 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

2.10 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos do IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correções à matéria coletável, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, doravante designado por Código do IRC;

2.11 — A elaboração dos documentos de correção e declarações oficiosas resultantes dos atos praticados no âmbito dos procedimentos de reclamação graciosa, de revisão oficiosa e recursos;

2.12 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de revisão oficiosa dos atos tributários, nos termos do artigo 78.º da LGT;

2.13 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos, em caso de decisão de revogação dos atos impugnados (artigo 43.º da LGT; alínea *a*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 6 do artigo 61.º e n.os 1, 2, 4 e 6 do artigo 112.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, doravante designado por CPPT);

2.14 — A promoção do pagamento dos juros indemnizatórios, tal como decretado por decisão judicial, após o termo do prazo de execução espontânea da decisão, mediante a apresentação de reclamação por parte do contribuinte (artigo 100.º da LGT e n.º 7 do artigo 61.º do CPPT);

2.15 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do ato tributário, nos casos em que o pedido de revisão foi da iniciativa do contribuinte (alínea *c*) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT e alínea *d*), n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

2.16 — O reconhecimento do direito a juros indemnizatórios e/ou moratórios por atraso na execução de julgados (artigo 43.º, 100.º e 102.º da LGT e n.º 2 do 146.º do CPPT);

2.17 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do ato tributário por iniciativa do contribuinte (nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT e alínea *a*), n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

2.18 — A autorização da recolha dos documentos de correção resultantes de processos de impugnação judicial, revisão dos atos tributários e decisões do Centro de Arbitragem Administrativa;

2.19 — Relativamente aos processos tramitados na respetiva área funcional, as competências previstas no artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, doravante designado por Código do IRS e no artigo 59.º do Código do IRC, até ao montante de € 1.000.000,00 e € 2.000.000,00, respetivamente; bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, doravante designado por Código do IVA, até ao montante de € 1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e € 2.000.000,00 tratando-se de pessoas coletivas, e no n.º 2 do artigo 9.º, 16.º e 18.º do CIS.

3 — Na Diretora de Finanças Adjunta, Maria Inês Barrigas do Nascimento:

3.1 — A gestão e coordenação da área funcional e orgânica da Justiça Tributária, referida no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria 320-A/2011, DR, 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 250, de 30/12, com as alterações introduzidas pela Portaria 337/2013, DR, 1.ª série, n.º 225, de 20/11, bem como no n.º 2.4.1., 2.4.2. e 2.4.4. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, DR, 2.ª série, n.º 215, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, DR, 2.ª série, n.º 22, de 31/01;

3.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 75.º do CPPT;

3.3 — A fixação do agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do CPPT, nos processos referidos no número anterior;

3.4 — A verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 183.º-A do CPPT;

3.5 — O reconhecimento do direito à indemnização, pelos prejuízos resultantes da prestação indevida de garantia bancária ou equivalente (artigo 53.º da LGT e artigo 171.º do CPPT);

3.6 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, de acordo com o n.º 1 do 112.º do CPPT;

3.7 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excecional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do Regime Jurídico das Infrações Fiscais Não Aduaneiras, doravante designado por RJIFNA;

3.8 — A aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no RGIT, que sejam da competência do Diretor de Finanças (n.º 1 do artigo 76.º e alínea *b*) do artigo 52.º), bem como as decisões sobre a dispensa e atenuação especial das coimas (artigo 32.º) quando a competência for do Diretor de Finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º), a suspensão do processo (artigo 64.º), a extinção do procedimento de contraordenação (artigo 61.º) e a revogação da decisão de aplicação de coima (n.º 3 do artigo 80.º);

3.9 — A autorização da recolha dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa e recursos hierárquicos;

3.10 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos, por determinação de decisão de reclamação graciosa nesse sentido, nas situações de erro imputável aos serviços (n.º 1 artigo 43.º da LGT e alínea *a*), n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

3.11 — A decisão em relação à reclamação do contribuinte decorrente do não pagamento de juros indemnizatórios (n.º 1 do artigo 43.º da LGT; alínea *a*), n.º 1 e n.º 6 do artigo 61.º do CPPT);

3.12 — A decisão sobre os pedidos de dispensa de prestação de garantia em processos de execução fiscal, nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 UC, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do CPPT.

3.13 — A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 197.º e n.º 9 do artigo 199.º, ambos do CPPT;

3.14 — A decisão sobre os pedidos de anulação de venda previstos no n.º 4 do artigo 257.º do CPPT;

3.15 — A gestão e acompanhamento da cobrança de dívidas fiscais referentes a devedores estratégicos, bem como determinar, relativamente a estes, a realização das diligências a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 46.º do RCPITA e emitir os respetivos despachos.

4 — Na Diretora de Finanças Adjunta, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva

4.1 — A gestão e coordenação da área funcional e orgânica da Inspeção Tributária referida no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria 320-A/2011, DR, 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 250, de 30/12, bem como no n.º 2.3. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, DR, 2.ª série, n.º 215, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, DR, 2.ª série, n.º 22, de 31/01;

4.2 — A proposta de constituição das equipas de inspeção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do RCPITA;

4.3 — A prática dos atos necessários à credenciação dos trabalhadores com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento inspetivo tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPITA);

4.4 — O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como das informações concluídas (n.º 6 do artigo 62.º do RCPITA);

4.5 — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços, tendo por base os critérios elencados no n.º 1 do artigo 27.º do RCPITA;

4.6 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPITA, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;

4.7 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPITA, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

4.8 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPITA;

4.9 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta (n.º 1 do artigo 82.º da LGT);

4.10 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (n.º 2 do artigo 82.º da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º, e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC e Imposto de Selo (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS, artigos 57.º e 59.º do Código do IRC e artigos 9.º e 67.º do CIS);

4.11 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 1.000.000,00, por cada exercício;

4.12 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 2.000.000,00, por cada exercício;

4.13 — A fixação do IVA em falta, nos casos de avaliação indireta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, até ao limite de € 1.000.000,00, por cada exercício;

4.14 — A determinação da correção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Código do IRS (regime simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do n.º 12 do artigo 58.º do Código do IRC (regime simplificado — com a redação existente até à publicação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril), bem como proceder às respetivas fixações;

4.15 — A determinação da correção dos valores de base contabilística utilizados no apuramento da matéria coletável, nos termos do n.º 10 do artigo 86.º B do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, com a renumeração operada pela Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro, bem como a respetiva fixação.

4.16 — A competência referida no n.º 2 do artigo 4.º do regime especial de exigibilidade do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 204/97, de 09 de agosto (Regime especial de exigibilidade do IVA nas empreitadas e subempreitadas de obras públicas), com a redação em vigor até 201309-30;

4.17 — A competência para a aceitação referida nos n.os 2 e 5 do artigo 31.º-B do CIRC;

4.18 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

4.19 — A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Regime de Restituição do IVA à Igreja Católica e às Instituições Particulares de Solidariedade Social).

5 — No Diretor de Finanças Adjunto, Nuno Monteiro Miranda:

5.1 — A gestão e coordenação da área funcional e orgânica do Planeamento, Coordenação, Apoio e dos Crimes Fiscais referida no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria 320-A/2011, DR, 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 250, de 30/12, bem como no n.º 2.4.3. e 2.5. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, DR, 2.ª série, n.º 215, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, DR, 2.ª série, n.º 22, de 31/01;

5.2 — As competências para a prática de atos previstos nos n.os 3,4,5,6,9 e 10, todos do artigo 91.º da LGT, respeitantes aos Procedimentos de Revisão;

5.3 — A distribuição dos processos de reclamação/revisão, bem como a decisão nos casos de falta de acordo entre os peritos (nos termos do n.º 13 do artigo 91.º e n.º 6 do artigo 92.º da LGT);

5.4 — As competências previstas no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

5.5 — A assinatura das requisições de passes sociais;

5.6 — As competências conferidas pelo ponto III das instruções relativas às reclamações apresentadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro;

5.7 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal;

5.8 — A promoção dos atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público (n.º 2 e n.º 3 do artigo 40.º e alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 41.º do RGIT);

5.9 — A emissão de pareceres (n.º 3 do artigo 42.º), pronúncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º) e remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT e sempre que se justifique a elaboração do pedido de indemnização civil.

6 — Nos Chefes de Finanças:

6.1 — A competência, nos termos do n.º 4 do artigo 75.º do CPPT, para decidir as reclamações graciosas previstas no artigo 68.º do CPPT, até ao montante de imposto contestado de 100.000,00 euros, tratando-se de IRC e 50.000,00 euros, tratando-se de IRS, IVA, Imposto Municipal da Sisa, Imposto sobre as Sucessões e Doações, Contribuição Autárquica, Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto do Selo e Imposto Único de Circulação.

6.2 — A revisão oficiosa das liquidações de IRS, de conformidade com o disposto no artigo 78.º da LGT, nos casos em que tenha havido erro na recolha das declarações de rendimentos;

6.3 — A fixação do agravamento da coleta previsto no artigo 77.º do CPPT, nos processos de reclamação graciosa referidos no ponto 6.1. supra;

6.4 — A fixação dos prazos para a audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, no âmbito dos processos cuja competência aqui fica delegada, e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento;

6.5 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, nos termos do n.º 1 do 112.º do CPPT, quando a impugnação é decorrente do indeferimento expresso ou tácito de reclamação graciosa, limitada aos processos referidos no ponto 6.1. supra;

6.6 — A autorização para o preenchimento e recolha de documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial, cuja competência aqui fica delegada;

6.7 — A competência para a aplicação de coimas, prevista no n.º 1 do artigo 54.º do RJIFNA e n.os 2 e 3 do artigo 205.º do CPT, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 33.º, 34.º, 35.º e 40.º do RJIFNA, e em todos os processos em que o arguido solicite o pagamento voluntário da coima, nos termos do artigo 211.º do CPT, bem como para o reconhecimento de todas as prescrições ou arquivamento do processo;

6.8 — A competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas na alínea *b*) do artigo 52.º do RGIT, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º, do mesmo diploma, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º,118.º, 119.º e 126.º do RGIT, quando o imposto em falta seja inferior a € 50.000,00, bem como a competência para as decisões sobre a dispensa e atenuação especial das coimas (artigo 32.º), para o reconhecimento da prescrição do procedimento contraordenacional, para o arquivamento dos processos, nos

termos do artigo 77.º, e para a sua suspensão, nos termos do artigo 64.º ambos do referido diploma, e bem assim a extinção do processo de contraordenação, nos termos do artigo 61.º do RGIT, e a revogação da decisão de aplicação de coima, nos termos do artigo 80.º do RGIT;

6.9 — A autorização para o pagamento em prestações, nos termos do n.º 5 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, (com a redação do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro) das coimas fixadas em processos de contraordenação;

6.10 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 50.000,00 de imposto por cada exercício, nos casos de ações de controlo fiscal de caráter não inspetivo, cujos procedimentos sejam previamente iniciados pela Direção de Finanças, nomeadamente no âmbito da metodologia de «análise de listagens de reembolsos de IRS» e de controlo de mais-valias em sede de IRS, bem como de controlo de benefícios fiscais, com o consequente processamento e recolha para liquidação dos documentos de correção;

6.11 — A fixação dos prazos para audiência prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT e do n.º 2 do artigo 60.º do RCPITA, e a autorização para a recolha dos documentos de correção produzidos em consequência de ações inspetivas relativamente aos processos referenciados na alínea anterior.

II — Competências delegadas/subdelegadas:

Subdelego:

1 — Nos Diretores de Finanças Adjuntos, Daciana Bela Gomes da Silva Leite, Maria Inês Barrigas do Nascimento, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva e Nuno Monteiro Miranda, no âmbito das competências das respetivas áreas funcionais e orgânicas:

1.1 — As competências indicadas nas alíneas *a*), *b*), c)*, e*) e *j*) do ponto 1.2 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5439/2016, de 13 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, que a seguir se transcrevem:

«*a*) Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, justificar ou injustificar faltas, conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

j) Exercer as demais competências que, a um dirigente intermédio de primeiro grau, compete exercer no âmbito da respetiva unidade orgânica.»

1.2 — As competências indicadas nas alíneas *a*) e *b*) do ponto II do despacho da Subdiretora-Geral da área da Gestão Tributária — IR n.º 9619/2016, de 19 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016:

«*a*) Apreciar e decidir os pedidos de revisão do IRC e do IRS previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária, até ao montante de 100 000 EUR e 50 000 EUR, respetivamente;

b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, com exceção dos previstos dos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS, na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002, e no referente aos atos praticados no âmbito das competências delegadas ao abrigo do artigo 73.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, até ao montante de imposto contestado de 100 000 EUR, tratando-se de IRC e de 50 000 EUR, tratando-se de IRS.»

1.3 — As competências indicadas nas alíneas *a*) e *b*) do ponto II do despacho da Subdiretora-Geral da área da Gestão Tributária — Património n.º 9007/2016, de 30 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho de 2016:

«*a*) Apreciar e decidir os pedidos de revisão previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária, até ao montante de 50 000 EUR;

b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), no referente aos atos praticados no âmbito das competências delegadas ao abrigo do artigo 73.º do CPPT até ao montante de imposto contestado de 50 000 EUR.»

1.4 — As competências indicadas nas alíneas *a*) e *b*) do ponto II do despacho do Subdiretor-Geral da área da Gestão Tributária — IVA n.º 8387/2016, de 17 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016:

«*a*) Apreciar e decidir os pedidos de revisão dos atos tributários previstos no artigo 78.º da LGT, até ao montante de 25 000 EUR;

b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT até ao montante de imposto contestado de 50 000 EUR.»

1.5 — A competência indicada no ponto 1 do despacho do Diretor de Serviços da Cobrança n.º 5180/2016, de 8 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 18 de abril de 2016:

«Análise e resposta ao direito de audição prévia exercido nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, sobre o projeto de liquidação adicional do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a emitir nos termos do artigo 87.º do Código do IVA (CIVA) por se verificar que o valor do IVA liquidado nas faturas é superior ao valor do imposto declarado na Declaração Periódica do período.»

2 — Na Diretora de Finanças Adjunta identificada em I — 2 (Área da Gestão Tributária e da Cobrança):

2.1 — A competência indicada no ponto 5 do despacho da Subdiretora-Geral da área do Registo de Contribuintes, da Cobrança, dos Reembolsos e da Contabilidade da Receita n.º 11421/2016, de 16 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, de 26 de setembro de 2016, para autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, nos casos em que o valor do pedido não seja superior a 100 000,00 EUR para o IRS e de 125 000,00 EUR para o IRC;

2.2 — As competências indicadas no ponto 1.1.1 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5439/2016, de 13 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, que a seguir se transcrevem:

«*c*) Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

d) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA;

e) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.os 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

f) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;

g) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

h) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

i) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

j) Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

k) Tomar as medidas necessárias, a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

l) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;

m) Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;»

3 — Na Diretora de Finanças Adjunta identificado em I — 3 (Área da Justiça Tributária):

3.1 — A competência indicada na alínea *o*) do ponto 1.1.1. do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5439/2016, de 13 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016: «Revogar, total ou parcialmente, nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, o ato impugnado, nos processos de impugnação em que intervenham como representantes da fazenda pública designados.»

4 — Na Diretora de Finanças Adjunta identificada em I — 4 (Área da Inspeção Tributária):

4.1 — As competências indicadas na alínea *d*) do ponto 1.1.1 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5439/2016, de 13 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016: «Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA.»

5 — No Diretor de Finanças Adjunto identificado em I — 5 (Área do Planeamento, Coordenação, Apoio e dos Crimes Fiscais):

5.1 — As competências indicadas na alínea *j*) do ponto 1.1.2 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5439/2016, de 13 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016: «Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho»;

5.2 — As competências indicadas nas alíneas *f*), *h*) e *i*) do ponto 1.2 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5439/2016, de 13 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, que a seguir se transcrevem:

«*f*) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

i) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;»

6 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças e no chefe da Secção de Cobrança da Loja do Cidadão do Porto, a competência referida na alínea *n*) do ponto 1.1.1 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5439/2016, de 13 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016: «Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.»

III — Designação dos representantes da Fazenda Pública:

No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 6436/2016, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, mais especificamente no âmbito da autorização constante do ponto 4.1 do referido despacho e de harmonia com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo os seguintes licenciados em Direito, para intervirem em representação da Fazenda Pública nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Penafiel, Porto e Braga (neste último no que concerne aos processos em curso), com as competências previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT):

Ana Maria Dias Vaz
Anabela Cabral Sequeira Neto Alves
Carlos Victor Paiva Ribeiro Costa
Cristina Maria Santos Pinto Marques Santomé
Emília Maria Moreira Barbosa
José António Moreira Barbosa Andrade
Josefina Rodrigues Moreira Maia
Luís Miguel Martins Ramos
Luís Soares Sousa
Manuel Filipe Pereira Martins Pinto
Manuela Cristina Vale Teixeira
Manuela Maria Ferreira Conceição Silva
Marco Paulo Lopes Figueiredo
Margarida Isabel Conceição Portela Brás
Maria Constança Osório Meneses Basto
Maria Helena Serra Almeida Castelo Branco
Maria Luísa Moreira Alvares Cunha
Mariana Jorge Miranda Loureiro
Patrícia Manuela Sousa Postiga Nova
Paula Carina Almeida Pina Marques
Pedro Miguel Almeida Pinto Oliveira Vasconcelos Freitas
Sandra Marisa Araújo Pereira Pinto Meneses

IV — Produção de efeitos:

As delegações e as subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

A designação dos Representantes da Fazenda Pública constante do ponto III produz efeitos a partir do dia 22 de abril de 2016, com exceção da designação das licenciadas Manuela Cristina Vale Teixeira e Margarida Isabel Conceição Portela Brás que apenas produz efeitos a partir de 1 de julho de 2016 e da designação da licenciada Maria Helena Serra Almeida Castelo Branco que apenas produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

Ficam por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados.

V — Autorização para subdelegar:

Autorizo os Diretores de Finanças Adjuntos e os Chefes de Finanças a subdelegar as competências que agora lhe são delegadas e subdelegadas, nas situações previstas nas respetivas delegações e subdelegações.

VI — Suplência:

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, designo como meu suplente o Diretor de Finanças Adjunto, Nuno Monteiro Miranda.

VII — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, após a data da sua publicação, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação, em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 48.º do CPA.

Divulgue-se por todos os departamentos e unidades orgânicas, distritais e locais, desta Direção de Finanças do Porto, ficando disponível no portal da DF Porto.

Remeta-se à DSGRH para publicação no DR.

2 de novembro de 2016. — O Diretor de Finanças, *José Manuel de Oliveira e Castro*.

310324773

Despacho n.º 2567/2017

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de Diretor da Alfândega de Setúbal, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 11 de janeiro de 2017, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do reverificador, Gil Feyaerts Pinto, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover, bem como experiência relacionada com as atividades a desenvolver.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor da Alfândega de Setúbal, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o reverificador, Gil Feyaerts Pinto, com efeitos a 01 de março de 2017.

3 de março de 2017. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular

1 — Dados de identificação

Nome: Gil Feyaerts Pinto
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 10 de junho de 1962

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Direito.

3 — Experiência profissional
3.1 — Cargos/Funções desempenhados

Reverificador da carreira técnica superior aduaneira da Autoridade Tributaria e Aduaneira, ingressou na ex-DGAIEC em 1988 na Delegação Aduaneira do Aeroporto de Lisboa onde desempenhou funções até 1998, ano em que foi colocado na Alfândega de Setúbal;

Representante da Fazenda Pública junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Almada e de Beja, de setembro de 1998 a outubro de 2010;

Coordenador do Setor Jurídico, de setembro de 1998 a outubro de 2010;

Coordenador Setor da Conferência Final e da Venda de Mercadorias, de setembro de 1998 a outubro de 2010;

Coordenador do Núcleo de Informações e Fiscalização, de outubro de 2010 a fevereiro de 2015;

Coordenador do Setor do Imposto Automóvel, de janeiro de 2014 a junho de 2014;

Diretor de Alfândega Adjunto, de outubro de 2010 a novembro de 2013;

Diretor de Alfândega em regime de substituição, de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2017.

3.2 — Outra Atividade Profissional

Representante da AT — Alfândega de Setúbal nos Fóruns para a Simplificação de Procedimentos nos portos de Setúbal e de Sines, na Comissão Consultiva de Proteção do porto de Setúbal, na UCIC de Lisboa e no Protocolo de Cooperação entre a AT, ASAE e GNR.

4 — Formação Profissional

Frequentou múltiplos cursos, seminários e conferências nas seguintes áreas: dívida aduaneira; caução global para desalfandegamento; Alfândegas 2010; formação pedagógica de formadores; segurança e proteção; direito marítimo; identificação de produtos de contrafação — União de Marcas; responsabilidade civil extracontratual do Estado; segurança da informação; inspeção aduaneira; procedimento e contencioso administrativo; fiscalidade e infrações aduaneiras; liderança e gestão de equipas.

310324635

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 73/2017

O Instituto de Informática, I. P. (II., I. P.), é um instituto público que, nos termos da alínea *c*), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito das suas atribuições pretende o II, I. P. desenvolver um subsistema, a integrar no Sistema de Informação da Segurança Social, para tratamento da informação que possibilite o apuramento do valor a pagar pelos utentes da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e posterior comunicação por interoperabilidade de dados com o Ministério da Saúde, dando cumprimento à medida Simplex — Referenciação eletrónica nos Cuidados Continuados Integrados.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, torna-se necessário proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software,* consubstanciados nas fases de conceção, elaboração, construção e eventual transição do subsistema mencionado, bem como na atualização e integração com outros subsistemas do Sistema de Informação da Segurança Social.

Neste contexto, prevê-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €504.000,00 (quinhentos e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2017, 2018 e 2019.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48 de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para o projeto Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, ao abrigo do Acordo Quadro do II, I. P. — Programas Informáticos — Lote 3 — Serviços de desenvolvimento de software nas vertentes de análise e programação em Plataforma J2EE, pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €504.000,00 (quinhentos e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2017: €224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil euros);
2018: €252.200,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos euros);
2019: €28.000,00 (vinte e oito mil euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 21 de fevereiro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

310351008

FINANÇAS, SAÚDE, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Saúde, do Planeamento e das Infraestruturas e do Ambiente

Despacho n.º 2568/2017

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 — ENCPE 2020, doravante designada apenas por ENCPE 2020, determina que o acompanhamento e a monitorização da sua execução, incumbem à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em articulação com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., com os SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., e com o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Considerando que a ENCPE 2020 constitui um documento orientador que permite assegurar a integração de especificações e requisitos técnicos ambientais nos procedimentos aquisitivos, promotores de um consumo sustentável, importa definir o modelo de execução operacional de suporte à sua implementação, nomeadamente as formas de articulação e coordenação necessárias à prossecução dos objetivos da

ENCPE 2020. Neste contexto, interessa ainda clarificar a dinâmica que se pretende criar para a concretização das especificações técnicas e critérios ambientais, que terá uma vertente diretamente concretizada pelo grupo responsável pelo acompanhamento e monitorização, e uma outra alargada às entidades de reconhecida idoneidade técnica, que se apresentem perante tal grupo com propostas concretas que pretendam conduzir.

Pretende-se, assim, que a ENCPE 2020 seja um instrumento, coerente e sistémico, mas aberto à inovação, assente em parcerias alargadas e com a participação ativa das entidades que, pela sua idoneidade técnica em razão da matéria, possam contribuir para o enriquecimento da lista de produtos prioritários, assim como, da elaboração de especificações para os produtos que já constam dessa mesma lista.

Assim,

Nos termos dos n.os 2 e 3 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, determina-se:

Grupo de Trabalho de acompanhamento e monitorização da implementação da ENCPE 2020

1 — É criado o Grupo de Trabalho de acompanhamento e monitorização da implementação da ENCPE 2020 (GAM ENCPE), constituído da seguinte forma:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), que coordena;

b) Um representante da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap, I. P.);

c) Um representante da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.);

d) Um representante do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

2 — As entidades referidas no número anterior notificam à APA, I. P. os seus representantes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do presente despacho.

3 — Compete ao GAM ENCPE:

a) Supervisionar, dinamizar, acompanhar e monitorizar a execução da ENCPE 2020;

b) Recolher a informação disponível de suporte à implementação e ao cumprimento dos objetivos da ENCPE 2020;

c) Definir o planeamento dos trabalhos a desenvolver e respetivas prioridades;

d) Zelar pela constituição e ulterior designação de subgrupos de trabalho para desenvolvimento de especificações técnicas e critérios ambientais, publicitando os mesmos na área dedicada do Portal da APA, I. P.;

e) Elaborar os procedimentos necessários para que os subgrupos de trabalho procedam ao desenvolvimento dos seus trabalhos de forma harmonizada e coerente no âmbito da ENCPE 2020;

f) Definir, articular e atualizar o plano de comunicação da ENCPE 2020, assim como das ações que visem a promoção e consolidação deste instrumento junto das entidades aderentes;

g) Promover a participação de outras entidades que possam facilitar a sua missão ou providenciar informação complementar para o cálculo dos indicadores;

h) Disponibilizar os dados recolhidos à Comissão Europeia, ao Governo e à Assembleia da República;

i) Avaliar o grau de sucesso na implementação dos critérios definidos, apresentando, se aplicável, propostas de adequação;

j) Reunir com a periodicidade mínima trimestral, ou sempre que necessário.

4 — No âmbito do GAM ENCPE compete à APA, I. P.:

a) Dinamizar o processo de reporte anual;

b) Criar a área dedicada para as Compras Públicas Ecológicas no seu Portal;

c) Concertar no seio do Grupo de Trabalho os procedimentos e modelos necessários ao desenvolvimento de um trabalho coerente no âmbito dos diversos subgrupos de trabalho.

5 — No âmbito do GAM ENCPE compete à eSPap, I. P., ao SPMS, E. P. E. e ao IMPIC, I. P.:

a) Fornecer à APA, I. P., até 30 de abril, os resultados anuais e respetiva análise, para efeitos de reporte anual;

b) Apoiar a APA, I. P., em todo o processo de dinamização da ENCPE 2020 e na elaboração de respostas colocadas no âmbito da Estratégia.

Subgrupos de trabalho

6 — Os subgrupos de trabalho a constituir nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 3 visam desenvolver as especificações técnicas e critérios ambientais dos bens e serviços prioritários constantes da lista da Parte A do Anexo da RCM n.º.38/2016, ou outros cuja integração na lista venha a ser validada pelo CAM ENCPE.

7 — Os subgrupos de trabalho são designados pelo GAM ENCPE, por sua iniciativa, ou em sequência de aceitação de proposta apresentada por entidades externas previstas no n.º.3 do citado Anexo mediante a apresentação da respetiva fundamentação, justificação e programação dos trabalhos, cabendo ainda ao GAM ENCPE acompanhar o desenvolvimento dos mesmos através de representante(s) por si designado(s) para garantir a harmonização de procedimentos.

8 — A constituição de um novo subgrupo de trabalho proposto pelas entidades externas referidas no número anterior está associada a um novo bem e/ou serviço a incluir na lista prioritária, desde que não exista um subgrupo onde este possa ser integrado e obriga à participação de um representante da entidade competente em razão da matéria para o bem ou serviço em questão, assim como da entidade proponente, assumindo esta a responsabilidade pela coordenação do subgrupo.

9 — No desenvolvimento de especificações técnicas e critérios ambientais, os subgrupos de trabalho devem também:

a) Analisar os critérios ambientais definidos pela Comissão Europeia e adaptá-los, sempre que possível, à realidade nacional.

b) Propor a inclusão de novas categorias ou subcategorias na lista de bens e serviços prioritários, tendo em conta a prossecução do cumprimento dos objetivos ambientais estabelecidos e as especificidades do mercado nacional;

c) Produzir o manual de apoio às entidades adjudicantes, nos termos do modelo definido pelo GAM ENCPE, ou de acordo com proposta adaptada ao caso em concreto.

10 — Considera-se extinto o subgrupo de trabalho quando ocorra a publicação da especificação técnica e dos critérios ambientais para os quais foi constituído ou quando, sem justificação relevante, não produza evidência de atividade ao longo de um ano.

Relato de dados necessários ao acompanhamento e monitorização da ENCPE

11 — Compete às entidades abrangidas pela ENCPE 2020:

a) Reportar através do Portal Base os dados dos procedimentos pré-contratuais que contenham critérios ecológicos, bem como os contratos que tenham resultado de propostas valorizadas pela adoção de critérios ambientais;

b) Disponibilizar no seu portal e enviar à APA, I. P., enquanto coordenadora do GAM ENCPE:

i) No prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada ano económico, a declaração de compromisso prevista na Parte B do Anexo da RCM n.º 38/2016, de 8 de junho de 2016;

ii) No prazo de 90 (noventa) dias após o termo de cada ano económico, os objetivos e metas efetivamente alcançados nesse ano.

c) Submeter os dados constantes dos documentos previstos na alínea anterior através do formulário eletrónico a disponibilizar para o efeito na área específica do Portal da APA, I. P.;

d) Até à concretização do disposto no número anterior, as entidades enviam à APA, I. P., os documentos em suporte digital.

Programação de Ações de Curto Prazo e de produção de informação

12 — Visando dinamizar a concretização, divulgação e monitorização da ENCPE 2020, são identificadas no quadro anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, um conjunto de ações e respetivas entidades responsáveis a levar a efeito dentro dos prazos aí indicados.

13 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 22 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — 3 de março de 2017. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — 6 de março de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Quadro de Ações da ENCPE 2020

Ações	Entidade Responsável	Calendarização/Periodicidade
Criação de área específica para as Compras Públicas Ecológicas no Portal da APA, I. P.	APA, I. P.	30 dias*
Criação de procedimentos e modelo de ficha para sistematização dos critérios ambientais.	GAM ENCPE.	60 dias*
Sessão de apresentação pública da ENCPE 2020	GAM ENCPE.	60 dias*
Recolha e sistematização de informação relevante para disponibilização na área específica do Portal da APA, I. P.	GAM ENCPE.	90 dias*
Conferência de divulgação e apresentação de resultados	GAM ENCPE.	1.ª Conferência em 2017, com periodicidade anual
Ações de formação.	GAM ENCPE.	A iniciar em 2017
Elaboração do relatório anual	APA, I. P., juntamente com as entidades do GAM ENCPE.	1.º semestre de 2018 (dados de 2017) 1.º semestre de 2020 (dados de 2019)
Elaboração de relatório de progresso	GAM ENCPE.	1.º semestre de 2019 (dados de 2017 e 2018)
Elaboração de relatório final	GAM ENCPE.	1.º semestre de 2021 (dados de 2017 a 2020)
Elaboração de manuais com os critérios ambientais aplicáveis a bens e serviços prioritários.	Subgrupos de trabalho para definição de critérios.	Após definição de critérios para determinado bem ou serviço

*Contados a partir da data da publicação do presente despacho.

310323039

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 3192/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de deliberação do conselho diretivo do IFAP, I. P., foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cristina da Conceição Miranda Ventura, com efeitos a 1 de junho de 2016, mantendo-se posicionada na 4.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 23, da tabela remuneratória única.

7 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

310325542

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2569/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transmissões

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, coronel de transmissões 13936286 Luís Miguel Garrido Afonso, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 25.000 euros;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa,* Brigadeiro-General.

310323939

Despacho n.º 2570/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 11905/2016, de 19 de agosto, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro, subdelego no Tenente-Coronel de Artilharia 01687088 João Manuel dos Prazeres Mota Pereira, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500 euros.

2 — Este despacho produz efeitos desde 23 de novembro de 2016, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor da Direção dos Serviços de Pessoal, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

310324068

Comando do Pessoal

Despacho n.º 2571/2017

Artigo Único

1 — Por despacho de 22 de fevereiro de 2017 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 125, de 01 de julho,

e no cumprimento do Despacho de S. Exª o General Chefe do Estado-Maior do Exército em exercício de funções, de 02 de fevereiro de 2016, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2016 e atendendo ao referido no Artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o Artigo 18 da Lei 07-A/2016, de 30 de março — Orçamento de Estado para 2016, ingressaram na categoria de praças como soldados RV/RC, nos termos do n.º 2 do Artigo 259.º do EMFAR, por satisfazerem as condições previstas n.º 1 do Artigo 259.º do EMFAR, os militares a seguir identificados:

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	02161317	FRANCISCO JOSE CAMACHO FERNANDES	09/02/2017
SOLD	05770716	ANDRE LOURENCO DA SILVA PEREIRA	09/02/2017
SOLD	11449816	ODLANIER GREGORIO DIAS GUAREMA	09/02/2017
SOLD	15820818	SERGIO EDGAR FARIA AZEVEDO	09/02/2017
SOLD	08167413	CARLOS ANDRE GAMA VENTURA	09/02/2017
SOLD	09416016	PAULO DIOGO DOS SANTOS	09/02/2017
SOLD	17582817	HENRIQUE MIGUEL ROMAO DE FREITAS	09/02/2017
SOLD	14583015	JOAO MIGUEL SANTOS	09/02/2017
SOLD	14680718	MARIA INES PESTANA CALDEIRA	09/02/2017
SOLD	14002016	BRUNO LEONARDO ABREU FERNANDES	09/02/2017
SOLD	19651716	LUIS CARLOS ANDRADE PESTANA	09/02/2017
SOLD	00672613	CARLOS FILIPE SANTOS COSTA	09/02/2017
SOLD	14235817	RUBEN MARCELO GARCES DE FREITAS	09/02/2017
SOLD	15351517	RUBEN RODRIGUES CARREIRO	09/02/2017
SOLD	10850516	RAFAEL MARTINS PONTE	09/02/2017
SOLD	02990317	RAQUEL VIEIRA ANDRADE NOBREGA	09/02/2017
SOLD	07455014	JOSE PAULO SOUSA ALVES	09/02/2017
SOLD	15612017	RODRIGO MANUEL VIVEIROS FERREIRA	09/02/2017
SOLD	04416518	ELEUTERIO EDGAR OLIVEIRA ROCHA	09/02/2017
SOLD	00485515	OSVALDO MEDEIROS ROQUE	09/02/2017
SOLD	08045017	FRANCISCO ALBERTO GONCALO MATIAS	09/02/2017
SOLD	10535117	FERNANDO AGOSTINHO PONTE CORREIA CAMARA	09/02/2017
SOLD	15397812	VASCO BRUNO REGO PONTE	09/02/2017
SOLD	03925417	JOAO MIGUEL MARTINS FERNANDES	09/02/2017
SOLD	16231212	EMANUEL FARIA GOMES	09/02/2017
SOLD	14304118	LUIS ELEUTERIO FERREIRA SILVA	09/02/2017
SOLD	6334114	PEDRO DIOGO NOBREGA NUNES	09/02/2017
SOLD	17718812	RUI FERNANDES CAMACHO	09/02/2017
SOLD	10548014	RAFAEL ALEXANDRE REGO MEDEIROS SOUSA	09/02/2017
SOLD	10099817	MANUEL ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE	09/02/2017
SOLD	11091816	ANTONIO ALEXANDRE SANT ANNA JARDIM	09/02/2017
SOLD	04211016	ANDRE ELEUTERIO CABRAL	09/02/2017
SOLD	08645916	NUNO MIGUEL CABRAL TAVARES	09/02/2017
SOLD	12600916	RUI FILIPE FARIAS MEDEIROS	09/02/2017
SOLD	14244616	FABIO MIGUEL GOUVEIA	09/02/2017
SOLD	05972917	LISANDRA MARIA HENRIQUES LUIS	09/02/2017
SOLD	19334317	JOAO FRANCISCO DANTAS SILVA	09/02/2017
SOLD	09336217	VASCO DIOGO PIMENTA BULHOES	09/02/2017
SOLD	03378618	MARTINHO EUSEBIO RODRIGUES DE JESUS	09/02/2017
SOLD	13862016	PAULINA MARIA ALMEIDA MEDEIROS SANTOS	09/02/2017
SOLD	17652518	DARIO TAVARES COSTA	09/02/2017
SOLD	04711516	WILSON MIGUEL MEDEIROS CAMARA	09/02/2017
SOLD	13124817	DIMAS EMANUEL BOTELHO MACHADO	09/02/2017
SOLD	07957313	CLAUDIA JOSE ABREU VIEIRA	09/02/2017
SOLD	01553217	NELSON DOS SANTOS FERREIRA	09/02/2017
SOLD	02953917	MIGUEL PEREIRA RODRIGUES	09/02/2017
SOLD	00423318	TIAGO FILIPE DA SILVEIRA GOMES	09/02/2017
SOLD	03769812	HUGO MIGUEL VIRISSIMO VIVEIROS	09/02/2017
SOLD	00414117	LEANDRO FONSECA MOREIRA	09/02/2017
SOLD	09884616	JOAO LUIS PAMPLONA COELHO	09/02/2017
SOLD	11324717	NELSON JOSE FREITAS PAVAO	09/02/2017
SOLD	17371513	HENRIQUE FERREIRA VALERIO	09/02/2017
SOLD	05311514	NUNO MIGUEL ARAUJO MEDEIROS	09/02/2017
SOLD	14607716	JOSE CARLOS SANTOS PEREIRA	09/02/2017
SOLD	11423517	ANGELA ISABEL ANDRADE BRAZAO	09/02/2017
SOLD	08304416	EMILIO MIGUEL BORGES REGO	09/02/2017
SOLD	07357714	HUGO PAULO MARTINS MONIZ	09/02/2017
SOLD	14457218	PAULO HENRIQUE PIMENTEL SANTOS	09/02/2017
SOLD	12808913	HUGO MELO SOARES	09/02/2017
SOLD	03216616	HELDER TAVARES TRINDADE	09/02/2017
SOLD	08621018	JOSE MIGUEL SOUSA RAPOSO	09/02/2017
SOLD	11429015	RUBEN ALEXANDRE SOARES MONIZ	09/02/2017
SOLD	14095416	JOAO FILIPE CAMACHO ABREU	09/02/2017
SOLD	16457817	IGOR JOSE FIDALGO ABREU	09/02/2017
SOLD	17341917	DAVID LEANDRO DA SILVA DE JESUS JARDIM	09/02/2017
SOLD	16614616	LUIS MIGUEL DA SILVA NUNES	09/02/2017
SOLD	00687713	LEANDRO ANDRE PINHO	09/02/2017
SOLD	14861314	HUGO MIGUEL ROQUE BRAGA	09/02/2017
SOLD	13885418	MARCIO MOREIRA PIRES	09/02/2017
SOLD	06135416	FERNANDO LUIS FREITAS FELEJA	09/02/2017
SOLD	05241715	FERNANDO RUI RAMOS PEDRO	09/02/2017

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	16273318	LEONEL VIDINHA MONIZ	09/02/2017
SOLD	09522616	ALEXANDRE EDGAR DA MATA ALVES	09/02/2017
SOLD	01589412	JOAO MIGUEL CORREIA SILVA	09/02/2017
SOLD	06909816	MIGUEL ANGELO PACHECO SANTOS ALEXANDRE	09/02/2017
SOLD	00210917	EUGENIO SALVADOR ARRUDA CAMARA	09/02/2017
SOLD	08404617	RICARDO DIOGO ABREU VIEIRA	09/02/2017
SOLD	13765317	RUI MIGUEL RODRIGUES MONIZ	09/02/2017
SOLD	07704617	LUIS FILIPE SILVA GOUVEIA	09/02/2017
SOLD	11444115	MARCO PAULO BRASIL DE MENDONCA	09/02/2017
SOLD	19945017	SAMUEL MELO LEITE	09/02/2017
SOLD	14607815	LUIS ANDRE VIVEIROS ARRUDA	09/02/2017
SOLD	17546914	MARCOS MACHADO RODRIGUES MONIZ	09/02/2017
SOLD	04192015	AUREO FILIPE GONCALVES BONITO	09/02/2017
SOLD	12434218	AIRES MEDEIROS SILVA	09/02/2017
SOLD	13809917	DIOGO ALBERTO DE FREITAS PESTANA	09/02/2017
SOLD	14063116	DENIL RODRIGUES OLIVEIRA	09/02/2017
SOLD	12880917	JOSHUA ADRIAN PAVAO LAW	09/02/2017
SOLD	19661312	SERGIO PAULO ARRUDA REGO	09/02/2017
SOLD	04602316	VASCO RAFAEL REBELO PEREIRA	09/02/2017
SOLD	10716317	RUI FILIPE SILVA BOTELHO	09/02/2017
SOLD	12327118	RAFAEL LOPES VIEIRA RODRIGUES	09/02/2017
SOLD	02624017	LISANDRO AUGUSTO DE SOUSA DA ROCHA	09/02/2017
SOLD	07423816	DENIS JOSE FIGUEIRA ALVES	09/02/2017
SOLD	16398618	TIAGO RAFAEL GOMES MELO DE CASTRO	09/02/2017
SOLD	04509115	MOISES CORREIA BOLARINHO	09/02/2017
SOLD	10315615	ANTONIO JOSE MELO GONCALVES	09/02/2017
SOLD	19855215	ANDRE AMARAL FROES	09/02/2017
SOLD	03391017	FRANCISCO PIMENTEL MEDEIROS	09/02/2017
SOLD	16719918	RAFAEL TEIXEIRA DUARTE	09/02/2017
SOLD	01455314	TIAGO CARREIRO ROCHA	09/02/2017
SOLD	10425514	RODOLFO ROCHA SILVA	09/02/2017
SOLD	10082512	TIAGO SILVA CUNHA	09/02/2017
SOLD	16083418	PEDRO MEDEIROS PIMENTEL	09/02/2017
SOLD	02046413	JOSE ANGELO PEREIRA ARRAIAL	09/02/2017
SOLD	05219017	DAVID MARCIO MELO LIMA	09/02/2017
SOLD	02079314	JOAO FILIPE AVELAR TAVARES	09/02/2017
SOLD	18854714	ANTONIO MANUEL MELO SOARES	09/02/2017
SOLD	00964716	RODRIGO COSTA DUTRA	09/02/2017
SOLD	09864814	LEONEL RAFAEL ESTRELA ANDRADE	09/02/2017
SOLD	18437814	ALVARO PIMENTEL VASCONCELOS	09/02/2017
SOLD	15032517	LEANDRO GONCALO JARDIM CAMACHO	09/02/2017
SOLD	18443017	MARCIA VANESSA MARTINS AVEIRO	09/02/2017
SOLD	11036416	NELSON DANIEL SANTANA BORGES MARCAL	16/02/2017
SOLD	05295816	FILIPE RAMA ELIAS	16/02/2017
SOLD	03993917	AIRTON PEDRO RODRIGUES ARMADA	16/02/2017
SOLD	15717817	ANDRE FILIPE RODRIGUES GOMES	16/02/2017
SOLD	02212718	HELDER RICARDO GONCALVES DA SILVA	16/02/2017
SOLD	10609317	JOAO HENRIQUE BATISTA SOARES	16/02/2017
SOLD	19145016	BRUNO DAS NEVES VIEIRA	16/02/2017
SOLD	18504917	DENILVA STEANETH DA COSTA DE ASSIS INGLES	16/02/2017
SOLD	12169518	DENYS LUNOV	16/02/2017
SOLD	05623517	ELISIO JOSE MARQUES PEREIRA	16/02/2017
SOLD	00346817	ANDREIA FILIPA DO ROSARIO	16/02/2017
SOLD	09424911	LURDINO SALES MARTINS MARQUES	16/02/2017
SOLD	06388715	PAULO FILIPE FERNANDES MENDES	16/02/2017
SOLD	05574015	CRISTIANO FLORES SALES	16/02/2017
SOLD	09137214	NUNO ALEXANDRE MARTINS QUEIMADO	16/02/2017
SOLD	13052915	ANTHONY LOURENCO	16/02/2017
SOLD	06908617	LUIS CARLOS DE CARVALHO	16/02/2017
SOLD	18383817	FILIPA NETO BOLEIXA	16/02/2017
SOLD	16404418	MARCELO SIMOES BAPTISTA	16/02/2017
SOLD	19763917	CRISTINA ISABEL BARTOLOMEU REIS	16/02/2017
SOLD	19693715	JORDANA GALDIOLLI PAULINO	16/02/2017
SOLD	01817017	FERNANDO FILIPE MENDES FRAUSTO	16/02/2017
SOLD	13656418	INÊS ALEXANDRE ALVES	16/02/2017
SOLD	12993218	JORGE MIGUEL MARTINS DA SILVA	16/02/2017
SOLD	11703718	RAFAEL SILVA MATOS	16/02/2017
SOLD	09576315	GELSON AFRA SILVA DOS SANTOS	16/02/2017
SOLD	18047717	FABIO ANTONIO REIS SILVA	16/02/2017
SOLD	13525917	GABRIEL ZARRETE VILELA	16/02/2017
SOLD	09329717	GUILHERME FERNANDO SOUSA SA	16/02/2017
SOLD	02790016	LUIS MIGUEL SANTANA DA SILVA	16/02/2017
SOLD	16694615	PEDRO MIGUEL PEREIRA RODRIGUES GOMES	16/02/2017
SOLD	13035117	ANDRE GOMES FERREIRA	16/02/2017
SOLD	00662714	JOAO PAULO CONCEICAO OLIVEIRA	16/02/2017
SOLD	12564417	TELMO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES	16/02/2017
SOLD	11844413	ANDRE FILIPE DA SILVA RODRIGUES	16/02/2017

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	07538717	LEONARDO FILIPE ALVES DA SILVA	16/02/2017
SOLD	09513113	SILVIA ISABEL NEVES MONTEIRO	16/02/2017
SOLD	16605717	BRUNO ALEXANDRE MENDES RODRIGUES	16/02/2017
SOLD	10429815	BRUNO MIGUEL PINTO MARTINS CLARA	16/02/2017
SOLD	15653315	CRISTIANO DAVID CAMPOS GRAVE	16/02/2017
SOLD	10060916	BRUNO FILIPE GONCALVES FREITAS	16/02/2017
SOLD	06643315	LUIS FILIPE TEIXEIRA ANDRADE	16/02/2017
SOLD	07223517	PEDRO NELSON SANTOS SILVA	16/02/2017
SOLD	00322517	DIOGO FILIPE PATRICIO AFONSO	16/02/2017
SOLD	03541118	NUNO FILIPE CONSOLADO GRAZINA	16/02/2017
SOLD	17213615	MAKSYM KRAVETS	16/02/2017
SOLD	03819316	VADYM IVASHCHENKO	16/02/2017
SOLD	14805616	RAFAEL FERREIRA SANTOS	16/02/2017
SOLD	08282916	ALEXANDRE EMANUEL SILVA OLIVEIRA MARQUES	16/02/2017
SOLD	06618917	CHRISTIAN MANSILHA ALMEIDA	16/02/2017
SOLD	18783016	TIAGO DANIEL NICOLAU FERREIRA	16/02/2017
SOLD	07142417	JOAO LUIS GIL VICENTE	16/02/2017
SOLD	04171913	TIAGO JOSE TEIXEIRA GRILO	16/02/2017
SOLD	01213317	LUIS PAULO SOUSA SILVA	16/02/2017
SOLD	05381016	FRANCISCO SILVA ALMEIDA	16/02/2017
SOLD	19957811	RAFAELA LURDES RODRIGUES PEREIRA	16/02/2017
SOLD	15287017	ALEX LOPES DO REGO	16/02/2017
SOLD	08156812	JOSE MARIO TEIXEIRA DOS SANTOS	16/02/2017
SOLD	08218616	DIOGO DA SILVA NUNES	16/02/2017
SOLD	05261817	HELIO JOSE DE MATOS EZEQUIEL	16/02/2017
SOLD	03812414	BOGDAN KHOMUTNYK	16/02/2017
SOLD	18086815	CRISTIANO FILIPE NEVES RAJAO	16/02/2017
SOLD	08793318	FERNANDO DANIEL TEIXEIRA DA SILVA	16/02/2017
SOLD	05533013	RUI PEDRO ARAUJO LAPO	16/02/2017
SOLD	07859613	DANIEL JORGE FERREIRA PAIS	16/02/2017
SOLD	10296317	MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA	16/02/2017
SOLD	06119217	SAMUEL AGUIEIRAS DA SILVA	16/02/2017
SOLD	01079617	MARIA RITA DAS NEVES CUNHA	16/02/2017
SOLD	19086515	JOAO PEDRO DUARTE DOS SANTOS	16/02/2017
SOLD	07667415	PEDRO HORTA MARTINS BARATA	16/02/2017
SOLD	06829718	BRUNO RAFAEL FERREIRA MACEDO ALEGRIA	16/02/2017
SOLD	10024517	PEDRO GUTIERRES CALDEIRA	16/02/2017
SOLD	15857317	JOAO LUIS FRAGA DOS SANTOS	16/02/2017
SOLD	12069816	FILIPE DANIEL CARVALHO TAVARES	16/02/2017
SOLD	14106112	PAULO SERGIO PACHECO DA SILVA	16/02/2017
SOLD	13391118	RUI DANIEL BRAS COUTO	16/02/2017
SOLD	01273117	JORGE GABRIEL RIBEIRO DAS NEVES	16/02/2017
SOLD	13268416	JOAO CARLOS GOMES OLIVEIRA	16/02/2017
SOLD	13529915	BRUNO MIGUEL AZEVEDO DA FONSECA	16/02/2017
SOLD	10354214	GUILHERME PINTO DIAS ALVES	16/02/2017
SOLD	10128017	LIVIU POPA	16/02/2017
SOLD	16901917	COSTEL CATALIN BORCAN	16/02/2017
SOLD	11511117	NELSON DUARTE BARREIRA	16/02/2017
SOLD	15248416	PAULO JORGE DIAS PINTO AFONSO NAZARÉ	16/02/2017
SOLD	17236016	DIOGO TEIXEIRA ALVES	16/02/2017
SOLD	05568417	RAFAEL ALEXANDRE TEIXEIRA PINTO	16/02/2017
SOLD	03289917	BERNARDO FERREIRA REIS	16/02/2017
SOLD	09312412	ANTONIO MANUEL SILVA REBELO	16/02/2017
SOLD	01316715	FRANCISCO MARQUES FAUSTINO	16/02/2017
SOLD	08268718	RUI FILIPE OLIVEIRA MOURA	16/02/2017
SOLD	03145216	TIAGO MANUEL DA SILVA DOS SANTOS	16/02/2017
SOLD	19574213	ANA CATARINA OREGA PIRES DE SOUSA	16/02/2017
SOLD	03833416	SIMAO PEDRO EUSEBIO MOREIRA	16/02/2017
SOLD	19941518	YURIY BOYKO	16/02/2017
SOLD	19290116	DIOGO RAFAEL CARVALHO PERES	16/02/2017
SOLD	09838316	JORGE RICARDO SOUSA SILVA	16/02/2017
SOLD	18229214	HUGO FILIPE PAIVA OLIVEIRA	16/02/2017
SOLD	18015016	RODRIGO MANUEL BELO ESTEVES	16/02/2017
SOLD	09064011	RICARDO CESAR DOS SANTOS BENTO GONÇALVES	16/02/2017
SOLD	15024316	JOAO RICARDO SARDINHA CAPUCHO	16/02/2017
SOLD	07719916	ANTONIO LUIS BARBOSA MENDES	16/02/2017
SOLD	18287717	FRANCISCO ANTONIO SANTOS COSTA	16/02/2017
SOLD	18818317	LUIS MANUEL DE JESUS DE NOBREGA	16/02/2017
SOLD	04051817	TIAGO JOSE BARBOSA CAMPOS	16/02/2017
SOLD	03802216	RODRIGO JOSE AZENHA DOS SANTOS	16/02/2017
SOLD	14786818	GONCALO ALEXANDRE VILELAS MENDES	16/02/2017
SOLD	14213117	EMANUEL JOSE MACHADO MARQUES	16/02/2017
SOLD	03076517	ALCINO FILIPE VELHO MARQUES	16/02/2017
SOLD	12034116	IVAN JOSE ASPER SEITA	16/02/2017
SOLD	09951417	VASCO RAFAEL ALMEIDA OLIVEIRA	16/02/2017
SOLD	13144418	JOSE CARLOS DE BARROS MARCAL	16/02/2017
SOLD	09863518	MARCELO FERREIRA RODRIGUES	16/02/2017

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	01665316	ANTONIO JOSE PINTO PEREIRA	16/02/2017
SOLD	01594215	RUBEN FILIPE LISBOA MOTA	16/02/2017
SOLD	07752316	SERHIY RADCHENKO	16/02/2017
SOLD	16923118	RUI MANUEL SOUSA SILVA	16/02/2017
SOLD	15957918	PATRICIA MARGARIDA DA COSTA SOUTO	16/02/2017
SOLD	10672415	JOAO MIGUEL MATOS MONTEIRO	16/02/2017
SOLD	18882916	VITOR RAFAEL AMORIM BATISTA	16/02/2017
SOLD	16767516	ANDRE MIGUEL SARAMAGO GONCALVES	16/02/2017
SOLD	12712916	LUIS FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA	16/02/2017
SOLD	07576016	FLAVIO GOUVEIA MOHAMED	16/02/2017
SOLD	12372516	TIAGO FERNANDES MORAIS	16/02/2017
SOLD	08604914	FABIO CORDEIRO VILELA	16/02/2017
SOLD	08715117	NEUZA ISABEL FREITAS FERREIRA	16/02/2017
SOLD	15947311	DIOGO JORGE RODRIGUES FERREIRA	16/02/2017
SOLD	06555417	JOAO FILIPE MAIA DA SILVA	16/02/2017
SOLD	18214617	RICARDO JORGE RIBEIRO BATISTA	16/02/2017
SOLD	07104618	CLAUDINO PEREIRA SILVA	16/02/2017
SOLD	05640916	MICAEL CLAUDIO TEIXEIRA MARTINS	16/02/2017
SOLD	13858617	JOAO MIGUEL BONITO MARQUES	16/02/2017
SOLD	10851917	RUBEN MANUEL SILVA RAMALHO	16/02/2017
SOLD	17148714	ANDRE MANUEL FERREIRA DE BRITO	16/02/2017
SOLD	06953216	DAVID RAFAEL LAGE VAZ	16/02/2017
SOLD	19593717	CARLOS MIGUEL DA CONCEICAO ROSA	16/02/2017
SOLD	18934116	JOSE CARLOS RIBEIRO ARAUJO	16/02/2017
SOLD	06991417	TIAGO FERNANDO CAMPOS CARDOSO NOGUEIRA	16/02/2017
SOLD	16587815	GONCALO JORGE MONTEIRO FARIA	16/02/2017
SOLD	10528317	SAMUEL RICARDO CAMPOS NETO	16/02/2017
SOLD	03094518	CLAUDIO LINO RISSO GUERREIRO DA SILVA	16/02/2017
SOLD	15081817	DIOGO GONCALVES VELOSO	16/02/2017
SOLD	09479514	CARLOS JORGE DA SILVA CORREIA	16/02/2017
SOLD	04988417	DAMIAO JOAO DIAS CARDOSO	16/02/2017
SOLD	15784314	TIAGO ANDRE FONTELA MAGALHAES	16/02/2017
SOLD	11919116	JOAO RODRIGUES SILVA RIBEIRO	16/02/2017
SOLD	17913217	MIGUEL ANGELO CASTRO DUARTE	16/02/2017
SOLD	12394216	ELISABETE SOFIA SILVA PEREIRA	16/02/2017
SOLD	03592718	JOSE EDUARDO PIRES MOREIRA	16/02/2017
SOLD	18023413	FABIO ANDRE FERREIRA DIAS	16/02/2017
SOLD	01260117	MARA ALEXANDRA DUARTE GUERRA	16/02/2017
SOLD	18126917	MARIA DE FATIMA LOPES CARVALHO	16/02/2017
SOLD	13044817	RUI FILIPE BRANDAO DA SILVA	16/02/2017
SOLD	08974417	LUIS ANTONIO DE JORDAO CRUZ DURAO	16/02/2017
SOLD	14480513	JORGE EDUARDO SALES GOMES NUNES	16/02/2017
SOLD	06274116	JOAO MIGUEL TEIXEIRA MARTINS	16/02/2017
SOLD	09222418	LARA DE ARAGAO PAIXAO	16/02/2017
SOLD	06194917	FABIANO ALEXANDRE MADUREIRA PEREIRA	16/02/2017
SOLD	14443213	JOSE MIGUEL DOS ANJOS CUNHA	16/02/2017
SOLD	00472215	HUGO FILIPE MOREIRA MONTEIRO	16/02/2017
SOLD	02086017	LUIS MIGUEL MARTINS PINTO	16/02/2017
SOLD	19061017	JOAO FILIPE DE SOUSA LEITE	16/02/2017
SOLD	12118414	FILIPE ADAO ALVES DO COUTO	16/02/2017
SOLD	07688516	DIOGO IVAN ALVES DOS SANTOS	16/02/2017
SOLD	03884218	BRUNO EMANUEL PRATA DE MATOS	16/02/2017
SOLD	12716313	DANIEL ALEXANDRE VITOR TEIXEIRA	16/02/2017
SOLD	06861717	MARCOS RUBEN MARTINS SEIXAS	16/02/2017
SOLD	04348912	VASCO ANDRE RECTO MATALOTO	16/02/2017
SOLD	14257517	ZULMIRA PATRICIA CASTRO BRITO	16/02/2017
SOLD	00540518	PEDRO MANUEL SILVA LEITAO	16/02/2017
SOLD	18428316	JOEL JOSE DE MATOS FERRAZ	16/02/2017
SOLD	10881817	LEANDRO EMANUEL BARROS DA ROCHA	16/02/2017
SOLD	16449416	LUIS CARLOS MARTINS CRUZ	16/02/2017
SOLD	03152517	DANIEL FONSECA DO VALE	16/02/2017
SOLD	01700312	RICARDO ALEXANDRE SILVA QUINTAS	16/02/2017
SOLD	12666917	VITOR MIGUEL DOS SANTOS MACHADO	16/02/2017
SOLD	04043817	MIGUEL VAZ PINTO CORREIA	16/02/2017
SOLD	05864817	ESTEFANIO FILIPE MENDES SILVA	16/02/2017
SOLD	03332916	VITOR DANIEL COELHO DE OLIVEIRA	16/02/2017
SOLD	12990616	FABIO DANIEL QUARESMA PEREIRA	16/02/2017
SOLD	00223718	LUIS MIGUEL DIAS PEIXOTO	16/02/2017
SOLD	17988318	PEDRO FILIPE BRANCO RODRIGUES	16/02/2017
SOLD	09280116	RUBEN SEQUEIRA RUSSO	16/02/2017
SOLD	06123716	JOSE RUBEN TRINDADE ALMEIDA	16/02/2017
SOLD	02127716	SOFIA QUEIROGA FREIXEDA	16/02/2017
SOLD	01160016	JORGE FERNANDO BARBOSA PEREIRA	16/02/2017
SOLD	14904113	SILVIA CRISTINA DA SILVA COELHO	16/02/2017
SOLD	11618116	SELINA TORRES VILAS BOAS	16/02/2017
SOLD	10225518	CINTIA NAIR BARROSO MARQUES	16/02/2017

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	05524117	HUGO DAVID PALHINHA DA CUNHA SALGUEIRO	16/02/2017
SOLD	16102618	SARA NICOLE ALMEIDA ALEXANDRU	16/02/2017
SOLD	16746017	RAUL DANIEL GRACOEIRO FONSECA	16/02/2017
SOLD	14889318	RICARDO MANUEL OSORIO LEAL	16/02/2017
SOLD	11911614	BEATRIZ ISABEL MATEUS SANTOS	16/02/2017
SOLD	02111816	RAFAEL RAMOS NETO	16/02/2017
SOLD	02917116	PEDRO MIGUEL COUTO VINHAS	16/02/2017
SOLD	18093118	JULIANA SOFIA LOPES BARRETO	16/02/2017
SOLD	17517718	SAMUEL FILIPE CORDEIRO GASPAR	16/02/2017
SOLD	14877112	JOAO PAULO LOPES MENDES MORAIS BOTAS	16/02/2017
SOLD	03591918	JUAN ANDRES RIVERO DINIZ	16/02/2017
SOLD	10910117	ANTONIO MANUEL OLIVEIRA LOPES	16/02/2017
SOLD	00618717	ANDRE MIGUEL FERREIRA SANTOS	16/02/2017
SOLD	12071416	JOSE PEDRO TEIXEIRA DA SILVA	16/02/2017
SOLD	03938616	NIVALDO VASCO JOAZINHO DA SILVA	16/02/2017
SOLD	00937112	LILIANA RAQUEL RODRIGUES ALVES	16/02/2017
SOLD	04265117	VITOR EMANUEL DE SOUSA GOMES	16/02/2017
SOLD	02595614	GIL XAVIER RIBEIRO	16/02/2017
SOLD	19819316	RICARDO JOEL VASCONCELOS MONTENEGRO	16/02/2017
SOLD	18414512	CRISTIANO MATIAS DIAS	16/02/2017
SOLD	04976916	RUBEN MIGUEL TEIXEIRA PINHEIRO	16/02/2017
SOLD	18389514	ANDRE FILIPE CALADO SOUTENHO	16/02/2017
SOLD	09900916	ISABEL PATRICIA VENTURA DA COSTA	16/02/2017
SOLD	08811017	NELSON JOSE SERRANO CORREIA	16/02/2017
SOLD	02768818	JOSE FERNANDO MARTINS BATISTA	16/02/2017
SOLD	11940712	MARCOS ANDRE CORREIA ALVES	16/02/2017
SOLD	13173316	TIAGO RAMIRO ESTEVES CASTANHEIRA	16/02/2017
SOLD	02323916	VITOR ANDRE PINTO MACEDO	16/02/2017
SOLD	17281414	VICTOR MANUEL DE JESUS MONTEIRO MORENO	16/02/2017
SOLD	02807617	TIAGO MADEIRA RODRIGUES	16/02/2017
SOLD	11382016	FRANCISCO LEANDRO DA SILVA	16/02/2017
SOLD	09658816	ALAN ROBERTO PARKHOMENKO SANTOS GRACA	16/02/2017
SOLD	17840014	ALICE PAULA ANDRADE COSTA	16/02/2017
SOLD	12013417	ANDRE FILIPE CRUZ MELICIO	16/02/2017
SOLD	11585915	ANA RITA SACRAMENTO MAURICIO	16/02/2017
SOLD	10067518	DIOGO FILIPE FERREIRA RIBEIRO	16/02/2017
SOLD	04258717	SAUL EMANUEL RODRIGUES FREITAS	16/02/2017
SOLD	18163517	DIOGO EMANUEL FAUSTINO FONSECA	16/02/2017
SOLD	04257517	FILIPE DANIEL DA CRUZ FERREIRA	16/02/2017
SOLD	08569617	PEDRO VITOR FERREIRA DE SA	16/02/2017
SOLD	01176815	FRANCOIS SOUSA MARINHO	16/02/2017
SOLD	19503016	DOMINGOS DANIEL PEREIRA OLIVEIRA	16/02/2017
SOLD	12756217	JOSE DIOGO ANTUNES AGUIAR MARTINS	16/02/2017
SOLD	10902713	MARCIA SOFIA SILVA MARQUES	16/02/2017
SOLD	11822016	RUI FILIPE DA SILVA FERREIRA	16/02/2017
SOLD	14207413	JHONATHAN REGALADO DOS SANTOS	16/02/2017
SOLD	12146118	ANA RAQUEL VEIGA OSORIO CRISTA	16/02/2017
SOLD	12222312	CARLOS NUNO CORREIA DE BRITO	16/02/2017
SOLD	06097818	LEONARDO LUIS TAVARES PEREIRA	16/02/2017
SOLD	16090715	MATHIEU EMMANUEL MATIAS MARTINS	16/02/2017
SOLD	15772216	SARA RAQUEL DA SILVA GONCALVES	16/02/2017
SOLD	01774515	JOAO BERNARDO SANTOS M. SIMOES FERREIRA	16/02/2017
SOLD	17279913	RICARDO JOAO DUARTE LOPES	16/02/2017
SOLD	05917818	MARCIO RAFAEL DA COSTA SILVA	16/02/2017
SOLD	18436417	DAMIAO FERNANDO BARBOSA DIAS	16/02/2017
SOLD	17840517	ANGELO MIGUEL CARRILHO GUEDELHA	16/02/2017
SOLD	11829911	JOAO LUCAS LOPES MARTINS	16/02/2017
SOLD	11205415	VITOR MANUEL MORAIS MARTINS	16/02/2017
SOLD	06179917	JESUS ALEXANDER DA SILVA MENESES	16/02/2017
SOLD	05239217	MAMADJAM CAETANO MARNA	16/02/2017
SOLD	16192915	PEDRO DANIEL TEIXEIRA GRILO	16/02/2017
SOLD	02291214	MARCIO ANDRE FERREIRA FRANCA	16/02/2017
SOLD	19725417	MARIA JOAO ANTUNES CARDOSO	16/02/2017
SOLD	18421617	FLAVIO PATARRA FERNANDES	16/02/2017
SOLD	07353417	JOSE MIGUEL MOREIRA BARBOSA	16/02/2017
SOLD	05801413	RUBEN FILIPE COSTA NUNES	16/02/2017
SOLD	08041216	MARCELO JOAO LOIVOS VICENTE	16/02/2017
SOLD	10184715	EMANUEL DAMIAO SERAFIM	16/02/2017
SOLD	06590214	TIAGO MIGUEL RIBEIRO BASTO	16/02/2017
SOLD	03697317	MIGUEL ANGELO GONCALVES DE SOUSA	16/02/2017
SOLD	03221715	BRUNO MIGUEL MADEIRA OLIVEIRA	16/02/2017
SOLD	02069516	IGOR JOSE SANTOS GOMES	16/02/2017
SOLD	00150617	HUGO FILIPE AMADO LEMOS	16/02/2017
SOLD	12355516	EDGAR MANUEL PINHAL DE OLIVEIRA	16/02/2017
SOLD	05343216	ANDRE FILIPE SANTOS GONCALVES	16/02/2017
SOLD	18033916	JOSE LUIS MATOS MINAS	16/02/2017

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	16425716	JOSE EDUARDO OLIVEIRA E SILVA	16/02/2017
SOLD	12751718	TIAGO ALEXANDRE FREITAS OLIVEIRA	16/02/2017
SOLD	16547917	JOAO PAULO NOGUEIRA RAMOS	16/02/2017
SOLD	03293614	JOSE ISMAEL MONTEIRO FERNANDES	16/02/2017
SOLD	16886417	BRUNO JOAO MOREIRA DO VALE DE CARVALHO	16/02/2017
SOLD	00676017	NIKESE FRANCISCO MARIA DAVYES	16/02/2017
SOLD	01309017	MANUELA ALEXANDRA NUNES	16/02/2017
SOLD	06538617	RENATA QUADROS NIZA	16/02/2017
SOLD	13625516	FABIO DANIEL PINTO RODRIGUES	16/02/2017
SOLD	02800218	TIAGO FILIPE DA SILVA SANTOS	16/02/2017
SOLD	06567016	MAKSYM HORLOV	16/02/2017
SOLD	14261015	PAULO PEREIRA CABRAL RAMOS	16/02/2017
SOLD	11631013	FERNANDO ALVES NGOIA	16/02/2017
SOLD	15867516	RUBEN PEREIRA CARVALHO	16/02/2017
SOLD	04610318	TOMAS DA FONSECA BAPTISTA	16/02/2017
SOLD	03883917	JOAO CARLOS ROCHA SOARES	16/02/2017
SOLD	06663517	LUIS FILIPE VITAL FLORENCIO	16/02/2017
SOLD	09394316	JULIO MIGUEL MARTINHO SERRA	16/02/2017
SOLD	16348617	CLAUDIO ALEXANDRE DOS SANTOS FERNANDES	16/02/2017
SOLD	02369018	LEANDRO ANDRE DE JESUS COIMBRA	16/02/2017
SOLD	11987117	CARLOS MANUEL DA SILVA MOREIRA	16/02/2017
SOLD	17201317	JOSE CARLOS DA SILVA ROSA	16/02/2017
SOLD	01037517	MIGUEL VALDEMAR PEREIRA RODRIGUES	16/02/2017
SOLD	18627418	ANTONIO MUGUEL ANCEDE F. SENICA MOITA	16/02/2017
SOLD	16768317	ANDRE FILIPE GOMES DA COSTA	16/02/2017
SOLD	15083017	FLAVIO MANUEL LIMA DE BRITO	16/02/2017
SOLD	17578116	DIOGO RAFAEL BASTOS DOS SANTOS	16/02/2017
SOLD	12373512	JOAO PEDRO NUNES MOREIRA	16/02/2017
SOLD	17239317	ANTONIO MANUEL VITORIA PEREIRA	16/02/2017
SOLD	18880216	HUGO ALMEIDA VICENTE	16/02/2017
SOLD	16934718	JOAO MARCELO MARTINS	16/02/2017
SOLD	01110816	ANGELO MIGUEL DOS SANTOS CORREIA	16/02/2017
SOLD	06385917	TIAGO PAULO DIAS VIEIRA	16/02/2017
SOLD	14136217	JOAO CARLOS VIEIRA SERRA	16/02/2017
SOLD	09560518	RICARDO JORGE OLIVEIRA SOARES	16/02/2017
SOLD	02102915	ALEXANDRE JOSE FERREIRA REBELO	16/02/2017
SOLD	11756918	MIGUEL DE SAO JOSE CARREIRA MADEIRA GIL	16/02/2017
SOLD	18789218	BRUNO MIGUEL DA SILVA PEREIRA	16/02/2017
SOLD	11404314	TIAGO ALEXANDRE LOPES AMADO	16/02/2017
SOLD	15132918	LUIS FILIPE PEREIRA RODRIGUES	16/02/2017
SOLD	12318216	LEONARDO EMANUEL HEITOR RAMOS	16/02/2017
SOLD	18151612	RUBEN ANDRE MATIAS PINTO	16/02/2017
SOLD	09535915	MANUEL JOSE REIS RIO TINTO	16/02/2017
SOLD	16986913	LEONARDO ALBERTO MENESES GONCALVES	16/02/2017
SOLD	03421116	HUGO FILIPE PINHEIRO SILVA	16/02/2017
SOLD	15372417	TIAGO CARVALHO DO CAMPO	16/02/2017
SOLD	06496413	JOAO DAVIDE MARTINS GALGUINHO	16/02/2017
SOLD	10439118	RODOLFO EMANUEL DUARTE NUNES	16/02/2017
SOLD	08251917	MARCIO PEREIRA GIL	16/02/2017
SOLD	05044115	JORGE FILIPE NUJO MATIAS	16/02/2017
SOLD	03148418	TIAGO ALEXANDRE BARROS DE OLIVEIRA	16/02/2017
SOLD	16717917	CARLOS DUARTE PAIVA DE SOUSA	16/02/2017
SOLD	06154717	RUI PEDRO NEVES AZEVEDO	16/02/2017
SOLD	13740112	TIAGO RUI DE SOUSA GOMES	16/02/2017
SOLD	17217017	DARIO HORACIO ANTUNES VASCO	16/02/2017
SOLD	16890117	GUILHERME FILIPE PEREIRA AFONSO	16/02/2017
SOLD	12270917	RICARDO DINIS NETO RIBEIRO	16/02/2017
SOLD	00934315	TIAGO SA MAGALHÃES	16/02/2017
SOLD	02585214	CARLOS ALBERTO GOMES SALGADO	16/02/2017
SOLD	00135514	WILSON ANDRE MADEIRA LOPES ALVES	16/02/2017
SOLD	13947718	JOSE CARLOS ROCHA GOMES SAAVEDRA	16/02/2017
SOLD	18189917	BERNARDO FILIPE RAPOSO SANTOS	16/02/2017
SOLD	15164416	MANUEL LOUREIRO DOS SANTOS	16/02/2017
SOLD	01018817	ANDRE FILIPE SIMOES CRISPIM	16/02/2017
SOLD	05904413	RICARDO MIGUEL PEREIRA FERNANDES	16/02/2017
SOLD	12996616	TIAGO DOS SANTOS PEIXOTO	16/02/2017
SOLD	11633817	ANDRIY KUKHAR	16/02/2017
SOLD	14889418	RAFAEL ANDRE FERNANDES ALVES	16/02/2017
SOLD	15147518	RAFAEL FONSECA F. ALBUQUERQUE CALISTO	16/02/2017
SOLD	15032617	HUGO DANIEL SIMOES DIAS	16/02/2017
SOLD	08179418	MIGUEL ANGELO ANTUNES VIEIRA	16/02/2017
SOLD	12947718	FREDERICO ALEXANDRE VIANA CARVALHO	16/02/2017
SOLD	01620218	MICKAEL RODRIGUES	16/02/2017
SOLD	16768818	BARBARA ALEXANDRA JORGE DA SILVA	16/02/2017
SOLD	01250115	JOAO PEDRO DE OLIVEIRA MORGADO	16/02/2017
SOLD	17780718	ALICE OLIVEIRA MACHADO	16/02/2017

2 — As referidas praças contam a antiguidade no novo posto conforme a tabela supra, data a partir da qual têm direito ao vencimento no posto de Soldado ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

22 de fevereiro de 2017. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

310307228

DEFESA NACIONAL E AMBIENTE

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente

Despacho n.º 2572/2017

Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente

A criação do Prémio Defesa Nacional e Ambiente em 1993, através do despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e Recursos Naturais, de 1 de julho de 1993, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 14 de julho de 1993, alterado pelos despachos conjuntos n.os 432/98, de 18 de junho, 1024/2000, de 9 de outubro, e 8383/2007, de 10 de maio, publicados, respetivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 1 de julho de 1998, n.º 242, de 19 de outubro de 2000, e n.º 90, de 10 de maio de 2007, constitui um marco na consciencialização ambiental das Forças Armadas Portuguesas.

A atribuição do Prémio, que tem por objetivo incentivar as boas práticas ambientais na Defesa Nacional, simbolizando, ao mesmo tempo, o contributo para o exigente desafio da sustentabilidade ambiental, face ao caráter de transversalidade desta temática, considerando-o como um investimento na capacidade de resiliência no âmbito da Defesa Nacional.

O presente regulamento tem sofrido atualizações tendo em consideração o acompanhamento da estratégia global de ambiente. Neste contexto procede-se a uma nova alteração que visa a sua adequação, valorizando um maior número de iniciativas. Pretende-se assim, promover uma abordagem interdisciplinar, num processo contínuo que contribua para a participação ativa na prevenção e na resolução de questões ambientais, capaz de ser replicada, nos planos interno ou externo.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — Do Prémio:

1.1 — É instituído o Prémio Defesa Nacional e Ambiente, adiante designado por PDNA, que se destina a galardoar todos os serviços afetos ao Ministério da Defesa Nacional, bem como órgãos e unidades das Forças Armadas que, de acordo com os princípios da defesa nacional, melhor contributo preste, em Portugal, para a dinâmica dos desafios preponderantes que se coloquem ao nível do reconhecimento de projetos e iniciativas que contribuam para a diminuição da pegada ecológica, traduzidos em modelos de valores que eticamente perspetivem o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia circular, através da promoção de boas práticas na utilização eficiente dos recursos, no uso do solo, na minimização de ruído, na gestão e valorização de resíduos, do património natural, paisagístico e da biodiversidade, na eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa e outros poluentes atmosféricos;

1.2 — O PDNA é constituído por um diploma de louvor público, a assinar pelos ministros com as tutelas da Defesa Nacional e do Ambiente e ainda por um bem útil/apoio financeiro destinado ao desenvolvimento ou ligado ao projeto premiado, que será decidido caso a caso;

1.3 — A entrega do PDNA é anual e ocorrerá em cerimónia pública, a realizar em data relevante para a política de ambiente ou para as Forças Armadas;

1.4 — O PDNA poderá ser atribuído a mais de uma candidatura, quando tal se justifique e de acordo com o n.º 2.11.2;

1.5 — Poderá ainda atribuir-se uma menção honrosa, com direito a entrega de diploma;

1.6 — Ao júri fica reservado o direito de não propor superiormente a atribuição do PDNA se, em seu entender, as candidaturas apresentadas não contribuírem para a as boas práticas ambientais, conforme se refere no n.º 1.1;

1.7 — A divulgação do PDNA está a cargo da Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional (DGRDN) e da Secretaria-Geral (SG) do Ministério da Defesa Nacional (MDN), com a denominação PDNA, precedida de número da edição à data da sua constituição;

1.8 — Os trâmites necessários à atribuição do PDNA são cometidos à SG, sob proposta da DGRDN.

2 — Da candidatura e avaliação:

2.1 — A DGRDN publicita anualmente o PDNA, junto dos serviços sob a alçada do Ministério da Defesa Nacional e dos Estados-Maiores dos ramos das Forças Armadas, que são responsáveis pela sua divulgação interna;

2.2 — A DGRDN é também responsável pela prévia avaliação da conformidade e adequação das candidaturas aos objetivos do PDNA e ao presente Regulamento;

2.3 — As candidaturas deverão ser remetidas à DGRDN através dos gabinetes dos Chefes de Estado-Maior dos respetivos ramos ou equivalente de cada serviço afeto ao Ministério da Defesa Nacional, preferencialmente submetidas através de correio eletrónico para o endereço especificado no ato da divulgação do PDNA, sendo também possível a entrega em qualquer suporte físico digital;

2.4 — O prazo de apresentação das candidaturas termina em 31 de março de cada ano;

2.5 — Na apreciação das candidaturas ao Prémio são valorizadas, de forma diferenciada, as ações que contribuam para a:

2.5.1 — Preservação do ambiente — Contributo para a preservação do ambiente através da adoção de medidas nas diversas áreas do domínio do ambiente (água, ar e clima, biodiversidade e paisagem, resíduos, ruído, solo, etc.);

2.5.2 — Utilização eficiente dos recursos — Contributo para a qualidade do ambiente através da adoção de medidas de racionalização e gestão eficiente dos recursos;

2.5.3 — Inovação no âmbito ambiental — Contributo através de fatores de inovação ambiental na atividade da unidade, estabelecimento ou órgão ou na interação com a sociedade civil;

2.5.4 — Relevância nas questões ambientais — Contributos que enquadrados com a política ambiental da Defesa demonstrem ser relevantes para a atividade da unidade, estabelecimento ou órgão ou na interação com a sociedade civil;

2.5.5 — Valorização na concretização — Contributos que revelem iniciativa e contribuam de forma exemplar para a integração das preocupações ambientais na atividade militar;

2.5.6 — Educação e mudança de comportamentos — Contributos para a mudança de comportamentos que contribuam para incentivar a adoção de atitudes, na perspetiva do desenvolvimento sustentável e tenham efeito multiplicador;

2.5.7 — Replicabilidade das ações desenvolvidas — Ações que apresentem o potencial para serem replicáveis noutras unidades, estabelecimentos e órgãos da defesa ou na sociedade civil, promovendo um efeito de escala da medida ou tecnologia;

2.5.8 — Definição de indicadores do projeto — Apresentação dos resultados alcançados incluindo informação quantitativa e qualitativa;

2.5.9 — Sustentabilidade — Demonstração de plano de continuidade e/ou manutenção das ações desenvolvidas na candidatura apresentada.

2.6 — Não poderão ser apresentadas candidaturas de ações anteriormente premiadas ou de ações que se limitem a dar continuidade a outras que já obtiveram o PDNA;

2.7 — Qualquer ação que não tenha sido premiada apenas poderá candidatar-se ao PDNA por duas vezes;

2.8 — As candidaturas que não respeitem os n.os 2.6 e 2.7 não serão apreciadas pelo júri;

2.9 — As candidaturas apresentadas deverão incluir na sua estrutura, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

2.9.1 — Descrição da ação e sua finalidade;

2.9.2 — Recursos envolvidos, humanos, materiais e financeiros;

2.9.3 — Impacte na comunidade;

2.9.4 — Cumprimento da legislação;

2.9.5 — Demonstração dos contributos da ação definidos no n.º 2.5.

2.10 — O Júri reúne para apresentação e discussão das candidaturas de forma a facilitar a capacidade de avaliação das mesmas:

2.10.1 — Esta reunião deverá ocorrer até ao dia 15 de maio de cada ano;

2.10.2 — Para participação nesta reunião, os membros da Estrutura Coordenadora de Assuntos Ambientais, adiante designada por ECAA, poderão convidar um mandatário da candidatura do organismo ou ramo que representam, para defesa da candidatura, sempre que assim o entenderem.

2.11 — A apreciação, quantitativa, das candidaturas é realizada nos termos da matriz de avaliação a disponibilizar pela DGRDN, aquando da divulgação do referido no n.º 1.7., tomando em consideração, as ações referidas no n.º 2.4 e ainda os recursos envolvidos e apresentados no n.º 2.9.2.

2.11.1 — Em caso de empate, no valor final, prevalece o de maior valor médio dos critérios avaliados;

2.11.2 — Se ainda assim, após comparação dos valores médios dos critérios avaliados, prevalecer o empate a classificação é considerada "*ex aequo*", sendo o PDNA atribuído às duas candidaturas, repartindo-se o valor pecuniário.

3 — Do júri:

3.1 — O júri do Prémio é constituído pelos membros da ECAA do Ministério da Defesa Nacional, por um representante do ministério com a tutela do ambiente e por um representante das organizações não-governamentais de ambiente, ouvida a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);

3.2 — O júri é presidido pelo representante da DGRDN na ECAA identificada no número anterior;
3.3 — O júri reúne durante o mês de junho de cada ano, no sentido de deliberar e propor superiormente a atribuição do PDNA;
3.4 — O PDNA é atribuído por despacho conjunto dos ministros com as tutelas da Defesa Nacional e do Ambiente.
4 — Cerimónia de entrega do PDNA:
4.1 — A SG do MDN é responsável pelo apoio na organização da cerimónia, nomeadamente na vertente de comunicação, relações públicas e protocolo, articuladamente com a DGRDN;
4.2 — A entrega do PDNA deverá ocorrer, preferencialmente, até ao final do mês de dezembro de cada ano.
5 — O presente despacho revoga o despacho conjunto n.º 8383/2007, publicado do *Diário da República,* 2.ª, série, n.º 90, de 10 de maio.

21 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.* — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

310350117

Despacho n.º 2573/2017

Considerando que o Prémio Defesa Nacional e Ambiente, adiante PDNA, é concedido pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente, competindo aos referidos membros do Governo determinar as regras e os prazos de candidaturas para a atribuição do PDNA;
Considerando que a data de publicação do novo Regulamento e o procedimento conducente à apresentação das candidaturas até à decisão do júri, de forma à entrega do PDNA ocorrer até final do mês de dezembro de 2017, exige uma excecional flexibilização e adequação das datas procedimentais previstas no Regulamento, determina-se o seguinte:

a) O prazo de apresentação das candidaturas ao PDNA 2017 a que se refere o ponto 2.4. do Regulamento, termina dois meses após a data da sua publicação;
b) A primeira reunião do júri mencionada no ponto 2.10.1. do Regulamento ocorre, 45 dias após a apresentação das candidaturas para análise e discussão das mesmas;
c) A segunda reunião do prémio referida no ponto 3.3 do Regulamento ocorrerá até ao final do mês de outubro, no sentido de deliberar e propor superiormente a atribuição do PDNA.

2 de março de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.* — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

310367063

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 2574/2017

Por despacho de 13 de abril de 2016, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, e após anuência da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e interesse da trabalhadora, foi autorizada a mobilidade, na modalidade intercarreiras, da licenciada Ana Alexandra Pereira Veríssimo, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pertencente à Carreira e Categoria de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, para exercer funções na Carreira e Categoria de Técnico Superior, na Divisão de História e Cultura da Guarda — Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, pelo período de 18 meses, fixado no n.º 1, do artigo 97.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2016.
Nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 153.º, da LTFP, a trabalhadora em situação de mobilidade na modalidade intercarreiras, nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde a categoria de que é titular, sendo que, nos termos do n.º 3, do artigo 153.º, da LTFP, a licenciada Ana Alexandra Pereira Veríssimo, passará a auferir pela primeira (1.ª) posição remuneratória, nível remuneratório onze (11), da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, da Carreira e Categoria de Técnico Superior.

2 de março de 2017. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

310324676

Comando Territorial de Aveiro

Aviso n.º 3193/2017

Para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 106.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Lei n.º 145/99 de 01 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2014 de 28 de agosto, doravante designado por RDGNR, notifica-se o Guarda Principal de Infantaria n.º 2010419 — Amílcar Manuel da Costa Neves, do Comando Territorial da GNR de Aveiro, com última morada conhecida em Rua H-151, Quadra 319, Lote 19 — Cidade Vera Cruz, Brasil, de momento ausente em parte incerta, que por despacho, de 28DEC16, do Comandante do Comando Territorial da GNR de Aveiro, foi o Processo Disciplinar n.º PD195/16CTAV, em que era arguido, arquivado, nos termos do n.º 2 do artigo 97 do RDGNR.

23 de fevereiro de 2017. — O Comandante do Comando Territorial da GNR de Aveiro, *Nelson Manuel Machado Couto,* Coronel.

310324668

Comando Territorial de Braga

Despacho n.º 2575/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1161 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Braga, Capitão de infantaria, Carlos Manuel Gonçalves Fernandes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2016.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2017. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial de Braga, *Luís José Pereira Ventura,* Tenente-coronel.

310323793

Despacho n.º 2576/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1161 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Póvoa de Lanhoso, Capitão de Cavalaria, Ricardo Filipe de Novais Lopes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2016.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2017. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial de Braga, *Luís José Pereira Ventura*, Tenente-coronel.

310323809

Despacho n.º 2577/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1161 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção, Capitão de infantaria, Rui Ângelo Rosa Brito a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2017. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial de Braga, *Luís José Pereira Ventura*, Tenente-coronel.

310323777

Despacho n.º 2578/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1161 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Guimarães, Capitão de infantaria, Paulo Jorge Leite de Melo, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2017. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial de Braga, *Luís José Pereira Ventura,* Tenente-coronel.

310323817

Despacho n.º 2579/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1161 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Braga, Capitão de infantaria, Rui Miguel Teixeira Cardona, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2017. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial de Braga, *Luís José Pereira Ventura,* Tenente-coronel.

310323785

Comando Territorial de Coimbra

Despacho n.º 2580/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1145/2017, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, subdelego no Comandante, em Suplência do Destacamento Territorial de Cantanhede, Tenente de Infantaria Rui Daniel Gesteiro de Oliveira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de dezembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2017. — O Comandante, em Substituição, *Manuel Henrique Cardoso Farinha,* Tenente-coronel.

310325218

Despacho n.º 2581/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1145/2017, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Coimbra, Capitão de Cavalaria Sandro Miguel Dias de Oliveira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de dezembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2017. — O Comandante, em Substituição, *Manuel Henrique Cardoso Farinha,* Tenente-coronel.

310325153

Despacho n.º 2582/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1145/2017, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, Capitão de Infantaria Marco Manuel Pereira dos Santos, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de dezembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2017 — O Comandante, em Substituição, *Manuel Henrique Cardoso Farinha,* Tenente-coronel.

310325097

Despacho n.º 2583/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1145/2017, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial da Lousã, Capitão de Infantaria Filipe Miguel da Cruz Mendes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de dezembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

01 de fevereiro de 2017. — O Comandante, em Substituição, *Manuel Henrique Cardoso Farinha*, Tenente-coronel.

310325064

Despacho n.º 2584/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1145/2017, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, subdelego no Comandante, em Suplência do Destacamento de Intervenção, Tenente de Infantaria Pedro Miguel Pinto de Amorim Rodrigues, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de dezembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2017. — O Comandante, em Substituição, *Manuel Henrique Cardoso Farinha,* Tenente-coronel.

310325323

Despacho n.º 2585/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1145/2017, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, subdelego no Comandante, em Suplência do Destacamento Territorial de Coimbra, Tenente de Infantaria Joana Raquel da Silva Lourenço, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de dezembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2017. — O Comandante, em Substituição, *Manuel Henrique Cardoso Farinha,* Tenente-coronel.

310325259

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2586/2017

1 — Considerando a vacatura do lugar de Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça, com efeitos a dia 25 de fevereiro de 2017, designo, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, conjugado com as pertinentes disposições da correspondente lei orgânica e até à conclusão do procedimento concursal a desenvolver pela CRESAP, para o lugar de Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça, o licenciado Gonçalo Pedro da Cunha Viegas Pires, Juiz de Direito, que atualmente, com a anuência do Conselho Superior da Magistratura, exerce as funções de Subinspetor-Geral dos Serviços de Justiça.

2 — O presente despacho produz efeitos a 25 de fevereiro de 2017.

23 de fevereiro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota Curricular

I — Dados pessoais

Nome: Gonçalo Pedro da Cunha Viegas Pires
Data de nascimento: 23/03/1977

II — Percurso académico

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
Vertente Ciências jurídico-económicas
Data de conclusão da licenciatura: janeiro de 2002
Semestre de estudos na Universidade de Paris XII, no 5.º ano, ao abrigo do programa Erasmus.

Pós-graduação em DPEE na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
Data de conclusão: novembro de 2002
Apresentação do trabalho final com o tema «A manipulação das contas das sociedades comerciais enquanto crime de Manipulação de Mercado.»
Avaliação: Muito Bom

III — Percurso profissional:
Exercício de advocacia [2002-2004 (julho)]:

Conclusão da fase de estágio na Ordem dos Advogados, com realização de prova de agregação;
Exercício de advocacia com colaboração na Sociedade de Advogados Francisco Faria e Associados, em Coimbra

Ingresso na magistratura:

Ingresso no Centro de Estudos Judiciários em setembro de 2004 (XXIII Curso Normal);
Conclusão da formação teórico-prática em julho de 2006 (CEJ-Tribunal de Setúbal);
Exercício de funções enquanto magistrado judicial nos seguintes tribunais:
Tribunal Judicial de Faro (Juízos Cíveis e Criminais);
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol;
Tribunal da Comarca do Barreiro (Juízo Criminal)
Tribunal de Família e Menores de Lisboa (1.º Juízo);
Tribunal de Comarca de Torres Vedras;
Tribunal de Família e Menores de Loures;
Tribunal da Comarca de Faro (Juízos criminais);
Juízo de Grande Instância Cível — Comarca de Lisboa Noroeste — Sintra;
Círculo Judicial de Torres Vedras (Torres Vedras, Cadaval e Lourinhã);
Tribunal Judicial de Oeiras (Juízo cível);
Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira (Juízo criminal);
Tribunal Judicial do Seixal (Juízo criminal);
Varas Cíveis de Lisboa (7.ª vara);
Tribunal de Família e Menores de Lisboa;
Tribunal de Família e Menores de Almada/(2.ª secção de Família e Menores da secção central da Comarca de Lisboa — nova designação), desde setembro de 2014.

Inspeção-geral dos Serviços de Justiça (IGSJ):

Nomeação, em regime de comissão de serviço, como Subinspetor-Geral, desde março de 2016;

Ações de formação/conferências — intervenções:

O Regime Jurídico da Adoção — maio de 2015 — Centro de Estudos Judiciários (CEJ) — orador;
Encontro de Internos de Pedopsiquiatria — Enquadramento Legal do Acolhimento Institucional da criança/jovem — novembro de 2015 — Viseu — (ANIPIA) orador;
As Alterações Legislativas na área da Família e das Crianças — dezembro de 2015 — Cascais — OA (CRL/Delegação de Cascais) — orador;
Jornadas de direito da Família — CEJ/OA, janeiro de 2016 — orador;
As Alterações Legislativas na área da Família e das Crianças — janeiro de 2016 — Amadora — OA (CRL/Delegação de Amadora) — orador;
As Alterações Legislativas na área da Família e das Crianças — março de 2016 — Amadora — OA (CRL/Delegação de Oeiras) — orador;
As Alterações Legislativas na área da Família e das Crianças — abril de 2016 — Amadora — OA (CRL/Delegação de Almada) — orador;
Conferência «O combate à fraude e à corrupção», dezembro de 2016, Polícia judiciária (Lisboa) — orador;

310326214

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 2587/2017

Por despacho de 2017.03.07, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *c*) do artigo 34.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, alterada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, e Decreto-Lei n.º 81/2016, de 28 de novembro, é delegada, no licenciado Francisco José dos Santos Silva, Diretor da Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico da Polícia Judiciária, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito dos respetivos serviços:

1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como solicitar que a posse seja conferida, nos termos legais, por outras entidades;
2) Justificar e injustificar faltas;
3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
4) Autorizar deslocações em serviço;
5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;
9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;

10) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€;

11) Autorizar despesas de carácter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€;

12) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

8 de março de 2017. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

310326871

Despacho (extrato) n.º 2588/2017

Por despacho de 2017.03.07, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:

1 — Nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 2968/2016, de 26 de fevereiro e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é subdelegada no Diretor da Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico, licenciado Francisco José dos Santos Silva, a competência para celebrar protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais ou outras pessoas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, quando não importem encargos para a Policia Judiciária.

2 — Ficam por este meio ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado, no âmbito da competência abrangida por esta subdelegação, até à data da publicação do presente despacho.

3 — Este despacho entra em vigor no dia da respetiva publicação.

08 de março de 2017. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto,*

310326936

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Declaração de Retificação n.º 191/2017

Para os devidos efeitos se declara que a Deliberação n.º 1882/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, saiu com imprecisões, que assim se retificam:

Na página 36787, Anexo I da Deliberação n.º 1882/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, onde se lê:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
1500 Universidade de Lisboa. . . . . 1509 Faculdade de Medicina Veterinária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita o exame terminal de Biologie do Abitur como prova de ingresso de Biologia e Geologia.
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
1500 Universidade de Lisboa. . . . . 1518 Instituto Superior Técnico. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia.
1500 Universidade de Lisboa. . . . . 1519 Instituto Superior Técnico (Tagus Park).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia.
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .

deve ler-se:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
1500 Universidade de Lisboa . . . . 1509 Faculdade de Medicina Veterinária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
1500 Universidade de Lisboa . . . . 1518 Instituto Superior Técnico. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia.

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
			Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
			Para os cursos de Engenharia Química, Engenharia Biológica, Engenharia de Materiais e Engenharia do Ambiente, aceita igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
1500 Universidade de Lisboa . . . . 1519 Instituto Superior Técnico (Tagus Park).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. Para os cursos de Engenharia Química, Engenharia Biológica, Engenharia de Materiais e Engenharia do Ambiente, aceita igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .

Na página 36788, Anexo I da Deliberação n.º 1882/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, onde se lê:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
0900 Universidade Nova de Lisboa 0901 Faculdade de Ciências Médicas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Medicina	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. Para efeitos de candidatura ao curso de Medicina prevalecem as condições previstas no artigo 20.º-B do DL n.º 296-A/98, de 25 de setembro.
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .

deve ler-se:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
0900 Universidade Nova de Lisboa 0901 Faculdade de Ciências Médicas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Medicina	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. Para efeitos de candidatura ao curso de Medicina prevalecem as condições previstas no artigo 20.º-B do DL n.º 296-A/98, de 25 de setembro.
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .

Na página 36790, Anexo I da Deliberação n.º 1882/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, onde se lê:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
1200 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .

deve ler-se:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
1200 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .

Na página 36798, Anexo I da Deliberação n.º 1882/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, onde se lê:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
4125 Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4120 Escola Universitária das Artes de Coimbra.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .

deve ler-se:

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
4125 Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4309 Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget do Litoral Alentejano.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/Estabelecimento de Ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
4120 Escola Universitária das Artes de Coimbra.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .

Na página 36803, Anexo II da Deliberação n.º 1882/2016, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, onde se lê:

Prova de ingresso	Exame estrangeiro considerado homólogo	Origem
. . . . .	. . . . .	. . . . .
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMATICS-FURTHER.	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS	CAMBRIDGE INTERNATIONAL EXAMINATION.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS	ÁFRICA DO SUL.
19 MATEMÁTICA A.	MATHS: GENERAL MATHEMATICS	AUSTRÁLIA.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA PGI	CABO VERDE.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS LEVEL 2.	EUA — SAT.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA IX	ESCOLAS EUROPEIAS.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA X	ESCOLAS EUROPEIAS.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICAS II	ESPANHA.
	MATEMÁTICAS APLICADAS A LAS CIENCIAS SOCIALES II (e aprovação na disciplina de AMPLIACIÓN DE LAS MATEMÁTICAS APLICADAS A LAS CIENCIAS SOCIALES II).	
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATIQUES — SÉRIE S	FRANÇA — BAC S.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATIQUES — SÉRIE ES (e aprovação no programa ENSEIGNEMENT COMPLÉMENTAIRE DE MATHÉMATIQUES ES/ A).	LICEU FRANCÊS CHARLES LEPIERRE e LICEU FRANCÊS INTERNACIONAL DO PORTO.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS SL/HL	SUÍÇA: INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A.	FURTHER MATHEMATICS HL	SUÍÇA: INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS: FURTHER PURE	REINO UNIDO: GCE.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS A-LEVEL	REINO UNIDO: GCE.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA	ROMÉNIA.

deve ler-se:

Prova de ingresso	Exame estrangeiro considerado homólogo	Origem
. . . . .	. . . . .	. . . . .
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMATICS-FURTHER.	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS	CAMBRIDGE INTERNATIONAL EXAMINATION.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATIK	ALEMANHA.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS	ÁFRICA DO SUL.
19 MATEMÁTICA A.	MATHS: GENERAL MATHEMATICS	AUSTRÁLIA.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA PGI	CABO VERDE.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS LEVEL 2.	EUA — SAT.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA IX	ESCOLAS EUROPEIAS.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA X	ESCOLAS EUROPEIAS.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICAS II	ESPANHA.
	MATEMÁTICAS APLICADAS A LAS CIENCIAS SOCIALES II (e aprovação na disciplina de AMPLIACIÓN DE LAS MATEMÁTICAS APLICADAS A LAS CIENCIAS SOCIALES II).	
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATIQUES — SÉRIE S	FRANÇA — BAC S.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATIQUES — SÉRIE ES (e aprovação no programa ENSEIGNEMENT COMPLÉMENTAIRE DE MATHÉMATIQUES ES/ A).	LICEU FRANCÊS CHARLES LEPIERRE e LICEU FRANCÊS INTERNACIONAL DO PORTO.
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS SL/HL	SUÍÇA: INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A.	FURTHER MATHEMATICS HL	SUÍÇA: INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS: FURTHER PURE	REINO UNIDO: GCE.

Prova de ingresso	Exame estrangeiro considerado homólogo	Origem
19 MATEMÁTICA A.	MATHEMATICS A-LEVEL	REINO UNIDO: GCE.
19 MATEMÁTICA A.	MATEMÁTICA	ROMÉNIA.

14 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

310324968

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 3194/2017

Considerando que a CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, reconhecido de interesse público pela Portaria n.º 894/90, de 25 de setembro, e cuja denominação foi alterada pelo aviso n.º 2525/2002 (2.ª série), de 22 de fevereiro, decidiu, conforme previsto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se (alínea *a*) o encerramento do estabelecimento decorrer da extinção ou dissolução da entidade instituidora;

Considerando que a CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, por comunicação de 23 de novembro de 2015, informou a Direção-Geral do Ensino Superior que pretendia encerrar a sua atividade;

Considerando que nos termos do n.º 2, artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao Ministro com a tutela do ensino superior determinar qual a entidade a cuja guarda é entregue a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino superior encerrado;

Considerando que por despacho de 24 de janeiro de 2016 de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi homologada a decisão da cessação da ministração de todos os ciclos de estudos, bem como as respetivas medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes, com consequente encerramento do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, tal como tornado público pelo aviso n.º 2387/2016, de 25 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República;*

Considerando ainda que no referido despacho, foi também determinado que a guarda da documentação fundamental daquele estabelecimento de ensino superior ficasse a cargo da Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que por comunicação de 9 de dezembro de 2016, a CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, informou que todas as atividades letivas do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos estariam concluídas até ao dia 31 de dezembro 2016, data em que seriam extintos todos os seus órgãos;

Considerando, ainda, que na mesma comunicação, a CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, informou que todas as atividades de organização da documentação fundamental do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos estarão concluídas até ao dia 31 de julho de 2017;

Torna-se público que:

1 — Em 31 de dezembro de 2016 o Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos cessou o funcionamento e ministração dos ciclos de estudos.

2 — Logo que estejam concluídas as atividades de organização da documentação fundamental do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, tendo sido estabelecido como data limite o dia 31 de julho de 2017, a CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, procederá à entrega da documentação fundamental do referido estabelecimento de ensino superior à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — Entre o dia 1 de janeiro de 2017 e a data da entrega da documentação fundamental do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos à Direção-Geral do Ensino Superior, a emissão de toda a documentação referente a atividades letivas ao longo do período de funcionamento daquele estabelecimento de ensino superior, será efetuada pela CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL.

1 de março de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

310323185

Aviso n.º 3195/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 5 de agosto de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.

2 de março de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Universidade da Madeira — Escola Superior de Tecnologias e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T042 — Contabilidade e Fiscalidade

3 — Número de registo

R/Cr 349/2015

4 — Área de educação e formação

344 — Contabilidade e Fiscalidade

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Contribuir para operacionalização e gestão dos sistemas de informação económico-financeira de uma organização, ao nível do registo contabilístico e fiscal, do planeamento, análise e controlo das dimensões contabilístico-fiscais regulamentares.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir as tarefas de organização e arquivo, classificação e registo dos diferentes documentos contabilísticos, em função do conteúdo dos mesmos, verificando a sua validade e conformidade com o normativo legal geral em vigor, utilizando para o efeito o SNC (Sistema de Normalização Contabilística) e demais normativos contabilísticos e legislação aplicável ao setor em apreço;

b) Auxiliar, de forma autónoma, o TOC (Técnico Oficial de Contas) na planificação, organização, coordenação e execução da contabilidade da empresa onde labora, segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis e o sistema de normalização contabilística em vigor, mais os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competências em matéria de normalização contabilística e legislação fiscal;

c) Gerir as responsabilidades de índole fiscal da empresa, auxiliando na determinação dos montantes dos impostos, taxas e tarifas a pagar e ou receber, assegurando o preenchimento das declarações fiscais dentro dos prazos legais e de acordo com a legislação em vigor;

d) Auxiliar o TOC no processo de encerramento de contas, preparação de demonstrações financeiras e outros documentos e garantir a fiabilidade dos mesmos dentro das regras em vigor;

e) Reunir e apresentar informação contabilística e outra, relativa a dados contabilísticos e económicos e financeiros, necessária para a elaboração de relatórios de gestão periódicos da situação económico-financeira da empresa e pareceres ou análises, em conformidade com as solicitações do TOC ou membros da equipa de gestão empresa onde labora, através da aplicação de métodos e ou técnicas de análise financeira e de gestão orçamental como ferramentas de gestão;

f) Supervisionar e apoiar a implementação de ferramentas informáticas específicas para a área da contabilidade e numa linha de eficiência e de melhoria na execução das operações de registo e de lançamentos contabilísticos;

g) Planificar e implementar modelos simplificados e relevantes de contabilidade de custos e ou gestão para a empresa, assim como participar na elaboração de orçamentos e análise de desvios orçamentais; colaborar na preparação dos orçamentos anuais por funções e centros de responsabilidade, bem como produzir relatórios de análise de desvios de performance face ao orçamentado, contribuindo para a análise das causas e consequências dos desvios identificados;

h) Preparar, tendo em conta o grau de profundidade das matérias abordadas, informação de gestão simples (nomeadamente em termos de orçamentos, planos de ação para correção de desvios, inventários e informação diversa), relativamente às funções de aprovisionamento, produção, pessoal, comercial, administrativa e financeira;

i) Aplicar princípios de auditoria no exercício de verificação e controlo nas áreas financeira, contabilística e fiscal da empresa.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados e abrangentes do processo de regulação contabilística e da caracterização do SNC, assim como conhecimento e importância dos principais estruturas e elementos concetuais do método contabilístico;

b) Conhecimentos especializados e abrangentes, sob a forma concetual e procedimental, de soluções de tratamento contabilístico para um número alargado de transações e ou operações correntes;

c) Conhecimentos especializados e abrangentes do regime jurídico aplicável à atividade empresarial, quer na vertente externa quer na vertente interna;

d) Conhecimentos especializados e abrangentes, sob a forma concetual e procedimental, relativamente aos *packages* de *software* de contabilidade geral mais utilizados pelas empresas, num contexto muito próximo dos que se verificam na realidade profissional;

e) Conhecimentos especializados e abrangentes das implicações dos diferentes tratamentos contabilísticos nas decisões dos utilizadores da informação contabilística e financeira;

f) Conhecimentos especializados e abrangentes no domínio fiscal, para responder, sob supervisão, às necessidades da empresa em termos de preenchimento de documentação e cálculo de impostos;

g) Conhecimentos especializados e abrangentes ao nível da repercussão contabilístico de factos únicos no contexto da atividade societária, tais como constituição, coligação de sociedades e consolidação de contas e outras operações mais complexas;

h) Conhecimentos especializados e abrangentes em termos de conceitos e técnicas fundamentais do cálculo financeiro assim como conhecimentos abrangentes em termos de fontes de financiamento alternativas;

i) Conhecimentos especializados e abrangentes de conceitos fundamentais de contabilidade de gestão, nomeadamente no concerne aos principais sistemas de custeio, ao calculo dos custos de produção em variados regimes de fabricação, sistemas de custeio e suas aplicações;

j) Conhecimentos especializados e abrangentes em termos dos procedimentos adequados ao encerramento de contas anuais das empresas;

k) Conhecimentos especializados abrangentes em termos de análise da viabilidade económico-financeira;

l) Conhecimentos especializados de métodos e ou técnicas de análise financeira e gestão orçamental como ferramentas de gestão;

m) Conhecimentos especializados e abrangentes de organização e arquivo de documentação contabilística;

n) Conhecimentos especializados e abrangentes de técnicas de auditoria.

6.2 — Aptidões

a) Validar planos de contas em conformidade com as normas contabilísticas em vigor e calibrar o *software* de contabilidade em conformidade com o plano de contas;

b) Identificar as exigências fiscais em termos de impostos e contribuir para o preenchimento das declarações fiscais;

c) Aplicar os procedimentos necessários à abertura de contas, registo de operações financeiras e preparação de documentos;

d) Efetuar o registo das operações contabilísticas da empresa ou serviço público, de acordo com a natureza dos documentos, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;

e) Preparar dados contabilísticos úteis à análise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente, em termos de listagens de balancetes, balanços, extratos de conta, demonstrações de resultados e outra documentação legal obrigatória;

f) Aplicar técnicas de cálculo financeiro, identificando métodos de financiamento alternativos e respetivos encargos;

g) Aplicar métodos e técnicas de cálculo de custos;

h) Aplicar técnicas de elaboração de orçamentos e preparar planos de investimentos simples;

i) Analisar, organizar, avaliar e implementar sistemas simples de controlo e auditoria adequados às necessidades da empresa;

j) Analisar informação e documentos relativos ao cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais da empresa;

k) Aplicar técnicas de análise de balanços e de cálculo de indicadores económico-financeiros e elaborar relatórios de gestão;

l) Identificar corretamente todas as exigências legais da empresa em termos contabilísticos e fiscais, e contribuir para o assegurar do cumprimento das mesmas;

m) Identificar oportunidades, e propor medidas, para o incremento da qualidade dos sistemas de informação contabilística em vigor na empresa, tendo em conta nos normativos legais, as necessidades de informação da empresa e a evolução tecnológica em curso.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de resolução de problemas técnicos na sua área de especialização, nomeadamente no que concerne à aplicação de novos normativos legais e ao cumprimento integral das responsabilidades contabilísticas e fiscais da empresa;

b) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade, assim como rapidez de adaptação às mudanças transcritas em novos normativos legais;

c) Demonstrar capacidade de autonomia na organização e gestão do trabalho assim como flexibilidade e adaptabilidade na planificação do dia a dia de forma a responder a diferentes exigências em termos de responsabilidades e tarefas;

d) Demonstrar cortesia e capacidade de adaptar a linguagem aos diferentes clientes externos, mantendo os critérios éticos e deontológicos que caracterizam a profissão;

e) Demonstrar capacidade de relacionamento cordial e de disponibilidade com diversos interlocutores e clientes internos e externos da empresa e ou entidade onde labora;

f) Demonstrar capacidade de reconhecer limitações dos níveis de conhecimentos adquiridos recorrendo para o efeito a apoio especializado ao nível do TOC e outros *experts*;

g) Demonstrar capacidade de liderança e de motivação relativamente a subordinados;

h) Demonstrar capacidade para avaliar e rever o seu desempenho;

i) Demonstrar perceção e preocupação relativamente a questões de segurança e controlo dos dados e informação, assim como capacidade para resolver problemas ao nível do *software* de natureza próxima dos que se colocam em ambientes profissionais ligados à área da contabilidade.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
344 — Contabilidade e Fiscalidade	70	58 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	15	13 %
343 — Finanças, Banca e Seguros	15	13 %
380 — Direito	10	8 %
461 — Matemática	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto—Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Funchal	Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.	21	46

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente deformação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Cálculo Comercial e Financeiro.	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		76	140	5
Informática Organizacional	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		76	140	5
Introdução à Gestão	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		76	140	5
Introdução ao Direito	380 — Direito	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		76	140	5
Introdução aos Métodos Quantitativos.	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		76	140	5
Aplicações Informáticas de Contabilidade I.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	1.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Contabilidade de Gestão . . .	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	1.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Contabilidade Financeira I. . .	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	1.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Contabilidade Financeira II	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	1.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Direito Comercial e das Sociedades.	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Fiscalidade I.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	1.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Introdução à Contabilidade Financeira.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	1.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Análise Financeira	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica.	2.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Aplicações Informáticas de Contabilidade II.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	2.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Auditoria	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Contabilidade das Sociedades.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Finanças Empresariais	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica.	2.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Fiscalidade II	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral	64	45	76	140	5
Estágio	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			840	840	30
Total					1 152	585	22 08	3 360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310323128

Aviso n.º 3196/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por meu despacho de 04 de agosto de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Reabilitação do Edificado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 — Por despacho de 18 de abril de 2016, da Subdiretora-Geral do Ensino Superior, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração da denominação do curso técnico superior profissional de Reabilitação do Edificado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 de março de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO I

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional:

T030 — Reabilitação do Edificado.

3 — Número de registo:

R/Cr 348/2015.

4 — Área de educação e formação:

582 — Construção Civil e Engenharia Civil.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Coordenar trabalhos de manutenção e reabilitação de edifícios e infraestruturas, interpretando o estado inicial do existente e gerindo a aplicação dos materiais e técnicas mais adequados, com vista à melhoria das suas condições de segurança e utilização, bem como a uma otimização económica e ambiental.

5.2 — Atividades principais:

a) Elaborar e interpretar levantamentos topográficos;
b) Elaborar e interpretar desenhos de construção civil;
c) Medir e orçamentar trabalhos de manutenção e reabilitação;
d) Elaborar ensaios de caracterização de materiais em laboratório e *in situ*;
e) Inspecionar e diagnosticar preliminarmente anomalias estruturais e não estruturais elaborando os respetivos relatórios;
f) Gerir sistemas de monitorização do comportamento de edifícios e infraestruturas;
g) Elaborar propostas de manutenção e reabilitação de edifícios e infraestruturas, recorrendo às técnicas e materiais mais adequados e ambientalmente sustentáveis;
h) Planear e dinamizar a execução de intervenções de manutenção e reabilitação;
i) Coordenar a implementação de planos de segurança;
j) Fiscalizar intervenções de manutenção e reabilitação de edifícios e infraestruturas;
k) Gerir condomínios.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos fundamentais do comportamento dos materiais;
b) Conhecimentos fundamentais de representação e interpretação gráfica plana e tridimensional;
c) Conhecimentos especializados de interpretação topográfica e cartográfica;
d) Conhecimentos especializados de orçamentação e medição na construção;
e) Conhecimentos especializados do comportamento dos materiais de construção e respetivos ensaios;
f) Conhecimentos abrangentes dos impactos ambientais dos processos e resíduos da construção;
g) Conhecimentos especializados do comportamento físico dos elementos estruturais e não estruturais de um edifício;
h) Conhecimentos fundamentais das leis da térmica em edifícios;
i) Conhecimentos especializados do funcionamento dos sistemas de infraestruturas de águas de abastecimento, residuais e pluviais;
j) Conhecimentos especializados da legislação ambiental e de segurança na construção;
k) Conhecimentos abrangentes de gestão e planeamento;
l) Conhecimentos abrangentes de utilização de instrumentos de inspeção de edifícios e infraestruturas.

6.2 — Aptidões:

a) Analisar criticamente os resultados de ensaios laboratoriais e *in situ*;
b) Aplicar ferramentas de representação gráfica plana e tridimensional;
c) Aplicar equipamentos para elaboração de levantamentos topográficos;
d) Preparar orçamentos e medições de elementos construtivos;
e) Aplicar técnicas de ensaios de materiais de construção e sua caracterização;
f) Propor medidas minimizadoras dos impactos ambientais resultantes das opções construtivas em fase de demolição e de construção;
g) Analisar as causas físicas das patologias em elementos estruturais e não estruturais de um edifício;
h) Propor soluções técnicas que maximizem a eficiência energética dos edifícios;
i) Diagnosticar anomalias e propor soluções de manutenção ou reabilitação de infraestrutura de natureza hidráulica;
j) Identificar e selecionar as normas ambientais e de segurança na construção.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar autonomia na interpretação de resultados numéricos;
b) Demonstrar autonomia para aplicar técnicas de representação gráfica de forma fluente;
c) Demonstrar autonomia na gestão de informação topográfica e cartográfica;
d) Demonstrar autonomia na resolução de problemas técnicos correntes e imprevisíveis;
e) Adaptar-se à evolução e inovação das tecnologias e dos materiais e técnicas de manutenção e reabilitação;
f) Demonstrar capacidade de iniciativa;
g) Demonstrar capacidade de liderança e gestão de equipas;
h) Demonstrar autonomia de supervisão e coordenação de trabalhos de manutenção e reabilitação;
i) Demonstrar autonomia para interpretar o comportamento de materiais e sistemas construtivos;
j) Demonstrar capacidade de comunicação e relação interpessoal.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	90	75 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	12	10 %
461 — Matemática	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
441 — Física	3	3 %
442 — Química	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes áreas:

Matemática;
Física;
Química;
Geometria Descritiva.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo	Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
CAD	581 — Arquitetura e Urbanismo	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Desenho técnico	581 — Arquitetura e Urbanismo	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Tópicos de Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
Conforto Térmico e Acústico	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Estática da Engenharia	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Evolução dos Processos Construtivos	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	25	49		81	3
Inspeção e Diagnóstico	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Produtos para a Manutenção e Reabilitação.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Sustentabilidade e Segurança	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	25	49		81	3
Técnicas de Intervenção na Reabilitação.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	25	49		81	3
Topografia e Cadastro de Edifícios	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Gestão da Produção e Controlo de Qualidade.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Manutenção Sustentável	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	32	25	49		81	3
Medição e Orçamentação	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Reabilitação de Elementos Estruturais.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Reabilitação de Instalações	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Sustentabilidade nos Edifícios	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	32	25	49		81	3
Estágio	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					960	530	2280	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

2 — Curso técnico superior profissional:

T193 — Construção e Reabilitação.

310323071

Aviso n.º 3197/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 23 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Desporto e Turismo de Natureza da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

2 de março de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Educação

2 — Curso técnico superior profissional

T103 — Desporto e Turismo de Natureza

3 — Número de registo

R/Cr 43/2015

4 — Área de educação e formação

813 — Desporto

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, planificar, organizar e acompanhar programas de atividades desportivas de natureza, enquadrando autonomamente os clientes participantes, sob o ponto de vista técnico e turístico, em atividades correspondentes à sua área e nível de especialização e participando na gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

5.2 — Atividades principais

a) Conceber, planear e organizar programas de desporto de natureza, em áreas técnicas específicas, em meio natural ou em instalações equipadas para o efeito;

b) Acompanhar e dinamizar programas de desporto de natureza, assegurando o enquadramento técnico e turístico, a gestão dos grupos e o respeito pelas regras de segurança;

c) Promover a participação responsável dos praticantes de desportos de natureza, respeitando o património natural;

d) Atuar respeitando as normas de segurança e a legislação aplicável a este tipo de atividades;

e) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e equipamentos necessários às atividades da empresa pelas quais seja responsável;
f) Dominar diversos desportos de natureza, assegurando as boas práticas dessas modalidades aos grupos participantes;
g) Organizar e gerir eventos de desportos de natureza, adaptando-os aos públicos específicos e às características dos recursos naturais;
h) Avaliar as atividades de desportos de natureza realizadas;
i) Avaliar o risco das atividades a realizar e utilizar as técnicas de socorrismo quando necessário;-Utilizar estratégias de marketing no sentido de promover as atividades e fidelizar clientes.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de língua portuguesa e língua inglesa ao nível da oralidade e da escrita;
b) Conhecimentos fundamentais sobre os estádios de evolução dos indivíduos no domínio físico, psicomotor, afetivo, cognitivo e sociomoral, bem como sobre a influência das interações sociais nos diferentes aspetos do desenvolvimento humano;
c) Conhecimentos aprofundados sobre as atividades desportivas de natureza, designadamente as suas técnicas, gestão do risco, boas práticas e legislação aplicável;
d) Conhecimentos aprofundados de orientação e navegação no terreno;
e) Conhecimentos aprofundados de gestão de grupos e comunicação em atividades desportivas de natureza;
f) Conhecimentos aprofundados de metodologias de enquadramento técnico e turístico de grupos em programas de desportos de natureza;
g) Conhecimentos especializados de produtos e serviços de turismo de natureza no contexto do subsetor de animação turística;
h) Conhecimentos fundamentais de natureza médico-biológicos (fisiologia, anatomia, biologia e nutrição) que permitem compreender os mecanismos da atividade física humana;
i) Conhecimentos fundamentais sobre lesões traumáticas e técnicas de socorrismo;
j) Conhecimentos especializados sobre a interpretação da paisagem e património;
k) Conhecimentos aprofundados de planificação e gestão de atividades e programas de desportos de natureza.

6.2 — Aptidões

a) Identificar os desportos de natureza como um produto importante do setor da animação turística;
b) Organizar percursos para a realização das atividades desportivas de natureza;
c) Aferir as condições físicas e ambientais do terreno para a realização das atividades;
d) Realizar atividades desportivas de natureza com grupos de participantes, afetando os recursos humanos às atividades e alocando e gerindo os meios físicos necessários, transmitindo as regras corretas de utilização dos mesmos;
e) Identificar os impactos negativos se não houver uma correta gestão de risco ou não forem cumpridas as regras de segurança;
f) Aplicar o vocabulário técnico e de emergência em língua materna e língua inglesa;
g) Avaliar as atividades e ajustá-las com vista a melhorar a prestação de serviços;
h) Aplicar diferentes técnicas de comunicação, relacionamento interpessoal e motivação, tendo em consideração os grupos de participantes;
i) Conceber planos de ação de programas de desportos de natureza;
j) Aplicar as metodologias de enquadramento técnico e turístico de grupos;
k) Aplicar as técnicas de orientação e navegação no terreno.

6.3 — Atitudes

a) Agir em função de princípios éticos e deontológicos da profissão;
b) Demonstrar capacidade de autonomia na decisão, capacidade de iniciativa e criatividade;
c) Demonstrar uma postura firme, segura e inspiradora de confiança;
d) Comunicar de forma assertiva com os diferentes interlocutores;
e) Demonstrar adaptabilidade face a circunstâncias que se alteram;
f) Demonstrar capacidade de disponibilidade, empatia e respeito perante os grupos participantes;
g) Demonstrar capacidade de reflexão crítica sobre a atividade profissional, sempre numa perspetiva de melhoria contínua das suas competências profissionais;
h) Demonstrar capacidade de observação do cliente, adequando a sua intervenção em função das necessidades de bem-estar do mesmo;
i) Demonstrar rigor e responsabilidade no cumprimento das regras e procedimentos organizacionais.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
813 — Desporto	67	56 %
812 — Turismo e Lazer	19	16 %
726 — Terapia e Reabilitação	9	8 %
223 — Língua e Literatura Materna	4,5	4 %
311 — Psicologia	5	4 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	5	4 %
721 — Medicina	5	4 %
421 — Biologia e bioquímica	3	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	2,5	2 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Português
Biologia e Geologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Porto	Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto.	25	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		45	75	3
Desenvolvimento Humano e Interações Sociais.	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80	125	5
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	22,5		40	62,5	2,5
Oficina de Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Anatomofisiologia	721 — Medicina	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	80	125	5
Animação das Atividades Desportivas e Turismo de Natureza.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	45	97,5	150	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Contextos de Turismo de Natureza: Interpretação da Paisagem e do Património.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	22,5	62,5	100	4
Desportos de Natureza I — Progressão em Montanha.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	82,5	67,5	80	162,5	6,5
Desportos de Natureza II — Progressão em Meio Aquático.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	142,5	120	170	312,5	12,5
Pedagogia das Atividades Desportivas de Natureza.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	115	175	7
Turismo da Natureza: Enquadramento, Produtos e Serviços.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	22,5	62,5	100	4
Sociologia do Lazer	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	45		80	125	5
Desportos de Natureza III — Progressão com Cordas.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	127,5	105	147,5	275	11
Nutrição nas Atividades Desportivas de Natureza.	726 — Terapia e Reabilitação	Técnica	2.º ano	Semestral	37,5	22,5	62,5	100	4
Planeamento e Gestão de Programas de Desporto e Turismo de Natureza.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	80	125	5
Traumatologia e Socorrismo	726 — Terapia e Reabilitação	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	80	125	5
Estágio	813 — Desporto	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	30
Total						540	2 100	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310323858

Aviso n.º 3198/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 6 de agosto de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Apoio à Infância da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.

2 de março de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Educação

2 — Curso técnico superior profissional

T095 — Apoio à Infância

3 — Número de registo

R/Cr 350/2015

4 — Área de educação e formação

761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear as atividades a realizar no âmbito do desenvolvimento de crianças até aos 12 anos, contribuindo para a formação integral nos domínios afetivo, cognitivo e psicomotor.

5.2 — Atividades principais

a) Coordenar o apoio às crianças nas diversas dimensões do seu quotidiano (refeições, higiene pessoal, situações de recreio e de aprendizagem), nas instituições;

b) Implementar ações e ou atividades no âmbito de projetos em desenvolvimento;

c) Construir materiais lúdico e ou pedagógicos de apoio às diferentes áreas de aprendizagem;

d) Dinamizar atividades multidisciplinares em espaços onde as crianças desenvolvam o seu processo de socialização (ludotecas, bibliotecas, atividades de tempos livres, espaços desportivos e recreativos);

e) Coordenar equipas multidisciplinares de apoio à infância;

f) Planear e implementar projetos, em parceria com outros agentes;

g) Supervisionar as relações estabelecidas entre as crianças, as famílias e os membros da instituição;

h) Gerir os recursos humanos e materiais afetos à instituição;

i) Gerir situações problemáticas no relacionamento entre crianças.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

Conhecimentos profundos sobre o desenvolvimento psicológico, físico, comunicacional, cultural e social da infância;

Conhecimentos fundamentais sobre problemas pessoais, familiares e sociais relacionados com a infância;

Conhecimentos fundamentais sobre os cuidados, na infância, no âmbito da formação pessoal, social e da promoção da saúde e do bem-estar das crianças;

Conhecimentos especializados sobre programas de intervenção no âmbito do apoio à infância;

Conhecimentos especializados sobre o uso das tecnologias na infância;

Conhecimentos fundamentais em segurança e prestação de cuidados de saúde;

Conhecimentos fundamentais sobre metodologias experimentais e lúdicas nas áreas da matemática, das ciências, do português e das expressões;
Conhecimentos fundamentais para a criação de um clima afetivo adequado.

6.2 — Aptidões

Aplicar os cuidados adequados às crianças nas diversas dimensões do seu quotidiano nos contextos formais e informais;
Atender, de forma personalizada, às necessidades individuais das crianças a seu cargo;
Diagnosticar eventuais dificuldades e ou problemas de saúde, de comportamento e desenvolvimento da criança, comunicando-as aos responsáveis e à família;
Criar regras para o grupo de crianças manter o ambiente utilizado em boas condições de higiene e segurança;
Criar e gerir espaços e momentos desafiadores onde as crianças expressem o pensamento e os sentimentos;
Dinamizar atividades promotoras de situações de aprendizagem nas diversas áreas curriculares (matemática, português, ciências e expressões);
Aplicar técnicas de ensino e aprendizagem na abordagem às diferentes literacias e linguagens.

6.3 — Atitudes

Demonstrar uma atenção constante no desenvolvimento integral das crianças;
Demonstrar competências para se envolver na formação das crianças, nomeadamente no que se refere ao processo de socialização e à promoção da saúde física e intelectual;
Demonstrar abertura para os problemas das crianças e reconhecê-los como oportunidades de aprendizagem, deixando sempre que possível, as crianças tentarem resolver as suas próprias dificuldades;
Demonstrar capacidade de resolução de conflitos de forma a construir um ambiente de segurança e confiança;
Demonstrar iniciativa e flexibilidade para aceitar e valorizar as formas de comunicação únicas de cada criança;
Demonstrar capacidade para colocar em prática os conhecimentos fundamentais das diversas áreas curriculares (matemática, português, ciências e expressões);
Demonstrar capacidade para valorizar o que as crianças fazem e o que produzem e demonstrar disponibilidade em investir em tempos de qualidade para as crianças;
Demonstrar disponibilidade à participação efetiva das famílias nos processos de apoio e cuidados na infância.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	63	53 %
223 — Língua e Literatura Materna	15	13 %
461 — Matemática	10	8 %
210 — Artes	6	5 %
142 — Ciências da Educação	6	5 %
443 — Ciências da Terra	5	4 %
311 — Psicologia	5	4 %
345 — Gestão	4	3 %
226 — Filosofia e Ética	4	3 %
225 — História e Arqueologia	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Português
Psicologia
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Beja	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.	25	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Expressões Artísticas e Motora.	210 — Artes	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90		150	6
Fundamentos da Matemática.	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Psicologia do Desenvolvimento.	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Temas na Área do Conhecimento do Mundo.	443 — Ciências da Terra	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Criança e Linguagem	223 — Língua e Literatura Materna.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Dinâmicas Interculturais	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	45		75	3
Experimentação e Ludicidade na Infância.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Matemática na Vida Real	461 — Matemática	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Necessidades Educativas Especiais.	142 — Ciências da Educação.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Património Local	225 — História e Arqueologia.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	20		50	2
Processos Formativos na Infância.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Promoção da Saúde e do Bem-Estar na Infância.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
TIC nos Processos de Apoio à Infância.	142 — Ciências da Educação.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	20		50	2
Empreendedorismo	345 — Gestão	Técnica	2.º ano	Semestral	45	31	55		100	4

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Ética e Deontologia Profissional.	226 — Filosofia e Ética. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	35	25	65		100	4
Mediação Leitora	223 — Língua e Literatura Materna.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Oficina da Pesquisa e Experimentação.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Oficina das Expressões e Comunicação.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	80	56	120		200	8
Seminário de Planeamento da Formação em Contexto de Trabalho.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Estágio	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
Total					920	462	2080	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310323152

Aviso n.º 3199/2017

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., procedeu ao encerramento voluntário da Escola Superior de Educação Jean Piaget do Nordeste, estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 1130/90, de 15 de novembro.

O encerramento produz efeitos desde o ano letivo de 2015-2016.

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental da Escola Superior de Educação Jean Piaget do Nordeste fica à guarda da sua entidade instituidora, o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., encontrando-se arquivada no Campus Académico de Viseu desse Instituto.

3 de março de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

310323241

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 3200/2017

Miguel Augusto Rico Botas Castanho, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em cumprimento e nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de apreciação pública do projeto de regulamento do emprego científico elaborado ao abrigo das alíneas *a*), *c*) e *e*), todas do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P., da alínea *h*) do artigo 21.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º, ambas da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho.

O projeto do regulamento encontra-se disponível para consulta no portal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em www.fct.pt.

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados podem dirigir, preferencialmente, por via digital através do endereço eletrónico info.ec@fct.pt, as suas sugestões à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., ou ainda por escrito para a morada Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, ao cuidado do Departamento de Apoio às Instituições, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento.

8 de março de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Miguel Augusto Rico Botas Castanho.*

310326044

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 2589/2017

Através da Portaria n.º 145/2012, de 16 de maio, foi criada a estrutura nuclear da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC).

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 145/2012, de 16 de maio, alterada pela Portaria n.º 230/2013, de 18 de julho, foi criada como unidade orgânica nuclear a Direção de Serviços de Administração-Geral (DSAG) a quem compete:

a) Assegurar a gestão administrativa, contabilística e patrimonial da IGEC;

b) Apoiar o planeamento das atividades da IGEC;

c) Aperfeiçoar as metodologias de atuação, de forma a conferir maior eficácia à atividade da IGEC;

d) Organizar e atualizar manuais, programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico às atividades inspetivas;

e) Proceder ao tratamento e arquivo da informação resultante da atividade da inspeção;

f) Conceber e acompanhar o desenvolvimento de aplicações informáticas de suporte à atividade inspetiva;

g) Assegurar a gestão dos recursos humanos, nomeadamente no que respeita à formação contínua, informação e divulgação de normas e documentos relevantes.

De modo a assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, no âmbito da DSAG, foram criadas duas unidades flexíveis para acompanhamento

das áreas de Contabilidade, Aprovisionamento e Património bem como para as áreas de Comunicação e Sistemas de informação.

Considerando as funções de carácter predominantemente administrativo no âmbito da DSAG, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 janeiro, com as devidas alterações, determino:

1 — A criação da Secção de Pessoal (SP).

2 — À SP compete prestar o apoio administrativo à gestão e administração dos recursos humanos designadamente:

a) Gestão da assiduidade, tempo de trabalho e férias dos colaboradores;

b) Elaboração de instrumentos de apoio ao recrutamento e ao desenvolvimento de carreiras;

c) Preparação e acompanhamento do processo de avaliação de desempenho;

d) Elaboração e atualização dos mapas de pessoal;

e) Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos do pessoal e preparar a informação e documentação necessária à articulação com a área de gestão de recursos financeiros;

f) Organizar o cadastro de pessoal e promover a inserção e atualização das bases de dados de recursos humanos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 01 de março.

1 de março de 2017. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

310327762

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 236/2017

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por força do disposto no artigo 45.º, declara-se que Elisabete Maria da Silva Santos Costa e Cristina Maria de Almeida Alves Gonçalves concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da referida Lei, que se encontram arquivados nos seus processos individuais, sendo o tempo de duração do período experimental contados para efeitos na atual carreira/categoria, de acordo com o n.º 1 do artigo 48.º, da Lei acima mencionada.

16 de fevereiro de 2017. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

310274512

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística do Instituto Gregoriano de Lisboa

Aviso n.º 3201/2017

Procedimento Concursal Prévio para Recrutamento de Diretor

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Instituto Gregoriano de Lisboa, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente de um curso de formação especializada em Administração Escolar e ou Administração Educacional;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar.

5 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea *a*) do número anterior.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola, em www.institutogregoriano.pt, ou nos Serviços Administrativos do Instituto Gregoriano de Lisboa, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Instituto Gregoriano de Lisboa, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola, na Avenida 5 de Outubro, n.º 258 1600-038 Lisboa ou remetidas pelo correio com registo e aviso de receção, expedidas dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada;

b) Projeto de intervenção no Instituto Gregoriano de Lisboa, identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal de contribuinte;

g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;

h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.

8 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo.

9 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 7 deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.

10 — Serão aplicados os seguintes métodos de avaliação das candidaturas:

a) Análise do *curriculum vitae* em termos da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Instituto Gregoriano de Lisboa, ao nível da identificação dos problemas, das estratégias a implementar, das metas a atingir e dos recursos a mobilizar para operacionalização do projeto. Será ainda avaliada a relevância do projeto para a Escola e o conhecimento do contexto socioeducativo que este revela;

c) Análise da entrevista em termos de esclarecimento e aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, de defesa e fundamentação do projeto de intervenção na Escola.

11 — Será elaborada e afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso em local apropriado das instalações da Escola e na sua página eletrónica, no prazo máximo de

cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

12 — O resultado do procedimento concursal será publicitado em local apropriado das instalações da Escola e na sua página eletrónica, após homologação pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, sendo o candidato eleito, posteriormente, notificado.

8 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Eurico Jorge Facas Rosado*.

310324449

Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 3202/2017

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde (Castanheira do Ribatejo), pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aeaa.pt) e nos serviços administrativos da Escola Sede, sito na Rua Vila de Avintes, Quinta S. José do Marco, 2600-686, Castanheira do Ribatejo, devendo este ser entregue presencialmente nos serviços administrativos da Escola Sede, valendo como data de apresentação a da respetiva entrega.

4 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado da prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento concursal;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e situação profissional, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento concursal;

c) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento que contemple a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, (num máximo de vinte páginas A4 com letra tipo Trebuchet MS 10 e espaço 1,5 entre linhas), podendo ser complementado com anexos que forem relevantes.

5 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — As candidaturas são apreciadas considerando:

a) A análise do *curriculum vitae,* designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, visa apreciar as motivações da candidatura e as capacidades do candidato em função do perfil e das exigências do cargo a que se candidata.

7 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, e Código do Procedimento Administrativo.

8 — O resultado do processo concursal prévio à eleição do Diretor será tornado público através de lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos candidatos excluídos, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e publicitada em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 21 de fevereiro de 2017.

21 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Helena Isabel Tristão Pereira*.

310349016

Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Loulé

Aviso n.º 3203/2017

Por despacho de 20/12/2016, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP, o Agrupamento de Escolas Dra. Laura Ayres, Quarteira torna público que pretende contratar 2 Assistentes Operacionais, de grau 1, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, foi efetuada a consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

1 — Número de trabalhadores: 2 (dois);

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Dra. Laura Ayres, Quarteira;

3 — Função: Prestação de serviços de vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação e conservação dos materiais, equipamentos e espaços;

4 — Horário: 17,5 horas semanais (3,5 horas/dia);

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) 3,49€/hora mais subsídio de refeição nos termos da lei geral;

6 — Duração da candidatura: Início a partir da data de assinatura do contrato e termo a 16 de junho de 2016;

7 — Prazo da Candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

8 — Requisitos legais de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Na inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiencia profissional considerada suficiente pelo júri, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9 — Método de Seleção: Dada a urgência do procedimento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado como método de seleção — avaliação curricular (AC).

9.1 — Avaliação Curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + FP + 2EP}{4}$$

9.1.1 — Habilitação académica de base ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de Grau Académico Superior;

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

c) 16 valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equipado ou escolaridade obrigatória;

9.1.2 — Formação Profissional (FP) — relacionada com as com a área funcional a recrutar:

a) 20 valores — diretamente relacionada com a área funcional, com 20 ou mais horas;
b) 16 valores — diretamente relacionada com a área funcional, de 11 horas a 19 horas;
c) 12 valores — diretamente relacionada com a área funcional, de 3 horas a 10 horas;
d) 10 valores — sem formação e com formação não relacionada com a função.

9.1.3 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria:

a) 20 valores — mais de 5 anos;
b) 18 valores — 2 anos até 5 anos;
c) 14 valores — até 2 anos;
d) 10 valores — sem experiência profissional,

10 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica em http://www.esla.edu.pt ou junto dos serviços de administração escolar, na escola sede do Agrupamento de Escolas Dra. Laura Ayres, e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações da Escola Secundária Dra. Laura Ayres, dentro do horário de atendimento (entre as 09h00/12h00 e as 14h00/16h00), ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas Dra. Laura Ayres, para a seguinte morada: Rua do Forte Novo, 8125-214 Quarteira.
10.1 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias (fotocópia com a apresentação do original);
b) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado;
c) Declarações de experiência profissional (fotocópia com apresentação do original);
d) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia com apresentação do original);
e) Registo Criminal.

11 — Exclusão e Notificação dos candidatos nos termos do n.º 1 e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. As alegações a proferir pelo mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica do agrupamento ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Dra. Laura Ayres, na escola sede, Escola Secundária Dra. Laura Ayres.
12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação é efetuada numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, de acordo com o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
12.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação da Diretora do Agrupamento, é disponibilizada na página eletrónica da escola, na escola sede do agrupamento e é publicado um aviso no *Diário da República.*
13 — Critério de desempate:
13.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
13.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
13.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
b) Valoração da Formação Profissional (FP);
c) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

15 — Composição do júri:

Presidente: Margarida Maria Cruz Paredes (Coordenadora Técnica)
Vogais efetivos:

Maria Celeste Pereira Ribeiros (Encarregada Operacional)
Maria Leonor Martins Oliveira Guerreiro João (Assistente Técnica)

Vogais suplentes:

Maria Celeste Xavier Lourenço Augusto (Assistente Operacional)
Maria José Nascimento Pontes Nora (Assistente Técnica)

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicado na *Bolsa de Emprego Público* (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República, 2.ª série* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* num *jornal de expansão nacional*, bem como no átrio de entrada da Escola Sede e no respetivo sítio da internet (www.esla.edu.pt).

1 de março de 2017. — A Diretora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

310323314

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal

Aviso n.º 3204/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com vista a colmatar as necessidades transitórias de assistentes operacionais para o ano letivo 2016/2017, para assegurar serviços de limpeza. O contrato vigora desde o dia da assinatura até ao dia 23 de junho de 2017, nas seguintes escolas do 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, em Pombal: Escola Básica de Albergaria, União de Freguesias de Albergaria, São Simão e Santiago: um contrato de três horas diárias; Escola Básica Gualdim Pais: dois contratos de quatro horas diárias e um de três horas diárias.
2 — Os presentes contratos regem-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, devendo ser fixada a prestação de serviço nos 5 dias úteis da semana.
3 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.
4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.
5 — Local de trabalho: nos estabelecimentos de ensino indicados no ponto um.
6 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza nos estabelecimentos mencionados, nomeadamente limpeza, arrumação e conservação do material e equipamento das salas de aula e dos espaços internos e externos comuns.
7 — Remuneração base prevista: remuneração nos termos definidos superiormente para Assistentes Operacionais de grau um, a tempo parcial.
8 — Requisitos de admissão:
8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada para serviços de limpeza.

9 — Método de seleção: dada a urgência do recrutamento, será apenas utilizada a Avaliação Curricular, conforme prevista no artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.1 — Na avaliação Curricular serão ponderados e valorizados os seguintes parâmetros:

Habilitação (*HAB*):

a) 10 valores — escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada na área;
b) 15 valores — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equivalente;
c) 20 valores — curso de nível superior;

Formação Profissional (*FP*):

a) 10 valores — sem formação relevante para as funções a desempenhar;
b) 15 valores — até 50 horas formação em área afim com as funções a desempenhar, devidamente comprovadas;
c) 20 valores — mais de 50 horas de formação área afim com as funções a desempenhar, devidamente comprovadas;

Experiência Profissional (*EP*):

Resulta da soma dos valores obtidos nas alíneas seguintes:

a) Dois valores por cada ano de experiência na limpeza de estabelecimentos do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, até ao limite de 20 valores;
b) 1 valor por cada ano de experiência em serviços de limpeza exercidos noutros Agrupamentos de Escolas, devidamente comprovada, até ao limite de 20 valores;
c) 0,5 valores por cada ano de experiência em serviços de limpeza noutras entidades, devidamente comprovada, até ao limite de 20 valores;

9.2 — A classificação final com a aplicação dos critérios de seleção resultará do valor total atribuído de acordo com a seguinte fórmula, sendo o resultado final apresentado até às centésimas:

$$AC = (HAB + 2 \times FP + 4 \times EP)/7$$

9.3 — Em caso de empate na pontuação obtida na *AC*, será dada preferência ao candidato que tiver pontuação mais elevada sucessivamente nos parâmetros Experiência Profissional, Formação Profissional e Habilitações. Se, ainda assim, o empate persistir será dada prioridade ao candidato que tenha mais tempo de exercício de funções de limpeza em estabelecimentos de ensino do Agrupamento Gualdim Pais.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página de internet do Agrupamento em http://ebi-gualdim-pais.edu.pt/, podendo também ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, devendo ser entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede deste agrupamento, enviadas pelo correio para a morada identificada no ponto cinco do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento. Todas as candidaturas não entregues por uma destas vias ou fora de prazo serão automaticamente excluídas.

11 — Documentos a acompanhar o Formulário de Candidatura:

11.1 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, das cópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Número de Identificação Fiscal (caso não seja identificado no Cartão de Cidadão);
c) Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito da apreciação curricular;
d) Boletim de Vacinas (cópia);
e) Certificado de Registo Criminal;
f) Formulário a indicar o(s) estabelecimento(s) a que se candidata, a disponibilizar na página de internet do Agrupamento (http://ebi-gualdim-pais.edu.pt/) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

11.2 — Estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto anterior, os candidatos que tenham entregues os mesmos em anos letivos anteriores para efeito de candidatura no mesmo âmbito, no Agrupamento Gualdim Pais, salvo alterações que os mesmos pretendam apresentar à documentação ou por motivo de caducidade dos documentos.

12 — Composição e identificação do Júri de seleção.

12.1 — O júri de seleção dos candidatos é composto nos termos do artigo 20.º e 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e é constituído pelos seguintes elementos:

Paulo Pinheiro (adjunto) que presidente;
Dois vogais efetivos: Patrícia Simões (assistente técnica) e Sofia Leal (assistente operacional);
Dois vogais suplentes: Paula Capela (assistente operacional) e Noémia Dias (assistente Técnica)

A vogal Patrícia Simões substitui o presidente nos seus impedimentos.

13 — Publicitação da lista unitária — a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos legais, no *Diário da República,* na página da internet do Agrupamento em http://ebi-gualdim-pais.edu.pt/ e afixada na escola sede do Agrupamento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 de março de 2017. — A Diretora, *Sara Maria Batista da Rocha*.
310324498

Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Aviso n.º 3205/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso — Alhos vedros, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas José Afonso, http://www.aejoseafonso.pt/, ou nos Serviços Administrativos da Escola Sede do mesmo, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Afonso, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou remetido por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas José Afonso, Bairro das Morçoas, 2860 Alhos Vedros, e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, — (nome do candidato)».

3 — O requerimento de candidatura a concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;
b) Projeto de Intervenção no Agrupamento;
c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;
d) Fotocópia de documento comprovativo de habilitação específica para funções de Administração e Gestão Escolar acreditada pelo Conselho Científico/Pedagógico da Formação Contínua;
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Numero Fiscal de Contribuinte ou Comprovativo dos dados do Cartão de Cidadão;

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas José Afonso.

4 — Os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas são os estipulados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, que a seguir se apresentam:

a) A análise do *Curriculum Vitae;*
b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
c) O resultado da Entrevista Individual realizada com o candidato.

5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para diretor, serão afixadas em local apropriado na Escola Básica José Afonso, Escola Sede do Agrupamento de Escolas José Afonso, e divulgadas na página eletrónica do mesmo, no prazo de 10 (dez)

dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

14 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Virgílio Figueiredo Gonçalves*.

310355634

Agrupamento de Escolas de Mira

Aviso n.º 3206/2017

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente — Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente, deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2016.

Da organização das listas cabe a reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

8 de março de 2017. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.

310327065

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor

Aviso n.º 3207/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21 e 22 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor, concelho de Penamacor, para o quadriénio 2017/2021, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos seguintes termos:

1 — Os requisitos para admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização da candidatura:

2.1 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio do Agrupamento de Escolas, disponibilizado nos serviços administrativos da escola-sede ou da sua página eletrónica http://www.aersp.pt/.

2.2 — O requerimento de admissão referido no número anterior deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

2.2.1 — *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas e/ou autenticadas;

2.2.2 — Projeto de Intervenção a realizar no Agrupamento, onde sejam identificados os problemas diagnosticados, sejam definidos objetivos, estratégias e metas e se estabeleça a programação das atividades que se propõe realizar, durante o mandato, sendo que o mesmo não pode ultrapassar vinte páginas A4, escritas com o tipo de letra Arial, espaçamento de 1,5 linhas e tamanho 12;

2.2.3 — Documento certificado pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

2.2.4 — Fotocópia autenticada, ou certidão, de documento comprovativo das habilitações profissionais;

2.2.5 — Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações específicas a que alude a alínea *a*) do ponto 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

2.2.6 — Declaração autenticada dos serviços de origem que comprove o exercício das funções a que aludem as alíneas *b*) e *c*) do ponto 4, artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

2.2.7 — Documento, certificado pelos respetivos serviços de origem do candidato, que ateste a sua experiência em gestão e administração escolar, para efeitos de cumprimento da alínea *d*) do ponto 4, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

2.2.8 — Número do documento de identificação do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e número de identificação fiscal;

2.2.9 — Os candidatos podem ainda fazer entrega de outros elementos, devidamente autenticados, que considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

3 — Todos os documentos referidos no ponto dois são de entrega obrigatória, com exceção do ponto 2.2.9. A falta de qualquer um destes elementos é motivo de exclusão da candidatura no processo de avaliação.

4 — Todos os documentos devem ser entregues pessoalmente, contra recibo, nos serviços administrativos da escola-sede do agrupamento ou enviados, por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor, concelho de Penamacor, Sítio do Areal, Apartado 29, 6090-909 Penamacor.

5 — Apreciação das candidaturas:

5.1 — Os membros do Conselho Geral receberão os elementos da candidatura solicitados no ponto dois.

5.2 — Foi nomeada uma comissão especializada do Conselho Geral, que se regerá pelo Regulamento para o Procedimento Concursal de Eleição do Diretor para o Quadriénio 2017/2021, aprovado por esse Conselho, que irá acompanhar todo o processo e que submeterá a este os elementos necessários à validação e avaliação de cada candidatura.

5.3 — Serão aplicados os seguintes critérios na análise de cada candidatura, os quais serão objeto de relatório a realizar pela comissão especializada, que os submeterá para apreciação ao Conselho Geral:

5.3.1 — Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

5.3.2 — Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e a exequibilidade das metas a atingir;

5.3.3 — Análise do resultado da entrevista individual, a realizar com a comissão especializada do Conselho Geral, em data a definir. Os candidatos serão notificados para a entrevista através de carta registada com aviso de receção. A entrevista visa apreciar as capacidades do candidato e a sua adequação ao perfil para o cargo de diretor do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor.

5.3.3.1 — A ausência do candidato à entrevista é motivo de exclusão do concurso.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão publicitadas no átrio da escola-sede, na sala de professores e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

7 — Das decisões de exclusão da comissão especializada de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis à sua comunicação na página do Agrupamento e a decidir, por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

8 — Os resultados finais da eleição serão publicitados na página do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, no prazo de oito dias úteis, a partir da votação do Conselho Geral, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

9 — Enquadramento legal:

9.1 — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

9.2 — Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado pelo Conselho Geral no dia 2 de março de 2017.

08/03/2017. — O Presidente do Conselho Geral, *António Manuel Costa Leandro*.

310327162

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos

Aviso n.º 3208/2017

Texto: Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista de Pessoal Docente deste Estabelecimento de Ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação:

Nome	Categoria	Data de cessação
Maria Conceição Ribeiro Pires Braga.	Ed. Infância	31/07/2016

13 de fevereiro de 2017. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

310325883

Aviso n.º 3209/2017

Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, a Mobilidade Interna na Modalidade Intercategorias do Assistente Operacional, José Cândido Campos Ramos Lopes, é prorrogada de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2017, para exercer as funções de Encarregado de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional.

20 de fevereiro de 2017. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa.*

310326036

Aviso n.º 3210/2017

Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, a Mobilidade Interna na Modalidade Intercategorias da Assistente Técnica, Isaura Maria Oliveira Rocha Barbosa, é prorrogada de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2017, para exercer as funções de Coordenadora Técnica.

21 de fevereiro de 2017. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

310325972

Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses

Aviso n.º 3211/2017

Abertura do Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses

Nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos seguintes termos:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização da candidatura:

2.1 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio do Agrupamento de Escolas, disponibilizado nos Serviços Administrativos da escola-sede e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas — http://www.aesande.org.

2.2 — O requerimento referido no ponto anterior é apresentado ao Presidente do Conselho Geral e contém os seguintes elementos: identificação completa, habilitações académicas e profissionais, situação profissional, morada atual e contactos expeditos, identificação do lugar a que se candidata e do aviso de publicitação no *Diário da República.*

2.3 — O requerimento de admissão referido nos pontos anteriores deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde constem obrigatoriamente as funções exercidas até ao momento, períodos e datas do exercício, a formação profissional e a situação atual na carreira: serviço de origem, categoria, vínculo e tempo de serviço;

b) Projeto de intervenção para o Agrupamento de Escolas de Sande, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Certificados das declarações: fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte, dos certificados das habilitações académicas e da formação profissional, declaração autenticada dos serviços de origem comprovativos da situação atual do candidato;

d) Prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção dos que se encontrem arquivados no processo individual do candidato desde que este se encontre neste agrupamento.

2.4 — Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

2.5 — Quaisquer elementos de caráter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

2.6 — Os candidatos devem entregar todos os documentos referidos nos pontos anteriores, pessoalmente, contra recibo, nos serviços administrativos da escola-sede do agrupamento (Escola EB 2,3 de Sande), ou enviar, por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sande, Rua de Sande, n.º 1373 — 4625-486 Sande MCN.

2.7 — A formalização da candidatura inclui a realização de uma entrevista individual que se realizará no prazo de 15 a 20 dias úteis após a divulgação da lista de candidatos admitidos a concurso, entre as 9:30 horas e as 19:30 horas, em hora e dia a comunicar, pela via mais expedita, ao candidato.

3 — Métodos de apreciação das candidaturas

3.1 — Serão aplicados os seguintes métodos:

a) Análise do *curriculum vitae;*

b) Análise do Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Sande;

c) Análise do resultado da entrevista.

3.2 — Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam do Regulamento do Procedimento Concursal prévio à eleição do Diretor, podendo ser consultados nos Serviços Administrativos da escola-sede do Agrupamento de Escolas de Sande.

4 — A lista dos candidatos admitidos a concurso afixa-se no local apropriado da escola sede do agrupamento, bem como na página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas o que se considera como meio único de notificação dos candidatos.

5 — A lista dos candidatos excluídos do concurso, cuja cópia e correspondentes despachos de exclusão se depositam nos serviços administrativos da escola-sede, para consulta dos interessados, será afixada no átrio principal da escola-sede do Agrupamento de Escolas de Sande, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas.

17 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Emílio Fernando Pinto Ferreira*.

310360137

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 2590/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro e nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *g*) e artigo 2.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 231/2015 de 6 de agosto, na sequência de procedimento concursal designo, com produção de efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2017, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Formação e Qualificação o licenciado Mário Francisco da Costa Moreira, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

14 de fevereiro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lídia Praça*.

Nota Biográfica

Nome: Mário Francisco da Costa Moreira

I — Formação académica

Licenciatura em Educação Física e Desporto pela Faculdade de Motricidade Humana — UTL (1990)

II — Experiência profissional

Diretor de Departamento de Formação e Qualificação do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, entre 2012 a 2016;

Diretor de Departamento de Desenvolvimento Desportivo do Instituto do Desporto de Portugal, IP, entre 2007 e 2012;

Diretor de Serviços de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto do Desporto de Portugal, IP, entre 2003 e 2007;

Diretor de Serviços de Formação do Centro de Estudos e Formação Desportiva do Instituto do Desporto de Portugal, IP, entre 2001 e 2003;

Técnico Superior no Departamento de Comunicação e Informação do Centro de Estudos e Formação Desportiva, entre 1999 e 2001;

Professor do Ensino Secundário — Grupo de Educação Física, entre 1990 e 1999

III — Atividades complementares desenvolvidas

Representante do Estado Português no Grupo de Peritos da Comissão Europeia "*Human Resources Development in Sport*", entre 2015 a 2017

Representante do Estado Português no Grupo de Peritos da Comissão Europeia "*Education and Training in Sport*", entre 2012 a 2014

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

Nome do designado: Mário Francisco da Costa Moreira

Cargo de direção: Direção intermédia de 1º grau — Diretor do Departamento de Formação e Qualificação

Início da comissão de serviço: 2017-02-14

Cessação da comissão de serviço: 2020-02-13

310323728

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3212/2017

Por meu despacho de 07 de fevereiro de 2017, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 265.º e seguintes e artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória dos trabalhadores, dos trabalhadores abaixo identificados, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Nome	Categoria
Joaquim Dias Rolo Doce	Assistente Técnico.
Maria da Glória Cota Silva	Assistente Técnico.

06-03-2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.
310325161

Aviso (extrato) n.º 3213/2017

Por meu despacho de 22 de fevereiro de 2017, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 265.º e seguintes e artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória dos trabalhadores, abaixo identificados, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, IP.:

Nome	Categoria
Ana Cristina Barroso Ferreira Vaz	Técnica Superior.
Sónia Noivo Cruz	Assistente Técnico.

06-03-2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.
310325291

Aviso n.º 3214/2017

Por meu despacho de 07 de fevereiro de 2017, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 265.º e seguintes e artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória dos trabalhadores abaixo identificados, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Identificação	Categoria/Carreira
Maria Isabel Moreira Machado João	Assistente Operacional.
Maria Guilhermina Campos Gama Araújo	Assistente Operacional.
João António Pegacho Pires	Assistente Operacional.
Maria Conceição Costa Silva	Assistente Operacional.
Maria Manuela Bandola Machado Teixeira	Assistente Operacional.
Isaura Ferreira Pinto	Assistente Operacional.
Ana Maria Nunes Machado Moreira	Técnico Superior.
Maria Delfina Rolo Palavra Maurício	Assistente Operacional.
Belmira Jesus Mirassol Pimentel	Assistente Operacional.
Ana Cristina Rodrigues Sá	Assistente Operacional.
Maria dos Anjos Rosa Nogueira Jesus Rosa	Assistente Operacional.
Joaquina Fernanda Freitas Pereira Ribeiro	Assistente Operacional.
Rute Carla Nunes Pardal Esteves Torres Miranda.	Assistente Operacional.
Sofia Alexandra Ribeiro Queiroz Gonçalves	Assistente Operacional.
Emília Graça Anselmo Leandro	Assistente Operacional.
Maria Leonilde Seabra Fonseca	Técnico Diagnóstico Terapêutica 2.ª Classe.
Maria Alexandra Almeida Oliveira	Técnico Superior.
Ana Maria Silva Moura	Técnico Superior.
Rui Pedro Morgado Machado Magalhães	Assistente Operacional.
Maria do Carmo Lopes Silva Guimarães	Assistente Operacional.
Neusa Daniela Ferraz Festas Abrantes	Técnico Superior.
Maria do Carmo Teixeira Monte Arroio	Assistente Operacional.
Maria Cristina Vieira Canas	Assistente Operacional.
Carolina Manuela Nogueira Cardoso	Assistente Operacional.
Maria Aldina Pereira Justo	Assistente Operacional.
Ana Maria Pereira Simões	Assistente Operacional.
Laurinda Borges Monteiro Vasconcelos	Assistente Operacional.
Maria do Céu Pereira Gomes Pinto	Assistente Operacional.
Maria Hermínia Vinhas Amorim	Assistente Operacional.
Anabela Mónica Moreira Silva Veloso	Assistente Operacional.
Cláudia Isabel Nunes Pedro	Assistente Operacional.
José Luís Costa Leitão	Assistente Operacional.
Elda Patricia Fontes Ferreira Silva	Assistente Operacional.
Maria Isabel Oliveira Pascoal	Assistente Operacional.
Maria Manuela Carriço Azeiteiro	Assistente Operacional.
Maria de Jesus Cova Horta	Técnico Superior.
Helder Miguel Rodrigues Batista	Assistente Operacional.
Maria Celeste Sousa Sá	Assistente Operacional.

6 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.
310325364

Despacho n.º 2591/2017

Subdelegação de Competências na Diretora da Unidade de Contratação Pública

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 15675/2016, de 29 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 249, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P., Rui Fiolhais, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com a faculdade de subdelegação, na licenciada Sandra Cristina Pires Gomes, Diretora da Unidade de Contratação Pública, do Departamento de Administração, Património e Obras (DAPO) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, e sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 12.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, designadamente

1.1 — Autorizar a realização de despesas com a locação e a aquisição de bens móveis, serviços e empreitadas de obras públicas até ao montante de € 10.000,00, exceto nos casos de contratação de prestação de serviços em regime de tarefa e de avença;

1.2 — Autorizar, nos casos e até ao limite previsto no número anterior, a escolha prévia do tipo de procedimento e as respetivas propostas de constituição do júri e proceder à adjudicação;

1.3 — Aprovar as minutas e outorgar os contratos cujo valor não exceda esse mesmo limite;

1.4 — Autorizar a publicação de anúncios relativos a procedimentos de contratação pública bem como a despesa correspondente;

1.5 — Autorizar, a restituição de valores referentes a garantias bancárias na sequência dos autos de medição ou receção nos termos legais;

1.6 — Autorizar a liberação ou redução de garantias bancárias, cauções, seguro de caução e de depósito de garantias, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhe deram origem, verificados os requisitos legais;

1.7 — Autorizar a realização de despesas urgentes e inadiáveis de montante não superior a € 500,00 para assegurar o normal funcionamento dos serviços do ISS, I. P.;

1.8 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas de transporte, com a reparação de viaturas e com a aquisição de peças e lubrificantes, até ao montante de € 2.000,00;

1.9 — Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou natureza urgente;

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos das normas habilitantes

acima indicadas e desde que observados os condicionalismos descritos, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Despachar os pedidos de crédito de horário;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços.

2.6 — Aprovar mapa de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias dentro dos limites legais e por conveniência de serviços;

2.7 — Autorizar deslocações em serviço;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

30 de dezembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração, Património e Obras, *Susana Moreira*.

310369089

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 237/2017

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro de 2012, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., por deliberação datada de 21/12/02016 delibera delegar e subdelegar no seu presidente, vice-presidente e em cada um dos seus vogais os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde na região:

1.1 — Dar parecer sobre os orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;

1.2 — Efetuar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspetivas da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;

1.3 — Promover as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;

1.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, dentro da região, nos termos previstos na lei;

1.5 — Licenciar unidades prestadoras de cuidados de saúde da área das dependências e comportamentos aditivos do setor social e privado;

1.6 — Instaurar e decidir processos de contraordenação, bem assim como aplicar as respetivas sanções, quando estes sejam atribuição da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

1.7 — Negociar, celebrar e acompanhar, de acordo com as orientações nacionais, os contratos, protocolos e convenções de âmbito regional, bem como efetuar a respetiva avaliação e revisão, incluindo aqueles que se referem à redução do consumo de substâncias psicoativas, à prevenção de comportamentos aditivos, à diminuição das dependências e no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

2 — No âmbito das competências de orientação e gestão geral do instituto:

2.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;

2.2 — Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;

2.3 — Praticar os demais atos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;

2.4 — Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;

2.5 — Constituir mandatários do Instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer.

3 — No âmbito das competências de gestão dos recursos humanos:

3.1 — Elaborar o balanço social, nos termos da lei;

3.2 — Homologar listas de ordenação final no âmbito de procedimentos concursais que sejam da competência do Conselho Diretivo;

3.3 — Proceder à outorga de contratos de trabalho em funções públicas quando sejam da competência do Conselho Diretivo;

3.4 — Homologar a conclusão do período experimental na sequência de procedimento concursal que seja da competência do Conselho Diretivo;

3.5 — Autorizar de mobilidade interna nos termos da lei;

3.6 — Autorizar o recurso às medidas "Contrato emprego inserção" e "Contrato emprego inserção+", nos termos da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, e outorgar o Termo de aceitação da decisão de aprovação e do contrato emprego inserção;

3.7 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;

3.8 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos previsto no Código do Trabalho;

3.9 — Autorizar licenças sem remuneração;

3.10 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público, em regime de comissão gratuita de serviço, em cursos, semanários, encontros, jornadas ou outras ações de formação de idêntica natureza, realizadas no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série).

4 — Ainda no âmbito da gestão dos recursos humanos:

4.1 — Submeter a despacho de concordância do Ministro da Saúde, proposta de celebração ou renovação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços de profissionais de saúde, acompanhada de uma apreciação clara e objetiva que demonstre estarem preenchidos os critérios de necessidade imperiosa de recrutamento e, bem assim, a informação que a este título lhe for presente, ao abrigo do n.º 4 e 5 do Despacho Conjunto n.º 12083/2011 dos Ministérios das Finanças e da Saúde, publicado na 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2011;

4.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário e suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da lei geral em conjugação com as normas específicas relativas às carreiras especiais ou integradas em corpos especiais que tenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida necessária cabimentação orçamental;

4.4 — Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excecionais devidamente justificadas, sempre após obtida necessária cabimentação orçamental;

4.5 — Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

4.6 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho;

4.7 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

4.8 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, em transporte de avião, a título excecional, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor desde que seja o meio de transporte mais económico;

4.9 — Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

5 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesa:

5.1 — Gerir as receitas;

5.2 — Elaborar a conta de gerência;

5.3 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

5.4 — Autorizar a condução genérica de viaturas oficiais aos trabalhadores da instituição que exercem funções públicas, independentemente da respetiva modalidade de vinculação;

5.5 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

5.6 — Autorizar a constituição de fundos de maneio.

6 — Ainda no domínio da gestão financeira e patrimonial, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o Conselho Diretivo delibera subdelegar no seu presidente, vice-presidente e restantes membros a competência para autorizar as despesas com a

aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 300,000,00.

7 — No âmbito dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde, com a natureza de entidade pública empresarial:

7.1 — Dar orientações, recomendações e diretivas para a prossecução das atribuições dos hospitais, E. P. E.;

7.2 — Definir normas de organização e atuação hospitalar;

7.3 — Exigir todas as informações julgadas necessárias ao acompanhamento da atividade dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde, com a natureza de entidade pública empresarial, assim como determinar auditorias inspeções ao seu funcionamento.

8 — No domínio de outras competências legalmente detidas:

8.1 — Apreciar e decidir sobre recursos cuja decisão seja da competência do Conselho Diretivo;

8.2 — Autorizar a realização de estudos clínicos previamente aprovados pela Comissão de Ética para a Saúde.

9 — Os atos praticados ao abrigo das competências delegadas devem ser informados ao Conselho Diretivo pelo respetivo membro autorizador na reunião imediatamente seguinte à data em que são exercidos.

A presente deliberação produz efeitos desde 4 de fevereiro de 2016 para os Vogais, e para o Vice-Presidente produz efeitos a partir de 16 de maio de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos que no âmbito destes poderes ora delegados e subdelegados tenham sido praticados pelos dirigentes.

08/02/2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

310323963

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 3215/2017

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, com vínculo de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, da carreira e categoria de Técnico Superior (área de sistema de informação de mortalidade e codificação de mortalidade), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril), encontra-se aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — área de sistema de informação de mortalidade e codificação de mortalidade para o mapa de pessoal desta Direção-Geral, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente procedimento no *Diário da República.*

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, que informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao posto de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril) e o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Técnico Superior — área da informação de mortalidade e codificação de mortalidade.

5.1 — Atividade a exercer: funções de apoio técnico especializado na codificação dos certificados de óbito eletrónicos emitidos através do Sistema de Informação dos Certificados de óbito (SICO) com base na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde); Codificação de causa de morte de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde; Apoio na revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, no âmbito da colaboração de Portugal no Grupo de referência para a Mortalidade da Organização Mundial de Saúde; Apoio na formação em Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, de acordo com a revisão mais atual; Apoio técnico especializado na transição entre revisões da Classificação estatística internacional de Doenças e problemas relacionados com a Saúde; Apoio na participação técnica em reuniões de estruturas nacionais e internacionais, designadamente no âmbito da Organização Mundial da Saúde;

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da Direção-Geral da Saúde, na Alameda D. Afonso Henriques, 45, em Lisboa.

7 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

8 — Âmbito de recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento faz -se entre trabalhadores com vínculo de emprego público.

9 — Requisitos de admissão: são requisitos cumulativos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções;

9.2 — Nível habilitacional exigido:

Licenciatura ou Mestrado.

Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

10 — Posição remuneratória: corresponde à posição e ao nível remuneratórios detidos no lugar de origem, nos termos da Lei do Orçamento de Estado, até ao limite da posição remuneratória 5, e do nível 27 da carreira de técnico superior da Tabela única Remuneratória.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso no *Diário da República.*

11.2 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em suporte papel e formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08/05/2009, e também disponível na secção de expediente da Divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde e na página eletrónica www.dgs.pt, e entregue até ao termo do prazo:

a) Diretamente nas instalações da Direção-Geral da Saúde, durante o período de atendimento ao público, das 9h às 13h e das 14h às 17h, ou

b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral da Saúde
Procedimento concursal — Carreira de Técnico Superior (área de sistema de informação de mortalidade e codificação de mortalidade)
Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

11.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.4 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae* atual, datado e assinado, com a indicação dos números do cartão do cidadão e de identificação fiscal;

b) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;

c) Fotocópia simples e legível dos certificados de formação profissional, relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

d) Declaração, emitida e autenticada pelo órgão ou serviço de origem (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: a modalidade do vínculo de emprego público de que é titular, identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade; descrição das funções exercidas pelo candidato; menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho dos últimos três anos, posição e nível remuneratório, com indicação da data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário.

12 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita no currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são adotados como métodos de seleção, com carácter eliminatório:

14.1 — Avaliação Curricular (AC), destinada a analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados a habilitação académica, a formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e a avaliação do desempenho:

a) A Avaliação Curricular (AC), terá uma ponderação de 70 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e terá carácter eliminatório.

14.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem carácter eliminatório.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (70\ \% \times AC) + (30\ \% \times EPS)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Notificação dos candidatos

Os candidatos são notificados para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Direção-Geral da Saúde e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Composição do júri:

a) Presidente: Francisco Henrique Moura George, Diretor-Geral da Saúde

b) Vogais efetivos:

i) Paulo Jorge da Silva Nogueira, Diretor de Serviços de Informação e Análise, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

ii) Cátia Sofia de Sousa Pinto, Chefe de Divisão de Epidemiologia e Vigilância.

c) Vogais suplentes:

i) Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão;

ii) Sara Maria Calado da Silva, Técnica Superior, jurista na Divisão de Apoio à Gestão.

7 de março de 2017. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
310323769

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 3216/2017

Procedimento por mobilidade interna para preenchimento de 6 postos de trabalho da carreira de técnico superior, categoria de técnico superior do mapa de pessoal do INFARMED, I. P.

O INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., pretende proceder ao recrutamento de seis técnicos superiores, por mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caraterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria entre serviços;

1.2 — Carreira e categoria: Técnico Superior;

1.3 — Remuneração: correspondente à posição remuneratória na situação jurídico-funcional de origem, nos termos da Lei do Orçamento de Estado, até ao limite do nível remuneratório 27 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: Gestor de Processo — Área farmacêutica — um (1) posto de trabalho — destinado a colaborar na análise farmacoterapêutica dos medicamentos e produtos de saúde em articulação com a Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde; colaborar na reavaliação da efetividade de medicamentos e produtos de saúde contribuindo para a utilização racional do medicamento e sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde e assegurar, sempre que necessário, o apoio aos avaliadores técnico-científicos no âmbito da avaliação dos processos em causa;

Referência B: Jurista — um (1) posto de trabalho — destinado a assegurar, entre outras atividades, a assessoria jurídica, a elaboração de propostas de diplomas legislativos, o apoio no âmbito de processos comunitários considerando a legislação comunitária e a sua transposição para o direito nacional; a instrução de processos de contraordenação no âmbito das competências do INFARMED, I. P., procedendo ainda às diligências necessárias no âmbito dos processos de contencioso, representando o INFARMED, I. P.;

Referência C: Gestor de Processo — um (1) posto de trabalho — destinado a assegurar, entre outras atividades, a gestão de processos no âmbito da atividade do INFARMED, I. P., de acordo com o respetivo enquadramento legal; o contato e a troca de informação entre as Autoridades Congéneres dos EM e Órgãos da União Europeia; a emissão dos documentos necessários no âmbito dos processos em gestão; a disponibilização de informação, a atualização da informação nas bases de dados relevantes para a monitorização do processo;

Referência D: Inspetor — Área Farmacêutica — dois (2) postos de trabalho — destinados a assegurar, entre outras atividades, a realização de atos inspetivos a entidades inseridas no ciclo de vida de medicamentos e produtos de saúde, bem como a medicamentos e produtos de saúde; a implementação das medidas corretivas necessárias às entidades, procedendo à inspeção e avaliação da eficácia das mesmas; a concretização do plano nacional de colheitas e o tratamento de suspeitas de defeito de qualidade, de alertas de qualidade e recolha de medicamentos/substâncias ativas do mercado.

Referência E: Técnico de Farmacovigilância — um (1) posto de trabalho — destinado a assegurar, entre outras atividades, a análise técnico-científica das fontes documentais relativas à segurança de medicamentos, propondo medidas de minimização do risco de medicamentos; gestão da informação de segurança relacionada com medicamentos, designadamente notificações de RAM, Planos de Gestão do Risco e Alertas de Segurança; a implementação de medidas de minimização do risco em coordenação com os titulares de AIM; a divulgação da informação de segurança junto dos profissionais de saúde, doentes e público em geral, e a participação no Sistema Europeu de Troca de Informação de Segurança; atualização da informação nas bases de dados relevantes para a monitorização da segurança dos medicamentos.

3 — Habilitações Literárias:

Referência A — Licenciatura ou Mestrado Integrado na área das Ciências Farmacêuticas, Medicina, Engenharia Biomédica ou outras áreas das ciências da saúde;

Referência B — Licenciatura ou Mestrado Integrado em Direito;

Referência C — Licenciatura ou Mestrado Integrado na área da ciência — Biologia, Biologia Aplicada, Biologia e Biotecnologia, Bioquímica, Ciências Biomédicas, Ciências Bioanalíticas, Engenharia Química, Química, Química Aplicada, Química Industrial, Química Tecnológica; Licenciatura ou Mestrado Integrado na área das Ciências Farmacêuticas;

Referência D — Licenciatura ou Mestrado Integrado na área das Ciências Farmacêuticas, Biologia, Biotecnologia, Bioquímica, Ciências Biomédicas ou Microbiologia;

Referência E — Licenciatura ou Mestrado Integrado, preferencialmente em ciências farmacêuticas ou outras áreas da saúde.

4 — Requisitos exigidos:

4.1 — Requisitos gerais de admissão: Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4.2 — Requisitos preferenciais:

Referência A — Conhecimentos de avaliação económica de medicamentos; Prática na análise de evidência clínica;

Referência B — Conhecimentos relevantes na área de intervenção, designadamente do ciclo de vida do medicamento;

Referência D — Experiência em autoridades de inspeção ou entidades reguladoras;

Referência E — Experiência na área da farmacovigilância; Fluência em inglês — falado e escrito; Disponibilidade para deslocações; Aptidão para apresentações em público e capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros de forma ativa.

5 — Local de Trabalho: Instalações do INFARMED, I. P., Parque de Saúde de Lisboa, Avenida Brasil, n.º 53, 1749-004 Lisboa.

6 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae,* complementada com entrevista, (apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão).

7 — Prazo de entrega da candidatura: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Formalização das Candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., com indicação expressa do n.º do aviso do *Diário da República* e referência pretendida, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, morada, código postal e telefone de contacto, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente do INFARMED, I. P., sita na Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, (das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00) ou remetidas por correio, registado, com aviso de receção e até ao termo do prazo fixado no n.º 7, para a mesma morada, em envelope fechado.

8.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente valor pecuniário.

9 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

b) Na página eletrónica do INFARMED, I. P., por extrato, a partir data da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicitação no *Diário da República.*

27 de fevereiro de 2017. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

310352004

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 3217/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 20 de fevereiro de 2017 o trabalhador João Filipe Viegas Gomes da Silva concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

21 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

310284087

Aviso n.º 3218/2017

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior Designer, do Núcleo de Comunicação e Documentação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por minha deliberação, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior designer do Núcleo de Comunicação e Documentação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 16 de fevereiro de 2015, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 13 de janeiro de 2017, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Criação e desenvolvimento de trabalhos de design gráfico, nomeadamente, a conceção e execução de marcas, logótipos, cartazes, folhetos, desdobráveis, capas de livros e o respetivo miolo, layouts, anúncios e rollups, em suporte físico e digital;

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, tendo em consideração a prorrogação dos efeitos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conforme o disposto na Lei n.º 42/2016, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional — Licenciatura em Comunicação, Design, Marketing e Relações Públicas, Ciências Sociais, Arquivistas, História, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho e a apresentação de portfólio.

11.2 — Licenciatura na área do Design;

11.3 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, preferencialmente por via eletrónica para o email Recrutamento_NCD@adcoesao.pt

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, da seguinte documentação:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes,

assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

Portfólio de trabalhos executados;

Documentos comprovativos das habilitações literárias;

Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso emitida pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário;

A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

As atividades que executa;

A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção:

No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a Avaliação Curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A prova de conhecimentos será de natureza prática, consistirá na elaboração de uma peça gráfica com recurso a programas de design gráfico, terá a duração máxima de 60 minutos, não sendo permitida a consulta a qualquer elemento.

16.3 — Os manuais recomendados para a prova são os seguintes:

Adobe Illustrator/Adobe Photoshop/Adobe Indesign

16.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.5 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

Habilitação Académica;

Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o portfólio apresentado;

Formação Profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

Avaliação de Desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.6 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.7 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.8 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada no sítio eletrónico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e afixada nas instalações da Agência, I. P..

20 — Classificação Final:

20.1 — A Classificação Final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a Classificação Final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio eletrónico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada no respetivo sítio eletrónico nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no sítio eletrónico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri:

Presidente — Paula Margarida Santos Ferreira Vicente, Coordenadora do Núcleo de Comunicação e de Documentação da Agência, I. P.

Vogais efetivos: Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P. e Rui Jorge Pedro da Silveira Cecílio, Técnico Superior do Núcleo de Comunicação e de Documentação da Agência, I. P.

Vogais suplentes: Maria José Abreu, Técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P. e Helena Maria Pereira Correia Gil, Técnica Superior do Núcleo de Comunicação e de Documentação da Agência, I. P.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

310297696

Aviso n.º 3219/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 16 de fevereiro de 2017 a trabalhadora Maria de Lurdes da Conceição Lameiras Vaz concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

310316519

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 3220/2017

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 10 de fevereiro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior, Teresa Laginha Sanches, ao abrigo das disposições legais contidas no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, em lugar do mapa de pessoal da CCDR LVT, mantendo o posicionamento remuneratório da situação jurídico funcional de origem, posição remuneratória entre 3.ª e 4.ª e nível remuneratório entre 19 e 23 da carreira/categoria de técnico superior, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados à data do despacho.

6 de março de 2017 — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto.*

310327016

Aviso n.º 3221/2017

Por despacho de 03-03-2017 do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, estando extinta a Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Alenquer, face ao disposto na alínea *b*) do artigo 20.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, é constituída a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Alenquer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
Assembleia Municipal de Alenquer;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Câmara Municipal de Alenquer;
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos;
Câmara Municipal de Azambuja;
Câmara Municipal do Cadaval;
Câmara Municipal de Torres Vedras;
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço;
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral do Património Cultural;
Direção-Geral dos Recursos da Defesa Nacional;
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
Turismo de Portugal, I. P.

O presente prejudica o despacho a que se refere o Aviso n.º 23052/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série N.º 226, de 24 de novembro de 2011.

6 de março de 2017. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*.

310327081

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3222/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Vasco Miguel Gomes Marques de Sousa Casimiro, por recurso a diplomados pelo Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública na carreira/categoria de técnico superior, o qual ficou integrado na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e no nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de março de 2017. Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição: Presidente — Célia Maria Rodrigues dos Santos — Diretora e Serviços; 1.º Vogal — Maria Julieta Henriques Carvalho Santos — Chefe de Divisão; 2.º Vogal Ana Paula Teixeira Canteiro — Técnica Superior. O período experimental inicia-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de 180 dias, nos termos do disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de maio, ex vi do n.º 3 do artigo 370.º da LTFP.

07/03/2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

310323639

Declaração de Retificação n.º 192/2017

Por terem saído com inexatidão os pontos 5 e 7 constantes do Aviso n.º 2381/2017, de 13 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2017, deste modo se procede à retificação, na medida em que onde se lê:

«5 — Local de trabalho: Direção de Serviços de Contratação Pública e Património (DSGRH) — Divisão de Gestão de Contratação e Património (DGCP), da Secretaria-Geral da Economia, sita na Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.»

deve ler-se:

«5 — Local de trabalho: Direção de Serviços de Contratação Pública e Património (DSCPP) — Divisão de Gestão de Contratação e Património (DGCP), da Secretaria-Geral da Economia, sita na Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.»

e onde se lê:

«7 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantidos em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).»

deve ler-se:

«7 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantidos em vigor por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017).»

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da declaração de retificação no *Diário da República,* para

apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele Aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

8 de março de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

310326774

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 2592/2017

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, para o cargo de Diretor de Serviços de Energia Elétrica, com as competências constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 62-A/2015, de 3 de março, e publicitado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 11 de março de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da técnica superior, Maria José Silva Reis Espírito Santo, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor de Serviços de Energia Elétrica, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica superior, Maria José Silva Reis Espírito Santo.

A presente designação produz efeitos a 10 de janeiro de 2017.

8 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

Nota Curricular

Nome — Maria José Silva Reis Espírito Santo

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, ramo Telecomunicações e Eletrónica, Instituto Superior Técnico, Lisboa (1979/80).

Situação profissional atual: Diretora de Serviços de Energia Elétrica da Direção-Geral de Energia e Geologia. Técnica superior do mapa de pessoal da Direção Geral de Energia e Geologia.

Atividade profissional: Desde 1 junho de 2013 até à atualidade, Diretora de Serviços de Energia Elétrica da Direção-Geral de Energia e Geologia; De 1 de dezembro de 2011 a 31 de maio de 2013, Diretora de Serviços de Eletricidade da Direção-Geral de Energia e Geologia, em regime de substituição. 2001-2011 Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização da Direção de Serviços de Eletricidade da Direção-Geral de Energia e Geologia; 1994-2001 Técnica superior da Divisão dos Serviços Concessionados e da Direção de Serviços de Projetos e Obras do Instituto da Água; 1989-1994 Técnica Superior da Direção de Serviços de Recursos Endógenos da Direção-Geral do Recursos Naturais; 1982-1989 Diretora Comercial e responsável pelas Relações Públicas da Empresa Servotrol — Sistemas de Comando Automático, L.da; 1980-1982 — EDP — Eletricidade de Portugal — Laboratório de Sacavém — «Projeto Feixe — Propagação por Feixes Hertzianos».

Outras atividades e representações: Coordenação de vários grupos de trabalho criado por Despachos Conjuntos dos Ministérios da Economia e do Ambiente, nomeadamente para proceder à revisão dos procedimentos respeitantes ao licenciamento de pequenos aproveitamentos hidroelétricos.

Representante do Instituto da Água na Comissão de Análise de Projetos Candidatos ao Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia. Representante do Instituto da Água na Unidade de Gestão do Programa Energia. No triénio 1996-1998 — 1.ª Secretária da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Energia. Vice-Presidente da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Energia de 1999 a 2001. Relatora do Grupo Temático das Mini-Hídricas que integrou o Fórum sobre Energias Renováveis promovido pelo Ministério da Economia. Integrou, a delegação portuguesa da Comissão para Aplicação e Desenvolvimento da Convenção sobre Cooperação para a Proteção e Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso Espanholas. Integrou o Sistema de Pontos Focais para o Acompanhamento do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e a Comissão Mista de Coordenação do Plano sectorial da Rede Natura 2000. Coordenação e acompanhamento na elaboração do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico. Representante da Direção-Geral de Energia e Geologia no Conselho Nacional da Água

Formação Profissional: Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP (INA, 2006).

Ações de formação diversa, nomeadamente, Procedimento Administrativo, Gestão de Projetos na Administração Pública, Promoção da Humanização e da Eficácia no Desenvolvimento Profissional: Fatores de Qualidade nos Serviços Públicos, Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos, Segurança das Barragens, Hidroeletricidade, Energia e Ambiente, Energias Renováveis, Produção em Regime Especial — aspetos técnicos e económicos.

Trabalhos publicados: Autora e coautora de diversos artigos e comunicações técnicas sobre o regime jurídico de licenciamento, hidroeletricidade, energia e ambiente.

310326182

Édito n.º 71/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Estarreja, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Aérea Estarreja — Beduído (16 — 3351) a 60 kV com 4155,19 m de SE de Estarreja a apoio 18 LAAT Estarreja — Beduído; freguesias de Beduído e Veiros, concelho de Estarreja, a que se refere o Processo n.º 0161/1/8/526.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20 de fevereiro de 2017. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

310327924

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 3223/2017

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão da 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Gabinete de Estratégia e Estudos, com um período experimental de 180 dias, com os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Carreira/categoria	PR	NR	Efeitos
Sílvia Freire Gregório dos Santos	Técnico Superior	2.ª	15	01-03-2017
Luís Esteves de Melo Campos	Técnico Superior	2.ª	15	01-03-2017

7 de março de 2017. — O Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos, *Ricardo de Magalhães Pinheiro Alves*.

310323541

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Deliberação n.º 238/2017

Nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 6 do artigo 21.º Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P, deliberou o seguinte:

1 — Delegar na Vogal do Conselho Diretivo, Dr.ª Ana Maria Garcia Rodrigues, a competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos atos necessários à direção, orientação e acompanhamento das atividades das seguintes unidades orgânicas: Direção de Planeamento e de Políticas de Empresa, Direção de Capacitação Empresarial, Direção de Gestão e Organização de Recursos, Departamento de Auditoria Interna e Departamento de Fiscalização e Controlo.

2 — Delegar, ainda, na Vogal do Conselho Diretivo, Dr.ª Ana Maria Garcia Rodrigues, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, nos termos da lei, a concessão do estatuto de trabalhador estudante;

b) Autorizar, nos termos da lei, a prática de horário de trabalho em regime de jornada contínua;

c) Definir orientações com vista a promover uma gestão racional e eficiente dos bens móveis e equipamentos do IAPMEI, I. P., nomeadamente autorizando o respetivo abate, destruição ou cedência, nos termos da legislação aplicável;

d) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento anual, as alterações orçamentais cuja competência esteja cometida ao instituto, nos termos estabelecidos nas Leis do Orçamento de Estado e nos respetivos Decretos-Lei de Execução Orçamental;

e) Negociar e celebrar acordos extrajudiciais em acompanhamento na DGR tendentes à regularização de dívidas até ao limite de € 375.000,00;

f) Informar o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA) sobre a intenção de adquirir bens ou serviços do domínio das tecnologias de informação e comunicação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, bem como prestar informação suplementar e reformular a informação a apreciar, nos termos previstos no artigo 5.º e no n.º 5 do art.º 6.º do mesmo decreto-lei;

g) Exercer as competências que estão atribuídas ou delegadas no IAPMEI, I. P., que respeitam à fiscalização e controlo, no âmbito dos Quadros Comunitários, Programas de Apoio e dos sistemas de incentivos comunitários e nacionais;

3 — Delegar no Vogal do Conselho Diretivo, Eng.º Rui Miguel Sá Pinto, com a faculdade de subdelegar, a competência para os atos necessários à direção, orientação e acompanhamento das atividades das seguintes unidades orgânicas: Direção de Empreendedorismo e Inovação, Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial, Direção de Proximidade Regional e Licenciamento, Direção Jurídica e de Contencioso e Departamento de Comunicação e Imagem.

4 — Delegar, ainda, no Vogal do Conselho Diretivo, Engº Rui Miguel Sá Pinto, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) O exercício de competências que estão atribuídas ou delegadas no IAPMEI, I. P., no âmbito dos Quadros Comunitários, Programas de Apoio e dos sistemas de incentivos comunitários e nacionais, com exclusão das que respeitam à fiscalização e controlo;

b) Constituir mandatários para representação do IAPMEI, I. P. em juízo;

c) Negociar e celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais em acompanhamento na DJC tendentes à regularização de dívidas até ao limite de € 375.000,00;

d) Emitir certidões de dívida.

5 — Delegar em cada um dos membros do Conselho Diretivo, relativamente às unidades orgânicas cujas competências lhes foram delegadas, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização de despesas, aprovar a escolha do procedimento e contratar a aquisição de bens e serviços, bem como as despesas decorrentes de quaisquer contratos celebrados pelo IAPMEI, I. P. ou ainda de obrigações legais, até ao limite de € 25.000,00;

b) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, no quadro da lei e dos regulamentos em vigor no IAPMEI, I. P.;

d) Autorizar as deslocações em serviço e aluguer de viaturas, bem como os correspondentes abonos e as despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, no quadro da lei e dos regulamentos em vigor no IAPMEI, I. P.;

e) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares, que decorram em território nacional, quando importem custos, dentro dos limites orçamentais aprovados, no quadro da lei e dos regulamentos e planos em vigor no IAPMEI, I. P.;

f) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

g) Homologar as avaliações no âmbito do SIADAP 2 e 3, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Delegar no Chefe do Departamento de Revitalização Empresarial, Manuel Silva Arsénio, as competências atribuídas ao IAPMEI, I. P. pelo Decreto-Lei n.º 178/2012 de 3 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2015 de 6 de fevereiro, que criou o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial — SIREVE.

7 — Delegar no Diretor da Direção de Gestão e Organização de Recursos (DGR), Dr. Eduardo Manuel Índio de Jesus Augusto, a competência para, autorizar as despesas correntes e de funcionamento, autorizar a aquisição de bens e serviços e empreitadas, no caso de procedimento por ajuste direto, bem como a competência para contratar, até ao limite de € 5.000,00.

8 — Os limites fixados na presente deliberação para efeitos de autorização de despesas não incluem IVA.

9 — A presente deliberação produz efeitos desde 2 de fevereiro de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados no seu âmbito desde aquela data.

23 de fevereiro de 2017. — O Conselho Diretivo: *Ana Maria Garcia Rodrigues,* vogal — *Rui Miguel Faria de Sá Pinto,* vogal.

310328061

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2593/2017

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.09.6.112

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tacópeças, Unipessoal L.da
Rua de Guimarães, Edifício da Vinha, Fração AZ s/n
4600-069 Amarante

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.09.6.112, da empresa Tamegauto — Comercio de Acessórios Auto e Industriais L.da, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2009.

2 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*



310326011

Despacho n.º 2594/2017

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.17.6.05

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

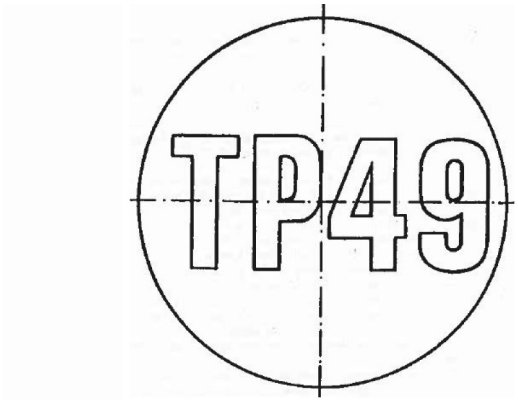
Tacópeças, Unipessoal L.da
Rua de Guimarães, Edifício da Vinha, Fração AZ s/n
4600-069 amarante

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.076, da empresa Tamegauto, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 136, de 14 de junho de 1996.

2 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*



310326166

Despacho n.º 2595/2017

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.17.6.04

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tacópeças, Unipessoal L.da
Rua de Guimarães, Edifício da Vinha, Fração AZ s/n
4600-069 amarante

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e sexenal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.94.6.013, da empresa Tamegauto, publicado no *Diário da República,* III.ª série, n.º 86, de 13 de abril de 1994.

7 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*



310326133

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2596/2017

A Medalha de Honra visa reconhecer publicamente a excecional contribuição para o desenvolvimento da agricultura e o mérito das pessoas ou organizações que se tenham evidenciado em prol da agricultura e do mundo rural.

Fundada em maio de 1986 por cinco entidades dos concelhos da Chamusca, Golegã e da Freguesia dos Riachos (concelho de Torres Novas), representando cerca de 600 agricultores do Vale do Tejo, a AGROTEJO — União Agrícola do Norte do Vale do Tejo constituiu-se como uma estrutura relevante, no apoio aos seus associados no processo de integração europeia, focada na mudança e transformação que se perspetivava. A AGROTEJO — União Agrícola do Norte do Vale do Tejo que, hoje representa cerca de mil associados, estabeleceu igualmente uma estratégia de ação voltada para o futuro, dinamizando a agricultura através da promoção do investimento e da inovação, melhorando a competitividade dos seus associados através da concretização de projetos ambiciosos, estruturantes, que deram escala à agricultura da região.

Ao longo dos seus 30 anos de existência, destaca-se o exemplar trabalho desenvolvido no apoio aos agricultores e no desenvolvimento da agricultura nacional, designadamente através da prestação de serviços de apoio técnico que muito têm contribuído para a implementação de novos projetos e para a formação profissional dos agricultores, contribuindo para melhorar a competitividade da região e do setor. A AGROTEJO — União Agrícola do Norte do Vale do Tejo expandiu a sua fronteira de ação para lá da região onde foi fundada e alargou o seu compromisso, apostando na criação de valor e de emprego, na diversificação de culturas e na sustentabilidade ambiental, integrando os órgãos de gestão da Reserva Natural do Paul do Boquilobo.

Da AGROTEJO, em 1987, nasceu a cooperativa AGROMAIS, uma organização autónoma de produtores de cereais da região, que veio a tornar-se a maior cooperativa de cereais do país, tendo merecido diversas distinções e prémios como Organização de Produtores.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 294-A/2016, de 25 de novembro, que estabelece o regime de atribuição da Medalha de Honra, concedo a Medalha de Honra à AGROTEJO — União Agrícola do Norte do Vale do Tejo, em reconhecimento pelo seu valioso e excecional contributo para o desenvolvimento e valorização da agricultura e mundo rural.

8 de março de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

310326725

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO

Anúncio n.º 39/2017

Processo de contencioso pré-contratual n.º 148/17.2BEAVR

N/ Referência: Data: 08-03-2017
Autor: Cunha Bastos, L.da
Contrainteressados: Mota — Engil, Engenharia e Construção, SA (e Outros)
Réu: Município de Santa Maria da Feira

Faz-se saber, que nos autos de Processo de contencioso pré-contratual, acima identificado, que se encontram pendentes neste tribunal, são os concorrentes, abaixo indicados, citados, para no prazo de cinco (5) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste em: "A) — ser anulada a deliberação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira tomada na sua reunião de 27 de dezembro de 2016, que aprovou, as propostas contidas no Relatório Final do Júri do Procedimento n.º 5024/2016 "EEIP Fase 2 — Eficiência energética na iluminação pública — Santa Maria da Feira, designado em Reunião Ordinária de Câmara de 25 de julho de 2016, datado de 07/12/2016, concretamente, a exclusão da proposta da aqui Autora, Cunha Bastos, L.da, e a adjudicação da proposta apresentada pela concorrente "Narciso de Carvalho & Filhos, L.da", com as legais consequências, nomeadamente a aceitação da proposta da Cunha Bastos, L.da, daí resultando (dado tratar-se do critério de avaliação o mais baixo preço) a sua ordenação em 1.º lugar, e consequente adjudicação [...]. B) — ser anulado o contrato caso entretanto tenha sido celebrado. [...]"

Uma vez expirado o prazo, acima referido (5 dias) os contrainteressados que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 DIAS (artigo 102.º, n.º 3 alínea *a*) do CPTA), a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º e artigo 83.º todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

a) Individualizar a ação;
b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente. No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 05 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Os seguintes contrainteressados:

1 — Sistelmar — Sociedade de Construções, L.da
2 — Luís Maurício Giestas Gonçalves, instalações eléctricas sociedade unipessoal, L.da NIF: 510163149
3 — Narciso de Carvalho & Filhos, L.da
4 — DTE Instalações Especiais, SA, NIF: 501866116
5 — CME Construção e Manutenção Electromecânica, SA, NIF: 501369295
6 — Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA, NIF: 500197814
7 — Auralight Portugal Unipessoal, L.da NIF: 510138535
8 — Instalações Eléctricas e Ar Condicionado, L.da NIF: 509045588
9 — J C Bartolomeu — Instalações Eléctricas, L.da NIF: 503628646
10 — Politérmica — Engenharia, L.da NIF: 503653209
11 — I — Sete — Inovação, Soluções Económicas e Tecnologia Ecológica, L.da
12 — Carlos Gil, L.da
13 — Lux Concept — SigmaWord, NIF: 508127700
14 — Ferrovial Serviços, L.da NIF: 503307483

8 de março de 2017. — A Juíza de Direito, *Marina Carvalho Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Duarte*.

310325137

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 3224/2017

Referente ao procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 15556/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 237, de 13 de dezembro, nos termos previstos na parte final do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, em local visível e público do Conselho Superior da Magistratura, e publicitado no respetivo portal eletrónico.

8 de março de 2017. — O Juiz Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

310325445

PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 2597/2017

Delegação de Competências para a autorização de deslocações em serviço

Considerando o disposto no artigo 123.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 47.º, n.º 3, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, e o regime jurídico aplicável às unidades orgânicas de ensino e investigação e às unidades básicas e ou transversais de investigação da Universidade de Aveiro, devidamente estabelecido, em especial, no artigo 8.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), e n.os 2, 3 e 5, e nos artigos 35.º, 36.º, 37.º, n.º 1, 43.º e 44.º dos Estatutos;

Considerando, igualmente, as disposições aplicáveis aos serviços, mormente no artigo 8.º, n.º 1, alínea *d*), e n.º 6, e nos artigos 45.º, 46 e 48.º dos Estatutos, e tendo em conta o âmbito fixado no Despacho n.º 13703/2016, de 21 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª série, de 15 de novembro, e o regime legal das deslocações em serviço, consagrado no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua versão atualizada;

No exercício dos poderes que, em geral, me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos da Universidade e, em especial ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na alínea *d*) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, dentro dos parâmetros legais e estatutários supra identificados, decido o seguinte:

1.º Delegar a autorização das deslocações em serviço oficial, no País ou no estrangeiro, e o processamento das ajudas de custo ou outras despesas inerentes, nos termos legais:

a) Na Administradora da Universidade, licenciada Cristina Maria Alves Moreira Veiga, no que respeita ao pessoal não docente e não investigador;

b) Nos Diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação, no que respeita ao pessoal docente adstrito à respetiva unidade, bem como ao pessoal investigador adstrito a unidades básicas de investigação integradas naquelas;

c) Nos Coordenadores dos Laboratórios Associados do Centro de Estudos do Ambiente e do Mar (CESAM) e do Centro de Investigação em Materiais Cerâmicos e Compósitos (CICECO), no que respeita ao pessoal investigador adstrito à respetiva unidade;

2.º A delegação de competências aqui estabelecida realiza-se sem possibilidade de subdelegação, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.
Publicite-se nos termos legais aplicáveis.

24 de fevereiro de 2017. — O Reitor, Profess*or Doutor Manuel António Assunção*.

310352556

Despacho (extrato) n.º 2598/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por iniciativa da trabalhadora, foi rescindido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Assistente Técnica do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, Mestre Olga Celeste Romão Morgado Silva, a partir de 31 de março de 2017. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

08/03/2017. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

310330945

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 3225/2017

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 1760/2011/AL01, de 03 de fevereiro de 2017, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Especial, Domínio Cognitivo e Motor a que se refere o Despacho n.º 568/2010, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 5, de 8 de janeiro de 2010; Declaração de Retificação n.º 1775/2011, Publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223 de 21 de novembro de 2011; Declaração de Retificação n.º 1142/2014, Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2014.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018.

17/2/2017. — O Vice-Reitor, *António José dos Santos Neto.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Educação Especial — Domínio Cognitivo e Motor
5 — Área científica predominante: Formação de professores do ensino básico (1.º e 2.º ciclos)
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
Curso de Mestrado (componente curricular): 60 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Educação Especial	EE	102	
Ciências da Educação	CE	12	
Psicologia ou Educação Especial. . .	Psi/CE		6
Subtotal		114	6
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora — Escola de Ciências Sociais

Ciclo de estudos em Educação Especial — Domínio Cognitivo e Motor

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Educação, Aprendizagem e Inclusão . . .	CE	1.º Semestre . . .	156		30					3		6	
Risco e Perturbações do Desenvolvimento	EE	1.º Semestre . . .	156		30					3		6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Perturbações da Comunicação, Linguagem, Leitura e Escrita.	EE	1.º Semestre . . .	156		30					3		6	
Referenciação e Avaliação em Educação Especial.	EE	1.º Semestre . . .	234		30	15				3		9	
Opção 1	Psi/EE	1.º Semestre . . .	78		30					3		3	
Currículo, Diferenciação e Intervenção em Necessidades Educativas Especiais.	EE	2.º Semestre . . .	234		30	15				3		9	
Transição Escola-Emprego em populações com Necessidades Educativas Especiais.	EE	2.º Semestre . . .	78		30					3		3	
Metodologias de Investigação em Educação.	CE	2.º Semestre . . .	156		45					3		6	
Seminário de Elaboração e Desenvolvimento de Projetos.	EE	2.º Semestre . . .	234					45		0		9	
Opção 2	Psi/EE	2.º Semestre . . .	78		30					3		3	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio	EE	Anual	1560							30		60	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1	Processos cognitivos e sobredotação.	Psi	1.º Semestre . . .	78		30					3		3	
	Família e Necessidades Educativas Especiais.	Psi	1.º Semestre . . .	78		30					3		3	
	Dificuldades de Aprendizagem da Matemática.	EE	1.º Semestre . . .	78		30					3		3	
	Intervenção Precoce na Infância	EE	1.º Semestre . . .	78		30					3		3	
Opção 2	Terapias Expressivas em Educação Especial.	Psi	2.º Semestre . . .	78		30					3		3	
	Intervenção Psicomotora e Atividade Motora Adaptada.	EE	2.º Semestre . . .	78		30					3		3	
	Tecnologias Assistivas em Educação Especial.	EE	2.º Semestre . . .	78		30					3		3	

310312436

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 3226/2017

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos n.os 1, 3 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (de ora em diante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (de ora em diante designada por Portaria), torna-se público que, por meu despacho de 14 de fevereiro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, que, em 10 de fevereiro de 2017, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho a ocupar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não se encontrarem quaisquer reservas de recrutamento constituídas na FCUL, tendo sido efetuada consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual informou, a 10 de fevereiro de 2017, não existirem trabalhadores, em reserva de recrutamento, que permitam satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para Técnico Superior, por parte daquela Entidade.

1 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente e não investigador da FCUL, aprovado para o ano de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Enquadramento legal: Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 84/2015, de 07 de agosto, n.º 18/2016, de 20 de junho, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: O posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira e categoria de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à LTFP.

O Técnico Superior desempenhará as suas funções na Área de Estudos Pós-Graduados da Direção Académica, competindo-lhe a execução das seguintes atividades:

Estudo, planeamento, programação, avaliação, aplicação de métodos e processos científicos/técnicos de preparação da decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado nos domínios da gestão académica de processos de alunos de cursos não conferentes de grau, de 2.º ciclo, de 3.º ciclo;

Gestão de plataformas de candidaturas, matrículas/inscrições, processos de admissão, marcação e secretariado de provas académicas de 2.º ciclo, de 3.º ciclo e de Agregação;

Análise e avaliação das condições para conclusão de graus, títulos e respetiva certificação;

Gestão do serviço de atendimento a docentes e alunos de cursos não conferentes de grau, 2.º e 3.º ciclo; e

Atualização da base de dados académica (Fénix/SIGES).

5 — Posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar terá em conta o estipulado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujo efeito continua prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na carreira e categoria correspondente ao posto de trabalho a ocupar.

Na sequência do procedimento concursal ora publicitado, irá ser proposta ao candidato selecionado a 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15.º, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, no montante pecuniário de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos gerais: Os candidatos deverão ser detentores, até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão do presente procedimento concursal, dos seguintes requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos: Exigido o grau académico de Licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Outros requisitos:

Grau de Mestre;

Experiência profissional comprovada na área académica e em ambiente universitário, com duração mínima de 2 anos;

Experiência profissional comprovada no atendimento a alunos de cursos não conferentes de grau, 2.º ciclo e 3.º ciclo, na área académica e em ambiente universitário, com duração mínima de 2 anos;

Experiência profissional comprovada na gestão de plataformas de candidaturas online de 2.º e 3.º ciclo e Estudantes Internacionais;

Experiência profissional comprovada ao nível de processos de matrícula e inscrição de alunos de cursos não conferentes de grau, de 2.º ciclo e 3.º ciclo, incluindo Estudantes Internacionais, com duração mínima de 2 anos;

Experiência profissional comprovada ao nível de processos de admissão a provas académicas de 2.º ciclo, com duração mínima de 2 anos;

Experiência profissional comprovada ao nível de processos de admissão, marcação e secretariado de provas académicas de 3.º ciclo, com duração mínima de 2 anos;

Experiência profissional comprovada na análise e avaliação das condições de conclusão da componente curricular e de conclusão de grau de alunos de 2.º e 3.º ciclo de estudos, de acordo com os regulamentos em vigor, calcular e atribuir médias finais;

Conhecimentos e experiência na emissão de Certificados de disciplinas e de conclusão de grau de 2.º e 3.º ciclo;

Conhecimentos e experiência na preparação, tratamento, inserção de dados e cálculo de EECC para emissão de Certidão de Registo e Suplemento ao Diploma;

Conhecimentos e experiência no tratamento e envio, legalmente previsto, das Dissertações de 2.º Ciclo e Teses de 3.º Ciclo para as entidades competentes;

Experiência profissional comprovada ao nível de processos de admissão, marcação e secretariado de provas de agregação;

Experiência profissional comprovada, na preparação, tratamento e inserção de dados com vista ao preenchimento dos inquéritos estatísticos RAIDES (Registo de Alunos Inscritos e Diplomados do Ensino Superior) e RENATES (Registo Nacional de Temas de Tese de Doutoramento em Curso e de Mestrados e Doutoramentos Concluídos), com duração mínima de 2 anos;

Conhecimentos e experiência profissional comprovada na utilização e atualização de sistemas de gestão académica (Fénix, SIGES), com duração mínima de 2 anos;

Domínio das ferramentas informáticas Excel, Word e Outlook;

Bons conhecimentos da língua inglesa, falada e escrita (certificada).

A motivação para o exercício da função, a capacidade de liderança, de iniciativa, de organização e de trabalho em equipa serão tomadas em consideração, bem como o conhecimento do quotidiano do ensino superior e das atividades académicas realizadas na FCUL.

6.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

7.2 — Por meu despacho, datado de 14 de fevereiro de 2017, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento do formulário de candidatura a procedimentos concursais, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (no endereço http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1929), podendo ser entregues pessoalmente no Núcleo de Expediente da FCUL, sito no Campo Grande — Edifício C5, Piso 1, 1749-016 Lisboa, das 09h00 às 16h00, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para a mesma morada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, dirigidas à Presidente do Júri do presente procedimento concursal.

8.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, e, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) C*urriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração onde expresse inequivocamente a autorização da utilização do correio eletrónico para efeito de notificações, no âmbito do presente concurso (minuta de declaração disponível em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1929);

d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, bem como a data a partir da qual as exerce;

f) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

g) Documentos comprovativos da experiência profissional do candidato, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

8.4 — Os candidatos que exerçam funções na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*) e *e*) do ponto 8.3, sendo os mesmos solicitados pelo Júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.

8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, são adotados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação psicológica (AP), e, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção facultativo ou complementar, Entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP (candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade), caso não exerçam a opção pelos métodos obrigatórios previstos no ponto 9.1, por escrito, no formulário de candidatura ou através de declaração escrita, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, são adotados como métodos de seleção obrigatórios a Avaliação curricular (AC) e a Entrevista de avaliação das competências (EAC), e, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção facultativo ou complementar, a Entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Prova de conhecimentos (PC) — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

10.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, sem consulta, de natureza teórica e de realização individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta direta, de resposta condicionada, de lacuna ou de desenvolvimento, com a duração de 90 minutos, e versará sobre os temas/tópicos abaixo indicados e respetiva bibliografia e ou diplomas legais, bem como sobre as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova:

Temas/tópicos sobre os quais versará a prova de conhecimentos:

a) Orgânica e funcionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 62/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Despacho normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 42, de 1 de março (Estatutos da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 14440-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 216, de 7 de novembro (Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 9353/2016, de 21 de julho, alterado pelo Despacho n.º 791/2017, de 12 de janeiro

(Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa).

b) Área de Atividade Administrativa inerente à Administração Pública

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 84/2015, de 07 de agosto, n.º 18/2016, de 20 de junho, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, e 28/2016, de 23 de agosto (Código do Trabalho);

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (Estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);

Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro (Aprova os modelos de fichas de autoavaliação e avaliação do desempenho na Administração Pública);

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho (Estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de Técnico Superior, de Assistente Técnico e de Assistente Operacional);

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso, respeitantes ao Ensino Superior, com enfoque na área académica, estudos de pós-graduação, graus e diplomas

Bibliografia/legislação recomendadas:

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro (Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior);

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior);

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho (Regime Jurídico das equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas);

Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro (Regime Jurídico do Reconhecimento de Graus Académicos Superiores Estrangeiros);

Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (Regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional);

Despacho n.º 750/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro (Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho (Regime Jurídico do Título Académico de Agregado);

Despacho n.º 1074/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro (Regulamento para Atribuição pela Universidade de Lisboa do Título de Doutoramento Europeu);

Despacho n.º 2305/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março (Regulamento de Elaboração de Tese de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da Universidade de Lisboa);

Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março (Registo Nacional de Teses de Doutoramento em Curso);

Portaria n.º 285/2015, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 180, de 15 de setembro (Regulamento Técnico de Depósito de Teses e Trabalhos de Doutoramento e de Dissertações e Trabalhos de Mestrado);

Deliberação n.º 2284/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro (Regulamento da Avaliação de Conhecimentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 2950/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março (Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 7676/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho (Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 781/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro (Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 13285/2013, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 12137/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro (Regulamento de Creditação de Formação e de Competências da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 5621/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio (Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 10781/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 31 de agosto (Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa).

10.2 — A avaliação da prova de conhecimentos terá em conta o domínio da língua portuguesa evidenciado pelos candidatos, e será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11 — Avaliação curricular (AC) — a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

12 — Avaliação psicológica (AP) — a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, e é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — A Classificação Final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

15.1 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 9.1 do presente aviso:

$$CF = 45\,\% \times PC + 25\,\% \times AP + 30\,\% \times EPS$$

15.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 9.2 do presente aviso:

$$CF = 45\,\% \times AC + 25\,\% \times EAC + 30\,\% \times EPS$$

15.3 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que no procedimento lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria.

16 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, de acordo com o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos ou fases de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

18 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos constarão das atas do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, sendo obrigatório, para exercício do direito de participação de interessados, o uso de formulário próprio aprovado pelo Despacho (Extrato) n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponível na página eletrónica da FCUL, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1929, devendo ser enviado nos termos dos pontos 8.1 e 8.2, supra.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

20.1 — Os candidatos aprovados em cada método ou fase de seleção serão convocados, nos termos e por uma das formas referidas no número anterior, para a realização do método ou fase seguinte.

20.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da FCUL, e disponibilizada na página eletrónica, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1929.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Prof.ª Doutora Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira, Subdiretora da FCUL;

1.ª vogal efetiva: Lic.ª Cláudia Sofia Braz Rodrigues, Diretora de Serviços da Direção Académica da FCUL;

2.ª vogal efetiva: Lic.ª Maria Eduarda Tavares, Diretora de Serviços da Direção de Recursos Humanos da FCUL;

1.ª vogal suplente: Lic.ª Carla Alexandra Romero Rodrigues, Técnica Superior da Área de Estudos Pós-Graduados da Direção Académica da FCUL;

2.ª vogal suplente: Lic.ª Ana Paula Rodrigues Matos, Chefe de Divisão da Área de Mobilidade e Apoio ao Aluno da FCUL.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo Vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da FCUL (http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1929), bem como notificada aos candidatos por, pelo menos, uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

24 — Após homologação da lista unitária de ordenação final, é publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso informando da sua afixação/publicitação, sendo a mesma afixada em local visível e público

das instalações da FCUL, e disponibilizada na página eletrónica, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1929.

25 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, «Em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

26 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, seguindo-se a aplicação dos critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do decreto-lei acima referido.

27 — Prazo de validade: O recrutamento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar através do presente procedimento concursal e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

28 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), devendo estar disponível no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data de publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da FCUL, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1929 e, também, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

23 de fevereiro de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

310363401

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 3227/2017

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao Procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior, conforme aviso n.º 15129/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015, homologada por despacho de 10 de outubro de 2016 da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, foi afixada nas instalações deste Serviço e disponibilizada na página eletrónica.

2 de janeiro de 2017. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarílis de Varennes*.

310323177

Aviso n.º 3228/2017

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao Procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior, conforme aviso n.º 7287/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, homologada por despacho de 19 de janeiro de 2017 da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, foi afixada nas instalações deste Serviço e disponibilizada na página eletrónica.

20 de janeiro de 2017. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarílis de Varennes*.

310323574

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 2599/2017

Por despacho de 27.01.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Cristina Manuela Araújo Dias — autorizado o CTFP por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professora Associada com Agregação, na área disciplinar de Ciências Jurídicas Civilísticas, da Escola de Direito, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 27.01.2017, com direito à remuneração base de 4.010,23€, correspondente ao nível remuneratório entre 69/70, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

8 de março de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

310325648

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 2600/2017

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 14.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, anexos ao Despacho n.º 13946/2014, de 21 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2014, e com o Despacho n.º 7270/2016, de 17 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, subdelego na Presidente do Conselho Científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, a Professora Doutora Lenea Maria da Graça Campino, a minha competência para a prática do seguinte ato:

Nomear o júri a que alude o artigo 22.º n.º 1 a 4 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação (júri de mestrado).

A delegação de competências tem efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de fevereiro de 2017. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

310303915

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 169/2017

Professor Doutor José Manuel Martins Ferreira, Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 23 de janeiro de 2017, no uso da competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149 de 5 de agosto de 2014, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital, no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Associado, na Área Disciplinar de Sociologia, do Departamento de Sociologia da Faculdade de Letras desta Universidade.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — O processo de candidatura ao concurso deve ser apresentado no Serviço de Expediente, na Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, Sala 114, e é instruído com:

3.1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data de validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;

h) Telefone ou telemóvel de contacto;
i) Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no ponto 2 designadamente a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes a obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto.
3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração e seguindo os critérios de seleção e seriação do ponto 6 do presente edital;
b) Todos os trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo cada candidato destacar até dez dos que considere mais representativos da atividade por si desenvolvida;

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U. PORTO, no endereço https://sigarra.up.pt/up/pt/CONTEUDOS_GERAL.VER?pct_pag_id=1004282.
5 — A Reitoria, através da Unidade de Planeamento, Contratação e Desenvolvimento do Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se fundamenta no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no ponto 2 deste edital.
6 — Critérios e métodos de seleção e avaliação

Os vários itens elencados no presente ponto deverão relevar os aspetos curriculares na área de Sociologia.
6.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

A aprovação em mérito absoluto dependerá, dos seguintes critérios, que deverão ser comprovados pelo candidato:

a) Publicação nos últimos cinco anos de pelo menos cinco textos científicos sob forma de livros, capítulos de livros ou artigos, dos quais, pelo menos, dois devem estar publicados ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas com revisão por pares, na área disciplinar do concurso;
b) Três dos seguintes requisitos mínimos:

i) participação em projeto científico, na área disciplinar do concurso, aprovado por concurso público;
ii) orientação de uma tese de doutoramento concluída com aprovação;
iii) participação num júri de provas de doutoramento como arguente;
iv) ter desempenhado um cargo de gestão de órgão universitário.

A aprovação em mérito absoluto dependerá, ainda, depois de verificado o cumprimento destes critérios mínimos, de os candidatos serem detentores de um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso.
Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, não sendo admitidas abstenções.

6.2 — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, procede-se à sua ordenação com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de classificação final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50 do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, tendo por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, e incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de conhecimento;
d) Gestão universitária.

6.2.1 — Critérios para a avaliação da vertente investigação (VI)

VI1 — Produção científica: livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica nacionais e internacionais. Na avaliação deste critério deverá atender-se à qualidade e quantidade da produção científica, particularmente à indexada, bem como à sua originalidade e à autonomia científica revelada.
VI2 — Projetos científicos: participação e coordenação de projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como sem financiamento. Na avaliação deste critério deverão ser tidos em consideração a quantidade, a qualidade, o grau de inserção em redes de conhecimento, o tipo de envolvimento do candidato (coordenador ou participante), os resultados obtidos e as avaliações a que foram objeto os projetos.
VI3 — Avaliação e intervenção científica: participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas, em painéis nacionais ou internacionais, de avaliação de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação; participação em comissões de eventos científicos; avaliação de artigos de publicações científicas nacionais ou internacionais; atividades editoriais. Na avaliação deste critério deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado pelo candidato e a diversidade das atividades.

6.2.2 — Critérios para avaliação da vertente Ensino (VE)

VE1 — Atividade de ensino: lecionação de unidades curriculares ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento; envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador); coordenação de cursos. Na avaliação deste critério deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade das unidades curriculares lecionadas e o desempenho pedagógico.
VE2 — Projetos pedagógicos: dinamização de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; desenvolvimento de novas unidades curriculares e/ou a reformulação das já existentes; participação na criação e/ou reorganização de cursos. Deve atender-se ao número, à natureza e diversidade das atividades realizadas e ao grau de envolvimento do candidato.
VE3 — Orientação: experiência de orientação de alunos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

6.2.3 — Critério para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento (VTC)

VTC — Atividades de transferência de conhecimento: iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica e outros públicos, sobre a forma nomeadamente de congressos, conferências, ações de formação; atividades de valorização económica e social do conhecimento; prestação de serviços à comunidade.

6.2.4 — Critério para a avaliação da vertente Gestão Universitária (VGU):

VGU — Atividades de gestão universitária: participação do candidato na gestão universitária (atividades científicas, pedagógicas e institucionais) e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade do docente universitário.

6.3 — Modo de funcionamento do júri: cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada critério, avaliando qualitativamente cada candidato relativamente a cada vertente e construindo a sua lista ordenada com a qual participa nas votações que, segundo o ECDU, conduzem à ordenação final.
Os pesos associados às vertentes e aos respetivos critérios de avaliação apresentam-se na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertente	Peso	Critério	Peso
VI — Investigação	0,45	VI1 — Produção científica	0,45
		VI2 — Projetos científicos	0,30
		VI3 — Avaliação e intervenção científica	0,25
VE — Ensino	0,40	VE1 — Atividade de ensino	0,45
		VE2 — Projetos pedagógicos	0,20
		VE3 — Orientação	0,35
VTC — Transferência de conhecimento	0,10	VTC — Atividades de transferência de conhecimento	1,00
VGU — Gestão universitária	0,05	VGU — (Atividades de gestão universitária)	1,00

6.4 — Cálculo do Resultado Final: cada membro do júri valoriza numa escala 0 a 100 cada critério para cada candidato, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto. O resultado final (RF) será calculado através da seguinte fórmula:

RF = 0,45* (0,45*VI1+0,30*VI2+0,25*VI3) + 0,40* (0,45*VE1+ +0,20*VE2+0,35*VE3) + 0,10* VTC + 0,05 (VGU)

7 — Composição do Júri:

Presidente: Professor Doutor José Manuel Martins Ferreira, Vice-Reitor da Universidade do Porto;

Vogais:

Professor Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Luís António Vicente Baptista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Professora Doutora Ana Nunes de Almeida, Investigadora Coordenadora no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professor Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de fevereiro de 2017. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor José Manuel Martins Ferreira.*

310324319

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 193/2017

Por ter saído com inexatidão o Edital n.º 116/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, retifica-se que, no n.º 4.2, onde se lê «podem candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área disciplinar de Fisioterapia ou nas áreas afins da Motricidade Humana» deve ler-se «podem candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área disciplinar de Fisioterapia, ou áreas afins. Para efeitos deste concurso consideram-se áreas afins a Motricidade Humana, Ciências da Saúde e Psicologia, desde que o candidato possua curso superior em fisioterapia.».

08.03.2017. — O Presidente do IPC, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

310324238

Despacho n.º 2601/2017

Calendário das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos Maiores de 23 anos, para o ano letivo de 2017/2018

Nos termos do artigo 14.º do Regulamento n.º 89/2006 — Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos Maiores de 23 Anos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2006, alterado pelo Despacho n.º 7856/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2009, pelo Despacho n.º 4068/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010) e pelo Despacho n.º 7334/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2012, e ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), em reunião de 02 de março de 2017, aprovo o calendário das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPC dos maiores de 23 anos, para o ano letivo 2017-2018, que consta do anexo ao presente despacho.

3 de março de 2017. — O Vice-Presidente do IPC, *Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches.*

ANEXO

1.ª fase

Ação	Prazo
Constituição do júri (a enviar pelas UO aos SP/IPC para homologação).	Até 10 de março de 2017.
Inscrição para realização das provas. . .	De 06 a 31 de março de 2017.
Afixação das pautas de inscritos	Até 07 de abril de 2017.
Afixação dos conteúdos sobre que as provas incidem.	Até 07 de abril de 2017.
Realização das provas e entrevistas . . .	De 24 de abril a 12 de maio de 2017.
Afixação das pautas de classificação. . .	Até 26 de maio de 2017.
Reclamação sobre a classificação final	Até 5 dias úteis após a afixação das pautas de classificação ([1])
Afixação das pautas finais de classificação.	Até 10 dias úteis após a receção da reclamação ([1]).

2.ª fase

Ação	Prazo
Inscrição para realização das provas. . . .	De 3 de abril a 5 de maio de 2017.
Afixação das pautas de inscritos	Até 10 de maio de 2017.
Realização das provas e entrevistas. . . .	De 15 a 26 de maio de 2017.
Afixação das pautas de classificação. . .	Até 2 de junho de 2017.
Reclamação sobre a classificação final	Até 5 dias úteis após a afixação das pautas de classificação ([1]).
Afixação das pautas finais de classificação.	Até 10 dias úteis após a receção da reclamação ([1]).

3.ª fase

Ação	Prazo
Inscrição para realização das provas . . .	De 8 de maio a 9 de junho de 2017.
Afixação das pautas de inscritos	Até 14 de junho de 2017.
Realização das provas e entrevistas . . .	De 19 a 23 de junho de 2017.
Afixação das pautas de classificação . . .	Até 30 de junho de 2017.
Reclamação sobre a classificação final	Até 5 dias úteis após a afixação das pautas de classificação ([1]).
Afixação das pautas finais de classificação.	Até 10 dias úteis após a receção da reclamação ([1]).

([1]) As reclamações podem ainda ser apresentadas e decididas até ao fim dos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo

310326741

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 2602/2017

Sob proposta da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Produto da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 24221/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213 de 03 de novembro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 23/02/2017 com o número R/A-Ef 435/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Produto para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração produz efeitos a partir do ano letivo 2017-2018.

2 de março de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Artes e Design.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Design de Produto.
5 — Área científica predominante: Design.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design	D	78	
Ciências Sociais e Humanos	CSH	24	
Desenho	DES	9	
Qualquer Área Científica	QAC	9	
Subtotal		120	
Total		120	

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Artes e Design

Ciclo de estudos em Design de Produto

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Atelier de Design I	D	1.º Semestre	324			180						12	
Desenho	DES	1.º Semestre	243		90							9	
Seminário Transdisciplinar	QAC	1.º Semestre	243					75				9	
Atelier de Design II	D	2.º Semestre	324			180						12	
Investigação em Design	CSH	2.º Semestre	243		75							9	
Design e Estratégia	CSH	2.º Semestre	243		75							9	

Notas

Sigla de acordo com o indicado no ponto 9;
T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outros.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Projeto Final de Mestrado I	D	3.º Semestre	648							15		24	
Crítica de Design	CSH	3.º Semestre	162	45								6	
Projeto Final de Mestrado II	D	4.º Semestre	810							15		30	

Notas

Sigla de acordo com o indicado no ponto 9;
T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outros.

Despacho n.º 2603/2017

Sob proposta da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design Industrial da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria, aprovada pelo Despacho n.º 25545-AO/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215 de 08 de novembro e alterada pelo Despacho n.º 8548/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 23/02/2017 com o número R/A-Ef 431/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design Industrial para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração produz efeitos a partir do ano letivo 2017-2018.

2 de março de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Artes e Design
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Design Industrial
5 — Área científica predominante: Design de Produto
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

Com Projeto Final

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design de Produto	DP	69	
Design de Comunicação	DC	9	
Desenho	DES	27	
Estudos Críticos de Design	ECD	18	
Tecnologias de Produção	TP	18	
Gestão	G	3	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	9	9
Qualquer área Científica	QAC		18
Subtotal		153	27
Total		180	

Com Projeto Integrado em Empresa

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design de Produto	DP	81	
Design de Comunicação	DC	9	
Desenho	DES	27	
Estudos Críticos de Design	ECD	18	
Tecnologias de Produção	TP	18	
Gestão	G	3	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	9	9
Qualquer área Científica	QAC		6
Subtotal		165	15
Total		180	

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Artes e Design

Ciclo de estudos em Design Industrial

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Laboratório de Matéria e Forma	DP	1.º Semestre	243			90						9	
Introdução ao Pensamento Projetual	ECD	1.º Semestre	162		60							6	
Desenho I	DES	1.º Semestre	162		60							6	
Construção Geométrica	DES	1.º Semestre	81	45								3	
Técnicas de Representação Digital I	DES	1.º Semestre	162		60							6	
Projeto de Design Industrial I	DP	2.º Semestre	324			135						12	
Técnicas de Representação Digital II	DES	2.º Semestre	162		60							6	
Materiais e Processo de Fabrico I	TP	2.º Semestre	162		60							6	
Fatores Humanos	ECD	2.º Semestre	162		60							6	

Notas

Sigla de acordo com o indicado no ponto 9;
T: ensino teórico; TP: ensino téorico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outros.

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Design de Comunicação	DC	3.º Semestre	162		60							6	
Projeto de Design Industrial II	DP	3.º Semestre	324			135						12	
Materiais e Processo de Fabrico II	TP	3.º Semestre	162		60							6	
História e Cultura do Design	CSH	3.º Semestre	162		60							6	
Projeto de Design Industrial III	DP	4.º Semestre	324			135						12	
Desenho II	DES	4.º Semestre	162		60							6	
Design de Informação	DC	4.º Semestre	81	45								3	
Teoria e Crítica do Design	CSH	4.º Semestre	81	45								3	
Opção Condicionada I	CSH	4.º Semestre	162		60							6	*a*)

Notas

Sigla de acordo com o indicado no ponto 9;
T: ensino teórico; TP: ensino téorico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outros.

3.º Ano

Com Projeto Final

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Projeto de Design Industrial IV	DP	5.º Semestre	324			135						12	
Gestão de Projeto	G	5.º Semestre	81	45								3	
Opção Condicionada II	CSH	5.º Semestre	81	45								3	*a*)
Prototipagem Digital 3D	TP	5.º Semestre	162		60							6	
Opção Livre I	QAC	5.º Semestre	162		60							6	*b*)
Projeto Final	DP	6.º Semestre	324			165						12	
Seminário	DCD	6.º Semestre	162		60							6	
Opção Livre II	QAC	6.º Semestre	162		60							6	*b*)
Opção Livre III	QAC	6.º Semestre	162		60							6	*b*)

Notas

Sigla de acordo com o indicado no ponto 9;
T: ensino teórico; TP: ensino téorico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outros.

3.º Ano

Com Projeto Integrado em Empresa

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Projeto de Design Industrial IV	DP	5.º Semestre	324			135						12	
Gestão de Projeto	G	5.º Semestre	81	45								3	

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção Condicionada II	CSH	5.º Semestre	81	45								3	*a*)
Prototipagem Digital 3D	TP	5.º Semestre	162		60							6	
Opção Livre I	QAC	5.º Semestre	162		60							6	*b*)
Projeto Integrado em Empresa	DP	6.º Semestre	648							180		24	
Seminário	ECD	6.º Semestre	162					60				6	

Notas

Sigla de acordo com o indicado no ponto 9;
T: ensino teórico; TP: ensino téorico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outros.

a) As Unidades Curriculares de Opção Condicionada podem ser escolhidas entre as que funcionam em todos os cursos da ESAD.CR — dentro dos condicionalismos fixados por cada plano curricular — ou outras que venham a ser propostas pelo Conselho-Técnico-Científico e que são consideradas fundamentais para definir ou reforçar um determinado perfil dentro das licenciaturas.
b) As Unidades Curriculares de Opção Livre devem, genericamente, ser escolhidas pelos alunos de entre as Unidades Curriculares em funcionamento em todos os cursos da ESAD.CR, disponibilizadas para o efeito, e de entre aquelas que permitam frequência compatível com as Unidades Curriculares obrigatórias do respetivo curso, num dado semestre. Podem ser oferecidas outras Unidades Curriculares de Opção Livre, propostas pelo Conselho-Técnico-Científico, com o objetivo de: *a*) assegurar a atualidade científica das formações; *b*) por haver manifesto interesse transversal das mesmas relativamente aos cursos da ESAD.CR.

310327535

Despacho n.º 2604/2017

Sob proposta da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design de Ambientes da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 1363/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 198 de 15 de outubro e alterado pelo Despacho n.º 8482/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 23/02/2017 com o número R/A-Ef 428/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design de Ambientes para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração produz efeitos a partir do ano letivo 2017-2018.

2 de março de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Artes e Design
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Design de Ambientes
5 — Área científica predominante: Design de Ambientes
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

Com Projeto Final

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design de Ambientes	DA	75	
Tecnologias de Produção	TP	12	
Desenho	DES	27	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	15	3
Estudos Críticos de Design	ECD	12	3
Design de Comunicação	DC	9	
Qualquer Área Científica	QAC		18
Tecnologias de Produção/Design de Comunicação	TP/DC		6
Subtotal		150	30
Total		180	

Com Estágio/Projeto Integrado em Empresa

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design de Ambientes	DA	75	
Tecnologias de Produção	TP	12	
Desenho	D	27	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	15	3
Estudos Críticos de Design	ECD	15	
Design de Comunicação	DC	9	
Qualquer Área Científica	QAC	12	6
Tecnologias de Produção/Design de Comunicação	TP/DC		6
Subtotal		165	15
Total		180	

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Artes e Design

Ciclo de estudos em Design de Ambientes

Grau de licenciado

Com Projeto Final

1.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Laboratório de Matéria e Forma	DA	1.º Semestre	243			90						9
Introdução ao Desenho	DES	1.º Semestre	162		60							6
Construção Geométrica do Espaço	DES	1.º Semestre	81		45							3
Comunicação Visual	DC	1.º Semestre	81		45							3
Introdução ao Pensamento Projetual	ECD	1.º Semestre	162	60								6
Design e Metodologias do Projeto	DA	1.º Semestre	81		45							3
Projeto de Design de Ambientes I	DA	2.º Semestre	324			135						12
Técnicas de Representação Rigorosa	DES	2.º Semestre	162		60							6
Materiais e Tecnologias de Construção I	TP	2.º Semestre	162		60							6
Fatores Humanos	ECD	2.º Semestre	162	60								6

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 9;
(2) T: ensino teórico; TP: ensino téorico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outros.

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto de Design de Ambientes II	DA	3.º Semestre	324			135						12
Técnicas de Representação de Projeto	DES	3.º Semestre	162		60							6
Materiais e Tecnologias de Construção II	TP	3.º Semestre	162		60							6
História e Cultura do Design I	CSH	3.º Semestre	162	60								6
Projeto de Design de Ambientes III	DA	4.º Semestre	324			135						12
Desenho Avançado de Projeto	DES	4.º Semestre	162		60							6
Design de Comunicação	DC	4.º Semestre	162		60							6
Teorias e História do Espaço	CSH	4.º Semestre	162	60								6

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 9;
(2) T: ensino teórico; TP: ensino téorico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outros.

3.º ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto de Design de Ambientes IV	DA	5.º Semestre	324			135						12
História e Cultura do Design II	CSH	5.º Semestre	81	45								3

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção Condicionada	CSH	5.º Semestre	81	45								3	*a*)
Opção Condicionada	TP/DC	5.º Semestre	162		60							6	*a*)
Opção Livre	QAC	5.º Semestre	162		60							6	*b*)
Projeto Final de Design de Ambientes	DA	6.º Semestre	324			135						12	
Seminário	DA	6.º Semestre	181					45				3	
Opção Condicionada	ECD	6.º Semestre	81	45								3	*a*)
Opção Livre	QAC	6.º Semestre	162		60							6	*b*)
Opção Livre	QAC	6.º Semestre	162		60							6	*b*)

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 9;
(2) T: ensino teórico; TP: ensino téorico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outros.

Com Estágio/Projeto Integrado em Empresa

1.º ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Laboratório de Matéria e Forma	DA	1.º Semestre	243			90						9	
Introdução ao Desenho	DES	1.º Semestre	162		60							6	
Construção Geométrica do Espaço	DES	1.º Semestre	81		45							3	
Comunicação Visual	DC	1.º Semestre	81		45							3	
Introdução ao Pensamento Projetual	ECD	1.º Semestre	162	60								6	
Design e Metodologias do Projeto	DA	1.º Semestre	81		45							3	
Projeto de Design de Ambientes I	DA	2.º Semestre	324			135						12	
Técnicas de Representação Rigorosa	DES	2.º Semestre	162		60							6	
Materiais e Tecnologias de Construção I	TP	2.º Semestre	162		60							6	
Fatores Humanos	ECD	2.º Semestre	162	60								6	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 9;
(2) T: ensino teórico; TP: ensino téorico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outros.

2.º ano

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Projeto de Design de Ambientes II	DA	3.º Semestre	324			135						12	
Técnicas de Representação de Projeto	DES	3.º Semestre	162		60							6	
Materiais e Tecnologias de Construção II	TP	3.º Semestre	162		60							6	
História e Cultura do Design I	CSH	3.º Semestre	162	60								6	
Projeto de Design de Ambientes III	DA	4.º Semestre	324			135						12	
Desenho Avançado de Projeto	DES	4.º Semestre	162		60							6	
Design de Comunicação	DC	4.º Semestre	162		60							6	
Teorias e História do Espaço	CSH	4.º Semestre	162	60								6	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 9;
(2) T: ensino teórico; TP: ensino téorico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outros.

3.º ano

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica (1)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto de Design de Ambientes IV . . .	DA	5.º Semestre	324			135						12	
História e Cultura do Design II	CSH	5.º Semestre	81	45								3	
Opção Condicionada	CSH	5.º Semestre	81	45								3	*a*)
Opção Condicionada	TP/DC	5.º Semestre	162		60							6	*a*)
Opção Livre	QAC	5.º Semestre	162		60							6	*b*)
Estágio/Projeto Integrado em Empresa	DA/ECD/QAC	6.º Semestre	729									27	12 ECTS DA + 3 ECTS ECD + 12 ECTS QAC
Seminário	DA	6.º Semestre	81					45				3	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 9;

(2) T: ensino teórico; TP: ensino téorico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outros.

a) As Unidades Curriculares de Opção Condicionada podem ser oferecidas entre as que funcionam em todos os cursos da ESAD.CR — dentro dos condicionalismos fixados por cada plano curricular — ou outras que venham a ser propostas pelo Conselho-Técnico-Científico e que são consideradas fundamentais para definir ou reforçar um determinado perfil dentro das licenciaturas.

b) As Unidades Curriculares de Opção Livre devem, genericamente, ser escolhidas pelos alunos de entre as Unidades Curriculares em funcionamento em todos os cursos da ESAD.CR, disponibilizadas para o efeito, e de entre aquelas que permitam frequência compatível com as Unidades Curriculares obrigatórias do respetivo curso, num dado semestre. Podem ser oferecidas outras Unidades Curriculares de Opção Livre, propostas pelo Conselho-Técnico-Científico, com o objetivo de: *a*) assegurar a atualidade científica das formações; *b*) por haver manifesto interesse transversal das mesmas relativamente aos cursos da ESAD.CR.

310327495

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 11/2017/A

Por despacho de Sua Excelência o Vice-presidente do Governo Regional dos Açores de 24 de maio de 2016, foi autorizado a abertura do procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de 4 lugares para a categoria de assistente, área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, para afetação à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pelo que a seguir se publica a lista definitiva de classificação final, devidamente homologada por deliberação de 07 de fevereiro de 2017, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel:

Lista definitiva de classificação final

Telma de Jesus Monteiro Miragaia — 18,52 valores
Francisco José Gomes da Rocha Valente — 14,68 valores
Ieva Runte — 14,17 valores
Mário Rui Inácio Tavares — 14,04 valores

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, da homologação cabe recurso administrativo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

22 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Júri, *Maria Cristina Matos Senra.*

310288842

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3229/2017

Em cumprimento com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art. 1 e 2 do art. 4.º da L n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que a 20 de setembro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal — assistente graduado sénior na especialidade de ortopedia, carreira médica, com o Dr. Nuno José Fernandes Pinto Fachada, que pertence ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. (Isento De fiscalização do tribunal de contas).

22 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. *Manuel Francisco Santos Roque*.

310287319

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3230/2017

Torna-se público que foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração de 15 de fevereiro de 2017, a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido do trabalhadora abaixo identificada, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., na data abaixo mencionada:

Maria da Conceição Palhares Fontes Domingues.
Categoria: Assistente Graduada Hospitalar.
Data da Cessação: 31.10.2016.

A trabalhadora esteve de licença sem vencimento de longa duração de 01 de setembro de 2006 a 31 de outubro de 2016.

16 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

310324181

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Aviso n.º 3231/2017

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal comum com vista à constituição de reserva de recrutamento para um posto de trabalho no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a referência B01, cujo Aviso n.º 9395/2016 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, foi homologada por despacho do Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM da Lezíria do Tejo, datado de 08 de março de 2017.

Mais se informa, que a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, foi notificada a todos os candidatos, notificação essa efetuada pela forma prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril*,* encontrando-se também disponível na página eletrónica da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo em www.cimlt.eu e afixada em local visível e público do edifício sede da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sita na Quinta das Cegonhas, 2001-907 Santarém, tudo nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

8 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM da Lezíria do Tejo, *Dr. Pedro Miguel César Ribeiro*.

310328004

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 3232/2017

Procedimento concursal comum com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho, Técnico Superior, Área de História.

Nos termos do disposto no artigo 33.º, e 30.º n.º 3, alínea *d*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista resultante da aplicação do método de seleção «AP — Avaliação Psicológica», aos candidatos admitidos ao procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de História, conforme Aviso n.º 9703/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 05 de agosto de 2016, se encontra afixada no placard existente para este efeito no Município, encontrando-se também disponibilizada na página eletrónica em www.cm-arraiolos.pt.

24 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Júri, *Marcolina Maria Ratinho da Fazenda.*

310325267

Aviso n.º 3233/2017

Procedimento concursal comum com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho, Técnico Superior, Área de Antropologia.

Nos termos do disposto no artigo 33.º, e 30.º n.º 3, alínea *d*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista resultante da aplicação do método de seleção "AP-Avaliação Psicológica", aos candidatos admitidos ao procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Antropologia, conforme Aviso n.º 9703/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 05 de agosto de 2016, se

encontra afixada no placard existente para este efeito no Município, encontrando-se também disponibilizada na página eletrónica em www.cm-arraiolos.pt.

24 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Júri, *Marcolina Maria Ratinho da Fazenda*.

310325429

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 3234/2017

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Cascais — Aprovação

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que a Câmara Municipal de Cascais deliberou, na sua reunião de 30 de janeiro de 2017, aprovar, por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a Alteração por Adaptação do PDM — Cascais para transposição dos planos especiais de ordenamento do território incidentes no concelho de Cascais.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Cascais, através de comunicação interna a que foi dado o registo I-CMC/2017/1468, de 2 de fevereiro de 2017, e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, por ofício de 6 de fevereiro de 2017.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Cascais que aprovou, por declaração, a Alteração por Adaptação do PDM — Cascais.

6 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

Preâmbulo

A presente alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais) visa dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo — LBPSOTU), de acordo com o qual o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor deve ser vertido nos planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos a contar da data da entrada em vigor da LBPSOTU ou seja, até 29 de junho de 2017.

Dado que há três planos especiais que incidem sobre a área do concelho de Cascais — Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS) e Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela — Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB) — a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 78.º da LBPSOTU e dentro do prazo legal de um ano que dispunha para o efeito, procedeu à identificação das normas desses planos diretamente vinculativas dos particulares a serem integradas no PDM-Cascais, tendo a Câmara Municipal de Cascais (CMC), subsequentemente, dado início formal ao processo de transposição.

Em termos procedimentais, e dada a ausência de indicações nesta matéria por parte da LBPSOTU, optou-se pelo processo de alteração por adaptação, por ser esse o que mais garantias daria para o escrupuloso cumprimento do prazo legal de transposição de 29 de junho de 2017. Não obstante este tipo de alteração obedecer a uma tramitação simplificada, foi entendimento da CMC promover voluntária e adicionalmente a participação dos interessados — quer no início do procedimento, através de uma fase de participação preventiva, quer no fim do procedimento, através de uma fase de auscultação pública — para que quem quisesse prestasse o seu contributo no processo. Simultaneamente, a CMC promoveu também ao longo de todo o procedimento um trabalho de concertação com as entidades envolvidas — a CCDR-LVT, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) e a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) — plenamente justificado dadas a novidade e complexidade que caracterizavam o processo de transposição de normas dos PEOT.

Em termos substantivos, a presente alteração por adaptação do PDM-Cascais teve por base primacial de trabalho as «Fichas de Identificação das Normas dos PEOT a transpor para PMOT» enviadas pela CCDR-LVT à CMC, em junho de 2015. Com efeito, a metodologia adotada na proposta de transposição passou essencialmente e em primeiro lugar por acolher de perto a relação vinculativa de normas identificada pela CCDR-LVT assim como concretizar a proposta da CMC de conversão das áreas do PNSC a desenvolver através de plano de pormenor e das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) dos POOC em SUB-UOPG do PDM, proposta esta que foi acolhida pelas entidades envolvidas (CCDR-LVT, ICNF e APA).

Do exercício realizado, em conjunto com uma análise crítica quanto à atualidade de algumas das normas dos PEOT face a diversas alterações legislativas ocorridas desde a data da sua aprovação e entrada em vigor, resultou uma proposta de transposição que respeita, no essencial, o referido documento vinculativo da CCDR-LVT e que adota algumas alterações face ao mesmo que foram aceites a título de ajustamentos. Ao nível da transposição cartográfica das plantas síntese dos PEOT para o PDM-Cascais, e por indicação das respetivas entidades responsáveis (ICNF e APA), não foi realizado o necessário ajustamento à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), tendo daí resultado determinadas incongruências nas peças desenhadas em relação às quais a CMC se viu impossibilitada de colmatar.

De realçar ainda que a incorporação das normas dos PEOT no PDM-Cascais que agora se concretiza não teve por objetivo promover qualquer alteração substantiva face às soluções que já decorriam da aplicação integrada nas normas do PDM-Cascais resultantes da revisão de 2015 e e das normas dos PEOT em vigor. Em razão disso, foi introduzida uma norma no PDM-Cascais para salvaguarda de qualquer divergência interpretativa de acordo com a qual, em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito às áreas do PNSC, do POOC Sintra-Sado e do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra, entre si, ou entre estas e as restantes normas do regulamento do PDM, prevalecerão as que contenham uma disciplina mais restritiva.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais

São alterados os artigos 3.º, 52.º, 53.º, 56.º, 57.º, 74.º, 90.º, 126.º, e 127.º do Regulamento do PDM-Cascais que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Regulamento e Anexos I, II e III, que dele fazem parte integrante:

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) Anexo III — Objetivos do POPNSC;

b) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .
vi) . . . . . .
vii) . . . . . .
viii) . . . . . .
ix) Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção:

(*a*) Parque Natural de Sintra-Cascais;
(*b*) Orla Costeira Sintra-Sado;
(*c*) Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra;

c) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 52.º

[...]

1 — *(Revogado.)*
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 53.º

[...]

1 — As intervenções urbanísticas a desenvolver nas áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais devem promover o reordenamento sustentável do território, através da requalificação do edificado e das infraestrutu-

ras básicas ou mediante a implementação de equipamentos ou serviços de apoio, preferencialmente no âmbito da execução das respetivas SUB-UOPG em que estão inseridas, em articulação com os regimes de proteção previstos para as áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, sendo aplicável o disposto no artigo 40.º-O.

2 — . . . . . .

Artigo 56.º

[...]

1 — A categoria de espaço de equipamento, em solo rural, corresponde à área ocupada pelo Autódromo, inserida no PNSC, e zonas envolventes, para a qual importa desenvolver ações de recuperação, reabilitação e valorização do património edificado, bem como medidas de salvaguarda que promovam a valorização dos valores naturais e da paisagem circundante e que possam conduzir à mitigação dos impactes negativos provenientes de uma estrutura com aquelas características, designadamente ao nível visual ou de ruído, no âmbito da SUB-UOPG 2.4.

2 — . . . . . .

Artigo 57.º

[...]

1 — Nestes espaços podem ser implementadas estruturas e ocupações compatíveis com a utilização dominante de equipamento que se destinem a rentabilizar o deficiente aproveitamento turístico e comercial do Autódromo e a fomentar a vivência do espaço, em complemento da atividade desportiva, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes de proteção das áreas do PNSC.

2 — (*Revogado.*)

Artigo 74.º

[...]

1 — O regime do uso do solo e de edificabilidade para esta subcategoria de espaço encontra-se consolidado nos parâmetros urbanísticos fixados nas licenças e nos alvarás de loteamento que se mantenham válidos e eficazes, à data de entrada em vigor do presente regulamento.

2 — . . . . . .

Artigo 90.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Integram a subcategoria de espaço verde de proteção e conservação as áreas essenciais à promoção da qualidade ambiental urbana, designadamente as inseridas na Reserva Ecológica Nacional e zonas adjacentes às mesmas.

Artigo 126.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

a) UOPG 1:

. . . . . .

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.1 — Biscaia:

O núcleo urbano de Biscaia, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 5,20 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.1 (SUB-UOPG 1.1);

ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.2 — Figueira do Guincho:

O núcleo urbano de Figueira do Guincho, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 3,40 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.2 (SUB-UOPG 1.2);

iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.3 — Malveira da Serra e Janes:

Os núcleos urbanos de Malveira da Serra e Janes, localizados na freguesia de Alcabideche, e totalmente inseridos no PNSC, abrangem uma área territorial de aproximadamente 16,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constituem a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.3 (SUB-UOPG 1.3);

iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.4 — Zambujeiro:

O núcleo urbano de Zambujeiro, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 16,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.4 (SUB-UOPG 1.4);

v) Subunidade Operativa de planeamento e Gestão 1.5 — Alcorvim de Cima:

O núcleo urbano de Alcorvim de Cima, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 4,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.5 (SUB-UOPG 1.5);

vi) Subunidade Operativa de planeamento e Gestão 1.6 — Alcorvim de Baixo:

O núcleo urbano de Alcorvim de Baixo, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 5,80 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.6 (SUB-UOPG 1.6);

vii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.7 — Charneca:

O núcleo urbano de Charneca, localizado na união de freguesias Cascais e Estoril, encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, nascente e poente e a sul pela Av. da Charneca, e abrange uma área territorial de aproximadamente 13,00 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.7 (SUB-UOPG 1.7);

viii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.8 — Murches:

O núcleo urbano de Murches localiza-se na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 45,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.8 (SUB-UOPG 1.8).

Nas SUB-UOPG referidas anteriormente, pretende-se promover projetos integrados que deem relevo à vertente do espaço público e social, resultante de uma estrutura contínua de espaços livres, e da proposição de equipamentos coletivos, bem como a criação de infraestruturas tecnológicas para os usos propostos para a área, nomeadamente:

a) Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa;

b) Promover a edificabilidade no espaço urbano segundo critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento definido;

c) Promover o incentivo à reconstrução e à reabilitação de edifícios, em detrimento da construção nova;

d) Promover o desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas nomeadamente a requalificação do espaço público (praças e passeios públicos) e da rede viária;

e) Promover a qualidade de vida das populações e reforço do ambiente de ruralidade, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, em especial nos centros históricos;

f) Promover o desenvolvimento de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços naturalizados através da sua ligação ao PNSC;

g) Promover um desenho urbano definidor do momento da intervenção e indutor de uma maior utilização do espaço público tirando partido dos elementos biofísicos do local;

h) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral em especial as redes de saneamento básico;

i) Definir, quantificar, hierarquizar e localizar os equipamentos coletivos, em particular os de saúde, educação, desporto, cultura e lazer;

j) Promover a mobilidade, as acessibilidades e o estacionamento com base em solução devidamente suportada em "estudo de tráfego", dando solução às questões do sistema viário num quadro global de otimização das acessibilidades e articulado com o sistema multimodal de transportes públicos, valorizando ainda as soluções de deslocações a pé e em bicicleta;

k) Promover o desenho inclusivo nos espaços públicos.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, mantendo-se a aplicação dos regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

ix) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.9 — Troço de costa Guincho-Guia:

A SUB-UOPG do troço de costa Guincho-Guia localizada na freguesia de Alcabideche e na união de freguesias Cascais e Estoril compreende uma faixa de território ao longo da costa que vai desde a praia do Abano até à Guia, abrange uma área de 408,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.9 (SUB-UOPG 1.9).

Esta SUB-UOPG é regulamentada pelo "Projeto de Requalificação e Valorização Ambiental do troço de costa Guincho-Guia", publicado na separata do Boletim Municipal de 2 de março de 2009.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução

b) UOPG 2:

. . . . . .

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.1 — Cabreiro:

O núcleo urbano de Cabreiro localiza-se na freguesia de Alcabideche, encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, nascente e poente e abrange uma área de 8,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.1 (SUB-UOPG 2.1);

ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.2 — Alcabideche:

O núcleo urbano de Alcabideche localiza-se na freguesia de Alcabideche sendo que apenas parte deste aglomerado se encontra inserido no PNSC. Encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, e a nascente, e a poente e sul pelos limites do PNSC e abrange uma área de 13,10 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.2 (SUB-UOPG 2.2).

Nas SUB-UOPG referidas anteriormente, pretende-se promover projetos integrados que deem relevo à vertente do espaço público e social, resultante de uma estrutura contínua de espaços livres e da proposição de equipamentos coletivos, bem como a criação de infraestruturas tecnológicas para os usos propostos para a área, nomeadamente:

a) Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa;

b) Promover a edificabilidade no espaço urbano segundo critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento definido;

c) Promover o incentivo à reconstrução e à reabilitação de edifícios, em detrimento da construção nova;

d) Promover o desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas nomeadamente a requalificação do espaço público (praças e passeios públicos) e da rede viária;

e) Promover a qualidade de vida das populações e reforço do ambiente de ruralidade, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, em especial nos centros históricos;

f) Promover o desenvolvimento de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços naturalizados através da sua ligação ao PNSC;

g) Promover um desenho urbano definidor do momento da intervenção e indutor de uma maior utilização do espaço público tirando partido dos elementos biofísicos do local;

h) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral em especial as redes de saneamento básico;

i) Definir, quantificar, hierarquizar e localizar os equipamentos coletivos, em particular os de saúde, educação, desporto, cultura e lazer;

j) Promover a mobilidade, as acessibilidades e o estacionamento com base em solução devidamente suportada em "estudo de tráfego", dando solução às questões do sistema viário num quadro global de otimização das acessibilidades e articulado com o sistema multimodal de transportes públicos, valorizando ainda as soluções de deslocações a pé e em bicicleta;

k) Promover o desenho inclusivo nos espaços públicos.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, mantendo-se a aplicação dos regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.3 — Atrozela:

A área territorial abrangida por esta SUB-UOPG localiza-se na freguesia de Alcabideche, com cerca de 91,82 ha, encontra-se inserida no PNSC e inclui o aglomerado urbano da Atrozela e uma área envolvente delimitada a norte pela Ribeira da Penha Longa e pelos terrenos do Autódromo do Estoril, a nascente e sul pelo IC30/A16 e a poente pela Rua Marquês de Angeja, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.3 (SUB-UOPG 2.3).

1 — Caracterização da área de intervenção específica da Atrozela — é possível identificar uma série de problemas e carências existentes:

a) Uma parte significativa da área de intervenção específica é abrangida por condicionamentos de natureza biofísica, como a pendente dos terrenos junto ao IC30/A16, as áreas classificadas como REN e a ribeira;

b) Deficiente infraestruturação da área de intervenção a todos os níveis;

c) O nível do ruído resultante da atividade do Autódromo;

d) Edifícios existentes dispersos que podem condicionar a intervenção mais adequada.

2 — Objetivos para a área de intervenção específica — O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa especifica para a área da serra de Sintra e litoral de Colares a Cascais (PNSC) a obrigatoriedade da adoção de um conjunto de orientações no sentido de:

a) Garantir que as intervenções na orla da serra ou junto aos limites do Parque Natural não descaracterizam o espaço serra, nomeadamente na zona de transição para a área urbana poente. Esta área (zona de transição) deverá ser objeto de um estudo especial desde Cascais até Sintra/Portela;

b) Controlar e definir o remate urbano da área a norte de Cascais no contacto com o Parque Natural;

c) Conter a edificação dispersa;

d) Promover a utilização da rede viária como via panorâmica, quando tal se configurar possível;

e) O conhecimento mais apurado da área permitiu estabelecer objetivos pormenorizados, enquadrando as diretivas gerais do PROTAML. Assim, definida a figura de planeamento a elaborar para a zona, esta deverá estabelecer os seguintes objetivos:

f) Valorizar a linha de água existente, a ribeira da Penha Longa e as respetivas margens como unidades estruturantes da paisagem;

g) Dignificar em termos paisagísticos o IC30/A16, conforme refere o PROTAML, criando uma faixa de proteção *non aedificandi* — via panorâmica de fruição paisagística;

h) Criar uma zona arborizada de proteção acústica no quadrante nascente, junto ao Autódromo do Estoril;

i) Reforçar as acessibilidades ao interior do perímetro, através da criação de um novo sistema viário de distribuição;

j) Remoção das infraestruturas industriais degradadas;

k) Recuperação do núcleo urbano da Atrozela;

l) Expansão do perímetro urbano para absorção das energias provenientes das áreas a preservar;

m) Criação de percursos para desporto informal;

n) Disponibilizar solos para a localização de equipamentos públicos para a satisfação das carências da população;

o) Criação de uma articulação que promova, de forma franca, a relação do PNSC com a urbe, facilitando à população o acesso à Área de Paisagem Protegida;

p) Obrigatoriedade da realização de um instrumento de gestão territorial, submetendo a área a um plano municipal de ordenamento do território.

3 — Programa de intenções:

3.1 — Ambientais:

a) Regularização da ribeira da Penha Longa como unidade estruturante;

b) Compatibilização do nível do ruído com as disposições da legislação em vigor;

c) Procurar soluções de qualidade através da proposta de espaços verdes, públicos ou privados, pela dimensão das parcelas e pela qualidade arquitetónica;

d) Valorização do espólio cultural;

3.2 — Urbanísticas:

a) Evitar o povoamento disperso;

b) Expandir o perímetro urbano de forma a enquadrar as carências e necessidades da população inerentes à operação de gestão territorial;

c) Não haverá aumento da área afeta ao uso habitacional;
d) A área afeta ao uso comercial será limitada a unidades de comércio tradicional de âmbito local.

Formas de execução:
A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, submetidos a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ficando as áreas com valores de natureza biológica, geológica e paisagista a preservar e a valorizar para garantia da conservação da natureza e da biodiversidade, sujeitas ao regime de proteção parcial do tipo I das áreas do PNSC.

iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.4 — Autódromo e Aglomerado Urbano da Ribeira da Penha Longa:
O Autódromo localiza-se na freguesia de Alcabideche inserido no PNSC, encontrando-se delimitado por terrenos deste, a norte, a nascente e poente e abrange uma área de 91,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.4 (SUB-UOPG 2.4).

1 — Síntese dos problemas detetados — é possível identificar uma série de problemas e carências existentes na área de intervenção:

a) O impacte visual da estrutura;
b) O nível do ruído provocado pela prática desportiva na infraestrutura;
c) Deficiente aproveitamento turístico e comercial;
d) Deficientes acessibilidades e estruturas de apoio rodoviário;
e) Degradação das linhas de água;
f) Descaracterização da zona do vale da ribeira da Penha Longa, a poente;
g) Degradação das estruturas agrícolas existentes.

2 — Programa de intenções/objetivos:
2.1 — Objetivos ambientais:

a) Regularização das linhas de água;
b) Valorização da ribeira da Penha Longa e das áreas adjacentes;
c) Preconização de medidas de redução do impacte do ruído provocado pela atividade do estudo do Autódromo;
d) Procura de soluções de qualidade através da proposta de valorização paisagística;
e) Tirar partido do sistema de vistas;
f) Recuperação e valorização do património agrícola;
g) Compatibilização com outros projetos especiais;

2.2 — Objetivos urbanísticos:

a) Melhoria das acessibilidades e criação de infraestruturas de apoio ao tráfego;
b) Valorização do vale da ribeira da Penha Longa;
c) Articulação com o aglomerado urbano da ribeira da Penha Longa;

2.3 — Objetivos culturais e educacionais:

a) Criação de um museu da velocidade, em associação com uma escola da cidadania rodoviária;
b) Criação de outros espaços lúdicos e de exposição vocacionados para a temática automobilística implantados em áreas edificadas;
c) Dinamização do vale, a poente, com valorização do espólio cultural das estruturas agrícolas;

2.4 — Objetivos económicos — criação de espaços turísticos/comerciais próprios para fomentar a vivência do espaço em complemento da atividade desportiva implantada em áreas edificadas.

Formas de execução:
A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, tendo subjacente os regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

c) UOPG 3:
. . . . . .
d) UOPG 4:
. . . . . .
e) UOPG 5:
. . . . . .
f) UOPG 6:
. . . . . .
i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.1:
. . . . . .

ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.2 — Areia:
O núcleo urbano de Areia localizado na união de freguesias de Cascais e Estoril encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, sul e poente, abrange uma área de 16,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 6, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.2 (SUB-UOPG 6.2).
O aglomerado da Areia apresenta uma dinâmica diversa do restante conjunto das povoações do concelho de Cascais inseridas na área de paisagem protegida do PNSC, que resulta na estabilização populacional e no quase integral preenchimento por áreas urbanizadas do perímetro da SUB-UOPG.
Nesta unidade territorial pretende-se promover um projeto integrado que dê relevo à vertente do espaço público e social, resultante de uma estrutura contínua de espaços livres, e da proposição de equipamentos coletivos, bem como a criação de infraestruturas tecnológicas para os usos propostos para a área, nomeadamente:

a) Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa;
b) Promover a edificabilidade no espaço urbano segundo critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento definido;
c) Promover o incentivo à reconstrução e à reabilitação de edifícios, em detrimento da construção nova;
d) Promover o desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas nomeadamente a requalificação do espaço público (praças e passeios públicos) e da rede viária;
e) Promover a qualidade de vida das populações e reforço do ambiente de ruralidade, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, em especial no centro histórico;
f) Promover o desenvolvimento de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços naturalizados através da sua ligação ao Parque Natural;
g) Promover um desenho urbano definidor do momento da intervenção e indutor de uma maior utilização do espaço público tirando partido dos elementos biofísicos do local;
h) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral em especial as redes de saneamento básico;
i) Definir, quantificar, hierarquizar e localizar os equipamentos coletivos, em particular os de saúde, educação, desporto, cultura e lazer;
j) Promover a mobilidade, as acessibilidades e o estacionamento com base em solução devidamente suportada em "estudo de tráfego", dando solução às questões do sistema viário num quadro global de otimização das acessibilidades e articulado com o sistema multimodal de transportes públicos, valorizando ainda as soluções de deslocações a pé e em bicicleta;
k) Promover o desenho inclusivo nos espaços públicos.

Formas de execução:
A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, mantendo-se a aplicação dos regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

g) UOPG 7
. . . . . .
i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.1:
. . . . . .
ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.2:
. . . . . .
iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.3:
. . . . . .
iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.4:
. . . . . .
v) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.5 — Boca do Inferno:
A área correspondente à Boca do Inferno localiza-se na união de freguesias de Cascais e Estoril e abrange uma área de 14,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 7, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.5 (SUB-UOPG 1.5).

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

a) A eliminação da área de venda ambulante;
b) A reformulação da atual ocupação por estabelecimentos de restauração e de bebidas, com a construção de um novo edifício, com a altura máxima de um piso;

c) O reordenamento da área de estacionamento com interdição do parqueamento a poente da estrada;
d) A reformulação e valorização de acessos pedonais e escadas;
e) A reformulação de pavimentos, iluminação e mobiliário urbano;
f) A articulação com o projeto da ciclovia;
g) A sinalização e a instalação de um posto de informação ao público.

Formas de execução:
A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução, a elaborar pela CMC, em articulação com o ministério responsável pela área do ambiente.

vi) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.6 — Zona de São João e da envolvente do Forte de Santo António:
A área correspondente ao Forte de Santo António localiza-se na união de freguesias de Cascais e Estoril, e abrange uma área de 0,90 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 7, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.6 (SUB-UOPG 7.6).

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

a) A remodelação do Forte de Santo António, conferindo-lhe um uso de utilidade pública ou turística;
b) A remodelação da rede viária e o enquadramento das intenções viárias previstas;
c) A realização de um estudo paisagístico, contemplando as disposições do regulamento para cada categoria de espaços;
d) Um núcleo de mergulho e escalada;
e) Um bar com esplanada;
f) A realização de um estudo sobre os troços do Passeio Marítimo abrangidos;
g) Estacionamentos;
h) Propostas de intervenção para o edificado existente;
i) Propostas de ocupação para os espaços edificáveis.

Formas de execução:
A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução, a elaborar pela CMC, em articulação com o ministério responsável pela área do ambiente.

h) UOPG 8:
. . . . . .
i) UOPG 9:
. . . . . .
j) UOPG 10:
. . . . . .

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 10.1 A, B e C — Passeio marítimo entre a Bafureira e Carcavelos:
A área correspondente ao Passeio marítimo entre a Bafureira e Carcavelos e a sua envolvente localiza-se na união de freguesias de Carcavelos e Parede, e abrange uma área de 0,90 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 10, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 10.1 A, B e C (SUB-UOPG 10.1 A, B e C).
Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

a) Interdição da circulação ou estacionamento de automóveis;
b) Pista de *skate* e patins em linha;
c) Espaços de estada;
d) Estudo dos troços do Passeio Marítimo abrangidos;
e) Plantação de sebe junto à Marginal, nas zonas de maior proximidade dos peões à estrada, com espaçamentos que permitam a manutenção de vistas para o mar a partir da Marginal;
f) Praça panorâmica sobre o mar, pontuada com árvores de fuste alto;
g) Esplanadas em estrutura ligeira, voltadas para a praça panorâmica;
h) Estudo paisagístico, contemplando as disposições do Regulamento para cada regime de proteção aplicável.

Formas de execução:
A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução, a elaborar pela CMC, em articulação com o ministério responsável pela área do ambiente.

Artigo 127.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, do POOC Sintra-Sado e do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra;
c) . . . . . .
d) . . . . . .»

Artigo 2.º

Aditamentos ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais

1 — São aditados ao Regulamento do PDM-Cascais os artigos 5.º-A, 40.º-A, 40.º-B, 40.º-C, 40.º-D, 40.º-E, 40.º-F, 40.º-G, 40.º-H, 40.º-I, 40.º-J, 40.º-K, 40.º-L, 40.º-M, 40.º-N, 40.º-O, 40.º-P, 40.º-Q, 40.º-R, 40.º-S, 40.º-T, 40.º-U, 40.º-V, 40.º-W, 40.º-X, 40.º-Y, 40.º-Z, 40.º-AA, 40.º-BB, 40.º-CC, 40.º-DD, 40.º-EE, 40.º-FF, 40.º-GG, 40.º-HH, 40.º-II, 40.º-JJ, 40.º-KK, 40.º-LL, 40.º-MM, 40.º-NN, 40.º-OO, 40.º-PP, 40.º-QQ, 40.º-RR, 40.º-SS, 40.º-TT, 40.º-UU, 40.º-VV, 40.º-WW, 40.º-XX, 40.º-YY, 40.º-ZZ, 40.º-AAA, 40.º-BBB, 40.º-CCC, 40.º-DDD, 40.º-EEE, 40.º-FFF, 40.º-GGG, 40.º-HHH, 40.º-III, 40.º-JJJ e 133.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Conceitos específicos aplicáveis às áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, POOC Sintra-Sado e POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra

1 — Para efeitos de aplicação dos artigos do presente Regulamento que digam especificamente respeito às áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC), entende-se por:

a) Ações de conservação da natureza — as medidas necessárias para manter ou restabelecer os habitats naturais e as populações de espécies da flora e da fauna selvagens num estado favorável;
b) Área de implantação — o valor, expresso em metros quadrados, correspondente ao somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
c) Construção — o resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente edificações, muros, vedações, aterros ou escavações, incorporada ou não no solo e com caráter permanente ou temporário;
d) Construção de apoio à atividade agrícola e florestal — a construção de apoio às atividades inerentes à produção agrícola e à gestão florestal, podendo assumir funções complementares de armazenamento dos produtos e alfaias agrícolas ou produção de plantas, não podendo contemplar qualquer uso habitacional;
e) Construção preexistente — a edificação cujo estado permita identificar claramente as respetivas características, designadamente tipologia, linha arquitetónica, área e volumetria e condicionantes de eventuais obras de reconstrução, tendo esta preexistência legal;
f) Demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação ou estrutura existente, compreendendo também trabalhos de reposição de terrenos, designadamente para o efeito de encerramento ou de interdição de circulação nos caminhos existentes;
g) Erosão — o processo de degradação da superfície do solo, das margens ou dos leitos das águas, sob ação de agentes físico-químicos e biológicos, designadamente agitação marítima, águas superficiais e vento, podendo ser potenciada por ação antrópica;
h) Exploração pecuária de regime intensivo — em regime de estabulação, (maior que) 50 CN (cabeças normais); em regime de pastorícia, (maior que) 2 CN de superfície forrageira;
i) Índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) — o indicador que traduz a relação entre a morfologia da parcela e o seu risco de erosão e consta de modelo específico do sistema de identificação parcelar agrícola;
j) Número de pisos — o número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção de sótãos e caves sem frentes livres;
k) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas da edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões

interiores ou a natureza e a cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

l) Obras de ampliação — obras de que resulte o aumento de área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

m) Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

n) Obras de recuperação — as obras de reabilitação de edifícios, infraestruturas, estruturas e elementos construídos de qualquer género, incluindo prefabricados e construções amovíveis, que ofereçam condições para a manutenção e a recuperação da maior parte dos seus elementos;

o) Parcela — a área de território jurídica e ou fisicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

2 — Para efeitos de aplicação dos artigos do presente Regulamento que digam especificamente respeito às áreas do POOC Sintra-Sado, entende-se por:

a) Altura da arriba — dimensão correspondente à diferença de cota entre a linha de encontro do areal ou do leito do mar com a arriba e a linha de crista, podendo ser definida localmente ou por troços onde não se verifiquem diferenças superiores a 10 % do valor médio;

b) Área de estacionamento — área definida para estacionamento e servida por acesso viário, com as características exigidas em função da classificação da praia e das características do meio onde se insere;

c) Arriba — vertente costeira abrupta ou com declive forte, em regra talhada em material consolidado pela ação conjunta dos agentes morfogenéticos, marinhos, continentais e biológicos;

d) Construção — o resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente edificações, muros, vedações, aterros ou escavações, incorporada ou não no solo e com caráter permanente ou temporário;

e) Demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação ou estrutura existente, compreendendo também trabalhos de reposição de terrenos, designadamente para o efeito de encerramento ou de interdição de circulação nos caminhos existentes;

f) Domínio hídrico (DH) — abrange os terrenos das faixas do litoral, os leitos e águas do mar até à batimétrica dos 30 m e demais águas sujeitas à influência das marés, as correntes de água, lagos ou lagoas, com os seus leitos, margens e áreas adjacentes, delimitado nos termos da lei, com o respetivo subsolo e espaço aéreo correspondente, bem como as águas subterrâneas;

g) Drenagem — conjunto de operações necessárias para eliminar o excesso de água do solo ou de superfícies pavimentadas;

h) Equipamento — núcleo de funções e serviços que não correspondam a apoio de praia, situados na área envolvente da praia, nomeadamente estabelecimentos de restauração e de bebidas e ou equipamentos hoteleiros, nos termos da legislação aplicável;

i) Obras de ampliação — obras de que resulte o aumento de área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

j) Reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

k) Vegetação autóctone — vegetação originária de uma determinada área biogeográfica, incluindo vegetação endémica, e que forma associações vegetais características dessa região.

3 — Para efeitos de aplicação dos artigos do presente Regulamento que digam especificamente respeito às áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra, entende-se por:

a) Equipamento — núcleo de funções e serviços situados na área envolvente da praia e destinados a restauração e bebidas, que proporcionam um serviço de restaurante ou *snack-bar;* consideram-se ainda equipamentos os bares e as esplanadas de funcionamento anual que não se relacionem diretamente com o apoio ao uso da praia;

b) Índice de construção (IC) — quociente entre a área total de construção e a área total do terreno, no caso do índice de construção bruto, ou a área da parcela, no caso do índice de construção líquido;

c) Índice de implantação (II) — quociente entre a área total de implantação da construção e a área total do terreno, no caso do índice de implantação bruto, ou a área da parcela, no caso do índice de implantação líquido;

d) Remodelação — corresponde a situações cuja existência do edifício se justifica num determinado local, embora com a necessidade de realização de obras, ligeiras ou profundas, visando a sua remodelação ou reformulação, ao nível estético ou funcional; pode também corresponder a situações de adequabilidade a um novo uso ou apenas à exigência de uma melhor prestação do uso atual.

Artigo 40.º-A

Área de intervenção

O PDM-Cascais integra disposições específicas para as áreas do PNSC situadas no concelho de Cascais e delimitadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção do Parque Natural Sintra-Cascais.

Artigo 40.º-B

Ações e atividades interditas

Nas áreas do PNSC são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) A instalação de novas explorações para extração de inertes ou a ampliação das existentes;

b) A realização de obras de construção fora dos perímetros urbanos em terrenos com inclinação superior a 25 %;

c) As atividades que potenciem o risco de erosão natural, nomeadamente as mobilizações de solo nas encostas com declive superior a 25 % (IQFP > 3) e as mobilizações de terras que não sejam efetuadas segundo as curvas de nível;

d) A realização de quaisquer ações que tenham por objeto ou efeito o fracionamento da propriedade fora dos perímetros urbanos.

Artigo 40.º-C

Ações e atividades condicionadas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nas áreas do PNSC estão sujeitas a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, as seguintes ações ou atividades:

a) A realização de quaisquer obras de construção ou demolição fora dos perímetros urbanos, com exceção das que estão isentas de controlo prévio, nos termos da legislação em vigor;

b) As alterações à morfologia do solo ou ao coberto vegetal, com exceção das decorrentes da normal gestão agrícola, silvícola ou pastoril e das efetuadas dentro dos perímetros urbanos;

c) As atividades de aquicultura ou estabelecimentos conexos;

d) A abertura ou alteração de acessos rodoviários fora dos perímetros urbanos, incluindo as obras de manutenção e conservação, quando impliquem alteração da plataforma de estrada existente, bem como de acessos de carácter agrícola e florestal;

e) A instalação de infraestruturas de distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de saneamento básico ou de aproveitamento energético fora dos perímetros urbanos;

f) A construção de infraestruturas hidráulicas destinadas ao combate a fogos;

g) A construção de atravessamentos e proteções marginais de cursos de água;

h) A instalação de viveiros florestais;

i) A alteração da rede de drenagem natural das águas, a abertura de poços e furos e a instalação de captações de águas superficiais ou subterrâneas;

j) A instalação de depósitos de produtos explosivos e de fogo-de-artifício ou de combustíveis, incluindo postos de combustível;

k) A instalação de quaisquer estruturas e infraestruturas turísticas, desportivas ou de lazer fora dos perímetros urbanos;

l) A instalação de novas atividades agrícolas, florestais e pecuárias com carácter intensivo, bem como os seus projetos, quando sujeitos a financiamento público;

m) A instalação de estabelecimentos industriais;

n) A instalação de novos estabelecimentos comerciais fora dos perímetros urbanos;

o) Os projetos de construção de instalações e infraestruturas de apoio à atividade agrícola e pastoril.

2 — Tendo em vista a valorização paisagística e o ordenamento territorial da Paisagem Cultural de Sintra, nas áreas do PNSC encontra-se também sujeita a parecer dos órgãos executivos da Paisagem Cultural de Sintra/Património Mundial, nos termos da legislação em vigor, a instalação de parques eólicos e aerogeradores, de campos de golfe, de oleodutos, de teleféricos, de funiculares e de elevadores panorâmicos ou estruturas similares.

Artigo 40.º-D

Regras relativas a projetos e estudos

Nos projetos e estudos a desenvolver nas áreas do PNSC devem observar-se as seguintes regras:

a) Os projetos de arquitetura devem ser da autoria de arquitetos;

b) Os projetos de arquitetura paisagista devem ser da autoria de arquitetos paisagistas;

c) Os estudos de impacte ambiental que envolvam impacte visual devem ter a participação de arquitetos paisagistas.

Artigo 40.º-E

Indústrias extrativas e concessões mineiras

1 — Nas áreas do PNSC a exploração de recursos geológicos e de jazigos minerais carece de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, podendo ser exigida a avaliação do impacte ambiental, nos termos legais.

2 — Qualquer alteração das condições de exploração de indústria extrativa carece de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, devendo privilegiar-se ações no sentido do encerramento da atividade e da recuperação ecológica e paisagística.

3 — Os projetos devem conter medidas de preservação da qualidade do ambiente e o plano de recuperação ecológica e paisagística, devendo ser acompanhados do respetivo plano de lavra.

4 — As pedreiras abandonadas ou em processo de abandono ficam sujeitas à execução de medidas de segurança e de recuperação paisagística nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 40.º-F

Regime transitório

1 — É permitida a manutenção das utilizações validamente existentes à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no *Diário da República,* Série I-B, n.º 6, de 8 de janeiro de 2004, não conformes com as disposições específicas do PDM-Cascais para as áreas do PNSC, até à concretização de acordos e ou aquisição dos terrenos a estabelecer entre o Estado ou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. e os titulares dos direitos afetados.

2 — Mantêm-se sujeitos às regras que lhes eram aplicáveis à data da entrada em vigor do POPNSC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no *Diário da República,* Série I-B, n.º 6, de 8 de janeiro de 2004:

a) As parcelas de terreno objeto de licenças ou alvarás de loteamento válidos e eficazes;

b) Os empreendimentos turísticos que disponham de estudo de localização, informação prévia, anteprojeto ou projeto válido e eficaz;

c) Os empreendimentos turísticos que tenham sido objeto de aprovação ou de parecer favorável das entidades competentes do setor do turismo e que tenham sido considerados estruturantes, nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no *Diário da República,* Série I-B, n.º 6, de 8 de janeiro de 2004.

3 — Caso não seja exigível, nos termos da lei geral, a avaliação de impacte ambiental, os novos licenciamentos a emitir pelas entidades competentes, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do número anterior, ficam dependentes de despacho do ministro responsável pelo setor da conservação da natureza, proferido sob parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, tendo por fundamento estudo que demonstre encontrarem-se salvaguardados os objetivos referidos no Anexo III ao presente Regulamento ou que indique as correspondentes medidas de salvaguarda, podendo para o efeito definir as condicionantes que se revelem tecnicamente adequadas.

4 — O disposto nos números 2 e 3 não é aplicável nas áreas do POOC Sintra-Sado.

Artigo 40.º-G

Identificação

1 — A área do PNSC integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso.

2 — O regime de proteção de cada área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e a sua delimitação encontra-se representada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção do Parque Natural Sintra-Cascais.

3 — Nas áreas do PNSC, estabelecem-se as seguintes áreas sujeitas a regimes de proteção, ordenadas por ordem decrescente do nível de proteção:

a) Áreas de proteção total;

b) Áreas de proteção parcial:

i) Áreas de proteção parcial do tipo I;

ii) Áreas de proteção parcial do tipo II;

c) Áreas de proteção complementar do tipo I.

Artigo 40.º-H

Âmbito, objetivos e regime

1 — As áreas de proteção total compreendem os espaços onde predominam sistemas e valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um carácter de excecionalidade, bem como elevada sensibilidade ecológica.

2 — As áreas de proteção total têm como objetivos:

a) Garantir a manutenção dos valores e processos naturais em estado tendencialmente imperturbável;

b) Preservar exemplos de excecional valor e ecologicamente representativos num estado dinâmico e evolutivo;

c) Conservar jazidas de fósseis e minerais de importância excecional.

3 — Nas áreas sujeitas a proteção total não é permitido qualquer tipo de uso do solo.

Artigo 40.º-I

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I compreendem os espaços que contêm valores excecionais de moderada sensibilidade ecológica e valores naturais e paisagísticos com significado e importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza e ainda a área definida como Paisagem Cultural de Sintra, segundo a classificação no âmbito do Património Mundial pela UNESCO em 6 de dezembro de 1995.

2 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial do tipo I a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.

3 — As áreas de proteção parcial do tipo I constituem espaços com restrições à edificabilidade, sendo permitidas utilizações do solo compatíveis com a preservação dos recursos naturais, designadamente a manutenção de habitats e de determinadas espécies da fauna e da flora.

Artigo 40.º-J

Disposições específicas

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-B, nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) A instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e de linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas, com exceção das dirigidas à valorização paisagística e à prevenção e segurança e após parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor;

b) A construção de barragens e pontos de água, exceto os destinados a proteção contra incêndios ou de regularização e controlo de cheias, e de infraestruturas aeroportuárias, bem como de redes de *pipelines* para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos, com exceção dos dirigidos à valorização paisagística e à prevenção e segurança e após parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor;

c) A instalação de aproveitamentos eólicos;

d) A edificação e a ampliação de construções, com exceção das construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias e das ampliações previstas no artigo 40.º-P;

e) A instalação ou a ampliação de explorações agrícolas, pecuárias e silvo-pastoris em regime intensivo;

f) Qualquer alteração no relevo e a remoção da camada superficial de solo arável;

g) A instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;

h) A instalação de estabelecimentos industriais isolados de qualquer natureza;

i) A ampliação de explorações para extração de inertes, bem como a ampliação de ações de prospeção e pesquisa;

j) A instalação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais;

k) A instalação ou a ampliação de parques de campismo e caravanismo.

2 — Para além do disposto no artigo 40.º-C, nas áreas de proteção parcial do tipo I encontram-se sujeitas a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, as seguintes ações ou atividades, tendo em vista os objetivos de conservação da natureza:

a) A realização de obras de saneamento básico e de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, independentemente da sua natureza;

b) A instalação ou a ampliação de explorações agrícolas, pecuárias ou silvo-pastoris em regime não intensivo;
c) A alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, com exceção de situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de proteção contra incêndios e até à entrada em vigor dos planos de gestão florestal;
d) A alteração da rede de drenagem natural, da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e do respetivo caudal e a abertura de poços, furos e captações;
e) A alteração, a recuperação ou a reconstrução de edificações existentes;
f) Todas as operações de florestação, mesmo quando envolvam espécies indígenas, ficando dependentes da elaboração de planos de gestão florestal;
g) A instalação de campos de golfe;
h) A construção de apoios às atividades florestais, agrícolas e pecuárias, tendo que cumprir os requisitos definidos no número seguinte;
i) A alteração dos usos do solo, privilegiando-se a manutenção das formas de exploração atuais quando praticadas de forma tradicional e em equilíbrio com os objetivos de conservação da natureza;
j) A destruição da compartimentação existente de sebes, bem como de muros de pedra, e sua substituição por soluções não tradicionais;
k) A ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais.

3 — As construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias podem ser permitidas desde que não impliquem alterações significativas na morfologia natural do terreno ou no coberto vegetal, seja assegurada a sua adequada integração paisagística e sejam observados os seguintes condicionalismos:

a) A comprovação, por parte dos proprietários, de outros titulares de direitos reais ou de direitos de exploração sobre estas áreas, do exercício de atividade florestal, agrícola ou pecuária nos últimos cinco anos, através de declaração oficial de rendimentos ou, alternativamente, apresentação de certificado oficial de formação como profissional do setor reconhecido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
b) A apresentação de memória descritiva do projeto de exploração e de justificação da inexistência de alternativas para a localização das estruturas em construções preexistentes ou em área não abrangida pelo presente área de proteção ou de nível inferior;
c) A exploração, considerada no somatório das suas parcelas contíguas, deve ultrapassar a área da unidade de cultura aplicável, nos termos da legislação aplicável;
d) A fundamentação da viabilidade económica da exploração;
e) A superfície mínima da parcela de terreno para construção dos apoios é de 10.000,00 m^2;
f) Os apoios não podem, em qualquer caso, ultrapassar 250,00 m^2 por exploração nem ultrapassar 4,50 m de cércea, em piso único.

Artigo 40.º-K

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II compreendem os espaços que contêm valores naturais, culturais e paisagísticos cujos significado e importância do ponto de vista da conservação da natureza se assumem no seu conjunto como relevantes, que contêm valores naturais que dependem dos usos do solo, da água e dos sistemas tradicionais e que desempenham funções de enquadramento ou transição das áreas de proteção total e das áreas de proteção parcial do tipo I, podendo ainda conter elementos estruturantes da paisagem.
2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II, a manutenção de habitats e de determinadas espécies é compatível ou depende dos atuais usos permanentes ou temporários do solo, pelo que devem ser mantidos os usos que respeitem os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade.
3 — Pelo valor destes espaços, a alteração do uso do solo está submetida a regimes de condicionamento, privilegiando-se a conservação da natureza e a gestão associada à zona tampão da Paisagem Cultural de Sintra, nomeadamente pela articulação com os órgãos competentes da Paisagem Cultural de Sintra/Património Mundial.
4 — Admitem-se algumas formas de atividade humana relativas aos usos tradicionais do solo, designadamente o uso agrícola, florestal ou misto, de carácter temporário ou permanente, desde que constituam suporte dos valores naturais a proteger e que não promovam a sua degradação, ou seja, que se encontrem adaptados às características e à aptidão do território e à conservação dos valores naturais e das paisagens relevantes associadas a esses sistemas.

Artigo 40.º-L

Disposições específicas

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-B, nas áreas de proteção parcial do tipo II são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) A construção de barragens e pontos de água, exceto os destinados à proteção contra incêndios ou os de amortecimento de cheias, e de infraestruturas aeroportuárias, com exceção das dirigidas à valorização paisagística, à prevenção e à segurança;
b) A instalação ou a ampliação de explorações agrícolas, pecuárias e silvo-pastoris em regime intensivo;
c) A edificação e a ampliação de construções, com exceção das construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias e das ampliações previstas no artigo 40.º-P;
d) A instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;
e) A instalação ou a ampliação de parques de campismo e caravanismo;
f) A ampliação de explorações para extração de inertes, bem como a ampliação de ações de prospeção e pesquisa.

2 — Para além do disposto no artigo 40.º-C, nas áreas de proteção parcial do tipo II encontram-se sujeitas a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, as seguintes ações ou atividades, tendo em vista os objetivos de conservação da natureza:

a) Todas as operações de florestação, mesmo quando envolvam espécies indígenas, ficando dependentes da elaboração de planos de gestão florestal;
b) A alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, excetuando situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de proteção contra incêndios, e até à entrada em vigor dos planos de gestão florestal;
c) A instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e de linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas;
d) A construção de obras de saneamento básico e de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, independentemente da sua natureza;
e) A instalação ou ampliação de explorações agrícolas, pecuárias ou silvo-pastoris em regime não intensivo;
f) Qualquer alteração no relevo e a remoção da camada superficial de solo arável;
g) A alteração, a recuperação ou a reconstrução de edificações existentes;
h) A destruição da compartimentação existente de sebes, bem como de muros de pedra, e sua substituição por soluções não tradicionais;
i) A abertura de caminhos e seus acessos, bem como a beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos vicinais;
j) A abertura de trilhos equestres e de percursos pedonais desde que não ponham em causa os objetivos de conservação da natureza;
k) A instalação ou a ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos;
l) A instalação de campos de golfe;
m) A instalação de apoios às atividades florestais, agrícolas e pecuárias, tendo que cumprir os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 40.º-J;
n) A alteração dos usos do solo, privilegiando-se a manutenção das formas de exploração atuais quando praticadas de forma tradicional e em equilíbrio com os objetivos de conservação da natureza;
o) A instalação ou alteração de estabelecimentos industriais, desde que associados a artesanato ou atividades tradicionais locais.

Artigo 40.º-M

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo I integram outras situações que correspondem a áreas de enquadramento e de uso mais intensivo do solo, onde se pretende compatibilizar a intervenção humana e o desenvolvimento social e económico local com os valores naturais e paisagísticos e os objetivos de conservação da natureza.
2 — As áreas de proteção complementar do tipo I podem exibir a presença de habitats ou de espécies da fauna e flora constantes dos anexos da Diretiva n.º 92/43/CEE (Diretiva Habitat), cuja ocorrência e viabilidade se encontra associada às atividades tradicionais nestas áreas.
3 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção complementar do tipo I:

a) A promoção das atividades rurais tradicionais em proporções e intensidade de que resultam habitats importantes no seu conjunto para a conservação da natureza, a biodiversidade e a paisagem e onde a estrutura e as componentes da paisagem devem ser mantidas ou valorizadas;

b) A aplicação de medidas de gestão que promovam o uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento socioeconómico local;

c) A valorização e a compatibilização das atividades tradicionais, nomeadamente de natureza agrícola, agro-silvo-pastoril, florestal ou de exploração de outros recursos, que constituam o suporte dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística;

d) O amortecimento dos impactes necessários à proteção das áreas do PNSC sujeitas a níveis superiores de proteção.

Artigo 40.º-N

Disposições específicas

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-C, nas áreas de proteção complementar do tipo I encontram-se sujeitas a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, as seguintes ações ou atividades:

a) A instalação de reservatórios estanques de água para combate a incêndios, bem como a abertura de novos caminhos, tendo que estar enquadrados num plano de intervenção para combate a fogos florestais;

b) As instalações ou as construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias, nomeadamente estufas e outras estruturas afins, tendo que cumprir os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 40.º-J, sendo a superfície mínima da parcela de terreno para construção dos apoios fora da RAN de 5.000,00 m^2.

2 — Nas construções existentes à data da entrada em vigor da revisão do POPNSC, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no *Diário da República,* Série I-B, n.º 6, de 8 de janeiro de 2004, são permitidas obras de alteração, recuperação, reconstrução e ampliação para uso habitacional desde que:

a) No que respeita à ampliação, não se exceda a superfície de pavimento de 250,00 m^2;

b) A superfície de terreno impermeabilizado não ultrapasse, em caso algum, os 750,00 m^2.

3 — É proibida a implantação de novas construções para além do previsto nos números anteriores, com exceção das obras de interesse público, reconhecido por despacho conjunto dos membros do Governo competentes em função da matéria e do responsável pela área da conservação da natureza, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 40.º-O

Edificações e infraestruturas

1 — Nas áreas do PNSC a que se apliquem regimes de proteção, as novas edificações devem enquadrar-se na paisagem natural e cultural envolvente, ficando sujeitas a critérios de qualidade ao nível do partido arquitetónico adotado, dos cromatismos e dos materiais utilizados, não podendo ultrapassar o número de dois pisos acima do solo e cércea máxima de 6,50 m, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto nos números seguintes.

2 — Nos terrenos cujos fundos estejam a um nível inferior ao da frente e cujo declive seja superior a 20 % só pode existir um piso acima da cota da referida frente desde que não exceda 6,50 m, medidos do ponto de menor cota até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço.

3 — Os muros e as vedações de delimitação dos terrenos devem obrigatoriamente respeitar os seguintes condicionamentos:

a) Devem ser implantados de forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder a altura de 1,00 m, com exceção dos casos em que o cumprimento desta imposição colida com a altura modal presente na área;

b) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, é obrigatória a apresentação do respetivo levantamento, devidamente documentado, de forma a aferir a viabilidade de recuperação ou reconstrução;

c) Nos casos previstos na alínea *a*) pode ser colocada uma vedação metálica, visualmente permeável, até à altura global de 1,70 m, exceto quando se trate de muros em pedra seca, em que apenas é permitida a plantação de uma sebe viva contígua ao referido muro.

4 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I a distância de qualquer nova construção a implantar relativamente ao limite do terreno não pode ser inferior a 6,00 m.

5 — Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, carecem de parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. os projetos de grandes infraestruturas, obras de construção, ampliação, alteração, recuperação ou reconstrução de edificações ou quaisquer outras suscetíveis de provocar alterações sensíveis do relevo, do enquadramento paisagístico e do coberto vegetal, com exceção das que estão isentas de controlo prévio, nos termos da legislação em vigor.

6 — Os projetos referidos no número anterior são obrigatoriamente acompanhados, além do disposto na legislação aplicável, de projeto de arquitetura paisagista elaborado de acordo com a fase do projeto de arquitetura objeto de apreciação e que deve incluir a identificação da vegetação existente e proposta.

7 — As obras de reconstrução integram também novas construções correspondentes à relocalização de construções preexistentes que, para o efeito, são previamente demolidas com renaturalização do terreno, desde que tal relocalização vise uma melhor adequação aos objetivos de conservação da natureza, biodiversidade e paisagem do PNSC.

Artigo 40.º-P

Turismo

1 — As formas de desenvolvimento e planeamento das atividades turísticas nas áreas do PNSC devem basear-se em critérios de sustentabilidade, demonstrando que são ecologicamente sustentáveis a longo prazo e economicamente viáveis.

2 — Nas áreas do PNSC a que se apliquem regimes de proteção não são permitidos projetos que adotem a tipologia de estabelecimentos de alojamento local e a instalação de empreendimentos turísticos apenas é admitida nas seguintes tipologias:

a) Estabelecimentos hoteleiros;
b) Turismo de habitação reconhecido como turismo de natureza;
c) Turismo em espaço rural reconhecido como turismo de natureza;
d) Parques de campismo públicos.

3 — Todos os projetos devem nas suas fases de conceção e desenvolvimento introduzir medidas de gestão ecológica nos domínios do controlo da qualidade e desperdício de água, racionalização do uso de energia e gestão de resíduos e de ruído.

4 — O projeto de arquitetura e os respetivos projetos de especialidade devem considerar na sua conceção soluções tipológicas, construtivas e de materiais que garantam a eficiência das medidas referidas no número anterior.

5 — Os projetos a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 e que envolvam instalações e equipamentos a localizar nas áreas de proteção parcial do tipo I e do tipo II ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) Apenas são viáveis quando promovidos no âmbito da recuperação de imóveis classificados, em vias de classificação ou com interesse patrimonial reconhecido pela câmara municipal;

b) As recuperações a que se refere a alínea anterior podem envolver ampliações, na refuncionalização para fins turísticos, que não podem exceder em superfície de pavimento 25 % das preexistências, até ao limite de 1.500,00 m^2 como superfície de pavimento.

6 — Nos empreendimentos turísticos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2, a localizar nas áreas de proteção complementar do tipo I, são permitidas obras de alteração, recuperação, reconstrução e ampliação, não podendo a ampliação exceder 1500 m^2 como valor máximo de superfície de pavimento.

7 — Os projetos de alterações que impliquem ampliações sobre unidades de exploração turística existentes nas áreas do PNSC sujeitas a regimes de proteção apenas podem ser viabilizados se:

a) Assegurarem a respetiva qualificação, modernização e adaptação aos compromissos ambientais;

b) Demonstrarem através de indicadores verificáveis a efetiva evolução nos domínios da alínea anterior;

c) Não excederem 25 % da superfície de pavimento das preexistências afetas à respetiva unidade.

8 — Aos estabelecimentos de restauração e bebidas localizados nas áreas de proteção complementar do tipo I é aplicável o disposto no n.º 6.

Artigo 40.º-Q

Área de intervenção

1 — O PDM-Cascais integra disposições específicas para as áreas do POOC Sintra-Sado situadas no concelho de Cascais e delimitadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Sintra-Sado.

2 — As áreas do POOC Sintra-Sado correspondem a uma faixa territorial situada a partir do limite administrativo do concelho, até uma linha que limita uma faixa territorial de 500 m contados a partir da linha terrestre que limita a margem das águas do mar, conforme a área

representada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Sintra-Sado.

Artigo 40.º-R

Ações e atividades interditas

Nas áreas do POOC Sintra-Sado são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) A instalação de parques de campismo e similares fora dos locais previstos para esse efeito;
b) A instalação de unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;
c) A instalação de novos estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;
d) A alteração do uso atual dos terrenos para instalação de novas explorações de massas minerais ou para a ampliação de área das já existentes;
e) A alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção das situações previstas no presente regulamento;
f) A destruição de vegetação autóctone e a introdução de espécies não indígenas fora das áreas sujeitas aos regimes de proteção das áreas urbanas;
g) As ações que impermeabilizem ou poluam as areias;
h) As ações que poluam as águas;
i) A instalação de painéis publicitários ou qualquer outra forma de suporte publicitário, exceto nas áreas sujeitas aos regimes de proteção das áreas urbanas, nos apoios de praia e em equipamentos;
j) A instalação de unidades agropecuárias;
k) A instalação de estabelecimentos de culturas marinhas e estabelecimentos conexos a menos de 500 m dos planos de água associados a praias balneares nos termos da legislação em vigor;
l) A instalação de depósitos de lixo e de sucatas, lixeiras e nitreiras;
m) A instalação de depósitos de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos.

Artigo 40.º-S

Ações e atividades condicionadas

Nas áreas do POOC Sintra-Sado, admitem-se as seguintes ações ou atividades, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e precedidas dos estudos necessários:

a) Construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira;
b) Obras de proteção e conservação do património arquitetónico e arqueológico;
c) Ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica;
d) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural.

Artigo 40.º-T

Acessos à orla costeira

1 — O acesso à orla costeira está sujeito às seguintes regras:

a) O livre acesso público é garantido de acordo com as condições previstas na legislação aplicável, não podendo as ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, impedir o exercício desse direito de acesso;
b) Os acessos públicos integrados em empreendimentos turísticos ou noutros de iniciativa privada devem ser devidamente sinalizados e a respetiva conservação deve ser garantida em condições a acordar no momento do licenciamento.

2 — O acesso rodoviário à orla costeira, sem prejuízo da demais legislação aplicável, está sujeito às seguintes regras:

a) Fora das áreas sujeitas aos regimes de proteção das áreas urbanas não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;
b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;
c) Nas áreas sujeitas aos regimes de proteção das áreas urbanas não é permitida a construção de novas vias marginais;
d) Os acessos às praias marítimas nas áreas naturais são permitidos através das vias existentes, que terminam em áreas de estacionamento ou de retorno, com exceção dos considerados imprescindíveis e quando devidamente justificados no âmbito de planos de praia nos termos da legislação em vigor;
e) As vias de acesso à linha de costa e os parques de estacionamento associados a que se refere a alínea anterior são delimitados fisicamente, impedindo a utilização de caminhos de acesso alternativos, mesmo por veículos de todo o terreno;
f) Os acessos existentes decorrentes das práticas agrícolas e florestais são devidamente sinalizados e têm o seu uso condicionado, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 40.º-U

Identificação

Nas áreas do POOC Sintra-Sado, estabelecem-se as seguintes áreas sujeitas a regimes de proteção, representadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Sintra-Sado:

a) Áreas urbanas:

i) Áreas urbanizadas e de urbanização programada;
ii) Áreas de uso turístico;
iii) Áreas de desenvolvimento singular;

b) Áreas naturais:

i) Áreas de proteção;
ii) Áreas de enquadramento;
iii) Arribas;
iv) Dunas.

Artigo 40.º-V

Princípios gerais

Nas áreas urbanas, aplicam-se os seguintes princípios:

a) As edificações são afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa;
b) A ocupação urbana próxima do litoral é desenvolvida preferencialmente em forma de cunha, ou seja, a estreitar na proximidade da costa e a alargar para o interior do território;
c) São ocupadas prioritariamente as áreas livres, em estado de abandono ou sem uso específico relevante, situadas no interior dos aglomerados urbanos;
d) É contido o crescimento urbano desordenado;
e) São recuperados, renovados ou reconvertidos os setores urbanos degradados;
f) É reorganizado o tecido industrial e reabilitadas as antigas áreas industriais, atribuindo-lhes novos usos;
g) São respeitadas as características e especificidades que confiram identidade própria aos aglomerados urbanos, nomeadamente no que se refere ao património arquitetónico, paisagístico, histórico ou cultural;
h) São mantidas e valorizadas as linhas de água, nomeadamente leitos e margens;
i) É garantida a criação de espaços verdes de dimensão adequada.

Artigo 40.º-W

Áreas urbanizadas e de urbanização programada

1 — Nas áreas urbanizadas e de urbanização programada que apresentem consolidação, aplicam-se as seguintes regras:

a) É garantida a conservação e valorização de imóveis com interesse histórico, arquitetónico ou cultural;
b) A volumetria do edificado, nomeadamente a sua cércea, deve integrar-se harmoniosamente com as edificações envolventes, sendo adotados alinhamentos de pisos e outros elementos construtivos e arquitetónicos que a caracterizem;
c) São garantidas as características morfológicas dominantes, nomeadamente as áreas médias dos lotes e parâmetros urbanísticos do quarteirão onde se inserem e as tipologias arquitetónicas;
d) É respeitado o sistema de vistas urbano e privilegiados os valores paisagísticos ou de enquadramento arquitetónico relevante.

2 — Nas áreas urbanizadas e de urbanização programada que não apresentem consolidação, o número máximo de pisos é de dois.

Artigo 40.º-X

Áreas de uso turístico

Nas áreas de uso turístico, o uso do solo está condicionado preferencialmente à implantação de equipamentos turísticos, maioritariamente de ocupação hoteleira, com as seguintes restrições:

a) Índice de utilização — 0,4;
b) Número máximo de pisos — dois ou três, neste último caso somente para unidades hoteleiras isoladas;
c) Cércea máxima — 7,00 m ou 9,50 m, neste último caso somente para unidades hoteleiras isoladas.

Artigo 40.º-Y

Áreas de desenvolvimento singular

Nas áreas de desenvolvimento singular, sem prejuízo das licenças e autorizações já emitidas, é proibida a emissão de licença ou admissão de comunicação prévia de novas construções, bem como de ampliação das existentes.

Artigo 40.º-Z

Ações e atividades interditas

1 — Nas áreas naturais são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) Realização de novas construções;
b) Abertura de novos acessos viários, bem como a ampliação dos existentes, exceto quando indispensáveis à viabilização de atividades ou utilizações permitidas nos termos do presente regulamento;
c) Construção de novas áreas de estacionamento, ampliação e impermeabilização das existentes;
d) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
e) Realização de obras que impliquem alteração das características naturais do leito, das margens ou da foz das ribeiras;
f) Localização de estações de tratamento de águas residuais na foz de ribeiras.

2 — Exceciona-se do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior as intervenções previstas em planos de praia, nos termos da legislação em vigor, e em projetos decorrentes de execução de SUB-UOPG.

Artigo 40.º-AA

Áreas de proteção

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-R e no n.º 1 do artigo anterior, nas áreas de proteção são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) A instalação de linhas aéreas de energia e de telecomunicações;
b) A instalação de postes de iluminação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações previstas em planos de praia e em projetos decorrentes de execução de SUB-UOPG.
3 — Os percursos de peões, quando localizados em áreas do PNSC, devem coincidir com a rede de percursos a realizar.

Artigo 40.º-BB

Áreas de enquadramento

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-R e no n.º 1 do artigo 40.º-Z, nas áreas de enquadramento é interdita a instalação de linhas aéreas de energia e de telecomunicações.
2 — As mobilizações de terreno decorrentes da atividade agrícola devem ser reduzidas ao mínimo indispensável, preservando a vegetação natural existente no local, especialmente arbórea ou arbustiva, devendo ser adotadas ações de renaturalização e de combate a infestantes.

Artigo 40.º-CC

Arribas

1 — As arribas são espaços *non aedificandi,* exceto quando se preveja a construção em planos de praia e em projetos decorrentes de execução de SUB-UOPG.
2 — Desde que devidamente autorizadas e mediante prévia realização dos estudos adequados, a definir pela entidade competente, nos termos da legislação aplicável, são admissíveis as seguintes ações:

a) Construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira;
b) Intervenções pontuais em arribas, desde que sejam minimizados os impactes ambientais e devidamente analisados e ponderados os seus efeitos a sotamar e apenas quando se verifique a existência de risco para as pessoas.

Artigo 40.º-DD

Dunas

1 — As dunas são espaços *non aedificandi,* exceto quando se preveja a construção em planos de praia, nos termos da legislação em vigor, e em projetos decorrentes de execução de SUB-UOPG.
2 — Para além do disposto no artigo 40.º-R e no n.º 1 do artigo 40.º-Z, são interditas as ações suscetíveis de alterar a morfologia, a dinâmica e a vegetação dunar.

Artigo 40.º-EE

Definição

1 — Nas áreas do POOC Sintra-Sado definem-se faixas de salvaguarda da linha de costa, assinaladas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Sintra-Sado, e que têm em conta a evolução das formas costeiras num período de pelo menos meio século.
2 — As restrições relativas às faixas de salvaguarda da linha de costa aplicam-se cumulativamente às das áreas sujeitas a regimes de proteção.
3 — As faixas de salvaguarda da linha de costa aplicam-se tanto ao litoral de arriba como ao litoral baixo e arenoso, consoante a morfologia identificada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Sintra-Sado, compreendendo ainda as áreas de elevado risco de instabilidade de vertentes.

Artigo 40.º-FF

Restrições gerais

Nas faixas de salvaguarda da linha de costa não são permitidas novas construções ou ampliações das construções existentes, exceto as previstas em plano de praia e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 40.º-GG

Faixas de salvaguarda em litoral de arriba

1 — As faixas de salvaguarda definidas para a zona de litoral de arriba têm como objetivo absorver a erosão ou proteger o exterior da praia alta.
2 — As faixas de salvaguarda em litoral de arriba subdividem-se em:

a) Faixa de risco adjacente à crista da arriba;
b) Faixa de proteção à arriba.

Artigo 40.º-HH

Faixa de risco adjacente à crista da arriba

1 — A faixa de risco adjacente à crista da arriba é uma área de terreno destinada a absorver a erosão na zona adjacente ao bordo da arriba.
2 — Estas faixas são lançadas em direção a terra e têm a largura medida na horizontal a partir do topo da arriba.
3 — A largura destas faixas encontra-se prevista em planos de praia e no quadro seguinte, e corresponde à altura da arriba multiplicada por um fator numérico igual ou inferior a 1,0 ou a um valor numérico constante independentemente da altura da arriba:

Número	Sector costeiro com arribas	Largura da faixa de risco adjacente à crista da arriba (metros)
A8	Praia da Ursa — Ponta da Abelheira	100,00 m
A9	Ponta da Abelheira — Praia do Abano	0,70 × H; valor mínimo de 20,00 m
A10	Praia da Cresmina — Praia de Santa Marta	20,00 m

4 — Para além do disposto nos artigos 40.º-R e 40.º-FF, nas faixas de risco não é permitida qualquer construção ou instalação de equipamentos, amovíveis ou não, à exceção das estruturas previstas em planos de praia.
5 — Excetuam-se igualmente do disposto no número anterior as seguintes ações nas zonas urbanas localizadas em faixa de risco:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;
b) Ações de reforço estrutural ao nível das construções existentes, desde que não impliquem aumento de carga na faixa de risco;
c) Obras de construção, reconstrução e ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenori-

zados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de risco adjacente, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

d) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em setores de arriba onde, através de ações de consolidação ou intervenções específicas, estejam asseguradas as condições de estabilidade da arriba em relação aos fatores erosivos.

6 — Constitui objetivo de ordenamento a remoção das edificações existentes na faixa de risco.

7 — Nas áreas urbanas adjacentes à linha de costa, ou noutras em que não se mostre possível proceder à desocupação da faixa de risco, devem ser realizados estudos geotécnicos que avaliem as condições globais de estabilidade geodinâmica e, quando necessário, proponham medidas de tratamento adequadas, apoiadas em análise de custo-benefício, com vista a demonstrar que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

8 — As drenagens e infraestruturas de saneamento das edificações existentes nestas áreas devem ser ligadas à rede geral, ou optar por soluções que garantam a inexistência de infiltrações no subsolo.

9 — Nestas faixas são ainda interditas quaisquer ações passíveis de acelerar os fenómenos erosivos, nomeadamente impermeabilização de espaços intersticiais e intervenções que impliquem o recurso a sistemas de rega intensiva.

Artigo 40.º-II

Faixa de proteção à arriba

1 — A faixa de proteção em litoral de arriba é uma faixa de limitação de fatores de instabilidade da vizinhança imediata das arribas e de absorção da erosão adjacente à faixa de risco.

2 — A largura destas faixas consta de planos de praia e no quadro seguinte:

Número	Sector costeiro com arribas	Largura da faixa de proteção adicional (metros)
A8	Praia da Ursa — Ponta da Abelheira	100,00 m
A9	Ponta da Abelheira — Praia do Abano	0,70 × H; valor mínimo de 20,00 m
A10	Praia da Cresmina — Praia de Santa Marta	20,00 m

3 — Nas faixas de proteção apenas são permitidas construções ligeiras e amovíveis, com exceção das estruturas previstas em planos de praia.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações previstas no n.º 5 do artigo anterior nas zonas urbanas localizadas em faixa de proteção.

5 — Para além do disposto nos artigos 40.º-R e 40.º-FF, são ainda interditas quaisquer ações passíveis de acelerar os fenómenos erosivos, nomeadamente a impermeabilização de espaços intersticiais e intervenções que impliquem o recurso a sistemas de rega intensiva.

Artigo 40.º-JJ

Ações e atividades interditas

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-R e sem prejuízo do disposto no artigo 40.º-S do presente Regulamento, nas áreas incluídas no domínio hídrico é interdita a realização de novas construções ou ampliações nos edifícios existentes, sendo apenas admitidas obras de reconstrução ou conservação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações relacionadas com apoios de praia e equipamentos previstos em planos de praia.

Artigo 40.º-KK

Área de intervenção

1 — O PDM-Cascais integra disposições específicas para as áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra e delimitadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra.

2 — As áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra correspondem a uma faixa territorial situada a partir do limite administrativo do concelho, prolongando-se para o interior, conforme a área representada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra.

Artigo 40.º-LL

Acesso à linha de costa

1 — As ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, não podem impedir ou restringir o exercício do direito de livre acesso à linha de costa.

2 — Os acessos públicos integrados em empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada devem ser devidamente sinalizados e a respetiva conservação deve ser garantida em condições a fixar no momento do licenciamento.

Artigo 40.º-MM

Ações e atividades interditas

Nas áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) Aterros sanitários;

b) Instalações industriais, com exceção das que se situem nas áreas às quais se apliquem os regimes de proteção identificados como espaços urbanos.

Artigo 40.º-NN

Obras de interesse público

Nas áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra é permitida a realização de obras de manifesto interesse público, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei, tais como:

a) Realização de infraestruturas de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira e das praias;

b) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham como objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

c) Realização de infraestruturas destinadas à defesa nacional;

d) Obras de proteção e conservação do património construído e arqueológico;

e) Quaisquer ações de reabilitação paisagística ou ecológica.

Artigo 40.º-OO

Identificação

Nas áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra estabelecem-se as seguintes áreas sujeitas a regimes de proteção, representadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra:

a) Espaço urbano histórico;
b) Espaço urbano de baixa densidade;
c) Espaço urbano de média densidade;
d) Espaço de valorização e desenvolvimento turístico;
e) Espaço de equipamento;
f) Espaço cultural;
g) Espaço de lazer e valorização paisagística;
h) Espaço de preservação paisagística;
i) Arribas e falésias;
j) Espaço de apoio à praia.

Artigo 40.º-PP

Objetivos

Nos espaços urbanos históricos deve ser preservada e valorizada a imagem global construída, de forma a garantir a permanência e o enriquecimento progressivo das suas características morfológicas, tais como a estrutura urbana, formas de agregação, tipologias construídas, materiais e cores, ritmos e dimensão de vão.

Artigo 40.º-QQ

Utilização comercial de edifícios

1 — A utilização para fins comerciais de edifícios está condicionada ao cumprimento das seguintes regras:

a) Os projetos de instalação de estabelecimentos comerciais devem adequar-se à expressão arquitetónica das edificações em que se integram e contribuir para a valorização estética das mesmas;

b) É interdita a execução de montras salientes das paredes exteriores;
c) A abertura ou rasgamento de vãos deve adequar-se à tipologia arquitetónica do edifício.

2 — Não é permitido o uso de portas metálicas enroláveis, salvo em situações tecnicamente justificadas e desde que as portas de enrolar não tenham caixas de recolha à vista e sejam pintadas em cores adequadas ao restante edifício.

Artigo 40.º-RR

Obras de alteração ou ampliação

1 — A autorização para a realização de obras de alteração ou ampliação em edifícios existentes está dependente do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) Realização simultânea de obras de recuperação e restauro de todo o edifício, salvo se as obras se destinarem a dotar o edifício de instalações sanitárias ou cozinhas;
b) Garantia da estabilidade do edifício e da segurança de todos os seus elementos;
c) Garantia da estabilidade dos edifícios ou arruamentos confinantes.

2 — Constituem obras suscetíveis de autorização, nos termos do disposto no número anterior:

a) A reabilitação dos edifícios, com demolição interior, total ou parcial, conservação da fachada principal e de elementos estruturais ou decorativos de considerável valor arquitetónico ou histórico, ou que, não detendo aquele valor, constituam um contributo para a caracterização do conjunto onde se inserem;
b) O aproveitamento do sótão para fins habitacionais ou complementares da habitação, desde que não sejam alteradas as características essenciais das coberturas;
c) Construção de caves para estacionamento e áreas técnicas, sob o terreno livre das parcelas ou sob as obras de ampliação, ou ainda quando se verificar uma reabilitação profunda dos edifícios, condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada e à inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda justifique o processo de classificação; nas restantes situações, a construção de caves para estacionamento e áreas técnicas só pode ser autorizada desde que sejam respeitadas e garantidas as condições de segurança do edifício e se verifique a inexistência de áreas ajardinadas, equipamentos de jardim ou espécies arbóreas.

3 — O aumento do número de pisos existentes obedece ao cumprimento das seguintes regras:

a) Manutenção das características morfológicas dominantes, nomeadamente das áreas médias das parcelas e parâmetros urbanísticos do quarteirão onde se insere o edifício e as tipologias arquitetónicas (moradias isoladas, geminadas e em banda ou agrupadas);
b) A cércea máxima não deve exceder o valor modal das cérceas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o edifício, no troço da rua entre duas transversais ou no troço da rua que apresenta características morfologicamente homogéneas.

Artigo 40.º-SS

Ocupação de logradouros

É interdita a realização de obras em logradouros, salvo nos seguintes casos:

a) Ajardinamentos, instalação de equipamentos de jardim, arborizações ou realização de construções destinadas a instalações sanitárias, cozinhas ou pequenas ampliações de serviços indispensáveis a uma sã habitabilidade e desde que a sua inserção no interior dos respetivos fogos não seja possível;
b) Construções destinadas a uma contribuição para a consolidação ou reposição das fachadas a tardoz e ainda as atuações que constituam valorização patrimonial do edifício ou conjunto;
c) Pavimentação de logradouros, desde que se garanta o adequado grau de permeabilidade do solo.

Artigo 40.º-TT

Demolição de edifícios

1 — A demolição, para substituição dos edifícios existentes, só pode ser autorizada em caso de ruína iminente, comprovada por vistoria municipal.
2 — A autorização para construção de novos edifícios em substituição dos edifícios demolidos está sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

a) Manutenção dos alinhamentos dos planos das fachadas sobre a via pública, salvo em casos devidamente fundamentados relativamente aos quais a Câmara Municipal fixe novos alinhamentos; a altura e o número de pisos fixados de acordo com o nivelamento da cércea, determinada pela média das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício no troço de rua entre duas transversais, utilizando para o efeito a fórmula hm=S'(H^L)/S(L) (em metros), em que:

hm corresponde à altura da fachada do novo edifício;
H corresponde à altura da fachada dos edifícios existentes;
L corresponde à largura da fachada dos edifícios existentes;
S' corresponde ao somatório dos produtos;
S corresponde ao somatório das larguras;

b) Profundidade máxima da empena de 15,00 m, salvo quando existam edifícios confinantes com empena de profundidade superior;
c) Estacionamento mínimo a assegurar no interior da parcela calculado em função dos valores estabelecidos no n.º 6 do artigo 40.º-VV.

Artigo 40.º-UU

Usos

1 — Nos espaços urbanos de baixa densidade são admitidos usos para fins habitacionais, para o exercício de atividades do setor terciário e para equipamentos, desde que sejam cumpridos os indicadores estabelecidos no artigo seguinte em matéria de estacionamento mínimo.
2 — A autorização para a mudança de uso habitacional para uso com atividades do sector terciário ou com equipamentos está condicionada ao cumprimento dos indicadores mencionados no número anterior.

Artigo 40.º-VV

Edificabilidade

1 — Não são admitidos novos edifícios e a autorização para a realização de obras de ampliação, alteração, reconstrução ou conservação em edifícios existentes está condicionada ao respeito pelas características morfológicas dominantes, nomeadamente a tipologia de ocupação das parcelas, cérceas e indicadores urbanísticos.
2 — As ampliações têm de garantir um afastamento de 50,00 m ao limite superior da arriba ou falésia; tratando-se de um estabelecimento hoteleiro, salvo se se tratar de um hotel-apartamento, pode esta distância ser reduzida para um mínimo de 10 m, condicionada à prévia realização de estudos e intervenções geotécnicas que garantam a estabilidade da arriba e a sua não descaracterização.
3 — A intensificação do uso habitacional, através de obras de alteração, reconstrução ou ampliação está condicionada a um acréscimo máximo de 20 % do índice de construção líquido existente no edifício a ser intervencionado.
4 — Os índices máximos respeitantes à totalidade de construção na parcela são os seguintes:

a) Índice de implantação líquido máximo de 0,35;
b) Índice de construção líquido máximo de:

i) 0,80, para parcelas até 500,00 m^2, inclusive;
ii) 0,60, para parcelas entre 500,00 m^2 e 1.000,00 m^2, inclusive;
iii) 0,50, para parcelas superiores a 1.000,00 m^2.

5 — A cércea máxima tem de corresponder à cércea dominante ou, no caso de esta não se encontrar bem definida, a 7,50 m.
6 — O estacionamento mínimo a assegurar no interior da parcela, sem prejuízo do cumprimento de outras disposições municipais imperativas, é calculado em função dos seguintes valores:

a) Habitação:

i) 1,5 lugares por fogo, para as tipologias T0, T1 e T2;
ii) 2,5 lugares por fogo, para as tipologias iguais ou superiores a T3;

b) Escritórios e serviços:

i) 3 lugares por cada 100,00 m^2 de área útil de construção, para estabelecimentos em que esta seja igual ou inferior a 500,00 m^2;
ii) 5 lugares por cada 100,00 m^2 de área útil de construção, para estabelecimentos em que esta seja superior a 500,00 m^2;

c) Comércio retalhista:

i) 2,5 lugares por cada 100,00 m^2 de área útil de construção, para estabelecimentos em que esta seja igual ou inferior a 500,00 m^2;
ii) 3 lugares por cada 100,00 m^2 de área útil de construção, para estabelecimentos em que esta seja superior a 500,00 m^2;

d) Estabelecimentos hoteleiros: 2 lugares por cada 5 quartos;
e) Equipamentos de utilização coletiva: 2 lugares por 25 utentes.

Artigo 40.º-WW

Usos

1 — Nos espaços urbanos de média densidade as novas construções destinam-se ao uso habitacional, admitindo-se que o piso térreo esteja destinado a atividades do setor terciário ou a equipamentos, desde que o acesso seja independente.

2 — Nos edifícios existentes só pode ser autorizada a mudança para uso habitacional e desde que sejam asseguradas as condições de salubridade, segurança e compatibilidade de usos.

Artigo 40.º-XX

Edificabilidade

1 — A construção de novos edifícios ou a realização de obras de reconstrução, ampliação, alteração ou conservação em edifícios existentes têm que garantir as características morfológicas dominantes, nomeadamente a tipologia de ocupação das parcelas, cérceas e indicadores urbanísticos.

2 — A profundidade máxima do edifício é de 15 m, salvo relativamente a edifícios:

a) Destinados a equipamentos;
b) Afetos a uso turístico;
c) Unifamiliares isolados ou geminados;
d) Confinantes com um ou mais edifícios com profundidade de empena superior a 15,00 m.

3 — As caves só podem ser autorizadas para arrecadações ou parqueamento.

4 — Os sótãos e pisos recuados só podem ser autorizados para fins habitacionais ou para arrecadações, não podendo exceder 3,50 m de altura nem ultrapassar o plano de 45 graus a partir da linha superior de todos os planos de fachada do edifício.

5 — Os indicadores urbanísticos a respeitar para a totalidade da construção na parcela são os seguintes:

a) Índice de implantação líquido máximo de 0,50;
b) Índice de construção líquido máximo de:

i) 1,20, para parcelas até 1.000,00 m^2, inclusive;
ii) 0,80, para parcelas superiores a 1.000,00 m^2.

6 — A cércea máxima corresponde à cércea dominante ou, no caso de esta não se encontrar bem definida, a 10,50 m.

7 — O estacionamento mínimo a assegurar no interior da parcela é calculado em função dos valores estabelecidos no n.º 6 do artigo 40.º-VV.

Artigo 40.º-YY

Ações e atividades interditas

Para além do disposto no artigo 40.º-MM, nos espaços de valorização e desenvolvimento turístico são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) Alteração do relevo preexistente;
b) Instalação de indústrias, de armazéns ou de outras atividades que possam causar inconvenientes ao repouso e lazer dos utentes.

Artigo 40.º-ZZ

Usos

1 — A autorização para o uso dos edifícios com fins habitacionais, com atividades do sector terciário ou com equipamentos depende do cumprimento dos indicadores estabelecidos no artigo seguinte.

2 — A mudança de uso habitacional para uso com atividades do setor terciário ou com equipamentos só pode ser autorizada se se verificar o cumprimento dos indicadores relativos ao estacionamento previstos no n.º 6 do artigo 40.º-VV.

Artigo 40.º-AAA

Edificabilidade

1 — As novas construções ou quaisquer intervenções a realizar em edifícios existentes têm de garantir a manutenção das características morfológicas dominantes, nomeadamente a tipologia de ocupação das parcelas, cérceas e indicadores urbanísticos.

2 — A localização das novas construções e as ampliações dos edifícios existentes têm de garantir um afastamento de 50,00 m ao limite superior à arriba ou falésia; tratando-se de um estabelecimento hoteleiro, salvo se se tratar de um hotel-apartamento, pode esta distância ser reduzida para um mínimo de 10 m, condicionada à prévia realização de estudos e intervenções geotécnicas que garantam a estabilidade da arriba e a sua não descaracterização.

3 — A realização de obras de alteração, reconstrução ou ampliação em edifícios existentes está condicionada a um acréscimo máximo de 20 % do índice de construção líquido existente.

4 — Os indicadores urbanísticos para a totalidade da construção na parcela são os seguintes:

a) Índice de implantação líquido máximo de 0,35;
b) Índice de construção líquido máximo de:

i) 0,80, para parcelas até 500,00 m^2, inclusive;
ii) 0,60, para parcelas entre 500,00 m^2 e 1.000,00 m^2, inclusive;
iii) 0,50, para parcelas superiores a 1.000,00 m^2.

5 — Se as novas construções se destinarem a estabelecimentos hoteleiros, com exceção de hotéis-apartamentos, os índices urbanísticos constantes da alínea *b*) do número anterior são multiplicados por 1,2.

6 — A cércea máxima corresponde à cércea dominante ou, no caso de esta não se encontrar bem definida, a 7,50 m.

7 — O estacionamento mínimo a assegurar no interior da parcela, sem prejuízo do cumprimento de outras disposições municipais imperativas, é calculado em função dos valores estabelecidos no n.º 6 do artigo 40.º-VV.

Artigo 40.º-BBB

Condicionamentos

Nos espaços de equipamento a realização das obras necessárias ao bom funcionamento dos edifícios e instalações existentes depende do cumprimento das seguintes condições:

a) O número máximo de pisos é de dois;
b) Garantia do acesso público ao espaço de praia e área adjacente.

Artigo 40.º-CCC

Condicionamentos

1 — Nos espaços culturais não são permitidos outros usos para além dos que se integrem na atividade turística ou cultural nem o exercício de atividades incompatíveis com a dignidade dos espaços culturais, nomeadamente:

a) A realização de feiras;
b) A venda ambulante;
c) A instalação de mercados ou a prática de atividades comerciais que não disponham de um elevado teor cultural;
d) A habitação;
e) A indústria.

2 — Qualquer intervenção nestes espaços tem de corresponder a um projeto da autoria de arquiteto.

Artigo 40.º-DDD

Condicionamentos

1 — Nos espaços de lazer e valorização paisagística é interdita a realização de obras, com exceção das seguintes:

a) Construção de percursos de peões, miradouros e outras estruturas de apoio à fruição pública destes espaços e da orla costeira que resultem de projeto aprovado, nos termos da lei;
b) Instalação de equipamentos desportivos e recreativos de ar livre;
c) Arranjos de áreas verdes de uso público, prevendo a drenagem das águas superficiais em zonas de risco e na proximidade das arribas.

2 — As obras previstas nas várias alíneas do número anterior têm de observar as seguintes normas de projeto e manutenção:

a) As espécies vegetais a utilizar devem ser adequadas à situação de salsugem e contribuir para o enquadramento dos pontos de vista importantes, não obstruindo os mesmos;
b) O mobiliário e equipamento a utilizar deve ser resistente;
c) Os cabos e fios elétricos ou telefónicos, bem como quaisquer outras tubagens ou condutas devem ficar enterrados;
d) Os pavimentos devem ter características e processos construtivos que impeçam a sua destruição por ação das águas pluviais e marítimas.

Artigo 40.º-EEE

Condicionamentos

1 — Nos espaços de preservação paisagística é interdita a realização de obras, com exceção das seguintes:

a) Realização de percursos pedonais integrados no Passeio Marítimo;
b) Colocação de mobiliário urbano leve, do tipo papeleiras, iluminação e painéis de interpretação da paisagem.

2 — As espécies vegetais a utilizar por entidades públicas ou privadas nestes espaços devem ser adequadas à situação de salsugem, apresentar valor estético e paisagístico e contribuir para o enquadramento dos pontos de vista importantes, não obstruindo os mesmos.

Artigo 40.º-FFF

Condicionamentos

1 — Nas arribas ou falésias é interdita a realização de quaisquer obras, tais como a realização de novas construções ou a instalação de painéis publicitários.

2 — Constituem exceção ao disposto no número anterior:

a) A realização de obras destinadas a instalações e infraestruturas associadas à pesca e recreio náutico, desde que integradas na SUB-UOPG 7.6;

b) A construção de percursos de peões associados ao Passeio Marítimo;

c) A realização de obras necessárias à consolidação e manutenção das arribas ou falésias.

3 — As áreas situadas nestes espaços só podem ser adstritas a usos compatíveis com a defesa da vegetação natural e das comunidades naturais associadas às já existentes ou que favoreçam a sua instalação.

Artigo 40.º-GGG

Âmbito e objetivos

1 — Os espaços de apoio às praias correspondem a uma faixa, ao longo da Estrada Marginal, na zona de Carcavelos, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra.

2 — Estes espaços são necessários para o correto funcionamento da praia de Carcavelos.

Artigo 40.º-HHH

Condicionamentos

Nos espaços de apoio às praias não é permitida a construção, encontrando-se destinados à criação de áreas verdes e áreas para estacionamento de utilização pública de apoio às praias, com utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis, incluindo um mínimo de 1150 lugares para viaturas ligeiras, sem prejuízo do disposto no regime da RAN.

Artigo 40.º-III

Outros imóveis com interesse

1 — Os "Outros Imóveis com Interesse", assinalados na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra, podem ser objeto de restauro, reconstrução ou reparação.

2 — A alteração dos atuais usos a que se encontram destinados os imóveis referidos no número anterior só pode ser autorizada quando dessa alteração não resulte modificação das características essenciais do imóvel.

3 — É definida uma zona de proteção de 50,00 m em torno dos "Outros Imóveis com Interesse".

4 — A Câmara Municipal poderá indeferir os pedidos de licenciamento para intervenções situadas na zona de proteção definida nos termos do número anterior, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 40.º-JJJ

Conjuntos urbanos com interesse

1 — Os conjuntos urbanos com interesse, assinalados na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra, correspondem a espaços que ainda conservam características originais, apresentando uma certa homogeneidade e destacando-se pelo seu valor de conjunto.

2 — Deverá ser garantida a preservação das características urbanas mais significativas destes conjuntos, nomeadamente a valorização e a preservação dos espaços exteriores públicos.

3 — As intervenções urbanísticas nos conjuntos urbanos com interesse seguem as disposições estabelecidas nos artigos antecedentes para as áreas sujeitas a regimes de proteção em que se integram.

4 — As mudanças de uso nas edificações para serviços, comércio e turismo podem ser condicionadas à execução de obras de restauro, conservação ou reparação de todo o edifício.

Artigo 133.º-A

Concorrência de normas

Em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito às áreas do PNSC, do POOC Sintra-Sado e do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra, entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente Regulamento, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva.»

2 — É aditado ao Regulamento do PDM-Cascais o Anexo III com a seguinte redação:

«ANEXO III

Objetivos do POPNSC

(a que se refere o n.º 3 do artigo 40.º-F)

1 — Objetivos gerais:

a) Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, em especial nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;

b) Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes, de forma sustentada;

c) Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;

d) Assegurar a participação ativa na gestão do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes;

e) Definir modelos e regras de ocupação do território, por forma a garantir a salvaguarda, a defesa e a qualidade dos recursos naturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;

f) Promover a conservação e a valorização dos elementos naturais da região, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da fauna, da flora, nomeadamente a endémica, e da vegetação, principalmente terrestre climácica, bem como do património geológico e paisagístico;

g) Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos depauperados ou sobre-explorados;

h) Salvaguardar e valorizar o património arqueológico e o património cultural, arquitetónico, histórico e tradicional da região;

i) Contribuir para a ordenação e a disciplina das atividades agro-florestais, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região, possibilitando o exercício de atividades compatíveis, nomeadamente o turismo de natureza;

j) Evitar a proliferação de construções dispersas no meio rural, impedindo o fracionamento de propriedades e potenciando as ações de emparcelamento.

2 — Objetivos específicos:

a) Estabelecer regras de utilização do território que garantam a boa qualidade ambiental e paisagística da zona de intervenção;

b) Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da conservação da natureza quer do ponto de vista do ordenamento do território;

c) Articular com planos e programas de interesse local, regional e nacional com vista à gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores da região e ao desenvolvimento de ações tendentes à sua manutenção e à salvaguarda do património histórico e tradicional;

d) Promover o desenvolvimento económico sustentável das populações;

e) Promover o desenvolvimento rural, levando a efeito ações de estímulo e valorização das atividades económicas que garantam a evolução equilibrada das paisagens e da vida da comunidade;

f) Assegurar a integração da construção na paisagem;

g) Apoiar a animação sociocultural, através da promoção da cultura, dos hábitos e das tradições populares;

h) Promover o repouso e o recreio ao ar livre, de forma que a área do PNSC seja visitada e apreciada sem que daí advenham riscos de degradação física e biológica para a paisagem e para o ambiente.»

Artigo 3.º

Alteração sistemática ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais

São introduzidas no Regulamento do PDM-Cascais as seguintes alterações sistemáticas:

1 — No título III, é criado um capítulo III com a epígrafe «Áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais», que integra os artigos 40.º-A a 40.º-P e as seguintes secções e subsecções:

a) A secção I com a epígrafe «Regras gerais» que integra os artigos 40.º-B a 40.º-F;

b) A secção II com a epígrafe «Áreas sujeitas a regimes de proteção» que integra o artigo 40.º-G, a subsecção I com a epígrafe «Áreas de proteção total», composta pelo artigo 40.º-H, a subsecção II com a epígrafe «Áreas de proteção parcial do tipo I», composta pelos artigos 40.º-I e 40.º-J, a subsecção III com a epígrafe «Áreas de proteção parcial do tipo II», composta pelos artigos 40.º-K e 40.º-L, a subsecção IV com a epígrafe «Áreas de proteção complementar do tipo I», composta pelos artigos 40.º-M e 40.º-N e a subsecção V com a epígrafe «Edificações, infraestruturas e turismo», composta pelos artigos 40.º-O e 40.º-P.

2 — No título III, é criado um capítulo IV com a epígrafe «Áreas do POOC Sintra-Sado», que integra os artigos 40.º-Q a 40.º-JJ e as seguintes secções e subsecções:

a) A secção I com a epígrafe «Regras gerais» que integra os artigos 40.º-R a 40.º-T;
b) A secção II com a epígrafe «Áreas sujeitas a regimes de proteção» que integra o artigo 40.º-U, a subsecção I com a epígrafe «Áreas urbanas», composta pelos artigos 40.º-V a 40.º-Y e a subsecção II com a epígrafe «Áreas naturais», composta pelos artigos 40.º-Z a 40.º-DD;
c) A secção III com a epígrafe «Faixas de salvaguarda da linha de costa» que integra os artigos 40.º-EE a 40.º-II;
d) A secção IV com a epígrafe «Domínio hídrico» que integra o artigo 40.º-JJ.

3 — No título III, é criado um capítulo V com a epígrafe «Áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra», que integra os artigos 40.º-KK a 40.º-JJJ e as seguintes secções e subsecções:

a) A secção I com a epígrafe «Regras gerais» que integra os artigos 40.º-LL a 40.º-NN;
b) A secção II com a epígrafe «Áreas sujeitas a regimes de proteção» que integra o artigo 40.º-OO, a subsecção I com a epígrafe «Espaços urbanos históricos», composta pelos artigos 40.º-PP a 40.º-TT, a subsecção II com a epígrafe «Espaços urbanos de baixa densidade», composta pelos artigos 40.º-UU e 40.º-VV, a subsecção III com a epígrafe «Espaços urbanos de média densidade», composta pelos artigos 40.º-WW e 40.º-XX, a subsecção IV com a epígrafe «Espaços de valorização e desenvolvimento turístico», composta pelos artigos 40.º-YY a 40.º-AAA, a subsecção V com a epígrafe «Espaços de equipamento», composta pelo artigo 40.º-BBB, a subsecção VI com a epígrafe «Espaços culturais», composta pelo artigo 40.º-CCC, a subsecção VII com a epígrafe «Espaços de lazer e valorização paisagística», composta pelo artigo 40.º-DDD, a subsecção VIII com a epígrafe «Espaços de preservação paisagística», composta pelo artigo 40.º-EEE, a subsecção IX com a epígrafe «Arribas e falésias», composta pelo artigo 40.º-FFF e a subsecção X com a epígrafe «Espaços de apoio às praias», composta pelos artigos 40.º-GGG e 40.º-HHH;
c) A secção III com a epígrafe «Valores culturais» que integra os artigos 40.º-III e 40.º-JJJ.

Artigo 4.º

Aditamento à Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Cascais

São aditadas as seguintes plantas à Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

i) Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção do Parque Natural de Sintra-Cascais;
ii) Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Sintra-Sado;
iii) Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente, o Regulamento do PDM-Cascais, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente alteração do Regulamento do PDM-Cascais entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais — Alteração por Adaptação

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto, âmbito territorial e vinculação

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo do Plano Diretor Municipal de Cascais, doravante designado PDM-Cascais.
2 — O PDM-Cascais estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e setorial e estabelece o modelo de desenvolvimento e de organização espacial do território.
3 — O PDM-Cascais aplica-se à totalidade do território municipal, com a delimitação constante na Planta de Ordenamento, vinculando as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

Artigo 2.º

Estratégia e objetivos

1 — O PDM-Cascais estabelece as orientações e as políticas de ordenamento e de urbanismo para o desenvolvimento sustentável do concelho, numa ótica de coesão territorial.
2 — A estratégia de desenvolvimento do município assenta nos seguintes eixos e objetivos:

a) Cascais, território com qualidade de vida urbana:

i) Promover a compacidade e o policentrismo do território;
ii) Criar espaços públicos de qualidade e de proximidade;
iii) Promover a conectividade territorial;

b) Cascais, território de criatividade, conhecimento e inovação:

i) Estimular a competitividade e a cooperação, criando novos nós de valor acrescentado;
ii) Estimular a atividade económica de elevado perfil;

c) Cascais, território de valores ambientais:

i) Reduzir a pressão sobre os recursos;
ii) Encorajar e facilitar a consciência ecológica;

d) Cascais, território coeso e inclusivo:

i) Apostar na diversidade social;
ii) Fomentar a dinamização social inclusiva;

e) Cascais, território de cidadania ativa:

iii) Impulsionar a democracia de proximidade.

3 — O PDM-Cascais tem como referência os eixos e as linhas estratégicas referidos no número anterior e visa os seguintes objetivos territoriais:

a) Promoção da coesão territorial, da inclusão social e do desenvolvimento sustentável;
b) Consolidação dos perímetros urbanos, contenção da expansão urbana, reforço de centralidades, reestruturação interna dos aglomerados urbanos e combate à construção dispersa;
c) Regeneração e requalificação do edificado e do espaço público;
d) Requalificação urbana com vista a um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções de suporte ao desenvolvimento qualificado do território;
e) Defesa dos valores culturais do concelho, designadamente do seu património histórico-cultural e imaterial, implementando medidas de salvaguarda e de incentivo à sua conservação, reabilitação, preservação, investigação, divulgação e fruição;
f) Fomento da atratividade do concelho para os jovens e a qualificação para os seniores;
g) Promoção da reabilitação de imóveis degradados e de zonas desqualificadas ou de génese ilegal, privilegiando as intervenções no espaço público;

h) Contribuição para a mitigação dos efeitos resultantes do processo das alterações climáticas;
i) Implementação da Estrutura Ecológica Municipal, através de ações que visem a biodiversidade autóctone, a manutenção dos ecossistemas naturais, a valorização paisagística e ambiental do território e o incremento da oferta de espaços verdes de utilização coletiva e de produção agrícola em meio urbano;
j) Promoção de intervenções urbanísticas segundo os princípios e as tecnologias do desenvolvimento sustentável, ao nível do planeamento, da urbanização e da edificação;
k) Consolidação da rede municipal de infraestruturas territoriais e urbanas e de equipamentos;
l) Reformulação dos sistemas de mobilidade, reestruturando a oferta de transportes públicos e promovendo os modos suaves e as tecnologias ambientalmente sustentáveis;
m) Criação das condições necessárias à fixação de empresas e de mecanismos de captação de investimento, designadamente nas áreas do turismo, ambiente, inovação, educação e investigação científica, indústrias criativas ou de saúde, potenciando a criação de emprego e valor acrescentado no município;
n) Promoção da economia verde, do ambiente e da ecologia;
o) Requalificação e/ou relocalização de núcleos industriais e logísticos existentes, indutores de desqualificação do território;
p) Reforço, melhoria e diversificação da oferta turística, consolidando a identidade de Cascais como destino turístico de excelência;
q) Fomento da democracia participativa, em particular nos processos de natureza urbanística e territorial, no contexto concelhio e metropolitano;
r) Implementação dos modelos de governança adaptados à visão, aos objetivos e à estratégia do PDM-Cascais;
s) Monitorização da implementação do PDM-Cascais.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O PDM-Cascais é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento e Anexos I, II e III, que dele fazem parte integrante:

i) Anexo I — Património Classificado e em Vias de Classificação;
ii) Anexo II — Bens Culturais com Interesse Patrimonial:

(*a*) Património Arqueológico;
(*b*) Património Arquitetónico;
(*c*) Elementos Singulares e Arte Pública;
(*d*) Parques, Jardins e Quintas Históricas;

iii) Anexo III — Objetivos do POPNSC;

b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

i) Planta de Ordenamento — Classificação do Solo;
ii) Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo;
iii) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal;
iv) Planta de Ordenamento — Mobilidade e Acessibilidades:

(*a*) Planta de Mobilidade e Acessibilidades I;
(*b*) Planta de Mobilidade e Acessibilidades II;

v) Planta de Ordenamento — Planos com Repercussão Territorial;
vi) Planta de Ordenamento — Património Cultural;
vii) Planta de Ordenamento — Carta de Suscetibilidades:

(*a*) Carta de Suscetibilidades I;
(*b*) Carta de Suscetibilidades II;

viii) Planta de Ordenamento — Infraestruturas Aeronáuticas;
ix) Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção:

(*a*) Parque Natural de Sintra-Cascais;
(*b*) Orla Costeira Sintra-Sado;
(*c*) Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra;

c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:

i) Planta de Condicionantes — Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais:

(*a*) Áreas Protegidas;
(*b*) Recursos e Valores Naturais;
(*c*) Reserva Ecológica Nacional (REN);

ii) Planta de Condicionantes — Equipamentos;
iii) Planta de Condicionantes — Infraestruturas;
iv) Planta de Condicionantes — Património Cultural.

2 — O PDM-Cascais é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de Caracterização;
b) Carta das Zonas Inundáveis do Concelho de Cascais;
c) Mapa de Ruído;
d) Carta Educativa do Concelho de Cascais;
e) Carta de Desporto do Concelho de Cascais;
f) Carta de Equipamentos e Serviços Sociais do Concelho de Cascais;
g) Estudo de Trânsito de Âmbito Concelhio;
h) Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Cascais;
i) Proposta de Plano Municipal de Redução de Ruído;
j) Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas;
k) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
l) Carta de Suscetibilidades III;
m) Dossiê de Suscetibilidades;
n) Relatório;
o) Relatório Ambiental e Resumo não Técnico.

Artigo 4.º

Programas, planos e outros instrumentos de gestão territorial

1 — Os programas, planos e instrumentos de gestão territorial, com incidência no território municipal de Cascais, são os seguintes:

a) De âmbito nacional:

i) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, na redação vigente;
ii) Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro, na redação vigente;
iii) Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Cidadela — Forte de São Julião da Barra, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de outubro, na redação vigente;
iv) Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sintra-Sado, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho, na redação vigente;
v) Plano da Bacia Hidrográfica (PBH) do Tejo, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2001, de 7 de dezembro, na redação vigente;
vi) Plano da Bacia Hidrográfica (PBH) das Ribeiras do Oeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2002, de 5 de abril, na redação vigente;
vii) Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de agosto;
viii) Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), estabelecido através do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação vigente;
ix) Plano Sectorial Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de junho;
x) Plano Estratégico dos Resíduos Sólidos Urbanos II 2006-2016 (PERSU II), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
xi) Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB), aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro;
xii) Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de abril, na redação vigente;
xiii) Plano Estratégico dos Transportes (PET), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro;
xiv) Programa Nacional para o Uso Eficiente de Água (PNUEA), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho;
xv) Plano Nacional da Água (PNA), estabelecido através do Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de abril;
xvi) Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de setembro;
xvii) Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, na redação vigente;

b) De âmbito regional:

i) Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril;
ii) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML), publicado pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de outubro;

c) De âmbito municipal:

i) Planos de Pormenor, melhor identificados e representados graficamente nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes:

a) Plano de Pormenor do terreno compreendido entre a Rua de Espinho e a Av. São Pedro, no Monte Estoril, publicado pela Declaração n.º 26-1-90, no *Diário da República,* n.º 39, Série II, de 15 de fevereiro;

b) Plano de Pormenor da Residência de 3.ª Idade — Apartamentos Rei Carol, publicado pela Portaria n.º 681/93, no *Diário da República,* n.º 169, Série I-B, de 21 de julho;

c) Plano de Pormenor da Guia, publicado pela Portaria n.º 665/93, Série I-B, de 14 de julho, alterado por retificação, através da Portaria n.º 446/97, de 7 de julho;

d) Plano de Pormenor de um terreno designado "Mação", em S. Domingos de Rana, publicado pela Portaria n.º 175/94, no *Diário da República,* n.º 73, Série I-B, de 28 de março;

e) Plano de Pormenor de Alvide — Gaveto da Rua de Alvide com a Rua de Catarina Eufémia, publicado pela Portaria n.º 242/94, no *Diário da República* n.º 90, Série I-B, de 18 de abril;

f) Plano de Pormenor do Monte Estoril — Avenida do Faial/Rua dos Açores, publicado pela Portaria n.º 1055/94, no *Diário da República,* n.º 278, Série I-B, de 2 de dezembro;

g) Plano de Pormenor da Quinta da Alagoa de Cima, em Carcavelos, publicado pela Portaria n.º 211/96, no *Diário da República,* n.º 135, Série I-B, de 12 de junho;

h) Plano de Pormenor da Galiza, publicado pela Portaria n.º 89/97, no *Diário da República,* n.º 30, Série I-B, de 5 de fevereiro;

i) Plano Pormenor da Avenida da Venezuela, Cascais, publicado pela Portaria n.º 406/97, no *Diário da República,* n.º 142, Série I-B, de 23 de junho;

j) Plano de Pormenor da Área Envolvente a St. Dominic's, publicado pela Declaração n.º 172/2000, no *Diário da República* n.º 131, Série II, de 6 de junho, alterado pela Declaração n.º 18/2001, no *Diário da República* n.º 10, Série II, de 12 de janeiro;

k) Plano de Pormenor para Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril-Sol e Área Envolvente, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2006, no *Diário da República* n.º 210, Série I, de 31 de outubro;

l) Plano de Pormenor para a Instalação da Sede Nacional da Brisa — Autoestradas de Portugal, S. A., publicado através do Aviso n.º 30070/2008, no *Diário da República,* n.º 245, Série II, de 19 de dezembro;

m) Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão, publicado através do Aviso n.º 9043/2009, no *Diário da República,* n.º 86, Série II, de 5 de maio;

n) Plano de Pormenor de Reestruturação Urbanística e Valorização Patrimonial da Área Envolvente à Villa Romana de Freiria, publicado através do Aviso n.º 16203/2010, no *Diário da República,* n.º 157, Série II, de 13 de agosto;

o) Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, publicado através do Aviso n.º 8688/2011, no *Diário da República,* n.º 70, Série II, de 8 de abril;

p) Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, publicado através do Aviso n.º 9057/2011, no *Diário da República,* n.º 74, Série II, de 14 de abril;

q) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2014-2017, aprovado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em 19 de fevereiro de 2013;

r) Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS), publicado através do Aviso n.º 7633/2014, no *Diário da República,* n.º 124, Série II, de 1 de julho.

2 — Os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes à data da entrada em vigor do PDM-Cascais, assinalados e delimitados na Planta de Ordenamento, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do presente Plano, enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos.

3 — Os parâmetros urbanísticos respeitantes à densidade habitacional, designadamente tipologias e número de fogos, previstos nos planos de urbanização e de pormenor mencionados no número anterior, podem ser reduzidos por acordo entre a Câmara Municipal e os particulares interessados no âmbito das respetivas operações urbanísticas, com observância prévia da tramitação procedimental fixada no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Artigo 5.º

Conceitos

O PDM-Cascais adota os conceitos técnicos fixados no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, os demais conceitos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis e ainda os que se seguem, com o seguinte significado:

a) Acompanhamento arqueológico — Consiste na permanência do arqueólogo, a tempo integral, com registo da informação revelada pela execução dos trabalhos no subsolo, solo ou cota positiva, que possam afetar a informação arqueológica;

b) Agricultura sustentável — Consiste numa prática agrícola adequada à salvaguarda do ambiente e da diversidade biológica, isenta de fertilizantes e agroquímicos de síntese, que privilegie o modo de produção integrada (PRODI) ou o modo de produção biológico (MPB) bem como a criação de raças autóctones ameaçadas de extinção;

c) Área arqueológica — Área que integra conjuntos ou sítios arqueológicos, onde deve ser privilegiada a proteção e a conservação dos valores nelas existentes;

d) Área de intervenção — Área de terreno, da parcela ou do lote sobre a qual incide a operação urbanística, excluindo as áreas classificadas como solo rural ou delimitadas como reserva ecológica nacional;

e) Área de solo contabilizável para efeitos de cálculo do índice de edificabilidade — Para o cálculo do índice de edificabilidade não são contabilizáveis as áreas classificadas como solo rural ou delimitadas como reserva ecológica nacional;

f) Colmatação — Consiste no preenchimento, com edificação, de parcela ou lote situada em alinhamento já definido, entre edifícios existentes e a manter;

g) Conservação (no âmbito do património cultural) — As ações que tenham por objetivo retardar a degradação dos edifícios e, por consequência, prolongar o tempo da sua existência, sem contudo modificar a substância construída original e histórica;

h) Construção ligeira — Construção assente sobre fundação não permanente e executada (estrutura, paredes e cobertura) em materiais ligeiros, preferencialmente modulares;

i) Cortinas arbóreas — Povoamento ou alinhamento de árvores para compartimentação de áreas, com o objetivo de minimizar o impacto paisagístico e moderar a ação do ruído;

j) Edifício dissonante — Qualquer edificação ou elemento que se demarca do ambiente urbano ou rural pela sua morfotipologia ou pelo seu uso;

k) Escavação em área — Realização de trabalhos arqueológicos, na totalidade da área a intervir, para que se proceda ao registo de toda a informação arqueológica ou para que seja garantida a respetiva salvaguarda física;

l) Frente edificada — Conjunto de edifícios do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua, entre duas transversais;

m) Índice de edificabilidade — Quociente entre a superfície de pavimento respeitante à operação urbanística e a área do solo a que o índice diz respeito. Este índice aplica-se à área de intervenção da operação de loteamento ou das operações com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, nos termos definidos em regulamentação municipal específica;

n) Índice de impermeabilização — Quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas de ocupação de terreno, ou do seu revestimento, e a área total de intervenção sobre a qual incide a operação urbanística. Este índice aplica-se à área de intervenção da operação de loteamento ou das operações com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, nos termos definidos em regulamentação municipal específica;

o) Índice de ocupação — Quociente entre a área total de implantação da operação urbanística e a área de intervenção. Este índice aplica-se à área de intervenção da operação de loteamento ou das operações com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, nos termos definidos em regulamentação municipal específica;

p) Índice volumétrico — Quociente entre a volumetria total a que a operação urbanística diz respeito e a área de intervenção sob a qual incide a operação urbanística. Este índice aplica-se à área de intervenção da operação de loteamento ou das operações com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, nos termos definidos em regulamentação municipal específica;

q) Perigo — A ameaça de um evento, com potencial para constituir um desastre ou uma catástrofe, o qual pode ser representado por uma probabilidade de ocorrência e magnitude do fenómeno:

i) Natural: Quando o fenómeno que produz os danos tem origem na natureza;

ii) Antrópico: Quando o fenómeno que causa danos tem a sua origem em ações humanas;

iii) Tecnológico: Quando o perigo resulta do desrespeito pelas normas de segurança e pelos princípios que não só regem a produção, o transporte e o armazenamento, mas também o manuseamento de produtos ou o uso de tecnologias;

r) Quarteirão — Unidade de tecido urbano delimitada por arruamentos ou espaços públicos;

s) Reabilitação de edifícios — Consiste em devolver a um edifício a sua capacidade de ser reutilizável e compreende o conjunto de operações destinadas a aumentar os níveis de qualidade desse edifício, por forma a atingir a conformidade com exigências funcionais mais severas do que aquelas para as quais foi concebido. Para este efeito, numa reabilitação,

deve preservar-se a substância construída original, reduzindo ao máximo as demolições e a necessidade de reconstruções, assumindo o princípio de que qualquer intervenção numa estrutura histórica tem de ser apreciada no contexto do restauro e conservação da totalidade da construção e que qualquer intervenção deve, até onde for possível, respeitar a conceção e as técnicas de construção originais, bem como o valor histórico da estrutura e da evidência histórica que representa;

t) Regeneração e revitalização urbana — Operações urbanísticas que visam transformar a base socioeconómica obsoleta de certas áreas urbanas, tornando-as mais sustentáveis através da atração de novas atividades e empresas, da modernização do tecido urbano, da melhoria do ambiente urbano e da diversidade da estrutura social;

u) Reserva municipal das coleções arqueológicas do Concelho de Cascais — Corresponde ao espaço de acondicionamento de testemunhos materiais arqueológicos provenientes do subsolo ou de áreas submersas, devidamente inventariados, embalados e sob condições ambientais controladas, que se encontram depositados à responsabilidade da autarquia;

v) Restauro — Uma intervenção de restauro pressupõe restituir o estado inicial (mesmo que parcialmente) ou um estado posterior à edificação de um edifício, deteriorado pela ação do tempo e/ou alterado em épocas seguintes. A ação de restauro vai para além de uma ação de conservação, tendo dois objetivos: restabelecer a unidade de edificação do ponto de vista da sua conceção e legibilidade originais e também acentuar os valores artísticos e históricos de um edifício;

w) Risco — O valor expectável de perdas (vítimas mortais, feridos, bens) que seriam provocados por um perigo, sendo o seu valor uma função da perigosidade e do grau de exposição dos elementos vulneráveis (populações, edificado e infraestruturas) numa dada área;

x) Sítio arqueológico — Área onde estão documentados contextos arqueológicos estruturais e estratificados preservados ou vestígios arqueológicos num estado de preservação indeterminado;

y) Sondagem prévia/escavação de diagnóstico — Realização de trabalhos de escavação arqueológica em zonas pontuais, até à cota de afetação, com o objetivo de caracterizar e avaliar o interesse patrimonial da área, bem como fornecer elementos para a definição de medidas de minimização de impactes negativos;

z) Subsolo (em contexto arqueológico) — Camada mais profunda imediatamente abaixo do nível superficial do solo que poderá ser composta por vestígios antrópicos e delimitada inferiormente pela camada geológica;

aa) Superfície de pavimento — Somatório das áreas de construção, abaixo ou acima da cota de soleira, expressa em m^2 e medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas seguintes: áreas de varandas, de sótão ou de cave sem pé direito regulamentar, de parqueamento em cave, áreas técnicas, em sótão ou em cave, terraços não encerrados ainda que cobertos, telheiros e alpendres;

bb) Suscetibilidade — Representa a propensão para uma área ser afetada por um determinado perigo, em tempo indeterminado, sendo avaliada através dos fatores de predisposição para a ocorrência dos processos ou ações, não contemplando o seu período de retorno ou a probabilidade de ocorrência;

cc) Usos:

i) Usos compatíveis — Correspondem a usos que, embora não se articulem diretamente com o uso ou usos dominantes, podem coexistir com este ou estes, contribuindo para a valorização ou reforço dos mesmos, numa categoria ou subcategoria de espaço;

ii) Usos complementares — Correspondem a usos não integrados nos usos dominantes, mas admissíveis na categoria ou subcategoria de espaço, mediante o cumprimento dos requisitos de compatibilidade previstos nas mesmas;

iii) Usos dominantes — Correspondem aos usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaço, e igualmente aferidos ao nível da operação urbanística a concretizar, na qual a dominância deve incidir pelo menos em 51 % da superfície;

iv) Usos de comércio — Correspondem aos locais abertos ao público, destinados à venda a retalho, à prestação de serviços pessoais e a estabelecimentos de restauração e bebidas;

v) Usos de equipamento — Compreendem os espaços destinados à provisão de bens e serviços, de natureza pública ou privada, destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil;

vi) Usos de habitação — Compreendem os usos afetos a funções residenciais, nas modalidades de habitação unifamiliar, bifamiliar ou coletiva, podendo em função da sua dimensão ou dos serviços prestados incluir os estabelecimentos de alojamento local ou residências destinadas a jovens ou idosos, desde que se compatibilizem com o uso residencial;

vii) Usos estratégicos — Compreendem as áreas destinadas à implementação de empreendimentos, infraestruturas ou equipamentos urbanísticos, de natureza pública ou privada, de manifesta relevância e interesse para o Município, designadamente polos universitários ou tecnológicos, centros de investigação e inovação, de arte ou cultura, ou sedes de empresas de dimensão relevante;

viii) Usos de indústria — Compreendem as áreas afetas à instalação de atividades industriais conforme definidas na Classificação das Atividades Económicas (CAE), integrando atividades transformadoras, de armazenagem ou logística, serviços complementares conexos com a atividade e infraestruturas de apoio;

ix) Usos de indústria compatível ou de tipo 3 — Compreendem as atividades industriais cujo licenciamento é da competência da autarquia, e não sujeitas a licenciamentos específicos adicionais na área ambiental ou que não produzam impactes ambientais incompatíveis com os restantes usos;

x) Usos de micrologística — Compreendem os estabelecimentos logísticos com dimensão inferior a 1500,00 m2, com exceção daqueles que, pela atividade desenvolvida, estejam sujeitos a licenciamentos específicos na área ambiental ou produzam impactes ambientais não compatíveis com os restantes usos;

xi) Usos de serviços — Compreendem as atividade administrativas, públicas e privadas, os serviços públicos, escritórios e prestação de serviços pessoais;

xii) Usos terciários — Compreendem os usos de comércio, de serviços e de restauração e bebidas;

xiii) Usos de turismo — Compreendem as áreas destinadas à instalação de empreendimentos turísticos e serviços complementares, designadamente espaços de restauração e bebidas, equipamentos lúdicos e de lazer, compatíveis com o uso turístico;

dd) Vestígios arqueológicos — Conjunto de artefactos ou estruturas associados a um possível contexto arqueológico e cujo estado de preservação é indeterminado;

ee) Vias — Canais de circulação (passeios, ruas, autoestradas, ferrovias, e outros) ao longo dos quais as pessoas circulam;

ff) Via dedicada — Via devidamente identificada separada do trânsito rodoviário, destinada a veículos específicos e/ou autorizados, de modo a garantir velocidades médias otimizadas face ao percurso definido.

Artigo 5.º-A

Conceitos específicos aplicáveis às áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, POOC Sintra-Sado e POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra

1 — Para efeitos de aplicação dos artigos do presente Regulamento que digam especificamente respeito às áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC), entende-se por:

a) Ações de conservação da natureza — as medidas necessárias para manter ou restabelecer os habitats naturais e as populações de espécies da flora e da fauna selvagens num estado favorável;

b) Área de implantação — o valor, expresso em metros quadrados, correspondente ao somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

c) Construção — o resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente edificações, muros, vedações, aterros ou escavações, incorporada ou não no solo e com caráter permanente ou temporário;

d) Construção de apoio à atividade agrícola e florestal — a construção de apoio às atividades inerentes à produção agrícola e à gestão florestal, podendo assumir funções complementares de armazenamento dos produtos e alfaias agrícolas ou produção de plantas, não podendo contemplar qualquer uso habitacional;

e) Construção preexistente — a edificação cujo estado permita identificar claramente as respetivas características, designadamente tipologia, linha arquitetónica, área e volumetria e condicionantes de eventuais obras de reconstrução, tendo esta preexistência legal;

f) Demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação ou estrutura existente, compreendendo também trabalhos de reposição de terrenos, designadamente para o efeito de encerramento ou de interdição de circulação nos caminhos existentes;

g) Erosão — o processo de degradação da superfície do solo, das margens ou dos leitos das águas, sob ação de agentes físico-químicos e biológicos, designadamente agitação marítima, águas superficiais e vento, podendo ser potenciada por ação antrópica;

h) Exploração pecuária de regime intensivo — em regime de estabulação, (maior que) 50 CN (cabeças normais); em regime de pastorícia, (maior que) 2 CN de superfície forrageira;

i) Índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) — o indicador que traduz a relação entre a morfologia da parcela e o seu risco de erosão e consta de modelo específico do sistema de identificação parcelar agrícola;
j) Número de pisos — o número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção de sótãos e caves sem frentes livres;
k) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas da edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores ou a natureza e a cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;
l) Obras de ampliação — obras de que resulte o aumento de área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
m) Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;
n) Obras de recuperação — as obras de reabilitação de edifícios, infraestruturas, estruturas e elementos construídos de qualquer género, incluindo prefabricados e construções amovíveis, que ofereçam condições para a manutenção e a recuperação da maior parte dos seus elementos;
o) Parcela — a área de território jurídica e ou fisicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

2 — Para efeitos de aplicação dos artigos do presente Regulamento que digam especificamente respeito às áreas do POOC Sintra-Sado, entende-se por:

a) Altura da arriba — dimensão correspondente à diferença de cota entre a linha de encontro do areal ou do leito do mar com a arriba e a linha de crista, podendo ser definida localmente ou por troços onde não se verifiquem diferenças superiores a 10 % do valor médio;
b) Área de estacionamento — área definida para estacionamento e servida por acesso viário, com as características exigidas em função da classificação da praia e das características do meio onde se insere;
c) Arriba — vertente costeira abrupta ou com declive forte, em regra talhada em material consolidado pela ação conjunta dos agentes morfogenéticos, marinhos, continentais e biológicos;
d) Construção — o resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente edificações, muros, vedações, aterros ou escavações, incorporada ou não no solo e com caráter permanente ou temporário;
e) Demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação ou estrutura existente, compreendendo também trabalhos de reposição de terrenos, designadamente para o efeito de encerramento ou de interdição de circulação nos caminhos existentes;
f) Domínio hídrico (DH) — abrange os terrenos das faixas do litoral, os leitos e águas do mar até à batimétrica dos 30 m e demais águas sujeitas à influência das marés, as correntes de água, lagos ou lagoas, com os seus leitos, margens e áreas adjacentes, delimitado nos termos da lei, com o respetivo subsolo e espaço aéreo correspondente, bem como as águas subterrâneas;
g) Drenagem — conjunto de operações necessárias para eliminar o excesso de água do solo ou de superfícies pavimentadas;
h) Equipamento — núcleo de funções e serviços que não correspondam a apoio de praia, situados na área envolvente da praia, nomeadamente estabelecimentos de restauração e de bebidas e ou equipamentos hoteleiros, nos termos da legislação aplicável;
i) Obras de ampliação — obras de que resulte o aumento de área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
j) Reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;
k) Vegetação autóctone — vegetação originária de uma determinada área biogeográfica, incluindo vegetação endémica, e que forma associações vegetais características dessa região.

3 — Para efeitos de aplicação dos artigos do presente Regulamento que digam especificamente respeito às áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra, entende-se por:

a) Equipamento — núcleo de funções e serviços situados na área envolvente da praia e destinados a restauração e bebidas, que proporcionam um serviço de restaurante ou snack-bar; consideram-se ainda equipamentos os bares e as esplanadas de funcionamento anual que não se relacionem diretamente com o apoio ao uso da praia;
b) Índice de construção (IC) — quociente entre a área total de construção e a área total do terreno, no caso do índice de construção bruto, ou a área da parcela, no caso do índice de construção líquido;
c) Índice de implantação (II) — quociente entre a área total de implantação da construção e a área total do terreno, no caso do índice de implantação bruto, ou a área da parcela, no caso do índice de implantação líquido;
d) Remodelação — corresponde a situações cuja existência do edifício se justifica num determinado local, embora com a necessidade de realização de obras, ligeiras ou profundas, visando a sua remodelação ou reformulação, ao nível estético ou funcional; pode também corresponder a situações de adequabilidade a um novo uso ou apenas à exigência de uma melhor prestação do uso atual.

TÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

Na área de intervenção do PDM-Cascais identificam-se as servidões e restrições de utilidade pública ao uso do solo, representadas, sempre que a escala o permita, na Planta de Condicionantes, designadamente as seguintes:

a) Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais:

i) Recursos Naturais:

(*a*) Recursos Hídricos (domínio hídrico):

1) Domínio Hídrico;

(*b*) Recursos Geológicos:

1) Área de Concessão de Água Mineral Natural;
2) Massas Minerais (pedreiras);

(*c*) Recursos Agrícolas e Florestais:

1) Reserva Agrícola Nacional;
2) Regime Florestal Parcial;
3) Povoamentos percorridos por Incêndios;
4) Árvores e Arvoredo de Interesse Público;
5) Sobreiros e Azinheiras;

(*d*) Recursos Ecológicos:

1) Reserva Ecológica Nacional;
2) Áreas Protegidas e Sítio de Interesse Comunitário integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
3) Zonas de Caça;

b) Equipamentos:

i) Equipamentos de Segurança (estabelecimentos prisionais);
ii) Instalações Aduaneiras;
iii) Equipamentos de Defesa Nacional;
iv) Equipamentos de Saúde;

c) Infraestruturas:

i) Rede de Abastecimento de Águas;

(*a*) Sistema de Distribuição da EPAL, S. A.;
(*b*) Sistema de Distribuição Municipal;

ii) Rede de Drenagem de Águas Residuais:

(*a*) Sistema Complementar;

iii) Rede de Distribuição Elétrica;
iv) Rede de Distribuição de Gás;
v) Rede Rodoviária:

(*a*) Rede Rodoviária Nacional;
(*b*) Estradas Regionais;
(*c*) Estradas Desclassificadas;
(*d*) Rede de Estradas e Caminhos Municipais;

vi) Rede Ferroviária;
vii) Aeroportuárias;
viii) Rede de Telecomunicações;

ix) Faróis e Outros Sinais Marítimos;
x) Marcos Geodésicos;
xi) Postos de Vigia da Rede Nacional;
xii) Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);
xiii) Transporte Público em Sítio Próprio (TPSP).

d) Património Cultural:

i) Imóveis, Conjuntos e Sítios Classificados e em Vias de Classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção.

Artigo 7.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDM-Cascais.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobre as regras previstas para o uso do solo nas áreas por elas abrangidas, independentemente da sua não representação gráfica na Planta de Condicionantes.

TÍTULO III

Sistemas de Proteção de Valores e Recursos

CAPÍTULO I

Valores e Recursos Ambientais

SECÇÃO I

Espaço Público

Artigo 8.º

Princípios orientadores

1 — O espaço público integra diversas componentes e infraestruturas urbanas de uso público, nomeadamente as ruas, as praças e os largos, os espaços verdes, o parqueamento, o mobiliário urbano, a pavimentação, a sinalética e publicidade e a regulação das esplanadas, assim como o respetivo contexto paisagístico, arquitetónico e de desenho urbano que lhe está inerente.

2 — O espaço público, enquanto elemento caracterizador e estruturador do solo urbano, deve ser preservado e valorizado nas suas diversas componentes, mediante a elaboração de projetos de especialidade.

3 — As intervenções, públicas ou privadas, em solo urbano, devem equacionar de forma sustentável o tratamento e a preservação do espaço público, assim como promover e incentivar a participação dos cidadãos na sua evolução, estimulando o carácter identitário do lugar, a diversidade de oferta e a indução da qualidade de vida urbana.

4 — Uma intervenção sustentável e qualificadora do espaço público implica, sempre que possível e simultaneamente, as seguintes ações com vista à melhoria do ambiente urbano:

a) Tornar todos os espaços públicos ou de uso coletivo inclusivos e acessíveis para todos;
b) Libertar áreas públicas afetas ao automóvel, destinando-as ao uso pedonal ou a percursos em modos suaves ou por transporte público;
c) Racionalizar o acesso automóvel nas subcategorias de espaço central ou residencial histórico, procurando reforçar a oferta de estacionamento público nas respetivas periferias;
d) Promover percursos pedonais e cicláveis que estabeleçam a ligação entre os espaços verdes de recreio e lazer, os equipamentos coletivos, as interfaces de transporte público e as áreas residenciais, assegurando a respetiva continuidade através de rotas diretas e seguras, da diferenciação de pavimento, sinalização específica, boa iluminação e pontos de paragem para descanso;
e) Implementar soluções técnicas de arruamento baseadas nos princípios de acalmia de tráfego, designadamente com recurso a elementos de mobiliário urbano e tratamento diferenciado de pavimentação;
f) Assegurar uma cuidada integração das infraestruturas urbanas no espaço público;
g) Potenciar a integração das interfaces de transportes públicos como elementos do espaço público, atrativos e seguros para estada;
h) Assegurar uma cuidada integração no espaço público de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
i) Incentivar a manutenção e a reabilitação do edificado e do espaço público existente;
j) Promover a armazenagem das águas pluviais e a sua reutilização;
k) Incentivar a remoção das aparelhagens tecnológicas das fachadas dos edifícios;
l) Estimular a criação, manutenção e utilização de material vegetal, quer através da construção de hortas urbanas comunitárias, quer de jardins públicos nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones;
m) Implementar medidas que visem mitigar o efeito das ilhas de calor urbano, designadamente através da implantação de árvores de arruamentos e demais estruturas verdes;
n) Criar zonas de baixa velocidade (máximo 30,00 km/h), em particular nos centros urbanos, na proximidade de escolas, hospitais ou zonas de recreio e lazer.

SECÇÃO II

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 9.º

Caracterização e identificação

1 — A Estrutura Ecológica Municipal corresponde ao conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas, ecossistémicas ou culturais da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para a biodiversidade, para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal visa garantir o desenvolvimento sustentável, a biodiversidade e o ordenamento do território concelhio, designadamente no que se refere à proteção dos ecossistemas naturais, à minimização do efeito de estufa e das alterações climáticas, à fruição de bens naturais, culturais, patrimoniais e paisagísticos e a novas perspetivas de recreio, de lazer e de turismo.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal está representada na Planta de Ordenamento, sendo constituída pela Estrutura Ecológica Fundamental, pela Estrutura Ecológica Complementar e pela Estrutura Ecológica Urbana.

4 — Integram a estrutura ecológica fundamental os solos qualificados como espaço natural de nível 1.

5 — Integram a estrutura ecológica complementar os solos qualificados como espaço natural de nível 1 e de nível 2.

6 — A estrutura ecológica urbana inclui os solos qualificados como espaço natural de nível 3, espaço verde de recreio e produção, espaço verde de proteção e conservação e espaço verde de proteção a infraestruturas.

DIVISÃO I

Estrutura Ecológica Fundamental

Artigo 10.º

Caracterização e identificação

A estrutura ecológica fundamental compreende as áreas que asseguram a biodiversidade e o funcionamento da paisagem, constituindo o suporte de sistemas ecológicos fundamentais de elevado interesse nacional, bem como recursos naturais que, pelo seu inquestionável valor, devem ser salvaguardados de usos passíveis de conduzir à sua destruição e degradação de modo irreversível.

Artigo 11.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

Nas áreas afetas à estrutura ecológica fundamental aplica-se o regime específico do uso do solo na categoria e subcategoria de espaço que a constituem.

DIVISÃO II

Estrutura Ecológica Complementar

Artigo 12.º

Caracterização e identificação

A estrutura ecológica complementar integra as áreas com valores e características naturais, culturais e paisagísticos que devem ser preserva-

das e valorizadas, sujeitas a uma regulamentação específica, de acordo com a sua sensibilidade ecológica, garantindo a interligação e coerência com a estrutura ecológica municipal fundamental.

Artigo 13.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

Nas áreas afetas à estrutura ecológica complementar aplica-se o regime de uso do solo previsto na categoria e subcategoria de espaço que a constituem.

DIVISÃO III

Estrutura Ecológica Urbana

Artigo 14.º

Caracterização e identificação

1 — A estrutura ecológica urbana integra as áreas que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e complementares, cuja proteção é indispensável ao funcionamento sustentável do solo urbano, bem como todos os espaços verdes de utilização coletiva essenciais ao lazer dos cidadãos e à amenização ambiental e valorização paisagística.

2 — A estrutura ecológica urbana é constituída por:

a) Espaço Natural de Nível 3;
b) Espaço Verde de Recreio e Produção;
c) Espaço Verde de Proteção e Conservação;
d) Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas.

Artigo 15.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

Em áreas da estrutura ecológica urbana aplica-se o disposto em cada subcategoria de espaço que a constitui.

SECÇÃO III

Zonas ameaçadas por cheias

Artigo 16.º

Caracterização e identificação

As zonas ameaçadas por cheias e as zonas adjacentes às linhas de água, ambas representadas na Planta de Condicionantes, correspondem a áreas contíguas ao leito dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela cheia com período de retorno de cem anos ou pela maior cheia conhecida, nos casos em que não existam dados que permitam identificar a anterior.

Artigo 17.º

Regime de ocupação

1 — A ocupação das zonas ameaçadas por cheias, identificadas na Planta de Condicionantes — REN, em solo rural ou em solo urbano, está sujeita às seguintes disposições:

a) Estas zonas devem ser preferencialmente reservadas para fins que permitam potenciar a permeabilidade do solo e a infiltração das águas, designadamente para a criação de zonas verdes, como parques e jardins públicos;
b) Nestas áreas não são admitidas operações de loteamento ou de destaque;
c) É interdita a construção de novas edificações;
d) É interdita a alteração da utilização das edificações existentes para equipamentos de saúde, de ensino ou de serviços sociais e prestação de serviços públicos;
e) São admitidas obras de infraestruturas hidráulicas, destinadas designadamente à regularização das ribeiras ou à construção de bacias de retenção, desde que aprovadas pelas entidades competentes na respetiva área de jurisdição;
f) É permitida a reconstrução, ampliação e alteração de edifícios existentes, desde que a área de implantação seja inferior ou igual à inicial e a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;
g) Nos solos afetos à estrutura ecológica urbana, admite-se a instalação de infraestruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer, desde que sejam amovíveis, não constituam obstáculo à circulação das águas e a cota do piso inferior seja superior à cota local da máxima cheia conhecida e prevista para a cheia centenária.

2 — O regime previsto no número anterior poderá ser afastado sempre que as ocupações ou utilizações sejam admitidas, nos termos previstos no regime jurídico da REN.

SECÇÃO IV

Zonamento Acústico

Artigo 18.º

Classificação e delimitação

1 — O PDM-Cascais estabelece a classificação e a delimitação das zonas sensíveis, zonas mistas e zonas de conflito, integrando os elementos complementares à sua execução, nos termos definidos no Regulamento Geral do Ruído.

2 — O PDM-Cascais identifica o zonamento acústico da seguinte forma:

a) As zonas sensíveis encontram-se assinaladas na Planta de Ordenamento, sendo as restantes áreas do concelho classificadas como zonas mistas;
b) As zonas de conflito encontram-se assinaladas na Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo e correspondem a áreas onde os níveis de ruído identificados ultrapassam os valores estabelecidos nas zonas sensíveis e mistas.

Artigo 19.º

Regime

1 — Nas zonas de conflito, enquanto se verifique a violação dos valores limite fixados para as zonas sensíveis e mistas, definidos na legislação aplicável, é interdito o licenciamento ou a autorização de novos recetores sensíveis, designadamente novos edifícios habitacionais, escolares, hospitalares ou com funções similares, bem como a execução de espaços destinados a atividades de lazer.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os novos recetores sensíveis em zonas urbanas consolidadas, desde que essa zona:

a) Seja abrangida por um plano municipal de redução de ruído, ou
b) Não exceda, em mais de 5 dB(A), os valores limite fixados no artigo anterior e que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D (índice 2 m, n, w), superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, e na redação vigente.

SECÇÃO V

Áreas Sujeitas a Suscetibilidades e a Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos

Artigo 20.º

Cartografia de suscetibilidades

1 — A ocupação, o uso e a transformação do solo devem observar as suscetibilidades identificadas nas Cartas de Suscetibilidades (Cartas I, II e III) para efeitos da sua prevenção e mitigação, sendo identificados os seguintes perigos:

a) Sismos;
b) Galgamentos costeiros;
c) *Tsunami*;
d) Cheias e inundações;
e) Incêndios;
f) Movimentos de massa em vertentes;
g) Instabilidade das arribas.

2 — Os planos de urbanização e de pormenor asseguram a tradução, à escala devida, das áreas necessárias ao complemento do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC).

3 — Sem prejuízo da legislação aplicável em matéria de proteção civil, os planos municipais de ordenamento do território devem atender às seguintes especificidades:

a) Incluir cartografia que identifique os perigos naturais, antrópicos e tecnológicos e respetivas distâncias e faixas de segurança, quando existam;
b) Incluir cartografia que identifique as áreas afetas a equipamentos, infraestruturas e sistemas associados à proteção civil, nomeadamente a rede de hidrantes;

c) Analisar, sempre que possível, os impactos dos planos ao nível do risco e seus efeitos na segurança de pessoas e bens e do ambiente em geral, contemplando a oportunidade da introdução de disposições mitigadoras ou restritivas, tais como o estabelecimento de uma cota mínima para a edificação em área com risco de cheias ou a proibição do transporte de mercadorias perigosas.

4 — As operações de loteamento e de urbanização e as obras de construção e ampliação a realizar nas áreas com maior suscetibilidade (com classificação alta e muito alta ou com suscetibilidade moderada a elevada) carecem, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições legais aplicáveis, de parecer prévio do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 21.º

Sismos

1 — Nas áreas de suscetibilidade elevada e moderada dos terrenos à ação sísmica, identificadas na Planta de Ordenamento — Carta de Suscetibilidade I, a Câmara Municipal pode solicitar ao promotor estudos complementares geológicos, hidrogeológicos ou geotécnicos, de avaliação da capacidade estrutural do edifício e/ou de definição de soluções técnicas compatíveis com as características da área a intervir e condicionar as obras e os trabalhos em razão desses estudos.

2 — A fim de acautelar os efeitos da suscetibilidade dos terrenos à ação sísmica, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) Os planos de urbanização e de pormenor, em função da vulnerabilidade sísmica dos solos, devem fixar regras específicas ao nível da resistência estrutural dos edifícios e ao nível da dimensão da largura dos arruamentos e da existência de caminhos alternativos de circulação, em caso de emergência, de forma a permitir a rápida intervenção de viaturas de socorro;

b) Nas novas operações de loteamento, o desenho urbano dos quarteirões e dos edifícios deve ser projetado com a adequada distância de segurança, de forma a minimizar os efeitos de impacto em caso de sismo;

c) A construção de edifícios de habitação a erigir em zonas constituídas por solos suscetíveis de amplificar o sinal sísmico, deve seguir as metodologias construtivas necessárias, de forma a minimizar os riscos;

d) A construção de redes subterrâneas de infraestruturas de distribuição em solos suscetíveis de amplificar o sinal sísmico deve prever a utilização de métodos construtivos passíveis de evitar roturas durante uma ação sísmica;

e) As redes de infraestruturas de subsolo devem ser projetadas de acordo com todas as normas de segurança e de forma a evitar que o eventual colapso de uma rede de infraestrutura não comprometa as demais.

Artigo 22.º

Galgamentos costeiros

1 — As áreas mais afetadas por galgamentos costeiros, identificadas na Planta de Ordenamento — Carta de Suscetibilidades II, englobam as faixas costeiras cuja morfologia, associada às condições hidrodinâmicas locais, conduzem à ocorrência de galgamentos oceânicos.

2 — As construções a erigir, em zonas de suscetibilidade moderada e elevada, devem cumprir as recomendações dos pareceres técnicos relativamente às propriedades hidrodinâmicas das ondas de inundação, nomeadamente as alturas máximas expectáveis.

Artigo 23.º

Tsunami

As áreas hipoteticamente afetadas pelas ondas de *tsunami* encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Carta de Suscetibilidades I.

Artigo 24.º

Cheias e inundações

1 — Nas áreas de suscetibilidade elevada a cheias e inundações, identificadas na Planta de Ordenamento — Carta de Suscetibilidades I, as obras de construção para equipamentos e edifícios estratégicos, vitais e sensíveis, nomeadamente hospitais com importância na gestão da emergência, edifícios de habitação e comércio com grande concentração populacional, indústrias perigosas classificadas nos termos da legislação aplicável, centrais elétricas e demais estruturas de carácter análogo, devem ser condicionadas à apresentação de estudos específicos, demonstrativos da sua resistência estrutural, os quais devem compreender, entre outros, os seguintes elementos:

a) Projeto de drenagem que inclua medidas e soluções que assegurem a eficaz drenagem da água e a salvaguarda das condições de total segurança de pessoas e bens;

b) Dados de caracterização hidrogeológica;

c) Estudo que comprove tecnicamente que a obra a erigir não agrava a vulnerabilidade à inundação nos edifícios confinantes e na zona envolvente.

2 — As áreas de leito de cheia devem apresentar-se preferencialmente como espaços abertos, vocacionados para atividades de recreio e lazer, sem prejuízo de neles poderem ser instaladas estruturas ligeiras de apoio.

3 — A realização de qualquer intervenção urbanística não pode comprometer a livre passagem das águas, o revestimento vegetal ou o relevo natural do solo.

Artigo 25.º

Incêndios

1 — Para efeitos de perigosidade de incêndio florestal são consideradas as áreas de suscetibilidade muito alta e alta, identificadas na Carta de Suscetibilidades III.

2 — Para efeitos de perigosidade de incêndio urbano são consideradas as áreas abrangidas pelo Plano Especial de Emergência de Proteção Civil Contra Incêndios em vigor e as demais áreas que vierem a ser abrangidas por novos Planos Especiais de Emergência.

3 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios previstas no quadro legal vigente, a ocupação do solo rural observa ainda as regras constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor.

Artigo 26.º

Movimentos de massa em vertentes

1 — As áreas de suscetibilidade elevada e moderada de ocorrência de movimentos de massa em vertentes encontram-se identificadas na Carta de Suscetibilidades I.

2 — A ocupação do solo nas áreas com suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes deve observar as seguintes disposições:

a) Nas áreas de suscetibilidade elevada de ocorrência de movimentos de massa em vertentes não são admitidas obras de construção para edifícios ou equipamentos estratégicos com importância na gestão da emergência;

b) Os projetos para obras de construção ou ampliação devem ser acompanhados de uma avaliação geotécnica, elaborada por técnico legalmente habilitado, na qual se demonstre a aptidão para a construção em condições de total segurança de pessoas e bens e se defina a melhor solução à adotar para a estabilidade da área em causa;

c) As obras de alteração do coberto vegetal, da topografia do terreno com recurso a escavação ou a aterro ou de drenagem de águas pluviais ficam sujeitas à apresentação de estudos de estabilidade sobre o seu impacto nos movimentos de massa em vertentes;

d) A realização de obras de edificação deve assegurar a prévia estabilização dos taludes.

Artigo 27.º

Instabilidade das arribas

1 — As faixas ameaçadas pela instabilidade das arribas encontram-se identificadas na Carta de Suscetibilidades II.

2 — Nas áreas ameaçadas pela instabilidade das arribas, as operações urbanísticas a desenvolver e as demais intervenções no solo devem pormenorizar a natureza e as condições do terreno, nomeadamente a explicitação das condições geológicas e geotécnicas do local, em conformidade com a legislação aplicável ao nível dos métodos construtivos, tendo em vista a minimização de risco.

CAPÍTULO II

Valores Culturais

Artigo 28.º

Caracterização e identificação

1 — Os valores culturais são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural relevante devendo, como tal, ser objeto de especial proteção e valorização.

2 — O património cultural integra o conjunto de bens de interesse cultural relevante, bem como os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.

3 — O património cultural do Município de Cascais encontra-se identificado nos Anexos I e II que constituem parte integrante do presente Regulamento, e compreende os seguintes valores culturais:

a) Património classificado e em vias de classificação (Anexo I);
b) Bens culturais com interesse patrimonial (Anexo II):
c) Património arqueológico;
d) Património arquitetónico;
e) Elementos singulares e arte pública;
f) Parques, jardins e quintas históricas;
g) Património natural.

SECÇÃO I

Património Classificado e em Vias de Classificação

Artigo 29.º

Caracterização e identificação

Por património classificado ou em vias de classificação entendem-se os bens, materiais ou imateriais, cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representam inestimável valor cultural, ao nível nacional, público e municipal, encontrando-se representado na Planta de Ordenamento — Património Classificado e em Vias de Classificação e de Condicionantes, e identificado no Anexo I ao Regulamento.

Artigo 30.º

Regime

1 — As intervenções admitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção são as decorrentes da legislação em vigor sobre esta matéria.

2 — As intervenções ou obras a realizar em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como as alterações ao uso suscetíveis de os afetar, no todo ou em parte, carecem de prévia autorização expressa e acompanhamento por parte do órgão da administração legalmente competente.

3 — Os pedidos de informação prévia ou os procedimentos de controlo prévio para obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação a incidir sobre imóveis classificados ou em vias de classificação são obrigatoriamente instruídos com um relatório prévio, elaborado nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

4 — Nas zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação todas as operações urbanísticas (com exceção das obras de alteração no interior dos imóveis) ou trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, a altura das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente.

SECÇÃO II

Bens Culturais com Interesse Patrimonial

Artigo 31.º

Caracterização e identificação

Os bens culturais assinalados no Anexo II ao presente Regulamento constituem o conjunto de bens representativos da identidade e da história do concelho, os quais importa preservar, enquanto testemunho com valor civilizacional ou de cultura, devendo, como tal, ficar sujeitos a especiais medidas de proteção e valorização.

Artigo 32.º

Regime

1 — As intervenções urbanísticas a levar a efeito sobre os bens culturais com interesse patrimonial devem salvaguardar a sua identidade e características e contribuir para a manutenção da sua relação com o território envolvente, respeitando o seu significado histórico-cultural, a compatibilização do proposto com a estrutura original, a harmonização de materiais e cores e a adoção de uma linguagem arquitetónica que respeite critérios de autenticidade.

2 — As operações urbanísticas a incidir sobre os referidos bens estão sujeitas a vistoria prévia e a parecer técnico do órgão da administração com competência na matéria, bem como à apresentação de estudo de caracterização histórica, arquitetónica ou arqueológica do bem que justifique a intervenção proposta.

SUBSECÇÃO I

Património Arqueológico

Artigo 33.º

Caracterização e identificação

1 — Por património arqueológico entendem-se todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do Homem, designadamente sítios, depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo ou em meio submerso, no mar territorial ou na plataforma continental.

2 — O património arqueológico integra dois tipos de referências na Planta de Ordenamento:

a) Áreas arqueológicas;
b) Sítios arqueológicos.

3 — As áreas e os sítios arqueológicos integram-se nos seguintes níveis de proteção:

a) O nível 1 integra todas as áreas e sítios arqueológicos onde estão documentados contextos estruturais e estratigráficos preservados, podendo ser sujeitos a classificação;
b) O nível 2 integra vestígios arqueológicos cujo estado de preservação é indeterminado, carecendo de trabalhos arqueológicos de diagnóstico e caracterização.

4 — O património arqueológico subaquático integra um conjunto de zonas com potencial arqueológico, nas quais se inscrevem achados complexos e achados isolados que devem ser objeto de preservação, os quais se encontram identificados no Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Regime

1 — Os trabalhos arqueológicos preventivos devem, de acordo com a lei, ser realizados por arqueólogo ou equipa de arqueologia devidamente autorizados pela entidade competente, após apresentação de um plano de trabalhos que contemple a avaliação de impactes ao nível do solo, subsolo, cota positiva ou em meio submerso, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e/ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável.

2 — Em função dos resultados obtidos durante a intervenção arqueológica, a Câmara Municipal em articulação com o órgão competente da administração central, determina as medidas de salvaguarda adequadas.

3 — A Câmara Municipal pode suspender a execução de obras em curso, sempre que no decorrer dos respetivos trabalhos, se verifique a descoberta de novos vestígios, os quais ficam automaticamente sujeitos a medidas de salvaguarda.

4 — Quem encontrar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos, fica obrigado a dar conhecimento do achado, no prazo de quarenta e oito horas, à tutela e à Câmara Municipal, ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará as entidades competentes.

5 — No nível 1 de proteção, a Câmara Municipal, mediante parecer técnico-científico, privilegia uma metodologia de sondagem prévia/escavação de diagnóstico ou escavação em área, nas operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do solo e subsolo, ficando o licenciamento de quaisquer obras condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados, da autoria de arqueólogo ou equipa de arqueologia responsável e ao parecer prévio dos serviços competentes.

6 — No nível 2 de proteção, a Câmara Municipal, mediante parecer dos serviços competentes, avalia as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do solo, subsolo ou cota positiva ao acompanhamento arqueológico presencial ou à realização de sondagens prévias/escavação de diagnóstico, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local.

7 — Em função dos resultados obtidos com os trabalhos arqueológicos, a Câmara Municipal, em articulação com o organismo da administração central competente, pode determinar medidas adicionais de salvaguarda e/ou valorização/integração dos bens arqueológicos identificados.

8 — Para salvaguarda do património arqueológico subaquático, no âmbito de intervenções que decorrem junto à costa e que possam produzir impacto no leito marítimo, a Câmara Municipal, em conjunto com o organismo da administração central competente, mediante parecer

técnico-científico, privilegia uma metodologia de prospeção prévia e/ou escavação, com vista à identificação e caracterização de achados e/ou contextos subaquáticos, ficando o licenciamento de quaisquer obras condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados, da autoria de arqueólogo ou equipa de arqueologia responsável e ao parecer prévio dos serviços competentes.

9 — A Câmara Municipal indica a «Reserva Municipal das Coleções Arqueológicas do Concelho de Cascais» como espaço preferencial para os espólios exumados no concelho.

SUBSECÇÃO II

Património Arquitetónico

Artigo 35.º

Caracterização e identificação

O património arquitetónico compreende os imóveis que, não se encontrando classificados ou em vias de classificação, possuem um assinalável valor histórico e/ou arquitetónico no contexto municipal, devendo, como tal, ser alvo de proteção e preservação.

Artigo 36.º

Regime

As intervenções sobre os bens imóveis que integram a listagem que constitui o Anexo II do presente Regulamento devem contribuir para a sua conservação e valorização, em respeito pela sua identidade, de forma a assegurar a sua preservação, enquanto bens de relevante significado no contexto municipal, estando sujeitas ao regime fixado no artigo 32.º e aos seguintes condicionamentos:

a) Nas obras de conservação e restauro são obrigatoriamente observadas as convenções nacionais e internacionais relativas à conservação e restauro de património cultural construído;

b) Nas obras de reconstrução deve manter-se a imagem exterior do edifício, preservando os elementos decorativos e estruturais relevantes existentes no interior;

c) Nas obras de ampliação, admitidas nos termos previstos para a categoria ou subcategoria de espaço, deve ser assegurada a identidade do edifício e a sua relação com as espécies arbóreas protegidas existentes no logradouro;

d) As obras de demolição carecem de parecer prévio dos serviços competentes e devem cumprir o regime previsto no artigo 68.º deste Regulamento;

e) A adaptação do imóvel a novas funcionalidades deve respeitar o seu significado histórico-cultural, sendo admitidos os usos previstos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço onde o imóvel se insere.

SUBSECÇÃO III

Elementos Singulares e Arte Pública

Artigo 37.º

Caracterização e identificação

1 — Os elementos singulares integram pequenas peças arquitetónicas, memoriais ou de carácter estético, representativas de factos ou situações características de um período histórico que simboliza a cultura local, a memória de um feito ou personagem ou ainda as marcas do quotidiano das antigas populações, designadamente aquedutos, cruzeiros, tanques, chafarizes, fontes, lavadouros, marcos, minas de água, noras, pontões, caminhos rurais, monumentos evocativos, coretos e material vegetal, entre outros.

2 — Por arte pública entende-se todas as peças artísticas, inseridas no espaço público, representativas das várias correntes estéticas e culturais dominantes em determinado local ou período histórico, designadamente: esculturas, temáticas ou abstratas, estatuária e monumentos comemorativos dedicados a personalidades, factos históricos e a instituições relevantes da história do Concelho de Cascais.

Artigo 38.º

Regime

1 — Os elementos singulares devem ser objeto de preservação, ficando as intervenções nos mesmos ou na sua envolvente sujeitas a prévio parecer dos serviços municipais com competência na área do património.

2 — As intervenções em elementos de arte pública devem ser objeto de parecer elaborado pelos serviços municipais com competências na área do património, preferencialmente e quando possível, em articulação com o autor da obra.

SUBSECÇÃO IV

Parques, Jardins e Quintas Históricas

Artigo 39.º

Caracterização e identificação

1 — Os parques e jardins históricos constituem composições arquitetónicas e vegetais que apresentam interesse público, do ponto de vista histórico e artístico, devendo ser mantidos e preservados, com respeito pelas características vigentes à época da sua construção, de acordo com o espírito da Carta de Florença.

2 — As quintas históricas compreendem todas as quintas de recreio e produção ou só de produção, identificadas no Anexo II do presente Regulamento, que tradicionalmente formaram uma unidade sustentada de produção agrícola, apresentando valores paisagísticos e uma dimensão geográfica, patrimonial ou valores arquitetónicos que as distinguem de um casal rural:

a) Por valores arquitetónicos entendem-se os edifícios de habitação, de culto religioso e todas as estruturas ligadas à produção agrícola, designadamente azenhas, lagares, dependências agrícolas, adegas, poços, noras, moinhos, pombais, pontes, tanques, aquedutos, entre outros;

b) Por valores paisagísticos entendem-se as áreas de recreio ou lazer e de produção agrícola, nomeadamente os espaços ajardinados, os terrenos com aptidão agrícola ou de paisagem natural.

3 — A conservação e valorização das quintas históricas não devem comprometer a atividade agrícola eventualmente existente ou a promover.

4 — Nas quintas históricas abrangidas pela Região Demarcada do Vinho de Carcavelos, em particular as do Vale da Ribeira de Caparide, que ainda possuam uma área potencial de plantio de vinha, são interditas todas as intervenções que possam pôr em causa tal área de plantio.

Artigo 40.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Os valores e elementos arquitetónicos existentes nas quintas históricas, com reconhecido interesse histórico e cultural, devem ser conservados e valorizados, sem prejuízo do cumprimento dos regimes legais específicos inerentes ao uso do solo.

2 — Considerando a especificidade das quintas no contexto do ordenamento do concelho, privilegiam-se as intervenções disciplinadas por planos de pormenor, que de forma integrada promovam a requalificação ou adaptação destas unidades, admitindo-se até à aprovação desses planos a realização de obras de conservação e restauro, de ampliação ou de alteração, nos termos da regulamentação específica prevista para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço e do disposto no artigo 32.º

3 — As obras de ampliação referidas no número anterior não podem ultrapassar 20 % sobre a área bruta de construção existente e legal, sendo que o número de fogos e de pisos ou cércea não podem exceder o dos edifícios existentes.

4 — As novas utilizações a introduzir nas quintas devem visar a beneficiação, conservação ou valorização da quinta no seu todo, não podendo pôr em causa ou desvirtuar a sua linguagem arquitetónica, o seu carácter histórico ou as características naturais e paisagísticas singulares destes espaços.

5 — No âmbito de operações de reconversão do edificado, admite-se a alteração para usos de turismo, terciário ou de equipamentos complementares ao uso residencial ou à atividade agrícola, considerando-se interditos os usos de logística e indústria, à exceção dos complementares à produção agrícola.

6 — Na área de intervenção das quintas históricas não são admitidas operações de loteamento ou de destaque.

CAPÍTULO III

Áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais

Artigo 40.º-A

Área de intervenção

O PDM-Cascais integra disposições específicas para as áreas do PNSC situadas no concelho de Cascais e delimitadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção do Parque Natural Sintra-Cascais.

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 40.º-B

Ações e atividades interditas

Nas áreas do PNSC são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) A instalação de novas explorações para extração de inertes ou a ampliação das existentes;
b) A realização de obras de construção fora dos perímetros urbanos em terrenos com inclinação superior a 25 %;
c) As atividades que potenciem o risco de erosão natural, nomeadamente as mobilizações de solo nas encostas com declive superior a 25 % (IQFP > 3) e as mobilizações de terras que não sejam efetuadas segundo as curvas de nível;
d) A realização de quaisquer ações que tenham por objeto ou efeito o fracionamento da propriedade fora dos perímetros urbanos.

Artigo 40.º-C

Ações e atividades condicionadas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nas áreas do PNSC estão sujeitas a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, as seguintes ações ou atividades:

a) A realização de quaisquer obras de construção ou demolição fora dos perímetros urbanos, com exceção das que estão isentas de controlo prévio, nos termos da legislação em vigor;
b) As alterações à morfologia do solo ou ao coberto vegetal, com exceção das decorrentes da normal gestão agrícola, silvícola ou pastoril e das efetuadas dentro dos perímetros urbanos;
c) As atividades de aquicultura ou estabelecimentos conexos;
d) A abertura ou alteração de acessos rodoviários fora dos perímetros urbanos, incluindo as obras de manutenção e conservação, quando impliquem alteração da plataforma de estrada existente, bem como de acessos de carácter agrícola e florestal;
e) A instalação de infraestruturas de distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de saneamento básico ou de aproveitamento energético fora dos perímetros urbanos;
f) A construção de infraestruturas hidráulicas destinadas ao combate a fogos;
g) A construção de atravessamentos e proteções marginais de cursos de água;
h) A instalação de viveiros florestais;
i) A alteração da rede de drenagem natural das águas, a abertura de poços e furos e a instalação de captações de águas superficiais ou subterrâneas;
j) A instalação de depósitos de produtos explosivos e de fogo-de-artifício ou de combustíveis, incluindo postos de combustível;
k) A instalação de quaisquer estruturas e infraestruturas turísticas, desportivas ou de lazer fora dos perímetros urbanos;
l) A instalação de novas atividades agrícolas, florestais e pecuárias com carácter intensivo, bem como os seus projetos, quando sujeitos a financiamento público;
m) A instalação de estabelecimentos industriais;
n) A instalação de novos estabelecimentos comerciais fora dos perímetros urbanos;
o) Os projetos de construção de instalações e infraestruturas de apoio à atividade agrícola e pastoril.

2 — Tendo em vista a valorização paisagística e o ordenamento territorial da Paisagem Cultural de Sintra, nas áreas do PNSC encontra-se também sujeita a parecer dos órgãos executivos da Paisagem Cultural de Sintra/Património Mundial, nos termos da legislação em vigor, a instalação de parques eólicos e aerogeradores, de campos de golfe, de oleodutos, de teleféricos, de funiculares e de elevadores panorâmicos ou estruturas similares.

Artigo 40.º-D

Regras relativas a projetos e estudos

Nos projetos e estudos a desenvolver nas áreas do PNSC devem observar-se as seguintes regras:

a) Os projetos de arquitetura devem ser da autoria de arquitetos;
b) Os projetos de arquitetura paisagista devem ser da autoria de arquitetos paisagistas;
c) Os estudos de impacte ambiental que envolvam impacte visual devem ter a participação de arquitetos paisagistas.

Artigo 40.º-E

Indústrias extrativas e concessões mineiras

1 — Nas áreas do PNSC a exploração de recursos geológicos e de jazigos minerais carece de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, podendo ser exigida a avaliação do impacte ambiental, nos termos legais.
2 — Qualquer alteração das condições de exploração de indústria extrativa carece de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, devendo privilegiar-se ações no sentido do encerramento da atividade e da recuperação ecológica e paisagística.
3 — Os projetos devem conter medidas de preservação da qualidade do ambiente e o plano de recuperação ecológica e paisagística, devendo ser acompanhados do respetivo plano de lavra.
4 — As pedreiras abandonadas ou em processo de abandono ficam sujeitas à execução de medidas de segurança e de recuperação paisagística nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 40.º-F

Regime transitório

1 — É permitida a manutenção das utilizações validamente existentes à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no *Diário da República,* Série I-B, n.º 6, de 8 de janeiro de 2004, não conformes com as disposições específicas do PDM-Cascais para as áreas do PNSC, até à concretização de acordos e ou aquisição dos terrenos a estabelecer entre o Estado ou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. e os titulares dos direitos afetados.
2 — Mantêm-se sujeitos às regras que lhes eram aplicáveis à data da entrada em vigor do POPNSC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no *Diário da República,* Série I-B, n.º 6, de 8 de janeiro de 2004:

a) As parcelas de terreno objeto de licenças ou alvarás de loteamento válidos e eficazes;
b) Os empreendimentos turísticos que disponham de estudo de localização, informação prévia, anteprojeto ou projeto válido e eficaz;
c) Os empreendimentos turísticos que tenham sido objeto de aprovação ou de parecer favorável das entidades competentes do setor do turismo e que tenham sido considerados estruturantes, nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no *Diário da República,* Série I-B, n.º 6, de 8 de janeiro de 2004.

3 — Caso não seja exigível, nos termos da lei geral, a avaliação de impacte ambiental, os novos licenciamentos a emitir pelas entidades competentes, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do número anterior, ficam dependentes de despacho do ministro responsável pelo setor da conservação da natureza, proferido sob parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, tendo por fundamento estudo que demonstre encontrarem-se salvaguardados os objetivos referidos no Anexo III ao presente Regulamento ou que indique as correspondentes medidas de salvaguarda, podendo para o efeito definir as condicionantes que se revelem tecnicamente adequadas.
4 — O disposto nos números 2 e 3 não é aplicável nas áreas do POOC Sintra-Sado.

SECÇÃO II

Áreas sujeitas a regimes de proteção

Artigo 40.º-G

Identificação

1 — A área do PNSC integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso.
2 — O regime de proteção de cada área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e a sua delimitação encontra-se representada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção do Parque Natural Sintra-Cascais.
3 — Nas áreas do PNSC, estabelecem-se as seguintes áreas sujeitas a regimes de proteção, ordenadas por ordem decrescente do nível de proteção:

a) Áreas de proteção total;
b) Áreas de proteção parcial:

i) Áreas de proteção parcial do tipo I;
ii) Áreas de proteção parcial do tipo II;

c) Áreas de proteção complementar do tipo I.

SUBSECÇÃO I

Áreas de proteção total

Artigo 40.º-H

Âmbito, objetivos e regime

1 — As áreas de proteção total compreendem os espaços onde predominam sistemas e valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um carácter de excecionalidade, bem como elevada sensibilidade ecológica.

2 — As áreas de proteção total têm como objetivos:

a) Garantir a manutenção dos valores e processos naturais em estado tendencialmente imperturbável;

b) Preservar exemplos de excecional valor e ecologicamente representativos num estado dinâmico e evolutivo;

c) Conservar jazidas de fósseis e minerais de importância excecional.

3 — Nas áreas sujeitas a proteção total não é permitido qualquer tipo de uso do solo.

SUBSECÇÃO II

Áreas de proteção parcial do tipo I

Artigo 40.º-I

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I compreendem os espaços que contêm valores excecionais de moderada sensibilidade ecológica e valores naturais e paisagísticos com significado e importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza e ainda a área definida como Paisagem Cultural de Sintra, segundo a classificação no âmbito do Património Mundial pela UNESCO em 6 de dezembro de 1995.

2 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial do tipo I a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.

3 — As áreas de proteção parcial do tipo I constituem espaços com restrições à edificabilidade, sendo permitidas utilizações do solo compatíveis com a preservação dos recursos naturais, designadamente a manutenção de habitats e de determinadas espécies da fauna e da flora.

Artigo 40.º-J

Disposições específicas

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-B, nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) A instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e de linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas, com exceção das dirigidas à valorização paisagística e à prevenção e segurança e após parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor;

b) A construção de barragens e pontos de água, exceto os destinados a proteção contra incêndios ou de regularização e controlo de cheias, e de infraestruturas aeroportuárias, bem como de redes de *pipelines* para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos, com exceção dos dirigidos à valorização paisagística e à prevenção e segurança e após parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor;

c) A instalação de aproveitamentos eólicos;

d) A edificação e a ampliação de construções, com exceção das construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias e das ampliações previstas no artigo 40.º-P;

e) A instalação ou a ampliação de explorações agrícolas, pecuárias e silvo-pastoris em regime intensivo;

f) Qualquer alteração no relevo e a remoção da camada superficial de solo arável;

g) A instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;

h) A instalação de estabelecimentos industriais isolados de qualquer natureza;

i) A ampliação de explorações para extração de inertes, bem como a ampliação de ações de prospeção e pesquisa;

j) A instalação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais;

k) A instalação ou a ampliação de parques de campismo e caravanismo.

2 — Para além do disposto no artigo 40.º-C, nas áreas de proteção parcial do tipo I encontram-se sujeitas a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, as seguintes ações ou atividades, tendo em vista os objetivos de conservação da natureza:

a) A realização de obras de saneamento básico e de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, independentemente da sua natureza;

b) A instalação ou a ampliação de explorações agrícolas, pecuárias ou silvo-pastoris em regime não intensivo;

c) A alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, com exceção de situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de proteção contra incêndios e até à entrada em vigor dos planos de gestão florestal;

d) A alteração da rede de drenagem natural, da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e do respetivo caudal e a abertura de poços, furos e captações;

e) A alteração, a recuperação ou a reconstrução de edificações existentes;

f) Todas as operações de florestação, mesmo quando envolvam espécies indígenas, ficando dependentes da elaboração de planos de gestão florestal;

g) A instalação de campos de golfe;

h) A construção de apoios às atividades florestais, agrícolas e pecuárias, tendo que cumprir os requisitos definidos no número seguinte;

i) A alteração dos usos do solo, privilegiando-se a manutenção das formas de exploração atuais quando praticadas de forma tradicional e em equilíbrio com os objetivos de conservação da natureza;

j) A destruição da compartimentação existente de sebes, bem como de muros de pedra, e sua substituição por soluções não tradicionais;

k) A ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais.

3 — As construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias podem ser permitidas desde que não impliquem alterações significativas na morfologia natural do terreno ou no coberto vegetal, seja assegurada a sua adequada integração paisagística e sejam observados os seguintes condicionalismos:

a) A comprovação, por parte dos proprietários, de outros titulares de direitos reais ou de direitos de exploração sobre estas áreas, do exercício de atividade florestal, agrícola ou pecuária nos últimos cinco anos, através de declaração oficial de rendimentos ou, alternativamente, apresentação de certificado oficial de formação como profissional do setor reconhecido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

b) A apresentação de memória descritiva do projeto de exploração e de justificação da inexistência de alternativas para a localização das estruturas em construções preexistentes ou em área não abrangida pelo presente área de proteção ou de nível inferior;

c) A exploração, considerada no somatório das suas parcelas contíguas, deve ultrapassar a área da unidade de cultura aplicável, nos termos da legislação aplicável;

d) A fundamentação da viabilidade económica da exploração;

e) A superfície mínima da parcela de terreno para construção dos apoios é de 10.000,00 m^2;

f) Os apoios não podem, em qualquer caso, ultrapassar 250,00 m^2 por exploração nem ultrapassar 4,50 m de cércea, em piso único.

SUBSECÇÃO III

Áreas de proteção parcial do tipo II

Artigo 40.º-K

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II compreendem os espaços que contêm valores naturais, culturais e paisagísticos cujos significado e importância do ponto de vista da conservação da natureza se assumem no seu conjunto como relevantes, que contêm valores naturais que dependem dos usos do solo, da água e dos sistemas tradicionais e que desempenham funções de enquadramento ou transição das áreas de proteção total e das áreas de proteção parcial do tipo I, podendo ainda conter elementos estruturantes da paisagem.

2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II, a manutenção de habitats e de determinadas espécies é compatível ou depende dos atuais usos permanentes ou temporários do solo, pelo que devem ser mantidos os usos que respeitem os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade.

3 — Pelo valor destes espaços, a alteração do uso do solo está submetida a regimes de condicionamento, privilegiando-se a conservação da natureza e a gestão associada à zona tampão da Paisagem Cultural de Sintra, nomeadamente pela articulação com os órgãos competentes da Paisagem Cultural de Sintra/Património Mundial.

4 — Admitem-se algumas formas de atividade humana relativas aos usos tradicionais do solo, designadamente o uso agrícola, florestal ou misto, de carácter temporário ou permanente, desde que constituam suporte dos valores naturais a proteger e que não promovam a sua degradação, ou seja, que se encontrem adaptados às características e à aptidão do território e à conservação dos valores naturais e das paisagens relevantes associadas a esses sistemas.

Artigo 40.º-L

Disposições específicas

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-B, nas áreas de proteção parcial do tipo II são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) A construção de barragens e pontos de água, exceto os destinados à proteção contra incêndios ou os de amortecimento de cheias, e de infraestruturas aeroportuárias, com exceção das dirigidas à valorização paisagística, à prevenção e à segurança;

b) A instalação ou a ampliação de explorações agrícolas, pecuárias e silvo-pastoris em regime intensivo;

c) A edificação e a ampliação de construções, com exceção das construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias e das ampliações previstas no artigo 40.º-P;

d) A instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;

e) A instalação ou a ampliação de parques de campismo e caravanismo;

f) A ampliação de explorações para extração de inertes, bem como a ampliação de ações de prospeção e pesquisa.

2 — Para além do disposto no artigo 40.º-C, nas áreas de proteção parcial do tipo II encontram-se sujeitas a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, as seguintes ações ou atividades, tendo em vista os objetivos de conservação da natureza:

a) Todas as operações de florestação, mesmo quando envolvam espécies indígenas, ficando dependentes da elaboração de planos de gestão florestal;

b) A alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, excetuando situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de proteção contra incêndios, e até à entrada em vigor dos planos de gestão florestal;

c) A instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e de linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas;

d) A construção de obras de saneamento básico e de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, independentemente da sua natureza;

e) A instalação ou ampliação de explorações agrícolas, pecuárias ou silvo-pastoris em regime não intensivo;

f) Qualquer alteração no relevo e a remoção da camada superficial de solo arável;

g) A alteração, a recuperação ou a reconstrução de edificações existentes;

h) A destruição da compartimentação existente de sebes, bem como de muros de pedra, e sua substituição por soluções não tradicionais;

i) A abertura de caminhos e seus acessos, bem como a beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos vicinais;

j) A abertura de trilhos equestres e de percursos pedonais desde que não ponham em causa os objetivos de conservação da natureza;

k) A instalação ou a ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos;

l) A instalação de campos de golfe;

m) A instalação de apoios às atividades florestais, agrícolas e pecuárias, tendo que cumprir os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 40.º-J;

n) A alteração dos usos do solo, privilegiando-se a manutenção das formas de exploração atuais quando praticadas de forma tradicional e em equilíbrio com os objetivos de conservação da natureza;

o) A instalação ou alteração de estabelecimentos industriais, desde que associados a artesanato ou atividades tradicionais locais.

SUBSECÇÃO IV

Áreas de proteção complementar do tipo I

Artigo 40.º-M

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo I integram outras situações que correspondem a áreas de enquadramento e de uso mais intensivo do solo, onde se pretende compatibilizar a intervenção humana e o desenvolvimento social e económico local com os valores naturais e paisagísticos e os objetivos de conservação da natureza.

2 — As áreas de proteção complementar do tipo I podem exibir a presença de habitats ou de espécies da fauna e flora constantes dos anexos da Diretiva n.º 92/43/CEE (Diretiva Habitat), cuja ocorrência e viabilidade se encontra associada às atividades tradicionais nestas áreas.

3 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção complementar do tipo I:

a) A promoção das atividades rurais tradicionais em proporções e intensidade de que resultam habitats importantes no seu conjunto para a conservação da natureza, a biodiversidade e a paisagem e onde a estrutura e as componentes da paisagem devem ser mantidas ou valorizadas;

b) A aplicação de medidas de gestão que promovam o uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento socioeconómico local;

c) A valorização e a compatibilização das atividades tradicionais, nomeadamente de natureza agrícola, agro-silvo-pastoril, florestal ou de exploração de outros recursos, que constituam o suporte dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística;

d) O amortecimento dos impactes necessários à proteção das áreas do PNSC sujeitas a níveis superiores de proteção.

Artigo 40.º-N

Disposições específicas

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-C, nas áreas de proteção complementar do tipo I encontram-se sujeitas a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, as seguintes ações ou atividades:

a) A instalação de reservatórios estanques de água para combate a incêndios, bem como a abertura de novos caminhos, tendo que estar enquadrados num plano de intervenção para combate a fogos florestais;

b) As instalações ou as construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias, nomeadamente estufas e outras estruturas afins, tendo que cumprir os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 40.º-J, sendo a superfície mínima da parcela de terreno para construção dos apoios fora da RAN de 5.000,00 m^2.

2 — Nas construções existentes à data da entrada em vigor da revisão do POPNSC, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no *Diário da República,* Série I-B, n.º 6, de 8 de janeiro de 2004, são permitidas obras de alteração, recuperação, reconstrução e ampliação para uso habitacional desde que:

a) No que respeita à ampliação, não se exceda a superfície de pavimento de 250,00 m^2;

b) A superfície de terreno impermeabilizado não ultrapasse, em caso algum, os 750,00 m^2.

3 — É proibida a implantação de novas construções para além do previsto nos números anteriores, com exceção das obras de interesse público, reconhecido por despacho conjunto dos membros do Governo competentes em função da matéria e do responsável pela área da conservação da natureza, nos termos da legislação em vigor.

SUBSECÇÃO V

Edificações, infraestruturas e turismo

Artigo 40.º-O

Edificações e infraestruturas

1 — Nas áreas do PNSC a que se apliquem regimes de proteção, as novas edificações devem enquadrar-se na paisagem natural e cultural envolvente, ficando sujeitas a critérios de qualidade ao nível do partido arquitetónico adotado, dos cromatismos e dos materiais utilizados, não podendo ultrapassar o número de dois pisos acima do solo e cércea máxima de 6,50 m, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto nos números seguintes.

2 — Nos terrenos cujos fundos estejam a um nível inferior ao da frente e cujo declive seja superior a 20 % só pode existir um piso acima

da cota da referida frente desde que não exceda 6,50 m, medidos do ponto de menor cota até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço.

3 — Os muros e as vedações de delimitação dos terrenos devem obrigatoriamente respeitar os seguintes condicionamentos:

a) Devem ser implantados de forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder a altura de 1,00 m, com exceção dos casos em que o cumprimento desta imposição colida com a altura modal presente na área;

b) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, é obrigatória a apresentação do respetivo levantamento, devidamente documentado, de forma a aferir a viabilidade de recuperação ou reconstrução;

c) Nos casos previstos na alínea *a*) pode ser colocada uma vedação metálica, visualmente permeável, até à altura global de 1,70 m, exceto quando se trate de muros em pedra seca, em que apenas é permitida a plantação de uma sebe viva contígua ao referido muro.

4 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I a distância de qualquer nova construção a implantar relativamente ao limite do terreno não pode ser inferior a 6,00 m.

5 — Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, carecem de parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. os projetos de grandes infraestruturas, obras de construção, ampliação, alteração, recuperação ou reconstrução de edificações ou quaisquer outras suscetíveis de provocar alterações sensíveis do relevo, do enquadramento paisagístico e do coberto vegetal, com exceção das que estão isentas de controlo prévio, nos termos da legislação em vigor.

6 — Os projetos referidos no número anterior são obrigatoriamente acompanhados, além do disposto na legislação aplicável, de projeto de arquitetura paisagista elaborado de acordo com a fase do projeto de arquitetura objeto de apreciação e que deve incluir a identificação da vegetação existente e proposta.

7 — As obras de reconstrução integram também novas construções correspondentes à relocalização de construções preexistentes que, para o efeito, são previamente demolidas com renaturalização do terreno, desde que tal relocalização vise uma melhor adequação aos objetivos de conservação da natureza, biodiversidade e paisagem do PNSC.

Artigo 40.º-P

Turismo

1 — As formas de desenvolvimento e planeamento das atividades turísticas nas áreas do PNSC devem basear-se em critérios de sustentabilidade, demonstrando que são ecologicamente sustentáveis a longo prazo e economicamente viáveis.

2 — Nas áreas do PNSC a que se apliquem regimes de proteção não são permitidos projetos que adotem a tipologia de estabelecimentos de alojamento local e a instalação de empreendimentos turísticos apenas é admitida nas seguintes tipologias:

a) Estabelecimentos hoteleiros;
b) Turismo de habitação reconhecido como turismo de natureza;
c) Turismo em espaço rural reconhecido como turismo de natureza;
d) Parques de campismo públicos.

3 — Todos os projetos devem nas suas fases de conceção e desenvolvimento introduzir medidas de gestão ecológica nos domínios do controlo da qualidade e desperdício de água, racionalização do uso de energia e gestão de resíduos e de ruído.

4 — O projeto de arquitetura e os respetivos projetos de especialidade devem considerar na sua conceção soluções tipológicas, construtivas e de materiais que garantam a eficiência das medidas referidas no número anterior.

5 — Os projetos a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 e que envolvam instalações e equipamentos a localizar nas áreas de proteção parcial do tipo I e do tipo II ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) Apenas são viáveis quando promovidos no âmbito da recuperação de imóveis classificados, em vias de classificação ou com interesse patrimonial reconhecido pela câmara municipal;

b) As recuperações a que se refere a alínea anterior podem envolver ampliações, na refuncionalização para fins turísticos, que não podem exceder em superfície de pavimento 25 % das preexistências, até ao limite de 1.500,00 m^2 como superfície de pavimento.

6 — Nos empreendimentos turísticos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2, a localizar nas áreas de proteção complementar do tipo I, são permitidas obras de alteração, recuperação, reconstrução e ampliação, não podendo a ampliação exceder 1500 m^2 como valor máximo de superfície de pavimento.

7 — Os projetos de alterações que impliquem ampliações sobre unidades de exploração turística existentes nas áreas do PNSC sujeitas a regimes de proteção apenas podem ser viabilizados se:

a) Assegurarem a respetiva qualificação, modernização e adaptação aos compromissos ambientais;
b) Demonstrarem através de indicadores verificáveis a efetiva evolução nos domínios da alínea anterior;
c) Não excederem 25 % da superfície de pavimento das preexistências afetas à respetiva unidade.

8 — Aos estabelecimentos de restauração e bebidas localizados nas áreas de proteção complementar do tipo I é aplicável o disposto no n.º 6.

CAPÍTULO IV

Áreas do POOC Sintra-Sado

Artigo 40.º-Q

Área de intervenção

1 — O PDM-Cascais integra disposições específicas para as áreas do POOC Sintra-Sado situadas no concelho de Cascais e delimitadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Sintra-Sado.

2 — As áreas do POOC Sintra-Sado correspondem a uma faixa territorial situada a partir do limite administrativo do concelho, até uma linha que limita uma faixa territorial de 500 m contados a partir da linha terrestre que limita a margem das águas do mar, conforme a área representada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Sintra-Sado.

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 40.º-R

Ações e atividades interditas

Nas áreas do POOC Sintra-Sado são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) A instalação de parques de campismo e similares fora dos locais previstos para esse efeito;
b) A instalação de unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;
c) A instalação de novos estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;
d) A alteração do uso atual dos terrenos para instalação de novas explorações de massas minerais ou para a ampliação de área das já existentes;
e) A alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção das situações previstas no presente regulamento;
f) A destruição de vegetação autóctone e a introdução de espécies não indígenas fora das áreas sujeitas aos regimes de proteção das áreas urbanas;
g) As ações que impermeabilizem ou poluam as areias;
h) As ações que poluam as águas;
i) A instalação de painéis publicitários ou qualquer outra forma de suporte publicitário, exceto nas áreas sujeitas aos regimes de proteção das áreas urbanas, nos apoios de praia e em equipamentos;
j) A instalação de unidades agropecuárias;
k) A instalação de estabelecimentos de culturas marinhas e estabelecimentos conexos a menos de 500 m dos planos de água associados a praias balneares nos termos da legislação em vigor;
l) A instalação de depósitos de lixo e de sucatas, lixeiras e nitreiras;
m) A instalação de depósitos de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos.

Artigo 40.º-S

Ações e atividades condicionadas

Nas áreas do POOC Sintra-Sado, admitem-se as seguintes ações ou atividades, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e precedidas dos estudos necessários:

a) Construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira;

b) Obras de proteção e conservação do património arquitetónico e arqueológico;
c) Ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica;
d) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural.

Artigo 40.º-T

Acessos à orla costeira

1 — O acesso à orla costeira está sujeito às seguintes regras:

a) O livre acesso público é garantido de acordo com as condições previstas na legislação aplicável, não podendo as ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, impedir o exercício desse direito de acesso;
b) Os acessos públicos integrados em empreendimentos turísticos ou noutros de iniciativa privada devem ser devidamente sinalizados e a respetiva conservação deve ser garantida em condições a acordar no momento do licenciamento.

2 — O acesso rodoviário à orla costeira, sem prejuízo da demais legislação aplicável, está sujeito às seguintes regras:

a) Fora das áreas sujeitas aos regimes de proteção das áreas urbanas não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;
b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;
c) Nas áreas sujeitas aos regimes de proteção das áreas urbanas não é permitida a construção de novas vias marginais;
d) Os acessos às praias marítimas nas áreas naturais são permitidos através das vias existentes, que terminam em áreas de estacionamento ou de retorno, com exceção dos considerados imprescindíveis e quando devidamente justificados no âmbito de planos de praia nos termos da legislação em vigor;
e) As vias de acesso à linha de costa e os parques de estacionamento associados a que se refere a alínea anterior são delimitados fisicamente, impedindo a utilização de caminhos de acesso alternativos, mesmo por veículos de todo o terreno;
f) Os acessos existentes decorrentes das práticas agrícolas e florestais são devidamente sinalizados e têm o seu uso condicionado, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Áreas sujeitas a regimes de proteção

Artigo 40.º-U

Identificação

Nas áreas do POOC Sintra-Sado, estabelecem-se as seguintes áreas sujeitas a regimes de proteção, representadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Sintra-Sado:

a) Áreas urbanas:

i) Áreas urbanizadas e de urbanização programada;
ii) Áreas de uso turístico;
iii) Áreas de desenvolvimento singular;

b) Áreas naturais:

i) Áreas de proteção;
ii) Áreas de enquadramento;
iii) Arribas;
iv) Dunas.

SUBSECÇÃO I

Áreas urbanas

Artigo 40.º-V

Princípios gerais

Nas áreas urbanas, aplicam-se os seguintes princípios:

a) As edificações são afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa;
b) A ocupação urbana próxima do litoral é desenvolvida preferencialmente em forma de cunha, ou seja, a estreitar na proximidade da costa e a alargar para o interior do território;
c) São ocupadas prioritariamente as áreas livres, em estado de abandono ou sem uso específico relevante, situadas no interior dos aglomerados urbanos;
d) É contido o crescimento urbano desordenado;
e) São recuperados, renovados ou reconvertidos os setores urbanos degradados;
f) É reorganizado o tecido industrial e reabilitadas as antigas áreas industriais, atribuindo-lhes novos usos;
g) São respeitadas as características e especificidades que confiram identidade própria aos aglomerados urbanos, nomeadamente no que se refere ao património arquitetónico, paisagístico, histórico ou cultural;
h) São mantidas e valorizadas as linhas de água, nomeadamente leitos e margens;
i) É garantida a criação de espaços verdes de dimensão adequada.

Artigo 40.º-W

Áreas urbanizadas e de urbanização programada

1 — Nas áreas urbanizadas e de urbanização programada que apresentem consolidação, aplicam-se as seguintes regras:

a) É garantida a conservação e valorização de imóveis com interesse histórico, arquitetónico ou cultural;
b) A volumetria do edificado, nomeadamente a sua cércea, deve integrar-se harmoniosamente com as edificações envolventes, sendo adotados alinhamentos de pisos e outros elementos construtivos e arquitetónicos que a caracterizem;
c) São garantidas as características morfológicas dominantes, nomeadamente as áreas médias dos lotes e parâmetros urbanísticos do quarteirão onde se inserem e as tipologias arquitetónicas;
d) É respeitado o sistema de vistas urbano e privilegiados os valores paisagísticos ou de enquadramento arquitetónico relevante.

2 — Nas áreas urbanizadas e de urbanização programada que não apresentem consolidação, o número máximo de pisos é de dois.

Artigo 40.º-X

Áreas de uso turístico

Nas áreas de uso turístico, o uso do solo está condicionado preferencialmente à implantação de equipamentos turísticos, maioritariamente de ocupação hoteleira, com as seguintes restrições:

a) Índice de utilização — 0,4;
b) Número máximo de pisos — dois ou três, neste último caso somente para unidades hoteleiras isoladas;
c) Cércea máxima — 7,00 m ou 9,50 m, neste último caso somente para unidades hoteleiras isoladas.

Artigo 40.º-Y

Áreas de desenvolvimento singular

Nas áreas de desenvolvimento singular, sem prejuízo das licenças e autorizações já emitidas, é proibida a emissão de licença ou admissão de comunicação prévia de novas construções, bem como de ampliação das existentes.

SUBSECÇÃO II

Áreas naturais

Artigo 40.º-Z

Ações e atividades interditas

1 — Nas áreas naturais são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) Realização de novas construções;
b) Abertura de novos acessos viários, bem como a ampliação dos existentes, exceto quando indispensáveis à viabilização de atividades ou utilizações permitidas nos termos do presente regulamento;
c) Construção de novas áreas de estacionamento, ampliação e impermeabilização das existentes;
d) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
e) Realização de obras que impliquem alteração das características naturais do leito, das margens ou da foz das ribeiras;
f) Localização de estações de tratamento de águas residuais na foz de ribeiras.

2 — Exceciona-se do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior as intervenções previstas em planos de praia, nos termos da

legislação em vigor, e em projetos decorrentes de execução de SUB-UOPG.

Artigo 40.º-AA

Áreas de proteção

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-R e no n.º 1 do artigo anterior, nas áreas de proteção são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) A instalação de linhas aéreas de energia e de telecomunicações;
b) A instalação de postes de iluminação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações previstas em planos de praia e em projetos decorrentes de execução de SUB-UOPG.
3 — Os percursos de peões, quando localizados em áreas do PNSC, devem coincidir com a rede de percursos a realizar.

Artigo 40.º-BB

Áreas de enquadramento

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-R e no n.º 1 do artigo 40.º-Z, nas áreas de enquadramento é interdita a instalação de linhas aéreas de energia e de telecomunicações.
2 — As mobilizações de terreno decorrentes da atividade agrícola devem ser reduzidas ao mínimo indispensável, preservando a vegetação natural existente no local, especialmente arbórea ou arbustiva, devendo ser adotadas ações de renaturalização e de combate a infestantes.

Artigo 40.º-CC

Arribas

1 — As arribas são espaços *non aedificandi,* exceto quando se preveja a construção em planos de praia e em projetos decorrentes de execução de SUB-UOPG.
2 — Desde que devidamente autorizadas e mediante prévia realização dos estudos adequados, a definir pela entidade competente, nos termos da legislação aplicável, são admissíveis as seguintes ações:

a) Construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira;
b) Intervenções pontuais em arribas, desde que sejam minimizados os impactes ambientais e devidamente analisados e ponderados os seus efeitos a sotamar e apenas quando se verifique a existência de risco para as pessoas.

Artigo 40.º-DD

Dunas

1 — As dunas são espaços *non aedificandi,* exceto quando se preveja a construção em planos de praia, nos termos da legislação em vigor, e em projetos decorrentes de execução de SUB-UOPG.
2 — Para além do disposto no artigo 40.º-R e no n.º 1 do artigo 40.º-Z, são interditas as ações suscetíveis de alterar a morfologia, a dinâmica e a vegetação dunar.

SECÇÃO III

Faixas de salvaguarda da linha de costa

Artigo 40.º-EE

Definição

1 — Nas áreas do POOC Sintra-Sado definem-se faixas de salvaguarda da linha de costa, assinaladas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Sintra-Sado, e que têm em conta a evolução das formas costeiras num período de pelo menos meio século.
2 — As restrições relativas às faixas de salvaguarda da linha de costa aplicam-se cumulativamente às das áreas sujeitas a regimes de proteção.
3 — As faixas de salvaguarda da linha de costa aplicam-se tanto ao litoral de arriba como ao litoral baixo e arenoso, consoante a morfologia identificada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Sintra-Sado, compreendendo ainda as áreas de elevado risco de instabilidade de vertentes.

Artigo 40.º-FF

Restrições gerais

Nas faixas de salvaguarda da linha de costa não são permitidas novas construções ou ampliações das construções existentes, exceto as previstas em plano de praia e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 40.º-GG

Faixas de salvaguarda em litoral de arriba

1 — As faixas de salvaguarda definidas para a zona de litoral de arriba têm como objetivo absorver a erosão ou proteger o exterior da praia alta.
2 — As faixas de salvaguarda em litoral de arriba subdividem-se em:

a) Faixa de risco adjacente à crista da arriba;
b) Faixa de proteção à arriba.

Artigo 40.º-HH

Faixa de risco adjacente à crista da arriba

1 — A faixa de risco adjacente à crista da arriba é uma área de terreno destinada a absorver a erosão na zona adjacente ao bordo da arriba.
2 — Estas faixas são lançadas em direção a terra e têm a largura medida na horizontal a partir do topo da arriba.
3 — A largura destas faixas encontra-se prevista em planos de praia e no quadro seguinte, e corresponde à altura da arriba multiplicada por um fator numérico igual ou inferior a 1,0 ou a um valor numérico constante independentemente da altura da arriba:

Número	Sector costeiro com arribas	Largura da faixa de risco adjacente à crista da arriba (metros)
A8	Praia da Ursa — Ponta da Abelheira	100,00 m
A9	Ponta da Abelheira — Praia do Abano	0,70 × H; valor mínimo de 20,00 m
A10	Praia da Cresmina — Praia de Santa Marta	20,00 m

4 — Para além do disposto nos artigos 40.º-R e 40.º-FF, nas faixas de risco não é permitida qualquer construção ou instalação de equipamentos, amovíveis ou não, à exceção das estruturas previstas em planos de praia.
5 — Excetuam-se igualmente do disposto no número anterior as seguintes ações nas zonas urbanas localizadas em faixa de risco:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;
b) Ações de reforço estrutural ao nível das construções existentes, desde que não impliquem aumento de carga na faixa de risco;
c) Obras de construção, reconstrução e ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de risco adjacente, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;
d) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em setores de arriba onde, através de ações de consolidação ou intervenções específicas, estejam asseguradas as condições de estabilidade da arriba em relação aos fatores erosivos.

6 — Constitui objetivo de ordenamento a remoção das edificações existentes na faixa de risco.
7 — Nas áreas urbanas adjacentes à linha de costa, ou noutras em que não se mostre possível proceder à desocupação da faixa de risco, devem ser realizados estudos geotécnicos que avaliem as condições globais de estabilidade geodinâmica e, quando necessário, proponham medidas de tratamento adequadas, apoiadas em análise de custo-benefício, com vista a demonstrar que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

8 — As drenagens e infraestruturas de saneamento das edificações existentes nestas áreas devem ser ligadas à rede geral, ou optar por soluções que garantam a inexistência de infiltrações no subsolo.

9 — Nestas faixas são ainda interditas quaisquer ações passíveis de acelerar os fenómenos erosivos, nomeadamente impermeabilização de espaços intersticiais e intervenções que impliquem o recurso a sistemas de rega intensiva.

Artigo 40.º-II

Faixa de proteção à arriba

1 — A faixa de proteção em litoral de arriba é uma faixa de limitação de fatores de instabilidade da vizinhança imediata das arribas e de absorção da erosão adjacente à faixa de risco.

2 — A largura destas faixas consta de planos de praia e no quadro seguinte:

Número	Sector costeiro com arribas	Largura da faixa de proteção adicional (metros)
A8	Praia da Ursa — Ponta da Abelheira	100,00 m
A9	Ponta da Abelheira — Praia do Abano	0,70 × H; valor mínimo de 20,00 m
A10	Praia da Cresmina — Praia de Santa Marta	20,00 m

3 — Nas faixas de proteção apenas são permitidas construções ligeiras e amovíveis, com exceção das estruturas previstas em planos de praia.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações previstas no n.º 5 do artigo anterior nas zonas urbanas localizadas em faixa de proteção.

5 — Para além do disposto nos artigos 40.º-R e 40.º-FF, são ainda interditas quaisquer ações passíveis de acelerar os fenómenos erosivos, nomeadamente a impermeabilização de espaços intersticiais e intervenções que impliquem o recurso a sistemas de rega intensiva.

SECÇÃO IV

Domínio hídrico

Artigo 40.º-JJ

Ações e atividades interditas

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-R e sem prejuízo do disposto no artigo 40.º-S do presente Regulamento, nas áreas incluídas no domínio hídrico é interdita a realização de novas construções ou ampliações nos edifícios existentes, sendo apenas admitidas obras de reconstrução ou conservação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações relacionadas com apoios de praia e equipamentos previstos em planos de praia.

CAPÍTULO V

Áreas do POOC Cidadela Forte de São Julião da Barra

Artigo 40.º-KK

Área de intervenção

1 — O PDM-Cascais integra disposições específicas para as áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra e delimitadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra.

2 — As áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra correspondem a uma faixa territorial situada a partir do limite administrativo do concelho, prolongando-se para o interior, conforme a área representada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra.

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 40.º-LL

Acesso à linha de costa

1 — As ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, não podem impedir ou restringir o exercício do direito de livre acesso à linha de costa

2 — Os acessos públicos integrados em empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada devem ser devidamente sinalizados e a respetiva conservação deve ser garantida em condições a fixar no momento do licenciamento.

Artigo 40.º-MM

Ações e atividades interditas

Nas áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) Aterros sanitários;

b) Instalações industriais, com exceção das que se situem nas áreas às quais se apliquem os regimes de proteção identificados como espaços urbanos.

Artigo 40.º-NN

Obras de interesse público

Nas áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra é permitida a realização de obras de manifesto interesse público, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei, tais como:

a) Realização de infraestruturas de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira e das praias;

b) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham como objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

c) Realização de infraestruturas destinadas à defesa nacional;

d) Obras de proteção e conservação do património construído e arqueológico;

e) Quaisquer ações de reabilitação paisagística ou ecológica.

SECÇÃO II

Áreas sujeitas a regimes de proteção

Artigo 40.º-OO

Identificação

Nas áreas do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra estabelecem-se as seguintes áreas sujeitas a regimes de proteção, representadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra:

a) Espaço urbano histórico;
b) Espaço urbano de baixa densidade;
c) Espaço urbano de média densidade;
d) Espaço de valorização e desenvolvimento turístico;
e) Espaço de equipamento;
f) Espaço cultural;
g) Espaço de lazer e valorização paisagística;
h) Espaço de preservação paisagística;
i) Arribas e falésias;
j) Espaço de apoio à praia.

SUBSECÇÃO I

Espaços urbanos históricos

Artigo 40.º-PP

Objetivos

Nos espaços urbanos históricos deve ser preservada e valorizada a imagem global construída, de forma a garantir a permanência e o enriquecimento progressivo das suas características morfológicas, tais como a estrutura urbana, formas de agregação, tipologias construídas, materiais e cores, ritmos e dimensão de vão.

Artigo 40.º-QQ

Utilização comercial de edifícios

1 — A utilização para fins comerciais de edifícios está condicionada ao cumprimento das seguintes regras:

a) Os projetos de instalação de estabelecimentos comerciais devem adequar-se à expressão arquitetónica das edificações em que se integram e contribuir para a valorização estética das mesmas;
b) É interdita a execução de montras salientes das paredes exteriores;
c) A abertura ou rasgamento de vãos deve adequar-se à tipologia arquitetónica do edifício.

2 — Não é permitido o uso de portas metálicas enroláveis, salvo em situações tecnicamente justificadas e desde que as portas de enrolar não tenham caixas de recolha à vista e sejam pintadas em cores adequadas ao restante edifício.

Artigo 40.º-RR

Obras de alteração ou ampliação

1 — A autorização para a realização de obras de alteração ou ampliação em edifícios existentes está dependente do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) Realização simultânea de obras de recuperação e restauro de todo o edifício, salvo se as obras se destinarem a dotar o edifício de instalações sanitárias ou cozinhas;
b) Garantia da estabilidade do edifício e da segurança de todos os seus elementos;
c) Garantia da estabilidade dos edifícios ou arruamentos confinantes.

2 — Constituem obras suscetíveis de autorização, nos termos do disposto no número anterior:

a) A reabilitação dos edifícios, com demolição interior, total ou parcial, conservação da fachada principal e de elementos estruturais ou decorativos de considerável valor arquitetónico ou histórico, ou que, não detendo aquele valor, constituam um contributo para a caracterização do conjunto onde se inserem;
b) O aproveitamento do sótão para fins habitacionais ou complementares da habitação, desde que não sejam alteradas as características essenciais das coberturas;
c) Construção de caves para estacionamento e áreas técnicas, sob o terreno livre das parcelas ou sob as obras de ampliação, ou ainda quando se verificar uma reabilitação profunda dos edifícios, condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada e à inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda justifique o processo de classificação; nas restantes situações, a construção de caves para estacionamento e áreas técnicas só pode ser autorizada desde que sejam respeitadas e garantidas as condições de segurança do edifício e se verifique a inexistência de áreas ajardinadas, equipamentos de jardim ou espécies arbóreas.

3 — O aumento do número de pisos existentes obedece ao cumprimento das seguintes regras:

a) Manutenção das características morfológicas dominantes, nomeadamente das áreas médias das parcelas e parâmetros urbanísticos do quarteirão onde se insere o edifício e as tipologias arquitetónicas (moradias isoladas, geminadas e em banda ou agrupadas);
b) A cércea máxima não deve exceder o valor modal das cérceas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o edifício, no troço da rua entre duas transversais ou no troço da rua que apresenta características morfologicamente homogéneas.

Artigo 40.º-SS

Ocupação de logradouros

É interdita a realização de obras em logradouros, salvo nos seguintes casos:

a) Ajardinamentos, instalação de equipamentos de jardim, arborizações ou realização de construções destinadas a instalações sanitárias, cozinhas ou pequenas ampliações de serviços indispensáveis a uma sã habitabilidade e desde que a sua inserção no interior dos respetivos fogos não seja possível;
b) Construções destinadas a uma contribuição para a consolidação ou reposição das fachadas a tardoz e ainda as atuações que constituam valorização patrimonial do edifício ou conjunto;
c) Pavimentação de logradouros, desde que se garanta o adequado grau de permeabilidade do solo.

Artigo 40.º-TT

Demolição de edifícios

1 — A demolição, para substituição dos edifícios existentes, só pode ser autorizada em caso de ruína iminente, comprovada por vistoria municipal.
2 — A autorização para construção de novos edifícios em substituição dos edifícios demolidos está sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

a) Manutenção dos alinhamentos dos planos das fachadas sobre a via pública, salvo em casos devidamente fundamentados relativamente aos quais a Câmara Municipal fixe novos alinhamentos; a altura e o número de pisos fixados de acordo com o nivelamento da cércea, determinada pela média das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício no troço de rua entre duas transversais, utilizando para o efeito a fórmula hm=S'(H^L)/S(L) (em metros), em que:

hm corresponde à altura da fachada do novo edifício;
H corresponde à altura da fachada dos edifícios existentes;
L corresponde à largura da fachada dos edifícios existentes;
S' corresponde ao somatório dos produtos;
S corresponde ao somatório das larguras;

b) Profundidade máxima da empena de 15,00 m, salvo quando existam edifícios confinantes com empena de profundidade superior;
c) Estacionamento mínimo a assegurar no interior da parcela calculado em função dos valores estabelecidos no n.º 6 do artigo 40.º-VV.

SUBSECÇÃO II

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 40.º-UU

Usos

1 — Nos espaços urbanos de baixa densidade são admitidos usos para fins habitacionais, para o exercício de atividades do setor terciário e para equipamentos, desde que sejam cumpridos os indicadores estabelecidos no artigo seguinte em matéria de estacionamento mínimo.
2 — A autorização para a mudança de uso habitacional para uso com atividades do sector terciário ou com equipamentos está condicionada ao cumprimento dos indicadores mencionados no número anterior.

Artigo 40.º-VV

Edificabilidade

1 — Não são admitidos novos edifícios e a autorização para a realização de obras de ampliação, alteração, reconstrução ou conservação em edifícios existentes está condicionada ao respeito pelas características morfológicas dominantes, nomeadamente a tipologia de ocupação das parcelas, cérceas e indicadores urbanísticos.
2 — As ampliações têm de garantir um afastamento de 50,00 m ao limite superior da arriba ou falésia; tratando-se de um estabelecimento hoteleiro, salvo se se tratar de um hotel-apartamento, pode esta distância ser reduzida para um mínimo de 10 m, condicionada à prévia realização de estudos e intervenções geotécnicas que garantam a estabilidade da arriba e a sua não descaracterização.
3 — A intensificação do uso habitacional, através de obras de alteração, reconstrução ou ampliação está condicionada a um acréscimo máximo de 20 % do índice de construção líquido existente no edifício a ser intervencionado.
4 — Os índices máximos respeitantes à totalidade de construção na parcela são os seguintes:

a) Índice de implantação líquido máximo de 0,35;
b) Índice de construção líquido máximo de:

i) 0,80, para parcelas até 500,00 m^2, inclusive;
ii) 0,60, para parcelas entre 500,00 m^2 e 1.000,00 m^2, inclusive;
iii) 0,50, para parcelas superiores a 1.000,00 m^2.

5 — A cércea máxima tem de corresponder à cércea dominante ou, no caso de esta não se encontrar bem definida, a 7,50 m.
6 — O estacionamento mínimo a assegurar no interior da parcela, sem prejuízo do cumprimento de outras disposições municipais imperativas, é calculado em função dos seguintes valores:

a) Habitação:

i) 1,5 lugares por fogo, para as tipologias T0, T1 e T2;
ii) 2,5 lugares por fogo, para as tipologias iguais ou superiores a T3;

b) Escritórios e serviços:

i) 3 lugares por cada 100,00 m^2 de área útil de construção, para estabelecimentos em que esta seja igual ou inferior a 500,00 m^2;
ii) 5 lugares por cada 100,00 m^2 de área útil de construção, para estabelecimentos em que esta seja superior a 500,00 m^2;

c) Comércio retalhista:

i) 2,5 lugares por cada 100,00 m^2 de área útil de construção, para estabelecimentos em que esta seja igual ou inferior a 500,00 m^2;
ii) 3 lugares por cada 100,00 m^2 de área útil de construção, para estabelecimentos em que esta seja superior a 500,00 m^2;

d) Estabelecimentos hoteleiros: 2 lugares por cada 5 quartos;
e) Equipamentos de utilização coletiva: 2 lugares por 25 utentes.

SUBSECÇÃO III

Espaços urbanos de média densidade

Artigo 40.º-WW

Usos

1 — Nos espaços urbanos de média densidade as novas construções destinam-se ao uso habitacional, admitindo-se que o piso térreo esteja destinado a atividades do setor terciário ou a equipamentos, desde que o acesso seja independente.
2 — Nos edifícios existentes só pode ser autorizada a mudança para uso habitacional e desde que sejam asseguradas as condições de salubridade, segurança e compatibilidade de usos.

Artigo 40.º-XX

Edificabilidade

1 — A construção de novos edifícios ou a realização de obras de reconstrução, ampliação, alteração ou conservação em edifícios existentes têm que garantir as características morfológicas dominantes, nomeadamente a tipologia de ocupação das parcelas, cérceas e indicadores urbanísticos.
2 — A profundidade máxima do edifício é de 15 m, salvo relativamente a edifícios:

a) Destinados a equipamentos;
b) Afetos a uso turístico;
c) Unifamiliares isolados ou geminados;
d) Confinantes com um ou mais edifícios com profundidade de empena superior a 15,00 m.

3 — As caves só podem ser autorizadas para arrecadações ou parqueamento.
4 — Os sótãos e pisos recuados só podem ser autorizados para fins habitacionais ou para arrecadações, não podendo exceder 3,50 m de altura nem ultrapassar o plano de 45 graus a partir da linha superior de todos os planos de fachada do edifício.
5 — Os indicadores urbanísticos a respeitar para a totalidade da construção na parcela são os seguintes:

a) Índice de implantação líquido máximo de 0,50;
b) Índice de construção líquido máximo de:

i) 1,20, para parcelas até 1.000,00 m^2, inclusive;
ii) 0,80, para parcelas superiores a 1.000,00 m^2.

6 — A cércea máxima corresponde à cércea dominante ou, no caso de esta não se encontrar bem definida, a 10,50 m.
7 — O estacionamento mínimo a assegurar no interior da parcela é calculado em função dos valores estabelecidos no n.º 6 do artigo 40.º-VV.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de valorização e desenvolvimento turístico

Artigo 40.º-YY

Ações e atividades interditas

Para além do disposto no artigo 40.º-MM, nos espaços de valorização e desenvolvimento turístico são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) Alteração do relevo preexistente;
b) Instalação de indústrias, de armazéns ou de outras atividades que possam causar inconvenientes ao repouso e lazer dos utentes.

Artigo 40.º-ZZ

Usos

1 — A autorização para o uso dos edifícios com fins habitacionais, com atividades do sector terciário ou com equipamentos depende do cumprimento dos indicadores estabelecidos no artigo seguinte.
2 — A mudança de uso habitacional para uso com atividades do setor terciário ou com equipamentos só pode ser autorizada se se verificar o cumprimento dos indicadores relativos ao estacionamento previstos no n.º 6 do artigo 40.º-VV.

Artigo 40.º-AAA

Edificabilidade

1 — As novas construções ou quaisquer intervenções a realizar em edifícios existentes têm de garantir a manutenção das características morfológicas dominantes, nomeadamente a tipologia de ocupação das parcelas, cérceas e indicadores urbanísticos.
2 — A localização das novas construções e as ampliações dos edifícios existentes têm de garantir um afastamento de 50,00 m ao limite superior à arriba ou falésia; tratando-se de um estabelecimento hoteleiro, salvo se se tratar de um hotel-apartamento, pode esta distância ser reduzida para um mínimo de 10 m, condicionada à prévia realização de estudos e intervenções geotécnicas que garantam a estabilidade da arriba e a sua não descaracterização.
3 — A realização de obras de alteração, reconstrução ou ampliação em edifícios existentes está condicionada a um acréscimo máximo de 20 % do índice de construção líquido existente.
4 — Os indicadores urbanísticos para a totalidade da construção na parcela são os seguintes:

a) Índice de implantação líquido máximo de 0,35;
b) Índice de construção líquido máximo de:

i) 0,80, para parcelas até 500,00 m^2, inclusive;
ii) 0,60, para parcelas entre 500,00 m^2 e 1.000,00 m^2, inclusive;
iii) 0,50, para parcelas superiores a 1.000,00 m^2.

5 — Se as novas construções se destinarem a estabelecimentos hoteleiros, com exceção de hotéis-apartamentos, os índices urbanísticos constantes da alínea *b*) do número anterior são multiplicados por 1,2.
6 — A cércea máxima corresponde à cércea dominante ou, no caso de esta não se encontrar bem definida, a 7,50 m.
7 — O estacionamento mínimo a assegurar no interior da parcela, sem prejuízo do cumprimento de outras disposições municipais imperativas, é calculado em função dos valores estabelecidos no n.º 6 do artigo 40.º-VV.

SUBSECÇÃO V

Espaços de equipamento

Artigo 40.º-BBB

Condicionamentos

Nos espaços de equipamento a realização das obras necessárias ao bom funcionamento dos edifícios e instalações existentes depende do cumprimento das seguintes condições:

a) O número máximo de pisos é de dois;
b) Garantia do acesso público ao espaço de praia e área adjacente.

SUBSECÇÃO VI

Espaços culturais

Artigo 40.º-CCC

Condicionamentos

1 — Nos espaços culturais não são permitidos outros usos para além dos que se integrem na atividade turística ou cultural nem o exercício de atividades incompatíveis com a dignidade dos espaços culturais, nomeadamente:

a) A realização de feiras;
b) A venda ambulante;
c) A instalação de mercados ou a prática de atividades comerciais que não disponham de um elevado teor cultural;
d) A habitação;
e) A indústria.

2 — Qualquer intervenção nestes espaços tem de corresponder a um projeto da autoria de arquiteto.

SUBSECÇÃO VII

Espaços de lazer e valorização paisagística

Artigo 40.º-DDD

Condicionamentos

1 — Nos espaços de lazer e valorização paisagística é interdita a realização de obras, com exceção das seguintes:

a) Construção de percursos de peões, miradouros e outras estruturas de apoio à fruição pública destes espaços e da orla costeira que resultem de projeto aprovado, nos termos da lei;
b) Instalação de equipamentos desportivos e recreativos de ar livre;
c) Arranjos de áreas verdes de uso público, prevendo a drenagem das águas superficiais em zonas de risco e na proximidade das arribas.

2 — As obras previstas nas várias alíneas do número anterior têm de observar as seguintes normas de projeto e manutenção:

a) As espécies vegetais a utilizar devem ser adequadas à situação de salsugem e contribuir para o enquadramento dos pontos de vista importantes, não obstruindo os mesmos;
b) O mobiliário e equipamento a utilizar deve ser resistente;
c) Os cabos e fios elétricos ou telefónicos, bem como quaisquer outras tubagens ou condutas devem ficar enterrados;
d) Os pavimentos devem ter características e processos construtivos que impeçam a sua destruição por ação das águas pluviais e marítimas.

SUBSECÇÃO VIII

Espaços de preservação paisagística

Artigo 40.º-EEE

Condicionamentos

1 — Nos espaços de preservação paisagística é interdita a realização de obras, com exceção das seguintes:

a) Realização de percursos pedonais integrados no Passeio Marítimo;
b) Colocação de mobiliário urbano leve, do tipo papeleiras, iluminação e painéis de interpretação da paisagem.

2 — As espécies vegetais a utilizar por entidades públicas ou privadas nestes espaços devem ser adequadas à situação de salsugem, apresentar valor estético e paisagístico e contribuir para o enquadramento dos pontos de vista importantes, não obstruindo os mesmos.

SUBSECÇÃO IX

Arribas e falésias

Artigo 40.º-FFF

Condicionamentos

1 — Nas arribas ou falésias é interdita a realização de quaisquer obras, tais como a realização de novas construções ou a instalação de painéis publicitários.
2 — Constituem exceção ao disposto no número anterior:

a) A realização de obras destinadas a instalações e infraestruturas associadas à pesca e recreio náutico, desde que integradas na SUB-UOPG 7.6;
b) A construção de percursos de peões associados ao Passeio Marítimo;
c) A realização de obras necessárias à consolidação e manutenção das arribas ou falésias.

3 — As áreas situadas nestes espaços só podem ser adstritas a usos compatíveis com a defesa da vegetação natural e das comunidades naturais associadas às já existentes ou que favoreçam a sua instalação.

SUBSECÇÃO X

Espaços de apoio às praias

Artigo 40.º-GGG

Âmbito e objetivos

1 — Os espaços de apoio às praias correspondem a uma faixa, ao longo da Estrada Marginal, na zona de Carcavelos, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra.
2 — Estes espaços são necessários para o correto funcionamento da praia de Carcavelos.

Artigo 40.º-HHH

Condicionamentos

Nos espaços de apoio às praias não é permitida a construção, encontrando-se destinados à criação de áreas verdes e áreas para estacionamento de utilização pública de apoio às praias, com utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis, incluindo um mínimo de 1150 lugares para viaturas ligeiras, sem prejuízo do disposto no regime da RAN.

SECÇÃO III

Valores culturais

Artigo 40.º-III

Outros imóveis com interesse

1 — Os «Outros Imóveis com Interesse», assinalados na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra, podem ser objeto de restauro, reconstrução ou reparação.
2 — A alteração dos atuais usos a que se encontram destinados os imóveis referidos no número anterior só pode ser autorizada quando dessa alteração não resulte modificação das características essenciais do imóvel.
3 — É definida uma zona de proteção de 50,00 m em torno dos «Outros Imóveis com Interesse».
4 — A Câmara Municipal poderá indeferir os pedidos de licenciamento para intervenções situadas na zona de proteção definida nos termos do número anterior, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 40.º-JJJ

Conjuntos urbanos com interesse

1 — Os conjuntos urbanos com interesse, assinalados na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Orla Costeira Cidadela — Forte de São Julião da Barra, correspondem a espaços que ainda conservam características originais, apresentando uma certa homogeneidade e destacando-se pelo seu valor de conjunto.
2 — Deverá ser garantida a preservação das características urbanas mais significativas destes conjuntos, nomeadamente a valorização e a preservação dos espaços exteriores públicos.
3 — As intervenções urbanísticas nos conjuntos urbanos com interesse seguem as disposições estabelecidas nos artigos antecedentes para as áreas sujeitas a regimes de proteção em que se integram.
4 — As mudanças de uso nas edificações para serviços, comércio e turismo podem ser condicionadas à execução de obras de restauro, conservação ou reparação de todo o edifício.

TÍTULO IV

Do uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 41.º

Classificação do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo no Concelho de Cascais, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo rural, aquele a que é reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário, florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer ou outros tipos de ocupação humana que não lhe confira o estatuto de solo urbano;
b) Solo urbano, aquele a que é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e os terrenos afetos à estrutura ecológica urbana, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — A classificação do solo como rural regula o seu aproveitamento sustentável com base na biodiversidade, na conservação dos ecossistemas e dos recursos e valores naturais, na produção agrícola, pecuária e florestal, na exploração de recursos geológicos, na produção de energias renováveis e noutras funções compatíveis com o estatuto de solo rural.

3 — A classificação do solo como urbano respeita as finalidades do processo de urbanização e da edificação e os princípios da multifuncionalidade dos espaços urbanos, da compatibilização e integração de usos, do equilíbrio ecológico e da salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos.

Artigo 42.º

Qualificação do solo

1 — A qualificação do solo no Concelho de Cascais processa-se através da sua integração nas várias categorias e subcategorias do solo rural e do solo urbano delimitadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e estabelece o seu aproveitamento em função da utilização dominante, das regras de ocupação, uso e transformação do solo.

2 — A cada categoria ou subcategoria corresponde um uso ou mais usos dominantes, aos quais podem ser associados usos complementares e eventualmente outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

3 — O sistema de mobilidade e de acessibilidades, os valores e recursos ambientais e os valores culturais do Município, identificados nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, disciplinam o uso do solo, impondo restrições adicionais ao seu regime de utilização e ocupação.

CAPÍTULO II

Qualificação do solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

Categorias e subcategorias de espaço

1 — O solo rural é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

a) Espaço Natural:

i) Espaço Natural de Nível 1;
ii) Espaço Natural de Nível 2;
iii) Espaço Natural de Nível 3;

b) Espaço de Aglomerados Rurais;
c) Espaço de Recursos Geológicos;
d) Espaço de Equipamento;
e) Espaço de Ocupação Turística.

Artigo 44.º

Princípios gerais

1 — As áreas de solo rural devem ser preservadas enquanto áreas estruturantes do território, tendo em vista o seu aproveitamento, quer enquanto solo vivo, quer dos demais recursos e valores naturais, ambientais, culturais ou paisagísticos, não podendo ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades.

2 — O solo rural não tem por natureza vocação edificatória, pelo que as operações urbanísticas admitidas são apenas as previstas nos termos definidos no presente Regulamento ou nos termos permitidos no âmbito dos regimes legais específicos.

3 — Nas áreas de solo rural, independentemente da categoria ou subcategoria de espaço, são interditas as seguintes ações:

a) As operações de loteamento;
b) As operações de destaque, cujas parcelas (destacada e remanescente) não cumpram a unidade mínima de cultura fixada, nos termos da lei geral para a região de Lisboa;
c) As obras de construção de novas edificações;
d) A gestão florestal desadequada à preservação da vegetação natural e à biodiversidade;
e) A introdução de espécies vegetais invasoras ou infestantes;
f) A redução da área de ocupação e fragmentação de habitats naturais, exceto por progressão sucessional;
g) A drenagem e/ou aprofundamento de áreas temporariamente encharcadas;
h) A cessação de direitos de passagem pública que impeçam a mobilidade, a divulgação do património cultural ou o turismo sustentável;
i) A destruição dos muros de pedra seca e sebes espinhosas que comprometam a compartimentação tradicional da paisagem e a prestação de serviços ecológicos.

4 — Sem prejuízo do cumprimento dos demais regimes legalmente aplicáveis, excetuam-se do disposto no número anterior as seguintes intervenções:

a) As escavações arqueológicas e as obras de valorização do património cultural, bem como as obras de construção e ampliação de infraestruturas, de equipamentos ou de instalações afetas à defesa nacional ou à proteção civil, as inerentes às instalações necessárias à exploração dos recursos geológicos, às explorações agrícolas ou à realização de infraestruturas e equipamentos de natureza pública, designadamente: estradas, bacias de retenção, obras hidráulicas de regularização de ribeiras, subestações de energia elétrica, linhas de alta e média tensão, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aerogeradores, estações de tratamento de águas residuais, estações de bombagem, depósitos de água e estações de tratamento de água;
b) As obras com finalidade agrícola, quando comprovadamente integradas na gestão de explorações agrícolas, nomeadamente construções de apoio ou de armazenamento até 200,00 m^2 de área de construção, aterros ou escavações;
c) As obras de reconstrução, alteração ou ampliação até ao máximo de 20 % da superfície de pavimento das edificações existentes e legais, cujo licenciamento fica dependente da existência e funcionamento de infraestruturas mínimas, especificamente rodoviárias, de saneamento, de eletricidade e de abastecimento de água, situadas a menos de 50,00 m do limite da propriedade sob a qual incide a operação urbanística, ficando a sua ligação a cargo do interessado.

5 — A inexistência de algumas das referidas infraestruturas a menos de 50,00 m pode constituir fundamento bastante para o indeferimento do pedido de licenciamento de obras de construção, de ampliação ou de alteração, exceto nos casos em que o interessado se comprometa, nos termos legalmente fixados, a executar as infraestruturas em falta, bem como a assegurar os encargos de funcionamento e manutenção das mesmas, por um período mínimo de 10 anos.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se infraestruturas mínimas, a ligação às redes rodoviária, de energia elétrica, de drenagem de efluentes domésticos, de drenagem de efluentes pluviais e de abastecimento de água, devendo as mesmas cumprir as seguintes especificações:

a) O perfil e pavimento da rede rodoviária são definidos pela Câmara Municipal, tendo em conta o tipo de acabamento do arruamento ao qual será efetuada a ligação;
b) Admite-se que o abastecimento de água não seja da rede pública, desde que a solução alternativa cumpra, comprovadamente, toda a legislação específica em vigor;
c) O saneamento deve ser garantido através de estação de tratamento de águas residuais própria ou partilhada.

SECÇÃO II

Espaço natural

Artigo 45.º

Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço natural corresponde a áreas com elevado valor paisagístico e ambiental, nas quais se privilegia a salvaguarda das suas características essenciais, sendo fundamentais para a conservação da natureza e para a manutenção da diversidade biológica e paisagística do concelho.

2 — Estas áreas possuem ainda características adequadas para a atividade agrícola e pastoril ou passiveis de as poderem vir a adquirir, bem como para o fomento, exploração e conservação das espécies florestais e outros recursos a elas associados, no respeito pelos condicionalismos e pela legislação que os regula, e pelas áreas que com cobertura florestal ou progressivamente a implementar, se destinam a fazer parte da composição paisagística concelhia.

3 — As áreas afetas a esta categoria de espaço integram a Estrutura Ecológica Municipal, quer ao nível da estrutura ecológica fundamental quer da estrutura ecológica complementar, compreendendo ainda as áreas de intervenção dos Planos da Orla Costeira e do Parque Natural de Sintra-Cascais, bem como as áreas de ocorrência dos valores naturais do

SIC (Sítio de Importância Comunitária) Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 integradas no referido Parque Natural, as áreas delimitadas como Reserva Ecológica Nacional e como Reserva Agrícola Nacional e as demais áreas assim classificadas na Planta de Ordenamento, que pela sua disponibilidade contribuem para a biodiversidade e conectividade entre habitats, potenciando a estabilidade dos ecossistemas, a redução da fragmentação dos espaços e a reconstrução de uma paisagem multifuncional.

4 — Os espaços naturais subdividem-se nas subcategorias de espaços naturais de nível 1, de nível 2 e de nível 3.

SUBSECÇÃO I

Espaço natural de nível 1

Artigo 46.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço natural de nível 1 corresponde a áreas destinadas à preservação e proteção dos valores naturais de maior relevância e interesse ecológico e paisagístico, fundamentais ao suporte da biodiversidade do território.

2 — Esta subcategoria compreende as áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional e pela Reserva Agrícola Nacional, bem como a área correspondente ao Parque Natural de Sintra-Cascais, as áreas de ocorrência dos valores naturais do SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 integradas no referido Parque Natural e as áreas integradas na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado.

Artigo 47.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — O regime do uso do solo e de edificabilidade nas áreas delimitadas na subcategoria de espaço natural de nível 1 está sujeito aos condicionamentos fixados nos regimes específicos que incidem sobre as diferentes áreas desta subcategoria, aplicando-se supletivamente o regime previsto no artigo 44.º deste Regulamento.

2 — Nesta subcategoria de espaço, os usos industriais só são admitidos quando conexos com as características das áreas rurais e quando estiver em causa a proximidade ao recurso natural passível de ser utilizado na atividade industrial.

SUBSECÇÃO II

Espaço natural de nível 2

Artigo 48.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço natural de nível 2 corresponde a áreas com moderada sensibilidade ecológica e a valores naturais e paisagísticos com importância relevante na conservação da natureza, na biodiversidade e na estabilidade dos ecossistemas.

2 — Estas áreas caracterizam-se igualmente por constituírem solos particularmente importantes na composição e estruturação da paisagem, nos quais se admite a prestação de serviços ecológicos e atividades de recreio e lazer.

3 — Nesta subcategoria integram-se igualmente as áreas existentes em contextos territoriais predominantemente afetos a funções residenciais e agrícolas e a áreas naturais com particular interesse paisagístico, designadamente no Vale de Caparide e no Vale da Ribeira da Cadaveira, incorporando ainda os núcleos edificados de quintas históricas passíveis de se poderem valorizar e adaptar a tipologias de empreendimentos turísticos compatíveis com o solo rural, associados nomeadamente ao ecoturismo e enoturismo.

Artigo 49.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, na subcategoria de espaço natural de nível 2 admitem-se as seguintes ações e utilizações:

a) Criação e ampliação de bosques na sua área potencial e reconversão gradual de áreas florestais produtivas em áreas de floresta autóctone de proteção, na sua área potencial;

b) Manutenção de matagais, matos e prados naturais para salvaguarda da biodiversidade e prestação de serviços ecológicos;

c) Manutenção de sebes de abrunheiro-bravo e muros de pedra seca na compartimentação da paisagem;

d) Roça e pastoreio sazonal, na gestão e manutenção de matos e prados naturais;

e) Criação de raças autóctones baseada na produção animal, em regime extensivo (e.g. ovina saloia, galinha pedrês portuguesa);

f) Manutenção dos sistemas agro-silvo-pastoris e da biodiversidade associada (matagais, matos e prados naturais);

g) Recuperação de sistemas e habitats prioritários para a conservação (e.g. arribas e dunas costeiras);

h) Construção de infraestruturas de apoio, em material ligeiro, a atividades de recreio e lazer (bancos, sanitários, quiosques e estruturas similares);

i) Obras de conservação, de reconstrução ou de alteração de edificações existentes e legais;

j) Obras de ampliação, ao máximo de 20 % sobre a superfície de pavimento da preexistência legalmente construída;

k) Edificação de piscinas;

l) Construção de acessos, percursos e áreas de estacionamento exterior, em materiais permeáveis ou semipermeáveis, utilizando sempre que possível, os elementos construtivos preexistentes.

2 — As intervenções urbanísticas a realizar nas quintas históricas devem ainda observar o regime previsto nos artigos 39.º e 40.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO III

Espaço natural de nível 3

Artigo 50.º

Caracterização

A subcategoria de espaço natural de nível 3 corresponde a áreas delimitadas como Reserva Agrícola Nacional, ainda que maioritariamente circundadas por solo urbano.

Artigo 51.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — As áreas delimitadas nesta subcategoria de espaço ficam sujeitas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aplicando-se ainda, nos casos omissos naquele regime legal, o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do cumprimento do regime legal aplicável aos solos delimitados como Reserva Agrícola Nacional, as ações ou interdições aplicáveis a esta subcategoria de espaço regem-se supletivamente pelo disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Espaço de aglomerados rurais

Artigo 52.º

Caracterização e identificação

1 — *(Revogado.)*

2 — No espaço de aglomerados rurais subsiste uma ocupação humana típica de povoado rural, embora as edificações se apresentem por vezes erigidas de forma desordenada, pontual ou dispersa, com usos mistos, nos quais predomina o uso habitacional, a par de pequenas indústrias do tipo artesanal/familiar.

3 — As edificações que se encontrem localizadas na linha de delimitação dos perímetros urbanos devem ser consideradas na sua totalidade como subsumidas nos referidos perímetros urbanos.

Artigo 53.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — As intervenções urbanísticas a desenvolver nas áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais devem promover o reordenamento sustentável do território, através da requalificação do edificado e das infraestruturas básicas ou mediante a implementação de equipamentos ou serviços de apoio, preferencialmente no âmbito da execução das respetivas SUB-UOPG em que estão inseridas, em articulação com os regimes de proteção previstos para as áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, sendo aplicável o disposto no artigo 40.º-O.

2 — Nas áreas referidas no número anterior, as novas construções a erigir devem destinar-se apenas a equipamentos ou a serviços de apoio aos equipamentos existentes.

SECÇÃO IV

Espaço de recursos geológicos

Artigo 54.º

Caracterização e identificação

A categoria de espaço de recursos geológicos compreende as áreas afetas à exploração de recursos minerais do subsolo e integra as áreas de concessão licenciada consolidadas, bem como as áreas já exploradas para as quais se prevê a sua recuperação paisagística, de acordo com as normas previstas nos respetivos Planos Ambientais de Recuperação Paisagística (PARP) inseridos nos Planos de Pedreira aprovados pelas entidades competentes, e elaborados em cumprimento da legislação específica em vigor.

Artigo 55.º

Medidas de salvaguarda ambiental

1 — Nas áreas consolidadas é admitida a instalação dos respetivos anexos de pedreira e infraestruturas de apoio à atividade extrativa, nos termos da legislação vigente.

2 — De modo a garantir um eficaz controlo das condições ambientais, sempre que se justifique, devem os Planos de Pedreira garantir a implantação de cortinas arbóreas de absorção visual nos limites das explorações não contíguos a outras explorações, com um mínimo de 5,00 m de largura.

3 — Nestas áreas, desde que sujeitos a um projeto que englobe a recuperação paisagística da sua totalidade e que seja acautelada a estabilidade de vertentes, são admitidas as seguintes ações:

a) Ações de florestação;

b) Atividades de recreio e lazer ao ar livre, e respetivos edifícios de apoio, com uma área máxima de 200,00 m^2 de superfície de pavimento;

c) Qualquer atividade que esteja prevista em Plano Ambiental de Recuperação Paisagística de Pedreira.

SECÇÃO V

Espaço de equipamento

Artigo 56.º

Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço de equipamento, em solo rural, corresponde à área ocupada pelo Autódromo, inserida no PNSC, e zonas envolventes, para a qual importa desenvolver ações de recuperação, reabilitação e valorização do património edificado, bem como medidas de salvaguarda que promovam a valorização dos valores naturais e da paisagem circundante e que possam conduzir à mitigação dos impactes negativos provenientes de uma estrutura com aquelas características, designadamente ao nível visual ou de ruído, no âmbito da SUB-UOPG 2.4.

2 — Para esta categoria de espaço consideram-se compatíveis com a utilização dominante os usos de turismo, comércio e serviços, restauração, cultura e lazer.

Artigo 57.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nestes espaços podem ser implementadas estruturas e ocupações compatíveis com a utilização dominante de equipamento que se destinem a rentabilizar o deficiente aproveitamento turístico e comercial do Autódromo e a fomentar a vivência do espaço, em complemento da atividade desportiva, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes de proteção das áreas do PNSC.

2 — (*Revogado.*)

SECÇÃO VI

Espaço de ocupação turística

Artigo 58.º

Caracterização e identificação

A categoria de espaço de ocupação turística compreende as áreas cuja utilização dominante é a atividade turística e de lazer, compatível com a organização espacial do território em solo rural.

Artigo 59.º

Regime do uso do solo e de edificabilidade

As operações urbanísticas a desenvolver nos empreendimentos turísticos, em solo rural, devem subordinar-se aos parâmetros definidos nos títulos que se mantenham válidos e eficazes e articular-se com o regime fixado nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

CAPÍTULO III

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 60.º

Categorias e subcategorias de espaço

1 — O solo urbano é constituído na sua globalidade por solos urbanizados e urbanizáveis e inclui os solos afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio deste espaço:

a) O solo urbanizado é entendido como aquele que se encontra dotado de infraestruturas e é servido por equipamentos de utilização coletiva;

b) O solo urbanizável é entendido como aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização pode ser precedida de programação.

2 — O solo urbanizado é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias funcionais de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

a) Espaço Central:

i) Espaço Central Histórico;

b) Espaço Residencial:

i) Espaço Residencial Histórico;
ii) Espaço Residencial Singular e Turístico;

c) Espaço de Atividades Económicas:

i) Espaço de Comércio e Serviços;
ii) Espaço de Atividades Industriais;

d) Espaço de Uso Especial:

i) Espaço Estratégico;
ii) Espaço de Equipamento;
iii) Espaço de Infraestruturas;

e) Espaço Verde:

i) Espaço Verde de Recreio e Produção;
ii) Espaço Verde de Proteção e Conservação;
iii) Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas.

3 — As subcategorias funcionais de espaços verdes constituem a estrutura ecológica urbana e correspondem a áreas com funções de equilíbrio ecológico, de produção agrícola, de recreio e lazer ou de enquadramento paisagístico a edifícios e de proteção a infraestruturas.

4 — O solo urbanizável é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias funcionais de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

a) Espaço de Atividades Económicas Proposto:

i) Espaço de Comércio e Serviços Proposto;
ii) Espaço de Atividades Industriais Proposto;

b) Espaço de Uso Especial Proposto:

i) Espaço Estratégico Proposto;
ii) Espaço de Turismo Proposto;
iii) Espaço de Equipamento Proposto.

Artigo 61.º

Princípios gerais do solo urbano

1 — Em solo urbano os espaços destinam-se predominantemente à urbanização e edificação, designadamente de habitação, comércio e serviços, indústria, turismo, equipamentos, infraestruturas e espaços verdes

de utilização coletiva, privilegiando-se o equilíbrio entre os diferentes usos, a conservação e reabilitação do edificado existente, a colmatação e compactação da malha urbana e a qualificação do espaço público, com vista a promover a regeneração funcional e social destes espaços.

2 — Os diversos usos urbanos devem coexistir entre si de forma harmoniosa e compatibilizar-se com a envolvente, designadamente ao nível da morfotipologia, da segurança de pessoas e bens, ruído, vibrações, gases, efluentes ou tráfego.

3 — Nas áreas de solo urbano confinantes com o solo rural, devem os instrumentos de gestão territorial e as operações urbanísticas a concretizar assegurar a transição entre o edificado existente e as novas realizações, mediante o enquadramento e inserção urbanística, em particular ao nível do desenho urbano, da morfotipologia e do número de pisos.

4 — Os instrumentos de planeamento e as operações urbanísticas a concretizar devem promover a requalificação e valorização das áreas inseridas em solo urbano, tendo em conta os seguintes princípios de atuação:

a) Intervir nas áreas livres, devolutas ou sem uso específico determinado, destinando-as preferencialmente à satisfação de carências de espaço público qualificado, de equipamentos coletivos, de funcionamento dos sistemas de circulação e parqueamento e da estrutura ecológica urbana, ou para a satisfação de carências residenciais, de comércio ou de serviços, devendo estas localizar-se preferencialmente e tanto quanto possível afastadas da linha de costa, evitando o desenvolvimento ao longo da mesma;

b) Promover a recuperação e revitalização de áreas públicas descaracterizadas, induzindo à constituição de novas identidades e paisagens urbanas;

c) Salvaguardar as características que conferem identidade própria aos aglomerados urbanos, designadamente no que se refere ao património cultural e paisagístico;

d) Regenerar os espaços de atividades industriais degradados, atribuindo-lhes outros fins quando desintegrados de áreas industriais consistentes;

e) Proceder à reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) delimitadas, nos termos definidos na lei, qualificando os espaços públicos e harmonizando a inserção urbana destas áreas com a categoria de espaço em que se inserem e de acordo com os parâmetros e usos definidos;

f) Assegurar a adequada capacidade e dimensionamento da área a intervencionar urbanisticamente, em face da sobrecarga que irá gerar ao nível das redes de infraestruturas, designadamente de saneamento, de eletricidade, de telecomunicações, de abastecimento de águas, de transportes públicos ou rodoviárias, de forma a providenciar a sua requalificação, redimensionamento ou ampliação;

g) Valorizar a componente natural, particularmente as ribeiras, as linhas de água e os espaços adjacentes, assim como outras áreas de elevado potencial ambiental e paisagístico, integrando-as na estrutura ecológica urbana, numa ótica de promoção do recreio e do lazer;

h) Promover a criação de espaços verdes, de lazer e de produção, de dimensão adequada, dotando-os de infraestruturas e equipamentos de apoio ao lazer ou destinando-os à satisfação de agricultura em meio urbano;

i) Garantir a preservação das espécies autóctones e promover a introdução de novas áreas de vegetação, com vista ao equilíbrio ecológico, nos termos da regulamentação municipal específica;

j) Preservar sempre que possível a morfologia do terreno, reduzindo as escavações e os aterros;

k) Definir novos traçados viários que estabeleçam soluções visual e funcionalmente equilibradas, em articulação com a rede viária existente, programada e hierarquizada, procurando integrá-los na topografia do terreno de forma a evitar fortes modelações;

l) Reorganizar os sistemas de mobilidade, incentivando os modos suaves e libertando áreas para incremento das redes pedonais e cicláveis;

m) Prever soluções adequadas à melhoria das acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada aos espaços edificados, aos equipamentos e aos espaços verdes de recreio e lazer, bem como aos transportes públicos;

n) Promover a implementação de princípios de sustentabilidade urbana, concretizando-os nomeadamente em sede de regulamentação municipal específica.

5 — Em função da realidade do território, pode a Câmara Municipal considerar que as intervenções urbanísticas devem ser suportadas por soluções de conjunto, designadamente por implicarem a reestruturação fundiária, a execução de obras de urbanização, a reserva de espaços para áreas verdes e de equipamentos coletivos, ou exigirem o estabelecimento de mecanismos de perequação para a redistribuição de encargos e benefícios entre os proprietários envolvidos.

6 — Tais intervenções podem processar-se no âmbito de unidades de execução, delimitadas pela Câmara Municipal ou a requerimento dos particulares, as quais devem abranger áreas que constituam um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possam cumprir os requisitos legais exigíveis.

7 — Os parâmetros previstos para as cedências ou compensações de áreas ou parcelas de terreno, devidas no âmbito das operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante, são os definidos no artigo 131.º do presente Regulamento e nos demais regulamentos municipais específicos.

8 — No âmbito dos instrumentos de gestão territorial ou das operações urbanísticas a desenvolver, as dotações de estacionamento a prever devem respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 120.º e seguintes do Regulamento.

9 — Quando a aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos para as categorias e subcategorias de espaço previstos nas Secções II e III do presente Capítulo inviabilizar a reconversão urbanística da AUGI, deve a proposta de reconversão justificar e fundamentar a aplicação de outros parâmetros a adotar, de acordo com os procedimentos legalmente aplicáveis.

SECÇÃO II

Solo urbanizado

Artigo 62.º

Princípios gerais

1 — O solo urbanizado corresponde às áreas de solo urbano caracterizadas por um elevado nível de infraestruturação, de concentração de edifícios e de espaços públicos, abrangendo usos diversificados e de suporte à atividade humana.

2 — Nas áreas de solo urbanizado, os instrumentos de gestão territorial e as operações urbanísticas a concretizar devem promover a requalificação e valorização do território, tendo em conta os seguintes princípios de atuação:

a) Assegurar a transição entre o edificado existente e as novas realizações, mediante o enquadramento e inserção urbanística, em particular ao nível do desenho urbano, da morfotipologia e do número de pisos;

b) Reforçar as áreas de forte centralidade existentes, estabelecendo regras com vista à sua requalificação e à densificação e diversificação de usos;

c) Regenerar, recuperar, renovar ou reconverter os sectores urbanos mais degradados.

3 — Nas áreas desqualificadas ou particularmente degradadas, privilegiam-se as operações de requalificação urbana, com vista ao estabelecimento de traçados de desenho urbano qualificado, à promoção e desenvolvimento de equipamentos e infraestruturas de interesse coletivo, públicos ou privados, assim como a preservação e valorização de espaços verdes inscritos na estrutura ecológica urbana, preferencialmente com recurso aos mecanismos previstos nos números 5 e 6 do artigo 61.º

4 — Na maioria das categorias ou subcategorias funcionais de solo urbanizado, os usos de turismo e de equipamentos são sempre considerados como usos compatíveis, admitindo-se a instalação de novos edifícios ou a alteração da utilização dos edifícios existentes para aqueles usos.

5 — Nas obras de edificação, subsequentes à demolição total ou parcial de edifícios com usos de turismo ou de equipamentos, podem aplicar-se os parâmetros urbanísticos do edificado preexistente, no que respeita ao número de pisos e superfície de pavimento, desde que as novas edificações sejam afetas na sua maioria aos usos preexistentes.

6 — Os edifícios erigidos com majoração de pisos destinados a estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 ou 5 estrelas, ou a equipamentos, não podem ser destinados a outros usos, por um período mínimo de 15 anos, a contar da data de emissão do alvará de autorização de utilização.

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade comum ao solo urbanizado

1 — No solo urbanizado, a execução do plano processa-se através de operações urbanísticas apropriadas à natureza e dimensão da intervenção, as quais devem preservar e valorizar o património edificado, os enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes da malha urbana envolvente, bem como as características dominantes, no que respeita às morfotipologias da malha urbana de proximidade.

2 — Na prossecução dos objetivos referidos no número anterior, devem as operações urbanísticas enquadrar-se nas características mor-

fotipológicas dominantes, existentes na envolvente mais próxima, pela ordem seguinte:

a) Cumprimento das características dominantes existentes na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou;
b) Cumprimento das características dominantes existentes no quarteirão, em caso de insuficiência ou inexistência de características de dominância, na frente edificada do lado do arruamento referido na alínea anterior.

3 — Na apreciação da existência de características morfotipológicas de dominância, nos termos e para os efeitos referidos no número anterior, devem ser observados, em particular os parâmetros concernentes à tipologia construtiva, número de pisos (ou altura da fachada caso se tratem de edifícios de uso industrial), dimensão do lote ou parcela e alinhamentos de fachadas ou empenas.
4 — Para além do regime fixado nos números anteriores, devem ainda ser observadas as seguintes regras e parâmetros de referência:

a) Afastamentos das edificações às extremas — Devem ser garantidos os afastamentos frontais, laterais e a tardoz às extremas, de acordo com a tendência dominante, aferida nos termos do n.º 2;
b) Índice de impermeabilidade máxima — Salvo nos casos de impossibilidade física, em face da realidade existente, não deve ser excedido o índice de impermeabilidade máxima, variável em função da categoria ou subcategoria de espaço;
c) Número de pisos — O número de pisos deve ser determinado pelo valor modal do número de pisos da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no espaço entre duas transversais ou no troço onde os edifícios possuam alturas homogéneas:

i) No cálculo da moda do número de pisos descrito na alínea anterior, não devem ser incluídos os edifícios dissonantes, assim considerado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, nem os edifícios cujos parâmetros urbanísticos foram objeto de incentivos de majoração;
ii) Se os edifícios confinantes não apresentarem o mesmo número de pisos, o alinhamento processar-se-á na transição entre o número de pisos do novo edifício e o número de pisos do edifício confinante;
iii) As cotas máximas da fachada da operação urbanística a concretizar devem ser iguais às cotas máximas das fachadas dos edifícios adjacentes;

d) Planos das fachadas — Os alinhamentos dos planos das fachadas sobre a via pública devem respeitar os alinhamentos dominantes, salvo quando existam planos de fachada aprovados que prevejam novos alinhamentos, podendo a Câmara Municipal divulgar desenhos do alinhamento dos arruamentos para efeitos de explicitação desta norma;
e) Profundidade das empenas — A profundidade máxima das empenas pode ascender a 18,00 m desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, de insolação e de ventilação dos espaços habitáveis e seja garantida a concordância com as empenas adjacentes;
f) Sótão ou piso recuado — É admitida a construção de sótão ou de um piso recuado, para fins habitacionais ou de arrumos, em edifícios novos ou existentes, quando tal seja uma característica dominante nesse arruamento, ou sirva de colmatação à empena adjacente e desde que não descaracterize o edifício preexistente:

i) A altura do sótão ou do piso recuado não pode exceder, em qualquer caso e no ponto de cota máxima do telhado ou da cobertura 3,50 m acima da cércea, não se podendo igualmente verificar qualquer elemento construído acima dos planos a 45 graus, gerados a partir das linhas superiores de todas as fachadas do edifício, à exceção das chaminés;
ii) Nos edifícios existentes, o aproveitamento da cobertura para sótão e a alteração da configuração geral das coberturas (incluindo trapeiras, mansardas e terraços) deve manter a morfologia base da cobertura e a sua forma, definida pelas características gerais dos planos inclinados principais (águas mestras);

g) Tipologias arquitetónicas — Privilegia-se a manutenção das tipologias dominantes;
h) Utilização e aproveitamento dos logradouros — É interdita a utilização dos logradouros para fins diversos dos previstos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no presente Regulamento, devendo ser preservadas as espécies arbóreas protegidas, nos termos fixados no respetivo regulamento municipal.

5 — As operações urbanísticas destinadas a usos de turismo a erigir nas categorias ou subcategorias de espaço onde aquele uso seja admitido, ficam sujeitas ao regime seguinte:

a) Quando realizáveis em áreas que apresentem características morfotipológicas de dominância devem observar os valores ou enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes e as características morfotipológicas de dominância da malha urbana onde se inserem, nos termos do regime geral previsto nos números anteriores, com as demais especificidades:

i) Cumprimento do índice de impermeabilidade máximo previsto para o lote de acordo com os parâmetros a seguir descritos, salvo em situações de impossibilidade física em face da realidade existente ou em casos devidamente justificados:

(*a*) Os prédios, lotes ou parcelas com área igual ou inferior a 300,00 m^2 devem prever 15 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;
(*b*) Os prédios, lotes ou parcelas com área superior a 300,00 m^2 e igual ou inferior a 600,00 m^2 devem prever 25 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;
(*c*) Os prédios, lotes ou parcelas com área superior a 600,00 m^2 devem prever 40 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;

ii) As operações de edificabilidade destinadas a estabelecimentos hoteleiros com a categoria de 4 ou 5 estrelas podem beneficiar, mediante deliberação da Câmara Municipal, de uma majoração de mais dois pisos acima da moda;

b) As operações urbanísticas a concretizar em áreas que não apresentem características morfotipológicas de dominância, nos termos referidos no n.º 2 do presente artigo, devem considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente:

i) Índice de edificabilidade máximo:

(*a*) Estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 ou 5 estrelas — 1,50;
(*b*) Outros estabelecimentos hoteleiros — 0,60;
(*c*) Outros empreendimentos turísticos — 0,30;

ii) Índice de ocupação de solo máximo:

(*a*) Estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 ou 5 estrelas — 0,60;
(*b*) Outros estabelecimentos hoteleiros — 0,35;
(*c*) Outros empreendimentos turísticos — 0,30;

iii) Índice de impermeabilização máximo:

(*a*) Estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 e 5 estrelas — 0,80;
(*b*) Outros estabelecimentos hoteleiros — 0,65;
(*c*) Outros empreendimentos turísticos — 0,50;

iv) Altura máxima da fachada:

(*a*) Estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 ou 5 estrelas — 25,00 m;
(*b*) Outros estabelecimentos hoteleiros — 15,00 m;
(*c*) Outros empreendimentos turísticos — 8,00 m;

v) Afastamento mínimo das edificações à extrema do lote ou parcela:

(*a*) Afastamento fronteiro — 10,00 m;
(*b*) Afastamento a tardoz — 5,00 m;
(*c*) Afastamentos laterais — 5,00 m;

vi) Em casos devidamente justificados podem ser aceites outros afastamentos que não os acima definidos.

6 — As operações urbanísticas destinadas a usos de equipamento a erigir nas categorias ou subcategorias de espaço onde aquele uso seja admitido ficam sujeitas ao regime seguinte:

a) Quando realizáveis em áreas que apresentem características morfotipológicas de dominância, devem observar os valores ou enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes e as características morfotipológicas de dominância da malha urbana onde se inserem, nos termos do regime geral previsto nos números 1 a 4 do presente artigo, podendo beneficiar, mediante deliberação da Câmara Municipal, de uma majoração de mais dois pisos acima da moda;
b) As operações urbanísticas a concretizar em áreas que não apresentem características morfotipológicas de dominância nos termos referidos no n.º 2 do presente artigo, devem observar os parâmetros de referência, previstos no n.º 2 do artigo 84.º, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente.

SUBSECÇÃO I

Espaço central

Artigo 64.º

Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço central corresponde a áreas consolidadas que se destinam a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do núcleo urbano, com concentração de atividades terciárias, com especial incidência ao nível do comércio tradicional e serviços, integrando zonas residenciais que se pretendem densificar.

2 — No espaço central podem coexistir os usos de habitação, de comércio e serviços, de turismo, de equipamentos, micrologística ou indústria compatível.

Artigo 65.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas a desenvolver no espaço central devem observar as características morfotipológicas dominantes da malha urbana onde se inserem, em cumprimento dos parâmetros e condicionantes de referência previstos nos artigos 62.º e 63.º, com as especificidades seguintes:

a) Cumprimento do índice de impermeabilidade máximo de 70 % nos logradouros, salvo em situações de impossibilidade física, em face da realidade existente, ou em casos devidamente justificados.

2 — A adaptação do edifício a novas funcionalidades, mediante a alteração à utilização, deve obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) Admite-se a alteração à utilização de habitação para turismo, desde que a operação urbanística abranja todas as frações do edifício a intervencionar;

b) Admite-se a alteração à utilização, de habitação para equipamento, comércio ou serviços, desde que estas utilizações se situem na cave, no primeiro ou segundo pisos contados a partir da cota de soleira do edifício, e desde que seja garantida uma ocupação mínima de 30 % destinada ao uso residencial.

3 — As operações urbanísticas de alteração à utilização nas quais não seja possível cumprir a ocupação mínima destinada a uso habitacional prevista na alínea *b*) do n.º 2 podem, a título excecional e perante justificação fundamentada, ser admitidas, desde que seja demonstrado que na frente edificada do lado do arruamento onde se integra o edifício objeto de intervenção, se encontra respeitada a percentagem mínima de 30 % para uso residencial.

4 — Quando inseridas em áreas de espaço central que não apresentem características morfotipológicas de dominância nos termos do n.º 2 do artigo 63.º, devem as operações urbanísticas considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente.

a) Índice de edificabilidade máximo — 0,55;
b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,35;
c) Índice de impermeabilização máximo — 0,60;
d) Área mínima do lote — 150,00 m^2;
e) Altura máxima da fachada — 13,00 m.

DIVISÃO I

Espaço central histórico

Artigo 66.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço central histórico corresponde a determinados conjuntos urbanos homogéneos na sua tipologia, morfologia, época e imagem, que se pretendem salvaguardar e valorizar, por traduzirem importantes referências de identidade histórica e patrimonial dos lugares e das vivências no concelho, encontrando-se representados como subcategoria funcional na Planta de Ordenamento.

2 — As operações urbanísticas a erigir em áreas cuja frente de rua se encontre delimitada como espaço central histórico devem acautelar a sua relação com o edificado existente e contribuir para a valorização histórica e patrimonial daquela subcategoria de espaço.

3 — No espaço central histórico as operações urbanísticas, bem como as intervenções no espaço público devem visar a preservação e valorização destas áreas, na prossecução dos seguintes objetivos:

a) Promover a reabilitação e qualificação dos edifícios, conjuntos residenciais e espaços públicos, preservando a imagem destas áreas e a sua função urbana;

b) Manter as malhas urbanas delimitadas, em sintonia com as características e tipologias do edificado;

c) Promover a integração e articulação harmoniosa do espaço central histórico com o território envolvente;

d) Definir os condicionalismos formais e funcionais a observar no âmbito das operações a realizar;

e) Incentivar a revitalização do edificado existente;

f) Ampliar ou adaptar os equipamentos públicos ou coletivos;

g) Requalificar o espaço público através da execução e remodelação das infraestruturas;

h) Tornar as áreas do espaço central histórico mais inclusivas e acessíveis;

i) Promover o desenvolvimento integrado destes espaços urbanos, fomentando a participação dos agentes económicos, sociais e culturais.

4 — Nestas áreas incentiva-se a coexistência dos diferentes usos, os quais se devem distribuir de forma equilibrada, de modo a assegurar a manutenção da componente residencial em cada uma das áreas de espaço central histórico, combatendo a sua desertificação e compatibilizando a necessidade da fixação da população com a real heterogeneidade de usos e funções necessária à revitalização dos espaços centrais históricos.

5 — Admitem-se usos de habitação, de turismo, de comércio e serviços, de equipamentos e de indústria compatível.

6 — A instalação de novos estabelecimentos de comércio com uma superfície de pavimento superior a 500,00 m^2, ou a ampliação superior a 500,00 m^2 dos estabelecimentos comerciais existentes, só é admitida em situações excecionais, justificadas mediante a apresentação de estudos económicos que comprovem que tais obras contribuem para a qualificação da oferta comercial e para a dinamização funcional e valorização estética destes espaços.

7 — A instalação de novos estabelecimentos de comércio ou a alteração dos existentes, nos termos referidos no número anterior, está sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 67.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas a executar no espaço central histórico devem contribuir para o reforço da imagem global destas áreas históricas e para o enriquecimento progressivo das suas características morfológicas, designadamente da estrutura urbana, espaço público, formas de agregação, tipologias construídas, materiais de revestimento, cromatismo, ritmos e dimensões de vãos, obedecendo aos seguintes princípios gerais:

a) Adequação à envolvente edificada, assegurando a necessária articulação com os edifícios confinantes;

b) Respeito pela valorização formal do edifício e imagem global construída, com incidência na sua volumetria, aparência e morfologia, devendo os materiais e cores a aplicar considerar a integridade formal do conjunto;

c) Qualificação de elementos do contexto ou eliminação de elementos espúrios;

d) Transição harmoniosa entre a proposta e a cércea dos edifícios confinantes.

2 — No espaço central histórico, todas as intervenções no edificado e todas as formas de ocupação, temporárias ou duradouras, do espaço exterior, público ou privado estão sujeitas a controlo prévio municipal.

3 — As operações urbanísticas devem observar as características morfotipológicas dominantes da malha urbana onde se inserem, em cumprimento dos parâmetros e condicionalismos de referência previstos nos artigos 63.º e 65.º, com as especificidades seguintes:

a) As novas obras de construção e as obras de ampliação não devem exceder o índice de impermeabilidade máxima de 80 % da área do logradouro, salvo em situações de impossibilidade física em face da realidade existente, ou em casos devidamente justificados;

b) Nas obras de reabilitação, ainda que prevejam a demolição interior, total ou parcial, deverá optar-se pela conservação da fachada principal e demais elementos estruturais ou decorativos de valor inquestionável ou que constituam um contributo para a caracterização do conjunto onde se inserem;

c) O aproveitamento do sótão para fim habitacional ou complementar ao uso habitacional só é admitido desde que não sejam alteradas as características essenciais das coberturas e a mesma se conforme com as dos edifícios confinantes, designadamente no que concerne aos declives, revestimento, materiais, cotas do beirado e cumeeira;

d) As obras de alteração ou ampliação devem igualmente ser acompanhadas de obras de conservação a incidir sobre as partes comuns do edifício, sempre que o interessado seja proprietário da totalidade do mesmo;

e) A construção de caves destinadas a estacionamento e áreas técnicas sob o terreno livre dos lotes ou sob a área ampliada, depende dos seguintes pressupostos:

i) Existência de património arqueológico cuja salvaguarda justifique a sua preservação *in situ;*
ii) Integração funcional e arquitetónica do acesso à cave;
iii) Existência de espécies arbóreas protegidas;

f) As cores a aplicar devem ser estudadas e justificadas de acordo com a paleta existente na envolvente.

4 — As alterações ao uso do edificado estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) A alteração do uso de turismo para outros usos só é admitida mediante deliberação da Câmara Municipal fundamentada na demonstração técnico-financeira de que tal alteração contribuirá para a reabilitação e dinamização desta área urbana;
b) A alteração do uso residencial para outros usos, à exceção dos usos de turismo ou de equipamento, só é admitida em cave e nos dois primeiros pisos acima do solo.

5 — Excecionalmente, os edifícios que possuam mais de dois pisos acima do solo podem na sua totalidade ser destinados a outros usos, desde que cumulativamente sejam cumpridas as seguintes condições:

a) A intervenção contribua para a valorização urbana e dinamização da área onde se insere;
b) Seja demonstrado que a percentagem mínima de 30 % do uso residencial se encontra assegurada na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, tendo como referência o número de fogos ou frações licenciadas;
c) Mediante a apresentação de estudos específicos, seja demonstrado que os novos usos não constituem um fator de perturbação para os residentes na envolvente, designadamente ao nível da circulação de viaturas e peões, da poluição sonora ou atmosférica.

6 — Em sede de regulamentação municipal específica, poderá prever-se a inexistência de usos de habitação em determinadas ruas ou praças localizadas em espaço central histórico, em face das suas especificidades urbanas e culturais.
7 — As operações urbanísticas e demais intervenções no edificado, logradouro ou espaço público, a realizar na subcategoria de espaço central histórico podem, em função da sua natureza, ficar sujeitas ao cumprimento do regime previsto no n.º 2 do artigo 32.º

Artigo 68.º

Obras de demolição

1 — Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no espaço central histórico a demolição ou desmontagem, total ou parcial, de edificações ou dos seus componentes está sujeita a controlo prévio municipal e só pode ser admitida nas seguintes situações:

a) Em caso de ruína iminente ou outras situações em que possa estar em causa a saúde pública ou a segurança de pessoas e bens;
b) Quando as edificações a demolir apresentarem características visivelmente dissonantes do conjunto onde se inserem, sem valor histórico ou arquitetónico;
c) Quando se trate de edificações, instalações industriais ou armazéns abandonados ou obsoletos, que sejam claramente inconvenientes para a imagem atual ou de modernização do espaço urbano;
d) Em situações que não sejam passiveis de reabilitação, fundamentadas na inviabilidade técnica ou económica das edificações existentes, comprovadas por relatório técnico credenciado;
e) Caso se trate de edificações ilegais.

2 — Nos casos referidos na alínea *a*) do número anterior, a Câmara Municipal pode determinar:

a) A reconstrução total dos edifícios ou a reprodução fiel das fachadas e volumetrias originais;
b) Em função do estado de conservação do edificado, quais os componentes a demolir e quais os elementos que devem ser devidamente desmontados e acondicionados, com vista à sua eventual reutilização ou reintegração na construção ou reconstrução da nova edificação.

3 — As situações enumeradas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 carecem de ser atestadas por vistoria municipal.

SUBSECÇÃO II

Espaço residencial

Artigo 69.º

Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço residencial corresponde a áreas urbanas, consolidadas ou a consolidar, caracterizadas por um elevado nível de infraestruturação a preservar e valorizar, com reforço da sua componente residencial, por compactação, ou colmatação.
2 — Nestas áreas admitem-se como compatíveis com o uso residencial dominante, os usos de turismo, de comércio, de serviços e de micrologística, de equipamentos ou de indústria compatível.

Artigo 70.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — As intervenções urbanísticas a desenvolver nesta categoria de espaço devem respeitar os valores ou enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes e as características morfotipológicas dominantes da malha urbana onde se inserem, em cumprimento dos parâmetros e condicionantes de referência previstos no artigo 63.º, com as especificidades seguintes:

a) Cumprimento do índice de impermeabilidade máximo previsto para o lote de acordo com os parâmetros a seguir descritos, salvo em situações de impossibilidade física em face da realidade existente ou em casos devidamente justificados:

i) Os prédios, lotes ou parcelas com área igual ou inferior a 300,00 m^2 devem prever 15 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;
ii) Os prédios, lotes ou parcelas com área superior a 300,00 m^2 e até 600,00 m^2 devem prever 25 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;
iii) Os prédios, lotes ou parcelas com área superior a 600,00 m^2 devem prever 40 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela.

2 — Quando inseridas em áreas de espaço residencial que não apresentem características morfotipológicas de dominância nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem as operações urbanísticas considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente.

a) Índice de edificabilidade máximo — 0,50;
b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,30;
c) Índice de impermeabilização máximo — 0,60;
d) Área mínima do lote — 300,00 m^2;
e) Densidade líquida máxima:

i) Lotes ou parcelas com área até 1.000,00 m^2 — 25 fogos/ha;
ii) Lotes ou parcelas com área entre 1.000,00 m^2 e 5.000,00 m^2 — 20 fogos/ha;
iii) Lotes ou parcelas com área superior a 5.000,00 m^2 — 15 fogos/ha;

f) Altura máxima da fachada — 11,00 m;
g) Número máximo de pisos acima da cota de soleira — 3;
h) Afastamentos mínimos das edificações à extrema do lote ou da parcela:

i) Afastamento fronteiro — 3,00 m;
ii) Afastamento a tardoz — 6,00 m;
iii) Afastamentos laterais — 3,00 m.

DIVISÃO I

Espaço residencial histórico

Artigo 71.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço residencial histórico corresponde a determinadas áreas ou conjuntos urbanos, homogéneas na sua tipologia, morfologia, época e imagem, as quais devem ser preservadas e valorizadas, com reforço da predominância do uso residencial, por compactação, colmatação ou reabilitação e conservação do edificado existente.
2 — Nestas áreas assumem-se como compatíveis com o uso residencial dominante, os usos de turismo, de comércio e serviços, de equipamento ou de indústria de tipo

Artigo 72.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Na subcategoria de espaço residencial histórico aplica-se o regime previsto para a subcategoria de espaço central histórico definido nos artigos 66.º e 67.º, com as especificidades previstas no artigo anterior.

2 — As operações urbanísticas a erigir em áreas cuja frente de rua se encontre delimitada na subcategoria de espaço residencial histórico devem acautelar a sua relação com o edificado existente e contribuir para a valorização histórica e patrimonial daquela subcategoria de espaço.

DIVISÃO II

Espaço residencial singular e turístico

Artigo 73.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço residencial singular e turístico integra uma área adjacente à orla costeira e inserida no Parque Natural de Sintra-Cascais, consolidada em face das suas características morfotipológicas e com níveis de ocupação e utilização do solo particulares, assumindo-se como uma zona de descompressão e transição entre um território de elevada sensibilidade ambiental e paisagística e a área contígua, a nascente, com uma ocupação mais densificada.

2 — Nesta subcategoria de espaço admitem-se, a par do uso residencial e turístico, os usos de comércio e serviços, equipamentos ou restauração e lazer.

Artigo 74.º

Regime do uso do solo e de edificabilidade

1 — O regime do uso do solo e de edificabilidade para esta subcategoria de espaço encontra-se consolidado nos parâmetros urbanísticos fixados nas licenças e nos alvarás de loteamento que se mantenham válidos e eficazes, à data de entrada em vigor do presente regulamento.

2 — As operações urbanísticas a desenvolver nesta área devem subordinar-se aos parâmetros fixados nas respetivas licenças e alvarás.

SUBSECÇÃO III

Espaço de atividades económicas

Artigo 75.º

Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço de atividades económicas corresponde a áreas que se destinam preferencialmente à instalação de usos de comércio, serviços e indústria, com tipologias de ocupação geralmente diferenciadas da restante malha urbana residencial, carecendo de especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

2 — Nestas áreas privilegia-se o reforço do uso terciário, de forma a permitir o estabelecimento de pequenas e médias unidades para novas iniciativas privadas, que permitam consolidar e intensificar o tecido empresarial existente, preferencialmente através da fixação de atividades económicas qualificadoras ou de indústrias não poluentes.

3 — A instalação de novas unidades comerciais, industriais ou de serviços deve induzir a melhoria ambiental da envolvente, designadamente ao nível do reforço da qualidade do ar, da diminuição e eliminação do ruído, da reorganização do tráfego automóvel e do estacionamento, assegurando no interior do lote todas as atividade de cargas e descargas.

4 — As intervenções urbanísticas a efetuar sobre as preexistências licenciadas devem acautelar a qualificação dos logradouros e áreas envolventes ao lote ou parcela, através de projeto de arquitetura paisagista específico, que contemple sempre que possível, a plantação de uma cortina arbórea envolvente.

DIVISÃO I

Espaço de comércio e serviços

Artigo 76.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço de comércio e serviços corresponde a áreas com ocupação dominantemente terciária, com tipologias de ocupação geralmente diferenciadas da restante malha urbana residencial.

2 — Nestas áreas privilegia-se o reforço dos usos de comércio e serviços, admitindo-se como usos compatíveis a micrologística, as atividades industriais de tipo 3, equipamentos, turismo e habitação e, a título excecional, a indústria do tipo 2 existente.

3 — A instalação de estabelecimentos de indústria deve conciliar-se funcional e urbanisticamente com as atividades terciárias existentes e com a envolvente próxima.

4 — As operações urbanísticas destinadas a usos residenciais devem ser enquadradas em soluções de conjunto, no âmbito de unidades de execução, previamente delimitadas pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados.

Artigo 77.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas a incidir nesta subcategoria de espaço devem respeitar os valores ou enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes e as características morfotipológicas de dominância da malha urbana onde se inserem, nos termos do regime geral previsto no artigo 63.º

2 — No caso da malha urbana envolvente não apresentar características morfotipológicas de dominância nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem as operações urbanísticas considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente:

a) Índice de edificabilidade máximo — 0,50;
b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,40;
c) Índice de impermeabilização máximo — 0,60;
d) Altura máxima da fachada — 16,00 m;
e) Afastamentos mínimos das edificações à extrema do lote ou da parcela:

i) Afastamento fronteiro — 10,00 m;
ii) Afastamento a tardoz — 5,00 m ou metade da altura da fachada;
iii) Afastamentos laterais — 5,00 m;

f) Em casos devidamente justificados podem ser aceites outros afastamentos que não os definidos na alínea anterior.

3 — A instalação de novas unidades comerciais de dimensão relevante deve ser preferencialmente precedida da elaboração de planos de urbanização ou de pormenor ou de delimitação de unidade/s de execução que as enquadrem em termos urbanísticos e que prevejam, nomeadamente, uma cuidada articulação dos espaços comerciais com o tecido urbano preexistente, a melhoria da mobilidade na sua envolvente próxima e o investimento em adequados enquadramentos paisagísticos, minimizando os seus impactos no ambiente urbano.

DIVISÃO II

Espaço de atividades industriais

Artigo 78.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço de atividades industriais corresponde a áreas ocupadas predominantemente com unidades industriais, de logística e de armazenagem, nas quais se pretende requalificar, reforçar ou consolidar os usos industriais existentes ou potenciar a instalação de novas unidades empresariais de tipo industrial, através de iniciativas públicas ou privadas.

2 — As áreas industriais degradadas inseridas nesta subcategoria de espaço serão objeto de operações de regeneração, reabilitação ou reconversão urbanística, de iniciativa municipal, no sentido de as tornar apelativas à fixação de novas unidades empresariais.

3 — Nestas áreas assumem-se como compatíveis os usos de comércio, serviços, turismo e equipamentos.

4 — As obras de edificação destinadas a usos industriais, bem como as de ampliação ou de alteração dos estabelecimentos existentes licenciados, devem ser devidamente equacionadas em relação aos edifícios de uso residencial, de modo a assegurar a sua compatibilidade em termos de poluição, ruído, vibração, estacionamento, circulação, cargas e descargas ou segurança de pessoas e bens.

5 — Os efluentes industriais devem estar obrigatoriamente ligados a um sistema público de saneamento e tratamento de efluentes residuais, sem prejuízo dos demais condicionamentos impostos por legislação específica no que concerne ao tratamento prévio dos efluentes.

6 — O traçado de redes de infraestruturas, designadamente da rede viária, da rede de distribuição de água, de abastecimento energético e de telecomunicações deve garantir o reforço da eficiência económica do tecido industrial.

7 — Nestas áreas deve ser assegurada a minimização dos impactos ao nível hidrológico, através da salvaguarda da drenagem e escoamento das águas.

Artigo 79.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nas áreas de espaço de atividades industriais privilegiam-se as intervenções urbanísticas na modalidade de operações de reparcelamento ou de loteamento, sem prejuízo da admissão das demais operações de edificabilidade.

2 — As operações de edificabilidade avulsas devem respeitar os valores ou enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes e as características morfotipológicas de dominância da malha urbana onde se inserem, nos termos do regime geral previsto no artigo 63.º

3 — Se a malha urbana envolvente não apresentar características morfotipológicas de dominância, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem as operações urbanísticas para usos industriais considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente.

a) Índice volumétrico máximo — 7,00 m^3/m^2;
b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,50;
c) Índice de impermeabilização máximo — 0,70;
d) Altura máxima da fachada — 16,00 m;
e) Afastamentos mínimos das edificações à extrema do lote ou da parcela:

i) Afastamento fronteiro — 10,00 m;
ii) Afastamento a tardoz — 5,00 m ou metade da altura da fachada;
iii) Afastamentos laterais — 5,00 m.

4 — Em situações excecionais, devidamente justificadas pelas tecnologias de produção utilizadas e enquadradas na frente de rua entre duas transversais, poderá ser admitida uma altura de fachada superior à resultante da aplicação do regime previsto nos números 2 e 3.

5 — As operações urbanísticas para usos de comércio e serviços a erigir em áreas em que a malha urbana envolvente não apresente características morfotipológicas de dominância, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem considerar os parâmetros de referência previstos no n.º 2 do artigo 77.º, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de uso especial

Artigo 80.º

Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço de uso especial corresponde a áreas destinadas a usos estratégicos, de equipamentos ou de infraestruturas.

2 — Integram o espaço de uso especial as subcategorias de espaço estratégico, de equipamentos e de infraestruturas.

DIVISÃO I

Espaço estratégico

Artigo 81.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço estratégico corresponde a áreas de reserva ou suporte ao desenvolvimento estratégico e sustentável do concelho, nas quais existem e se pretendam implementar empreendimentos urbanísticos, infraestruturas ou equipamentos, públicos ou privados, de natureza estruturante e manifesto interesse para o Município, designadamente polos universitários ou tecnológicos, centros de investigação e inovação, de arte ou cultura ou sedes de empresas de dimensão e referência no mercado.

2 — Nestas áreas, os empreendimentos a erigir devem apresentar elevado enquadramento estético e ambiental e assumir-se como empreendimentos de referência ao nível dos princípios e tecnologias de sustentabilidade.

3 — Consideram-se como dominantes os usos de equipamento, de serviços e de turismo e como complementares os de habitação, comércio e restauração, os quais não podem exceder 10 % da superfície de pavimento da operação urbanística a licenciar, nem constituir a primeira fase de execução da obra.

Artigo 82.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

Nesta subcategoria de espaço, as operações urbanísticas ficam subordinadas aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Área mínima da parcela ou lote — 1,00 ha;
b) Índice de edificabilidade máximo — 0,60;
c) Índice de ocupação de solo máximo — 0,50;
d) Índice de impermeabilização máximo — 0,55;
e) Altura máxima da fachada — 20,00 m.

DIVISÃO II

Espaço de equipamento

Artigo 83.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço de equipamento corresponde a áreas de domínio público ou privado, afetas ou a afetar predominantemente a estabelecimentos de carácter público ou privado, de utilização coletiva ou destinados à prestação de serviços aos cidadãos, designadamente no âmbito da saúde, segurança social e serviços públicos, desporto, cultura, educação, religião, segurança pública, defesa nacional e proteção civil, e ainda os de recreio e lazer ou de carácter económico, nomeadamente mercados e feiras.

2 — Nesta subcategoria de espaço consideram-se como compatíveis os usos de comércio, serviços, restauração ou de turismo. Excecionalmente, e apenas na área delimitada como subunidade operativa de planeamento e gestão 7.4 (SUB-UOPG 7.4), é admitido como compatível o uso residencial.

3 — A programação e a localização de equipamentos de utilização coletiva de maior dimensão devem ter como referência o programa de execução e as cartas temáticas sectoriais que acompanham o presente Regulamento.

4 — Os projetos para os novos equipamentos de utilização coletiva, assim como os destinados a promover a ampliação ou a reconversão dos equipamentos existentes, devem evidenciar níveis de conceptualização cuidada, de forma a assegurar a eficiência e sustentabilidade dos mesmos nas suas várias vertentes.

Artigo 84.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas a desenvolver nesta subcategoria de espaço devem observar as características morfotipológicas dominantes da malha urbana onde se inserem, em cumprimento dos parâmetros e condicionantes de referência previstos no artigo 63.º

2 — Quando as operações urbanísticas destinadas a equipamentos se localizarem em áreas que não apresentem características morfotipológicas de dominância, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente.

a) Índice de edificabilidade máximo — 1,00;
b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,60;
c) Índice de impermeabilização máximo — 0,80;
d) Altura máxima da fachada — 15,00 m;
e) Afastamento mínimo das edificações à extrema do lote ou parcela:

i) Afastamento fronteiro — 10,00 m;
ii) Afastamento a tardoz — 5,00 m ou metade da altura da fachada;
iii) Afastamentos laterais — 5,00 m;

f) Em casos devidamente justificados podem ser aceites outros afastamentos que não os definidos na alínea anterior.

3 — As obras de edificação para equipamentos subsequentes à demolição integral dos edifícios existentes podem, mediante deliberação da Câmara Municipal, beneficiar dos parâmetros existentes quando os mesmos ultrapassem os fixados no número anterior.

4 — As operações urbanísticas para usos de comércio e serviços ou restauração a erigir em áreas em que a malha urbana envolvente não apresente características morfotipológicas de dominância, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem considerar os parâmetros de referência previstos no n.º 2 do artigo 77.º, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente.

DIVISÃO III

Espaço de infraestruturas

Artigo 85.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço de infraestruturas corresponde a áreas ocupadas por instalações e serviços relativos à gestão de resíduos sólidos urbanos, a infraestruturas ferroviárias, rodoviárias e às redes de água e saneamento básico, de abastecimento e fornecimento de gás, de eletricidade, de água e de telecomunicações.

2 — As infraestruturas que integram esta subcategoria de espaço são, designadamente, as seguintes: a Linha de Cascais (CP); a Estação de Alta Tensão de Trajouce; o Ecoparque de Trajouce; a ETAR da Guia; a Estação de Tratamento da Fase Sólida localizada junto à saída da A5; a A5 e a A16, em Cascais.

3 — As servidões referentes aos espaços de infraestruturas encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, quando a escala o permite.

Artigo 86.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nesta subcategoria, os espaços devem destinar-se preferencialmente à implantação de infraestruturas de interesse público, relevantes no ordenamento e funcionalidade do território municipal, admitindo-se ainda os usos e serviços complementares destinados ao apoio dos respetivos utentes.

2 — No espaço de uso especial de infraestruturas, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais específicas para a área em causa, é permitida a ocupação do subsolo ou a construção sobrelevada de infraestruturas rodoviárias, bem como a sua ocupação com obras que se revelem necessárias ao funcionamento, requalificação ou ampliação das infraestruturas e respetivos serviços.

3 — As obras a realizar nesta subcategoria de espaço devem observar as seguintes condicionantes:

a) Não podem agravar as condições ambientais e urbanísticas do território onde se inserem e respetivas áreas envolventes, designadamente ao nível da mobilidade, da poluição ou dos fatores de risco de incêndio ou explosão;

b) Devem contribuir para a qualificação do ambiente urbano envolvente, mediante a sua correta integração arquitetónica e paisagística.

4 — No caso de cessação dos usos ou funções afetas a qualquer das infraestruturas existentes assinaladas na Carta de Ordenamento na subcategoria de espaço de infraestruturas, pode a respetiva área ser reconvertida e englobar os usos de comércio e serviços, de equipamentos ou de espaço verde, nos termos seguintes:

a) As infraestruturas com uma área de implantação igual ou superior a 2,00 ha são reconvertidas mediante plano de pormenor que preveja a requalificação do solo, os parâmetros urbanísticos a cumprir e a perequação a observar;

b) Nas infraestruturas com uma área inferior a 2,00 ha, as operações urbanísticas destinadas a promover a alteração, requalificação ou adaptação do edificado e áreas envolventes devem observar os parâmetros urbanísticos e o regime de edificabilidade previsto para a subcategoria de espaços verdes de proteção e conservação.

SUBSECÇÃO V

Espaço verde

Artigo 87.º

Caracterização e identificação

1 — As áreas da categoria de espaço verde que compõem a estrutura ecológica urbana integrante da Estrutura Ecológica Municipal correspondem a áreas com funções de equilíbrio ecológico, de produção agrícola, de recreio e lazer da população ou de enquadramento paisagístico a edifícios e de proteção a infraestruturas, designadamente à rede rodoviária de nível 1.

2 — A categoria de espaço verde subdivide-se nas seguintes subcategorias:

a) Espaço Verde de Recreio e Produção;
b) Espaço Verde de Proteção e Conservação;
c) Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas.

3 — A conceção de novos espaços verdes ou a requalificação dos existentes deve promover o aumento da sua resiliência, bem como contribuir para o aumento da biodiversidade, utilizando preferencialmente pavimentos permeáveis, uma modelação de terreno que permita a infiltração *in situ* e uma estrutura de vegetação adaptada às condições edafoclimáticas, numa perspetiva de redução dos custos de instalação e manutenção.

4 — Os projetos de arquitetura paisagista em jardins e parques existentes devem considerar as suas características originais e contribuir para a preservação da identidade própria desses espaços.

5 — A vegetação a instalar nos espaços verdes deve dominantemente requerer reduzidas disponibilidades hídricas.

6 — Nas áreas de espaço verde não são admitidas operações de loteamento ou de destaque.

7 — Em qualquer das subcategorias de espaço verde são admitidas obras de alteração e conservação destinadas a manter o edificado licenciado ou a promover a melhoria das suas condições de habitabilidade e salubridade, sem prejuízo do cumprimento dos demais regimes legais aplicáveis.

DIVISÃO I

Espaço verde de recreio e produção

Artigo 88.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço verde de recreio e produção corresponde a áreas cujas características naturais, culturais, paisagísticas e urbanísticas devem ser preservadas, desenvolvidas e valorizadas a fim de assegurar um conjunto de funções ecológicas no meio urbano e de apoio ao recreio e lazer da população, integrando parques urbanos, jardins e outros espaços verdes infraestruturados, existentes ou a prever.

2 — Este espaço compreende determinadas áreas com potencial de exploração agrícola a preservar, nas quais se podem desenvolver iniciativas de agricultura urbana com vista ao aumento da produção alimentar à escala local, reforçando os níveis de autossuficiência do concelho e contribuindo para a coesão das comunidades urbanas.

3 — Nestas áreas incentiva-se a criação de rotas temáticas associadas à valorização do património cultural (moinhos e azenhas, fornos de cal, vilas romanas), em antigos caminhos ou redes de percursos de mobilidade suave, que permitam a acessibilidade a áreas de valor paisagístico e cultural.

Artigo 89.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nesta subcategoria de espaço são admitidas obras de edificação, desde que sejam respeitadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A parcela possua uma dimensão mínima de 0,50 ha;

b) As edificações se destinem a instalações de apoio à utilização definida ou a infraestruturas e/ou equipamentos públicos;

c) As edificações projetadas correspondam a uma construção ligeira, adotem princípios de construção sustentável e não excedam um piso acima da cota de soleira;

d) Não excedam o índice de impermeabilização máximo de 5 %, aferido à área total do espaço verde.

2 — A título excecional, pode admitir-se a execução de campos de jogos, com pavimentos de relva sintética, caso seja garantida uma permeabilidade mínima de 80 %.

DIVISÃO II

Espaço verde de proteção e conservação

Artigo 90.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço verde de proteção e conservação corresponde a áreas de elevado grau de naturalidade, onde se pretendem preservar e reforçar os valores naturais e paisagísticos fundamentais ao suporte do equilíbrio da estrutura ecológica urbana.

2 — Integram a subcategoria de espaço verde de proteção e conservação as áreas essenciais à promoção da qualidade ambiental urbana, designadamente as inseridas na Reserva Ecológica Nacional e zonas adjacentes às mesmas.

Artigo 91.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nos espaços verdes de proteção e conservação são interditas quaisquer intervenções que não estejam diretamente ligadas à preservação das condições naturais do próprio espaço, nomeadamente:

a) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
b) O abate de árvores;
c) A alteração da topografia do solo;
d) O depósito de resíduos, lixos ou entulhos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as seguintes ações:

a) Todas as que se destinem a manter os terrenos limpos, em condições de salubridade, respeitando as condições de segurança contra o risco de incêndio e devidamente autorizadas pelas entidades competentes;
b) As atividades de turismo de natureza e de recreio;
c) A utilização dos espaços para instalação de equipamentos de utilização coletiva que não comprometam o equilíbrio ecológico do espaço envolvente e que respeitem a natureza e características do lugar, condicionados às seguintes especificações:

i) Os equipamentos não devem exceder um piso acima da cota de soleira;
ii) Deve ser assegurada uma permeabilidade mínima de 80 % da área qualificada como espaço verde de proteção e conservação em cada prédio ou parcela;
iii) Deve ser assegurado um índice de ocupação máximo de 0,05 com um limite máximo de ocupação de 400,00 m^2;

d) As demais utilizações ou ocupações previstas nos planos de ordenamento ou admitidas no âmbito do regime jurídico da REN.

DIVISÃO III

Espaço verde de proteção a infraestruturas

Artigo 92.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço verde de proteção a infraestruturas integra as áreas verdes de enquadramento às redes rodoviárias e ferroviárias ou a outras infraestruturas.
2 — Estes espaços têm por objetivo assegurar a existência de uma faixa non aedificandi, a revestir por uma cortina de vegetação adequada, de modo a enquadrar e reforçar a proteção da via de interferências marginais, atenuando o impacto da infraestrutura no território e no tecido urbano mais próximo, em particular na preservação da qualidade do ar e ruído, minimizando os possíveis impactes decorrentes das emissões poluentes e dos níveis sonoros produzidos pela exploração das infraestruturas.
3 — As soluções técnicas a adotar no revestimento vegetal destes espaços devem utilizar vegetação autóctone, resiliente, de reduzidas necessidades hídricas e de baixo custo de manutenção.

Artigo 93.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nos espaços verdes de proteção a infraestruturas são interditas as obras de construção, sem prejuízo da possibilidade de instalação de estruturas de proteção sonora e ou de proteção física, bem como das demais obras inerentes às infraestruturas viárias e/ou para os fins previstos nas concessões de exploração, em corredores identificados na Planta de Ordenamento.
2 — Excecionalmente admite-se a legalização das construções já erigidas à data da entrada em vigor do presente regulamento (com exclusão de anexos, telheiros e demais construções complementares), desde que as mesmas não comprometam o funcionamento e a segurança das infraestruturas confinantes e seja emitido parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a área em causa.
3 — Nas edificações licenciadas erigidas nesta subcategoria de espaço só são admitidas obras de alteração e conservação destinadas a manter o edificado ou a promover a melhoria das suas condições de habitabilidade e salubridade, sem prejuízo do cumprimento do regime previsto para a referida servidão.
4 — Nos troços confinantes com vias concessionadas, a execução e manutenção dos espaços verdes, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 92.º, é da responsabilidade de entidade concessionária.

SECÇÃO III

Solo urbanizável

Artigo 94.º

Princípios gerais

1 — A transformação do solo urbanizável em solo urbanizado deve processar-se de acordo com os seguintes objetivos:

a) Garantir a continuidade espacial e funcional entre os tecidos preexistentes e os propostos, estabelecendo uma forte conectividade entre ambos;
b) Estruturar e programar os diversos usos em articulação com as respetivas infraestruturas, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, de modo a promover a qualificação dos novos tecidos urbanos.

2 — A urbanização e a edificação destes solos devem realizar-se nos termos seguintes:

a) Mediante prévia avaliação da capacidade de carga das infraestruturas, incluindo a influência nas áreas territoriais confinantes numa extensão mínima de 500,00 m, incluindo a aferição da necessidade de reperfilamento viário;
b) Preferencialmente nas áreas contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados, prosseguindo sempre que possível este objetivo na programação da execução das unidades operativas de planeamento e gestão e das unidades de execução;
c) Assegurando que as operações urbanísticas destinadas a usos de comércio, serviços ou indústria contemplem medidas de mitigação dos impactos advenientes das respetivas operações sobre a envolvente construída;
d) Garantindo que nas operações urbanísticas destinadas a usos de serviços com mais de 10.000,00 m^2 de área de construção, deve ser respeitada uma percentagem mínima de 5 % para o uso residencial e de 5 % para comércio.

3 — Nestes espaços privilegiam-se as operações urbanísticas de conjunto, de forma a potenciar o desenvolvimento integrado, mediante prévia delimitação de unidade/s de execução ou elaboração de planos de urbanização ou de pormenor.
4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser admitidas operações de edificabilidade avulsas, quando confinantes com espaços urbanizados, ao nível da frente de rua ou do quarteirão de inserção e desde que as áreas em causa se encontrem já servidas por infraestruturas com capacidade suficiente para suportar as novas edificações ou atividades.

SUBSECÇÃO I

Espaço de atividades económicas proposto

Artigo 95.º

Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço de atividades económicas proposto destina-se preferencialmente à instalação de empreendimentos afetos aos usos de comércio e serviços, indústria ou micrologística.
2 — Integram a categoria de espaço de atividades económicas proposto, as subcategorias de espaço de comércio e serviços proposto e de espaço de atividades industriais proposto.

DIVISÃO I

Espaço de comércio e serviços proposto

Artigo 96.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço de comércio e serviços proposto corresponde a áreas a afetar predominantemente aos usos de comércio e serviços, bem como a outros usos complementares, designadamente de turismo, de equipamento ou residencial, nos termos fixados no artigo seguinte.
2 — As intervenções nesta subcategoria de espaço devem reforçar ou intensificar os usos de comércio e serviços, mediante a requalificação dos estabelecimentos existentes e através da captação de novos polos empresariais.

Artigo 97.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nesta subcategoria de espaço, as operações urbanísticas a desenvolver em áreas não abrangidas por planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução, ficam sujeitas ao cumprimento dos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de edificabilidade máximo — 0,70;
b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,40;
c) Índice de impermeabilização máximo — 0,60;
d) Altura máxima da fachada — 16,00 m;
e) Afastamentos mínimos das edificações à extrema do lote ou da parcela:

i) Afastamento fronteiro — 10,00 m;
ii) Afastamento a tardoz — 5,00 m ou metade da altura da fachada;
iii) Afastamentos laterais — 5,00 m.

2 — As intervenções urbanísticas a erigir nestas áreas devem sempre pautar-se pela coexistência de usos, nos termos seguintes:

a) As intervenções destinadas a comércio e serviços devem sempre contemplar áreas afetas a usos residenciais, numa percentagem mínima de 10 % e máxima de 20 %, da superfície de pavimento licenciada para a totalidade da operação urbanística;
b) As intervenções destinadas a usos de serviços devem contemplar, para além da percentagem afeta ao uso residencial, uma percentagem mínima de 5 % da área destinada a comércio.

DIVISÃO II

Espaço de atividades industriais proposto

Artigo 98.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço de atividades industriais proposto corresponde a áreas de expansão de espaços de atividades industriais existentes no concelho, destinando-se predominantemente à instalação de estabelecimentos industriais ou de armazenagem e logística, bem como de estabelecimentos complementares das atividades e usos industriais.
2 — Nestas áreas não são admitidos usos residenciais.

Artigo 99.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

Na subcategoria de espaço de atividades industriais proposto, as operações urbanísticas a desenvolver em áreas não abrangidas por planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução, estão sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) Índice volumétrico máximo — 5,00 m^3/m^2;
b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,40;
c) Índice de impermeabilização máximo — 0,60;
d) Altura máxima da fachada — 16,00 m;
e) Afastamentos mínimos das edificações à extrema do lote ou da parcela:

i) Afastamento fronteiro — 10,00 m;
ii) Afastamento a tardoz — 5,00 m ou metade da altura da fachada;
iii) Afastamentos laterais — 5,00 m.

SUBSECÇÃO II

Espaço de uso especial proposto

Artigo 100.º

Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço de uso especial proposto corresponde a áreas de reserva destinadas ao uso estratégico proposto, de equipamento proposto ou de turismo proposto.
2 — Integram esta categoria de espaço as subcategorias de espaço estratégico proposto, de equipamento proposto e de turismo proposto.

DIVISÃO I

Espaço estratégico proposto

Artigo 101.º

Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço estratégico proposto corresponde a reservas territoriais, potencialmente localizadas para acolherem a instalação de empreendimentos de reconhecido interesse estratégico, quer pelo seu impacto no desenvolvimento económico e social do concelho, na valorização do território ou enquanto referência pela mais-valia para a imagem do Concelho de Cascais como território de excelência.
2 — A urbanização e edificação nestas áreas devem resultar em intervenções de elevada qualidade conceptual, recorrendo a tecnologias de sistemas construtivos que privilegiem a sustentabilidade nas suas diversas vertentes.

Artigo 102.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nesta subcategoria de espaço privilegia-se a coexistência de usos, não sendo contudo admitidos os usos habitacionais e industriais.
2 — Excecionalmente, poderá ser admitido como compatível o uso habitacional para operações urbanísticas destinadas à relocalização das áreas residenciais adjacentes ao Aeródromo Municipal de Cascais, no âmbito da estratégia de desenvolvimento daquele equipamento, descrita na UOPG 4.
3 — As operações urbanísticas a concretizar em áreas não abrangidas por planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução, ficam subordinadas aos parâmetros seguintes:

a) Área mínima da parcela ou lote — 1,00 ha;
b) Índice de edificabilidade máximo — 0,45;
c) Índice de ocupação de solo máximo — 0,40;
d) Índice de impermeabilização máximo — 0,30;
e) Altura máxima da fachada — 20,00 m.

DIVISÃO II

Espaço de turismo proposto

Artigo 103.º

Caracterização e identificação

A subcategoria de espaço de turismo proposto corresponde a áreas reservadas a operações de elevada singularidade destinadas à edificação de hotéis, de 4 ou 5 estrelas.

Artigo 104.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nesta subcategoria de espaço admite-se como complementar do uso turístico, os usos de comércio e serviços, os quais não podem exceder 5 % da superfície de pavimento da operação urbanística projetada.
2 — As operações urbanísticas a desenvolver em áreas não abrangidas por planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução, estão sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) Índice de edificabilidade máximo — 1,50;
b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,60;
c) Índice de impermeabilização máximo — 0,80;
d) Altura máxima da fachada — 25,00 m;
e) Afastamento mínimo das edificações à extrema do lote ou parcela:

i) Afastamento fronteiro — 10,00 m;
ii) Afastamento a tardoz — 5,00 m;
iii) Afastamentos laterais — 5,00 m;

f) Em função dos regimes específicos aplicáveis poderão ser aceites ou impostos outros afastamentos que não os definidos na alínea anterior.

DIVISÃO III

Espaço de equipamento proposto

Artigo 105.º

Caracterização e identificação

A subcategoria de espaço de equipamento proposto corresponde a áreas a afetar a equipamentos de carácter público ou privado, destinados à satisfação de interesses coletivos das populações ou de prestação de serviços públicos, bem como a outros desenvolvimentos específicos e particularizados, nos quais sobressai a área localizada no limite sudeste do concelho destinada à construção de um polo científico e universitário.

Artigo 106.º

Regime de uso do solo e de edificabilidade

Nesta subcategoria de espaço as operações urbanísticas a desenvolver em áreas não abrangidas por planos de urbanização, planos

de pormenor ou unidades de execução, estão sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) Índice de edificabilidade máximo — 1,00;
b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,50;
c) Índice de impermeabilização máximo — 0,80;
d) Altura máxima da fachada — 12,00 m;
e) Afastamento mínimo das edificações à extrema do lote ou parcela:

i) Afastamento fronteiro — 10,00 m;
ii) Afastamento a tardoz — 5,00 m ou metade da altura da fachada;
iii) Afastamentos laterais — 5,00 m;

f) Em casos devidamente justificados podem ser aceites outros afastamentos que não os definidos na alínea anterior.

CAPÍTULO IV

Sistema de acessibilidades

SECÇÃO I

Espaço canal

Artigo 107.º

Caracterização e identificação

1 — As áreas delimitadas como espaço canal compreendem as áreas de solo afetas a infraestruturas viárias, incluindo as áreas técnicas complementares adjacentes e as áreas sujeitas a servidão *non aedificandi*.
2 — O espaço canal das rodovias programadas, delimitados na Planta de Ordenamento — Mobilidade e Transportes e na Planta de Condicionantes, são os seguintes:

a) Rede Supraconcelhia (Nível 1):

i) Variante à EN249-4 (Estrada Nacional que integra o Plano Rodoviário Nacional);

b) Rede Estruturante e de Distribuição Principal (Nível 2):

i) Circular Nascente a São João do Estoril (CNSJE) desde a Estrada Marginal até à rotunda da Estrada da Alapraia;
ii) Circular Nascente a São Pedro do Estoril (CNSPE) desde a EN6 até à Via Circular ao Aeródromo (VCA);
iii) Variante à Estrada da Mata da Torre;
iv) Via Circular a Trajouce (VCT);
v) Via Circular ao Aeródromo;
vi) Via Longitudinal Norte (VLN) desde o IC16 até ao Nó das Fisgas;
vii) Via Longitudinal Sul (VLS);
viii) Via Oriental de Cascais — Troço 1 (VOC);

c) Rede de Distribuição Secundária (Nível 3):

i) Circular Nascente a São João do Estoril (CNSJE) desde a VLS até à Estrada de Manique;
ii) Circular Nascente a São Pedro do Estoril (CNSPE) desde a Via Circular ao Aeródromo até à Nascente a São João do Estoril;
iii) Estrada dos Bernardos;
iv) Ligação da Amoreira à Via Longitudinal Norte (VLN);
v) Ligação da Rua de S. Francisco à EN6-8;
vi) Ligação da Via Longitudinal Sul (VLS) à A5;
vii) Nó da Brisa;
viii) Passagem Inferior das Marianas;
ix) Rua de S. Francisco;
x) Rua do Moinho Vermelho;
xi) Segunda Circular a Cascais;
xii) Variante à Abóboda;
xiii) Variante à Adroana;
xiv) Variante à Charneca;
xv) Variante Municipal à EN249-4;
xvi) Variante Norte a Murches;
xvii) Variante Sul a Murches (Via de São Gabriel);
xviii) Via Alternativa ao Arco de Caparide;
xix) Via Saloia.

3 — O espaço canal inclui ainda as vias reservadas ao Transporte Público em Sítio Próprio, compreendendo as seguintes situações:

a) Em via existente, o espaço canal do Transporte Público em Sítio Próprio é coincidente com a própria via;
b) Em via programada, o espaço canal do Transporte Público em Sítio Próprio é coincidente com o espaço canal da via programada;
c) Em via exclusiva do Transporte Público em Sítio Próprio o respetivo espaço canal é definido por um corredor com 15,00 m para cada lado do eixo da diretriz.

4 — Os instrumentos de planeamento e as operações urbanísticas devem, sempre que necessário, contemplar a área de espaço canal para a passagem do transporte público, assim como as demais áreas para a implantação de paragens resultantes da possível alteração, adaptação ou expansão dos percursos, tanto das carreiras existentes como do Transporte Público em Sítio Próprio (TPSP).

Artigo 108.º

Regime específico

1 — As faixas e áreas de servidão *non aedificandi* decorrentes da delimitação de espaço canal, existente ou proposto, incluindo a área remanescente entre o espaço canal e o espaço da plataforma rodoviária, integram-se na subcategoria de espaços verdes de proteção a infraestruturas.
2 — Nas vias programadas, a servidão *non aedificandi* decorrente da previsão do respetivo espaço canal deve estabelecer no mínimo, um corredor com 15,00 m para cada lado do eixo da diretriz.
3 — A cessação ou a caducidade da servidão *non aedificandi* ocorre com a execução dos troços das vias previstas no artigo anterior, devendo tais áreas permanecer como espaço verde de proteção a infraestruturas.
4 — Nas áreas de espaço canal são admitidas obras de edificação, nos termos seguintes:

a) As obras inerentes à execução das vias mencionadas no artigo anterior ou as concernentes às instalações de apoio às mesmas;
b) Em lotes integrados em alvarás de loteamento ou em áreas confinantes com espaço de equipamento;
c) Em áreas confinantes com espaço residencial, para colmatação da parcela ou lote e desde que situados em alinhamento já definido;
d) Em edificações preexistentes, são admitidas obras de ampliação desde que as mesmas não ponham comprometam ou prejudiquem a execução das infraestruturas previstas.

5 — O espaço canal para a construção da Variante à EN249-4 (ligação entre o nó do IC15/A5 e a Abrunheira) é o fixado no estudo prévio aprovado pela Declaração n.º 273/2008, publicada no *Diário da República* n.º 160, Série II, de 20 de agosto, o qual se manterá até à publicação do ato declarativo de utilidade publica dos terrenos e respetiva planta parcelar, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

SECÇÃO II

Rede rodoviária

Artigo 109.º

Caracterização e identificação

1 — A rede rodoviária do Concelho de Cascais é estruturada na perspetiva de sua utilização funcional, de forma a dotar o território de um adequado sistema de mobilidade rodoviário.
2 — A rede rodoviária é ordenada e hierarquizada de acordo com as funções e características das vias, sendo constituída por:

a) Nível 1 — Rede Supraconcelhia, compreende o conjunto de vias que assegura os principais acessos ao concelho, bem como as deslocações intraconcelhias de maior distância;
b) Nível 2 — Rede Estruturante e de Distribuição Principal, compreende o conjunto de vias que assegura a distribuição dos principais fluxos de tráfego do concelho, bem como os percursos de média distância e o acesso à rede de nível 1;
c) Nível 3 — Rede de Distribuição Secundária, compreende as vias internas aos aglomerados urbanos, assegura a distribuição próxima, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior;
d) Nível 4 — Rede de Distribuição Local ou de Proximidade, compreende as vias estruturantes ao nível do bairro, com alguma capacidade de escoamento, mas onde o peão tem maior importância;
e) Nível 5 — Rede de Acesso Local, compreende as vias que garantem o acesso rodoviário ao edificado, reunindo condições privilegiadas para a circulação pedonal.

3 — De acordo com as suas funções e características, o espaço a afetar à via pode incluir faixas de rodagem, passeios, áreas de estacionamentos, arborização lateral e faixas cicláveis, paragens de transportes públicos e áreas para depósito e recolha de resíduos sólidos.

4 — As ligações da rede viária proposta à rede viária existente de nível 1 ou de nível 2 são efetuadas apenas nos nós de ligação, exceto nos casos de manifesto impedimento físico, nomeadamente, devido a preexistências ou quando requeiram soluções de reconhecida complexidade técnica, devendo nos casos de exceção a solução ser aprovada pela Câmara Municipal.

5 — As características geométricas dos traçados de perfil tipo a utilizar devem ser de nível igual, inferior ou imediatamente inferior ao da via pública existente a que este será ligado.

6 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor.

7 — Nas estradas e ligações que pertencem à rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as concernentes as às servidões *non aedificandi,* bem como as que sujeitam qualquer intervenção direta e indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes, sem prejuízo das competências decorrentes dos respetivos regimes legais de concessão.

Artigo 110.º

Rede supra concelhia

1 — A rede de Nível 1, identificada na Planta de Ordenamento e que compreende os itinerários complementares IC15/A5, promove a ligação Lisboa/Oeiras/Cascais no corredor central do concelho e o IC30/A16 que estabelece a ligação a Sintra e à CREL.

2 — A estrada nacional Variante à EN249-4, itinerário que integra a rede nacional complementar programada pelas Estradas de Portugal, S. A., estabelece a ligação entre o nó de Carcavelos/S. Domingos de Rana, do IC15/A5 ao IC19, na zona da Abrunheira, Sintra.

Artigo 111.º

Rede estruturante e de distribuição principal

A rede de Nível 2, identificada na Planta de Ordenamento, é constituída pelas seguintes vias:

1 — Estradas que integram o Plano Rodoviário Nacional:

a) Rede Rodoviária Nacional:

i) EN6/Avenida Marginal no troço entre Carcavelos e São João do Estoril;
ii) EN6-7;
iii) EN6-8 (a partir do km 1+200 — Rotunda Condes de Barcelona para Norte);
iv) EN249-4 (a sul do IC15/A5);

b) Estradas Regionais:

i) ER247, no troço a norte do cruzamento da Malveira da Serra;
ii) Estradas Desclassificadas (sob jurisdição da EP): EN9, entre os Km 6+514 e 7+314.

c) Estradas Municipais:

i) 3.ª Circular de Cascais;
ii) Avenida Adelino Amaro da Costa, entre a Rotunda dos Bombeiros Voluntários de Cascais e a Rotunda de Birre;
iii) Avenida da República, entre a rotunda da EN6-7 e o Concelho de Oeiras;
iv) Avenida de Sintra;
v) Avenida Infante Dom Henrique;
vi) Avenida Marginal, no troço entre São João do Estoril e Cascais;
vii) EN6-8 entre o km 0+000 e o km 1+200 (entre a EN6 e a Rotunda dos Condes de Barcelona);
viii) Variante à Mata da Torre;
ix) Variante da Abuxarda;
x) Via Circular Nascente a São João do Estoril;
xi) Via Longitudinal Norte (VLN), no troço entre o nó que liga ao IC16/A16 até ao nó das Fisgas, Alcoitão.

2 — Vias Propostas:

a) Rede de Estradas e Caminhos Municipais:

i) Via Circular a Trajouce;
ii) Via Longitudinal Norte, desde o Nó das Fisgas até à Via Circular a Trajouce;
iii) Via Circular ao Aeródromo;
iv) Via Longitudinal Sul;
v) Circular Nascente a São João do Estoril desde a EN6 até à Rotunda da Alapraia;
vi) Via Circular Nascente a São Pedro do Estoril, desde a EN6 até à Via Circular ao Aeródromo;
vii) Via Oriental de Cascais, desde a Variante à Estrada da Mata da Torre até à Variante à EN6-7;
viii) Nó da Brisa.

Artigo 112.º

Rede de distribuição secundária

A rede de Nível 3, identificada na Planta de Ordenamento, é constituída pelas seguintes vias:

1 — Estradas que integram o Plano Rodoviário Nacional:

a) Estradas Regionais:

i) ER 247 até à Malveira da Serra.

2 — Vias Propostas:

a) Rede de Estradas e Caminhos Municipais:

i) Circular Nascente a São João do Estoril, desde a Via Longitudinal Sul até à Estrada de Manique;
ii) Circular Nascente a São Pedro do Estoril, desde a Via Circular ao Aeródromo até à Circular Nascente a São João do Estoril;
iii) Estrada dos Bernardos;
iv) Ligação da Amoreira à Via Longitudinal Norte;
v) Ligação da Rua de S. Francisco à EN6-8;
vi) Ligação da Via Longitudinal Sul à A5/IC15;
vii) Passagem Inferior das Marianas;
viii) Rua de S. Francisco;
ix) Rua do Moinho Vermelho;
x) Segunda Circular a Cascais;
xi) Variante à Abóboda;
xii) Variante à Adroana;
xiii) Variante à Charneca;
xiv) Variante Municipal à EN249-4;
xv) Variante Norte a Murches;
xvi) Variante Sul a Murches (Via S. Gabriel);
xvii) Via das Patinhas;
xviii) Via Saloia.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 113.º

Identificação e regime

1 — A rede ferroviária existente encontra-se representada graficamente nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e está sujeita ao regime legal em vigor, no que concerne ao domínio público ferroviário e ao regulamento ferroviário de passagens de nível.

2 — A Linha de Cascais enquanto rede ferroviária existente constitui, quer pela sua relação histórica e social, quer como meio de transporte sustentável, uma infraestrutura estratégica na afirmação de Cascais como território com qualidade de vida urbana, pelo que deverá ser promovida a sua modernização, tanto ao nível da rede como das respetivas composições móveis.

SECÇÃO IV

Rede de transportes públicos

Artigo 114.º

Hierarquia da rede

A rede de transportes públicos visa assegurar as principais necessidades de mobilidade dos cidadãos a nível municipal e intermunicipal, encontrando-se estabelecida no Estudo de Trânsito de Âmbito Concelhio (ETAC) e hierarquizada da seguinte forma:

a) Rede de 1.º nível — corresponde à rede ferroviária existente (Linha de Cascais) que se desenvolve ao longo da costa litoral sul do concelho e que promove a ligação entre Cascais, Oeiras e Lisboa;

b) Rede de 2.º nível — corresponde ao Transporte Público em Sítio Próprio proposto, que promove a ligação entre Cascais e Carcavelos pelo interior do concelho, servindo as Freguesias de Alcabideche e S. Domingos de Rana e as Uniões de Freguesias de Cascais e Estoril, e de Carcavelos e Parede;

c) Rede de 3.º nível — compreende a rede existente de transporte público concessionada, que assegura as ligações entre os Concelhos de Cascais, Sintra, Oeiras e Amadora.

Artigo 115.º

Interfaces de passageiros

1 — As interfaces de passageiros são infraestruturas de transporte que têm como função assegurar a conexão entre os diversos modos de transporte presentes, podendo integrar espaços destinados a usos de terciário e de equipamentos de utilização coletiva, devendo através de modos suaves, ser acessíveis a pé.

2 — As interfaces de passageiros existentes e a requalificar encontram-se representadas na Planta de Ordenamento — Mobilidade e Transportes, incluindo todas as estações da Linha de Cascais, à exceção da do Monte Estoril.

3 — As interfaces de Cascais podem ser agrupadas em três níveis hierárquicos:

a) Interface de 1.º Nível — Corresponde à interface de Cascais, com maior área de influência, e serviços de carreiras, encontrando-se associada a uma oferta de estacionamento significativa;

b) Interface de 2.º Nível — Corresponde às interfaces de Carcavelos, Parede, Estoril, Abóboda, S. Domingos de Rana-Cemitério e na Rebelva no cruzamento da Via Longitudinal Norte com o TPSP oferecendo níveis de oferta intermédios de transporte público rodoviário e assegurando valências de serviço e condições de atendimento aos passageiros de boa qualidade;

c) Interface de 3.º Nível — Inclui as estações do Estoril, São João do Estoril, São Pedro do Estoril, Hospital, *Cascais Shopping,* Manique, S. Domingos de Rana-Igreja e Alapraia, configurando interfaces nas quais a diversidade e intensidade da oferta de transportes públicos rodoviários são reduzidas e as valências de serviço são mais limitadas.

4 — As interfaces referidas nos números anteriores, assim como as previstas no projeto do TPSP, devem ser concebidas tendo por base estudos de impacte de tráfego e transportes, considerando a sua integração na malha urbana, o funcionamento e a articulação das redes em que se inserem.

SECÇÃO V

Rede de mobilidade suave

Artigo 116.º

Caracterização e identificação

1 — A rede de mobilidade suave visa incentivar a opção pelos modos suaves, nas deslocações de proximidade, designadamente os modos pedonais e cicláveis, devendo preferencialmente assegurar acessos facilitados a interfaces de transportes, a zonas residenciais densas, a zonas de forte expressão de atividades económicas e a equipamentos, promovendo a transferência de utilizadores do Transporte Individual para o Transporte Público.

2 — Os planos de urbanização e de pormenor e as demais operações urbanísticas devem promover na sua área de intervenção os modos suaves, otimizando a ligação entre os percursos pedonais e cicláveis propostos, as redes envolventes e os transportes públicos.

3 — A estrutura principal da rede ciclável existente e proposta encontra-se representada na Planta de Ordenamento — Mobilidade e Transportes, ficando os respetivos parâmetros e critérios de dimensionamento estabelecidos em regulamento municipal.

4 — Deve ser promovida a reorganização da rede viária existente, nomeadamente através da introdução de zonas 30,00 km/h e de parqueamentos específicos de velocípedes e motociclos, de modo a aumentar os níveis de segurança que possibilitem a circulação em modos suaves.

5 — Os passeios devem ser executados com uma largura mínima de 2,50 m de ambos os lados da via, exceto nas situações de impossibilidade de alargamento de passeios já existentes e em troços inferiores a 100,00 m de desenvolvimento linear, para os quais se admite uma largura mínima de 1,60 m.

SECÇÃO VI

Rede de infraestruturas aeronáuticas

Artigo 117.º

Caracterização e identificação

1 — Na área de intervenção do PDM-Cascais identificam-se as seguintes infraestruturas aeronáuticas:

a) Aeródromo Municipal de Cascais;
b) Heliporto do Hospital de Cascais;
c) Heliporto da Marina de Cascais.

2 — As áreas de proteção às infraestruturas acima identificadas encontram-se representadas na Planta de Ordenamento — Rede de Infraestruturas Aeronáuticas.

Artigo 118.º

Aeródromo

1 — O aeródromo municipal constitui uma infraestrutura aeronáutica civil, sujeita a zonas de proteção e respetivos limites do espaço aéreo por estas abrangido e para a qual importa igualmente definir as demais zonas de influência.

2 — As zonas de influência e de proteção assinaladas na Planta de Ordenamento compreendem 11 zonas de proteção, agrupadas em função do tipo de condicionamento imposto perante os usos, ações e intervenções ao nível do solo e subsolo, a seguir identificadas:

a) Zona 1 — Zona de ocupação e desenvolvimento;
b) Zona 2 — Área de maior risco estatístico de acidente;
c) Zona 3 — Instrumentos radioelétricos de bordo;
d) Zona 4 — Atividades com aves e de controlo da avifauna;
e) Zona 5 — Sistemas de telecomunicações, radioelétricos e radio ajudas;
f) Zona 6 — Canais operacionais;
g) Zona 7 — Superfície de transição;
h) Zona 8 — Superfície horizontal interior;
i) Zona 9 — Superfície cónica;
j) Zona 10 — Proteção de luzes passíveis de interferir com a segurança de voo da aeronave;
k) Regime da zona especial de proteção (*security*).

3 — As construções a erigir na Zona 1 — Zona de ocupação e desenvolvimento — identificada na alínea *a*) do número anterior ficam sujeitas ao cumprimento das condicionantes concernentes ao Código 3 de certificação aeronáutica, no que respeita ao afastamento das construções à pista e respetiva cota máxima.

4 — As intervenções ao nível do solo e subsolo, as operações urbanísticas e as demais ações a realizar nas zonas de influência e de proteção ao aeródromo, estão sujeitas a parecer prévio da entidade com jurisdição sobre as referidas áreas de proteção.

Artigo 119.º

Heliportos

1 — Os heliportos existentes no concelho constituem instalações e facilidades destinadas a apoiar as operações de helicópteros, bem como os embarques e desembarques de pessoas e cargas, estando sujeitos às áreas de proteção representadas na Planta de Ordenamento — Rede de Infraestruturas Aeronáuticas.

2 — As zonas de proteção encontram-se agrupadas em função do tipo de condicionamento imposto perante os usos, ações e intervenções, ao nível do solo e subsolo e a seguir identificadas:

a) Canais de aproximação;
b) Superfície de transição.

3 — Nas áreas de proteção aos heliportos, as operações urbanísticas e as demais ações e intervenções no solo e subsolo estão sujeitas a parecer prévio da entidade com jurisdição sobre as referidas áreas de proteção.

CAPÍTULO V

Estacionamento

Artigo 120.º

Dotação de estacionamento

1 — A dotação de estacionamento associado às diferentes atividades urbanas deve ser preferencialmente garantida no interior do lote, parcela ou prédio e dimensionada em função da edificabilidade e da utilização prevista, de acordo com os critérios de dimensionamento estabelecidos no Quadro 1 do artigo 122.º

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável a cada utilização, os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no Quadro 1 do artigo 122.º, relativos a operações urbanísticas que prevejam estacionamento coletivo (operações de loteamento, operações de impacto semelhante a loteamento ou de impacte relevante) podem ser

reduzidos, nos termos a prever em regulamento municipal específico, para os seguintes casos:

a) Se localizadas nas subcategorias de espaço central e residencial histórico;
b) Se localizadas na proximidade de oferta de estacionamento público;
c) Se localizadas na proximidade de interfaces rodoferroviárias.

3 — Os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no Quadro 1 do artigo 122.º relativos a operações urbanísticas que prevejam estacionamento coletivo, nomeadamente as operações de loteamento, operações de impacto semelhante a loteamento ou de impacte relevante, nos termos definidos no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação podem ser agravados, nos termos a prever em regulamento municipal específico, nos seguintes casos:

a) Se localizadas em áreas afastadas da centralidade;
b) Se localizadas em solo urbanizável associado a polos geradores de tráfego.

4 — As dotações de estacionamento estabelecidas são igualmente aplicáveis para as operações urbanísticas que contemplem alteração à utilização ou obras de ampliação.
5 — As áreas de estacionamento mínimas obrigatórias, estabelecidas de acordo com o n.º 9 do artigo 122.º, são parte integrante do fogo ou fração, não podendo constituir frações autónomas.
6 — Nas operações urbanísticas multifuncionais, a dotação de estacionamento deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de utilização, na proporção das correspondentes áreas construídas ou do número de utentes.
7 — Nos edifícios ou conjunto de edifícios existentes, em que a localização das entradas e saídas gere impactos negativos no funcionamento da rede viária, pode a Câmara Municipal exigir a apresentação de soluções técnicas alternativas ou a realização de intervenções na envolvente, com vista à minimização dos referidos impactos.
8 — A implementação de dotações de estacionamento que prevejam um número de lugares superior a 100 ou a ocupação de uma área superior a 2.000,00 m^2 deve ser precedida da elaboração de estudo de mobilidade, estacionamento, transportes e tráfego.

Artigo 121.º

Estacionamento público

1 — As áreas afetas a lugares de estacionamento público, localizadas à superfície integram-se no domínio municipal, podendo ficar sujeitas ao regime de tarifário definido para a zona.
2 — O estacionamento público corresponde às seguintes situações:

a) Estacionamento à superfície, existente ou proposto, tarifado ou gratuito, em parques de estacionamento, bolsas de estacionamento e na via pública;
b) Estacionamento em parques subterrâneos existentes, tarifados ou gratuitos.

3 — A conceção, construção e exploração de parques de estacionamento de acesso público, de iniciativa pública ou privada, obedece a regulamentação municipal.
4 — Na categoria de espaço central, o estacionamento público deve, em regra, localizar-se na sua periferia, contribuindo para a redução de circulação automóvel e do estacionamento no interior daquelas áreas.
5 — O parqueamento para velocípedes e motociclos deve ser assegurado junto de interfaces, estruturas comerciais e equipamentos coletivos ou de prestação de serviços.
6 — Excecionalmente, admite-se a implementação e manutenção pontual de estacionamento público em baldios ou terrenos expectantes.

Artigo 122.º

Critérios para projetos de estacionamento público ou privativo

1 — As dimensões mínimas para cada lugar de estacionamento são as seguintes:

a) Lugares de estacionamento de velocípedes e ciclomotores: 0,75 m × × 1,75 m;
b) Lugares de estacionamento de motociclos: 1,00 m × 2,00 m;
c) Lugares de estacionamento de veículos ligeiros de passageiros: 2,50 m × 5,00 m;
d) Lugares de estacionamento de veículos ligeiros de mercadorias: 2,50 m × 6,00 m
e) Lugares de estacionamento de veículos pesados de passageiros: 3,00 m × 12,00 m;
f) Lugares de estacionamento de veículos pesados de mercadorias: 3,00 m × 9,00 m;
g) Lugares de estacionamento de veículos com atrelado: 3,00 m × × 14,00 m.

2 — Nas vias de nível 1 e nível 2 é proibido o estacionamento.
3 — Nas vias de nível 3 as tipologias de estacionamento regem-se pelos seguintes critérios:

a) É proibido o estacionamento perpendicular;
b) Quando o estacionamento público for disposto de forma longitudinal e ao longo de passeios com dimensão superior a 2,50 m, a largura do lugar de estacionamento pode ser reduzida a 2,30 m;
c) No estacionamento público longitudinal, os lugares dos topos devem ter um comprimento de 5,50 m.

4 — Em complemento ao referido no número anterior, nas vias de nível 4 e de nível 5, as tipologias de estacionamento regem-se ainda pelos seguintes critérios:

a) Quando o estacionamento público for disposto com um ângulo superior a 30 graus entre o eixo do lugar e o passeio adjacente, o perfil do passeio deve ser ampliado em 0,50 m reduzindo o comprimento do lugar para 4,50 m e garantindo que a largura útil do mesmo não é afetada;
b) O estacionamento público oblíquo só é possível em vias de nível 4 e nível 5 e caso a faixa de rodagem adjacente apresente um perfil mínimo de 4,50 m;
c) O estacionamento público perpendicular só é possível em vias de nível 4 e nível 5, caso a faixa de rodagem apresente uma dimensão igual ou superior a 6,00 m.

5 — O estacionamento de veículos pesados deve localizar-se em espaço próprio, de forma a não prejudicar o normal fluir do trânsito.
6 — No dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento devem considerar-se os seguintes valores indicativos:

a) Para efeitos de dimensionamento do número de lugares de estacionamento à superfície, deve ser disponibilizada uma área de 20,00 m^2 para veículos ligeiros e 75,00 m^2 para veículos pesados;
b) Para efeitos de dimensionamento do número de lugares de estacionamento em estrutura edificada, deve ser disponibilizada uma área de 30,00 m^2 para veículos ligeiros e 130,00 m^2 para veículos pesados.

7 — Os espaços de tomada e largada de passageiros devem ter a dimensão mínima de um veículo pesado de passageiros (3,00 m × 12,00m) e localizar-se o mais próximo possível da entrada do estabelecimento que servirem.
8 — Quando no âmbito da implementação dos planos de urbanização ou de pormenor mencionados no artigo 4.º do presente regulamento resulte a utilização de um rácio de estacionamento mais exigente do que o previsto no presente artigo, o interessado pode optar pela utilização dos rácios previstos neste artigo.
9 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento automóvel são os constantes do quadro seguinte:

QUADRO 1

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento automóvel

Usos	Estacionamento no interior da parcela ou lote	Estacionamento público
Habitação, Alojamento Local, (lugares/fogo ou UA)	≤ T1: 1 lugar/fogo ou UA; T2: 2 lugares/fogo ou UA; ≥ T3: 3 lugar/fogo ou UA; ≥ T5: 4 lugares/fogo ou UA.	Operações de loteamento: ≤ 30 fogos: 1 Lugar/fogo; > 30 fogos: 1 Lugar/fogo + Estudo de mobilidade.

Usos		Estacionamento no interior da parcela ou lote	Estacionamento público
Apartamentos e Aldeamentos Turísticos (lugares/UA)		≤ T3: 1 lugar/UA; > T3: 2 lugares/UA.	
Comércio Retalhista e Restauração		Ligeiros: ABC ≤ 500,00 m²: 1 lugar/50,00 m² SP; ABC < 1.000,00 m²: 1 lugar/40,00 m² SP; ABC > 1.000,00 m²: 1 lugar/35,00 m² SP; ABC > 2.000,00 m²: 1 lugar/30,00 m² SP + Estudo de mobilidade. Pesados: ABC > 2.000,00 m²: 1 lugar/1.000,00 m² SP; ABC > 1.000,00 m²: zona de cargas e descargas.	
Serviços e Equipamentos de Saúde sem Internamento		1 Lugar/50,00 m² SP.	+ 30 % dos lugares privativos no caso de edifícios coletivos para serviços.
Hipermercados e Centros Comerciais		Ligeiros: ABC <> 4.000,00 m²: 1 lugar/20,00 m² SP + Estudo de mobilidade; ABC > 4.000,00 m²: 1 lugar/15,00 m² SP + Estudo de mobilidade. Pesados: ABC > 2.000,00 m^2: 1 lugar/500,00 m^2 SP; ABC > 1.000,00 m^2: zona de cargas e descargas.	
Indústria, e Armazéns e Comércio Grossista		Ligeiros: 1 lugar/100,00 m² SP; Pesados (mínimo 1): 1 lugar/1.000,00 m² SP.	
Estabelecimentos Hoteleiros (soma-se 50 % da dotação para restauração).		Ligeiros: 1 Lugar/4 UA; 1 Lugar/50,00 m² SP de sala de conferências/congressos; > 150 UA: Estudo de mobilidade + espaço para autocarro para tomada e largada de passageiros.	Espaço para tomada e largada de passageiros (no interior do lote ou no espaço público).
Equipamentos de Saúde com internamento		Ligeiros: 1 Lugar/4 camas; e 1 Lugar/consultório.	+ 20 % dos lugares privativos.
Ginásios, Piscinas, Clubes de Saúde e outros usos geradores de concentração temporária de estacionamento (restaurantes ou *fast-food* com *drive in*).		1 Lugar/15,00 m² SP.	
Estabelecimentos de Ensino	Jardins Infantis e Creches.	1 Lugar/sala de aula.	1 Lugar/50,00 m² SP.
	1.º, 2.º e 3.º Ciclos	1 Lugar/100,00 m² SP; e 2 Lugares/sala de aula; 6 Lugares para veículos de duas rodas/sala de aula; > 500 Alunos: Estudo de mobilidade.	Espaço para tomada e largada de passageiros
	Ensino Superior	1 Lugar/100,00 m² SP; e 10 Lugares/sala de aula; > 500 Alunos: Estudo de mobilidade.	5 Lugares/sala de aula; 3 Lugares para veículos duas rodas/sala de aula; Espaço para tomada e largada de passageiros.
Escolas de condução		1 Lugar/veículo a operar; e 1 Lugar/sala de aula.	
Locais de culto, salas de espetáculo e equipamentos com público		1 Lugar/30,00 m² SP.	
Outros usos		Aplicam-se os parâmetros de outros usos por similitude, ou os que decorrem por estudo de mobilidade.	

Legenda:

Quando a operação urbanística tiver mais que uma utilização aplica-se a dotação cumulativa;
Quando o valor calculado resulte em números não inteiros deve arredondar-se o total para a unidade superior;
A obrigatoriedade de estudo de mobilidade não prejudica o cumprimento da dotação mínima estimada;
SP — Superficie de pavimento;
UA — Unidade de alojamento para fins turísticos.

Artigo 123.º

Regime excecional

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida neste capítulo, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Nos casos previstos em Regulamento Municipal;
b) Nos casos de impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, designadamente por razões de segurança, quer das edificações confinantes quer por serem passíveis de produzir interferências negativas com equipamentos públicos, infraestruturas ou sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;
c) A dimensão ou configuração do prédio tornarem tecnicamente inviável a construção do estacionamento com a dotação exigida;
d) Nas operações de alteração da utilização ou intensificação desta, a realizar em edifícios existentes.

2 — Os lugares de estacionamento em falta podem ser objeto do pagamento de compensação, em numerário, nos termos a fixar nos regulamentos municipais específicos.

Artigo 124.º

Lugares de estacionamento especiais, públicos e privados

1 — O número de lugares de estacionamento automóvel reservado para pessoas com mobilidade condicionada é calculado nos termos do regime legal aplicável.
2 — Sempre que a dotação de estacionamento automóvel igualar ou for superior a 10 lugares, devem ser previstos 10 % de lugares para velocípedes, com um mínimo de 2.
3 — Sempre que a dotação de estacionamento automóvel, igualar ou for superior a 20 lugares, devem ser previstos 5 % de lugares para motociclos, com um mínimo de 2.
4 — Quando a operação urbanística englobar diversos usos, o cálculo para a dotação total do estacionamento engloba o somatório da dotação apurada para cada uso.

TÍTULO V

Programação da execução do plano

CAPÍTULO I

Programação e execução

Artigo 125.º

Princípios gerais

1 — A programação estratégica da execução do PDM-Cascais é determinada pela Câmara Municipal no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), no qual se consubstanciam os objetivos de desenvolvimento sustentável do município.
2 — No instrumento orçamental referido no número anterior, a Câmara Municipal deve inscrever as prioridades de execução do PDM-Cascais, decorrentes:

a) Dos objetivos gerais e dos objetivos da política urbanística enunciados no artigo 2.º do presente Regulamento;
b) Dos objetivos específicos inscritos nas unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão, nos respetivos planos de urbanização ou de pormenor e nas unidades de execução;
c) Dos projetos e programas de ação constantes no Programa de Execução que acompanha o PDM-Cascais.

3 — O plano é executado através de planos de urbanização, de planos de pormenor ou de unidades de execução mediante os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) ou de operações urbanísticas avulsas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Artigo 126.º

Unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) correspondem à aglutinação de áreas territoriais com traços de identidade urbana, geográfica e funcional e constituem as unidades territoriais de referência para efeitos da gestão estratégica municipal.
2 — As UOPG abrangem a totalidade do território do Município.
3 — As subunidades operativas de planeamento e gestão (SUB-UOPG) constituem áreas territoriais devidamente delimitadas e para as quais se encontram definidos os objetivos programáticos e os parâmetros específicos.
4 — As UOPG e SUB-UOPG encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento, tendo como contextos territoriais, conteúdos programáticos e parâmetros específicos, os seguintes:

a) UOPG 1:

Contexto Territorial:
A UOPG 1 coincide, grosso modo, com a área do Parque Natural de Sintra-Cascais afeta ao Município de Cascais, compreendendo um território de características eminentemente rurais, com uma expressão significativa de faixa litoral de especial valor ecológico, de elevada biodiversidade e qualidade paisagística e ambiental.
Sendo o Município de Cascais um território marcado pela urbanidade e cosmopolitismo, esta UOPG representa uma área de singularidade que se afirma pela preservação dos valores culturais, naturais e de biodiversidade. Entre o mar e a serra, esta singularidade constitui uma importante oportunidade de desenvolvimento territorial baseado na sustentabilidade, reduzindo a pressão sobre os recursos e encorajando e facilitando a consciência ecológica.

Conteúdo Programático:
A principal vocação da UOPG 1 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território de valores ambientais, concretizado através da valorização e conservação da natureza numa perspetiva de desenvolvimento. Neste sentido, devem ser privilegiados os usos compatíveis com a qualificação do solo como espaço natural, apostando na promoção da qualidade de vida da população residente e no desenvolvimento de atividades que possam atrair visitantes no âmbito do turismo ambiental, cultural e desportivo.
Assim, é importante valorizar a identidade dos núcleos urbanos existentes com base no património histórico e etnográfico, ajustando os respetivos perímetros em função da realidade existente. A consolidação e valorização da rede viária existente deverão ser asseguradas, apostando na promoção da mobilidade em modos suaves e na revisão e otimização da oferta de transporte público.
A promoção de atividades económicas associadas aos saberes tradicionais constitui-se duplamente como oportunidade de criação de emprego qualificado e de atração no âmbito do turismo cultural e ambiental. O mesmo se poderá dizer de atividades de desporto natureza nas vertentes de aprendizagem, lúdica e de competição, nomeadamente surf, windsurf, *trecking*, escalada ou BTT.

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.1 — Biscaia:
O núcleo urbano de Biscaia, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 5,20 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.1 (SUB-UOPG 1.1);
ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.2 — Figueira do Guincho:
O núcleo urbano de Figueira do Guincho, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 3,40 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.2 (SUB-UOPG 1.2);
iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.3 — Malveira da Serra e Janes:
Os núcleos urbanos de Malveira da Serra e Janes, localizados na freguesia de Alcabideche, e totalmente inseridos no PNSC, abrangem uma área territorial de aproximadamente 16,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constituem a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.3 (SUB-UOPG 1.3);
iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.4 — Zambujeiro:
O núcleo urbano de Zambujeiro, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 16,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.4 (SUB-UOPG 1.4);

v) Subunidade Operativa de planeamento e Gestão 1.5 — Alcorvim de Cima:

O núcleo urbano de Alcorvim de Cima, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 4,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.5 (SUB-UOPG 1.5);

vi) Subunidade Operativa de planeamento e Gestão 1.6 — Alcorvim de Baixo:

O núcleo urbano de Alcorvim de Baixo, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 5,80 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.6 (SUB-UOPG 1.6);

vii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.7 — Charneca:

O núcleo urbano de Charneca, localizado na união de freguesias Cascais e Estoril, encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, nascente e poente e a sul pela Av. da Charneca, e abrange uma área territorial de aproximadamente 13,00 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.7 (SUB-UOPG 1.7);

viii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.8 — Murches:

O núcleo urbano de Murches localiza-se na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 45,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.8 (SUB-UOPG 1.8).

Nas SUB-UOPG referidas anteriormente, pretende-se promover projetos integrados que deem relevo à vertente do espaço público e social, resultante de uma estrutura contínua de espaços livres, e da proposição de equipamentos coletivos, bem como a criação de infraestruturas tecnológicas para os usos propostos para a área, nomeadamente:

a) Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa;

b) Promover a edificabilidade no espaço urbano segundo critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento definido;

c) Promover o incentivo à reconstrução e à reabilitação de edifícios, em detrimento da construção nova;

d) Promover o desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas nomeadamente a requalificação do espaço público (praças e passeios públicos) e da rede viária;

e) Promover a qualidade de vida das populações e reforço do ambiente de ruralidade, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, em especial nos centros históricos;

f) Promover o desenvolvimento de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços naturalizados através da sua ligação ao PNSC;

g) Promover um desenho urbano definidor do momento da intervenção e indutor de uma maior utilização do espaço público tirando partido dos elementos biofísicos do local;

h) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral em especial as redes de saneamento básico;

i) Definir, quantificar, hierarquizar e localizar os equipamentos coletivos, em particular os de saúde, educação, desporto, cultura e lazer;

j) Promover a mobilidade, as acessibilidades e o estacionamento com base em solução devidamente suportada em «estudo de tráfego», dando solução às questões do sistema viário num quadro global de otimização das acessibilidades e articulado com o sistema multimodal de transportes públicos, valorizando ainda as soluções de deslocações a pé e em bicicleta;

k) Promover o desenho inclusivo nos espaços públicos.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, mantendo-se a aplicação dos regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

ix) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.9 — Troço de costa Guincho-Guia:

A SUB-UOPG do troço de costa Guincho-Guia localizada na freguesia de Alcabideche e na união de freguesias Cascais e Estoril compreende uma faixa de território ao longo da costa que vai desde a praia do Abano até à Guia, abrange uma área de 408,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.9 (SUB-UOPG 1.9).

Esta SUB-UOPG é regulamentada pelo «Projeto de Requalificação e Valorização Ambiental do troço de costa Guincho-Guia», publicado na separata do Boletim Municipal de 2 de março de 2009.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução

b) UOPG 2

Contexto Territorial:

A UOPG 2 localiza-se na zona norte do concelho, sofrendo forte influência da paisagem natural e cultural da Serra de Sintra. Faz fronteira e estabelece a principal ligação rodoviária com o Município de Sintra. Integra equipamentos e unidades de comércio e serviços de grande relevância estratégica e de interesse supramunicipal, designadamente o Hospital de Cascais, o Hospital Escola de Alcoitão e o Autódromo do Estoril, entre outros.

Encontra-se particularmente bem servida em termos de acessibilidades, nomeadamente através da A5 e A16, estando ainda prevista a concretização da Via Longitudinal Norte e a implementação de um TPSP estruturador da coroa norte do Concelho de Cascais e que possibilitará ainda uma ligação ao Concelho de Sintra.

Conteúdo Programático:

A principal vocação da UOPG 2 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação e Cascais qualidade de vida urbana, estimulando a atividade económica de elevado valor acrescentado.

A promoção e o desenvolvimento de *clusters* no sector terciário, associados a medidas indutoras de processos de reestruturação e regeneração urbanística, assumem-se como elementos fulcrais na atração de capital humano com elevados níveis de qualificação, ligados aos equipamentos existentes e previstos.

O incremento da escala de influência destes equipamentos, através de unidades complementares, permitirá ainda uma maior atratividade e o reforço da oferta turística do concelho nos segmentos do turismo de lazer e desportivo, bem como do emergente turismo de saúde.

Associado a esta visão estratégica, e ao reforço do papel como polo integrado que se pretende que este sistema urbano venha a constituir, deverá promover-se a elaboração de Planos de Urbanização.

Paralelamente, para as áreas delimitadas na categoria de espaço de equipamento inseridas na presente UOPG, não se admite a substituição da cedência efetiva de parcelas de terreno pelo pagamento de compensação, em espécie ou numerário, devidas no âmbito das operações urbanísticas a realizar, de forma a incentivar o processo de qualificação ambiental do concelho.

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.1 — Cabreiro:

O núcleo urbano de Cabreiro localiza-se na freguesia de Alcabideche, encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, nascente e poente e abrange uma área de 8,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.1 (SUB-UOPG 2.1);

ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.2 — Alcabideche:

O núcleo urbano de Alcabideche localiza-se na freguesia de Alcabideche sendo que apenas parte deste aglomerado se encontra inserido no PNSC. Encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, e a nascente, e a poente e sul pelos limites do PNSC e abrange uma área de 13,10 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.2 (SUB-UOPG 2.2).

Nas SUB-UOPG referidas anteriormente, pretende-se promover projetos integrados que deem relevo à vertente do espaço público e social, resultante de uma estrutura contínua de espaços livres e da proposição de equipamentos coletivos, bem como a criação de infraestruturas tecnológicas para os usos propostos para a área, nomeadamente:

a) Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa;

b) Promover a edificabilidade no espaço urbano segundo critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento definido;

c) Promover o incentivo à reconstrução e à reabilitação de edifícios, em detrimento da construção nova;

d) Promover o desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas nomeadamente a requalificação do espaço público (praças e passeios públicos) e da rede viária;

e) Promover a qualidade de vida das populações e reforço do ambiente de ruralidade, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, em especial nos centros históricos;

f) Promover o desenvolvimento de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços naturalizados através da sua ligação ao PNSC;

g) Promover um desenho urbano definidor do momento da intervenção e indutor de uma maior utilização do espaço público tirando partido dos elementos biofísicos do local;

h) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral em especial as redes de saneamento básico;

i) Definir, quantificar, hierarquizar e localizar os equipamentos coletivos, em particular os de saúde, educação, desporto, cultura e lazer;

j) Promover a mobilidade, as acessibilidades e o estacionamento com base em solução devidamente suportada em «estudo de tráfego», dando solução às questões do sistema viário num quadro global de otimização das acessibilidades e articulado com o sistema multimodal de transportes públicos, valorizando ainda as soluções de deslocações a pé e em bicicleta;

k) Promover o desenho inclusivo nos espaços públicos.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, mantendo-se a aplicação dos regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.3 — Atrozela:

A área territorial abrangida por esta SUB-UOPG localiza-se na freguesia de Alcabideche, com cerca de 91,82 ha, encontra-se inserida no PNSC e inclui o aglomerado urbano da Atrozela e uma área envolvente delimitada a norte pela Ribeira da Penha Longa e pelos terrenos do Autódromo do Estoril, a nascente e sul pelo IC30/A16 e a poente pela Rua Marquês de Angeja, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.3 (SUB-UOPG 2.3).

1 — Caracterização da área de intervenção específica da Atrozela — é possível identificar uma série de problemas e carências existentes:

a) Uma parte significativa da área de intervenção específica é abrangida por condicionamentos de natureza biofísica, como a pendente dos terrenos junto ao IC30/A16, as áreas classificadas como REN e a ribeira;

b) Deficiente infraestruturação da área de intervenção a todos os níveis;

c) O nível do ruído resultante da atividade do Autódromo;

d) Edifícios existentes dispersos que podem condicionar a intervenção mais adequada.

2 — Objetivos para a área de intervenção específica — O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa especifica para a área da serra de Sintra e litoral de Colares a Cascais (PNSC) a obrigatoriedade da adoção de um conjunto de orientações no sentido de:

a) Garantir que as intervenções na orla da serra ou junto aos limites do Parque Natural não descaracterizam o espaço serra, nomeadamente na zona de transição para a área urbana poente. Esta área (zona de transição) deverá ser objeto de um estudo especial desde Cascais até Sintra/Portela;

b) Controlar e definir o remate urbano da área a norte de Cascais no contacto com o Parque Natural;

c) Conter a edificação dispersa;

d) Promover a utilização da rede viária como via panorâmica, quando tal se configurar possível.

e) O conhecimento mais apurado da área permitiu estabelecer objetivos pormenorizados, enquadrando as diretivas gerais do PROTAML. Assim, definida a figura de planeamento a elaborar para a zona, esta deverá estabelecer os seguintes objetivos:

f) Valorizar a linha de água existente, a ribeira da Penha Longa e as respetivas margens como unidades estruturantes da paisagem;

g) Dignificar em termos paisagísticos o IC30/A16, conforme refere o PROTAML, criando uma faixa de proteção *non aedificandi* — via panorâmica de fruição paisagística;

h) Criar uma zona arborizada de proteção acústica no quadrante nascente, junto ao Autódromo do Estoril;

i) Reforçar as acessibilidades ao interior do perímetro, através da criação de um novo sistema viário de distribuição;

j) Remoção das infraestruturas industriais degradadas;

k) Recuperação do núcleo urbano da Atrozela;

l) Expansão do perímetro urbano para absorção das energias provenientes das áreas a preservar;

m) Criação de percursos para desporto informal;

n) Disponibilizar solos para a localização de equipamentos públicos para a satisfação das carências da população;

o) Criação de uma articulação que promova, de forma franca, a relação do PNSC com a urbe, facilitando à população o acesso à Área de Paisagem Protegida;

p) Obrigatoriedade da realização de um instrumento de gestão territorial, submetendo a área a um plano municipal de ordenamento do território.

3 — Programa de intenções:

3.1 — Ambientais:

a) Regularização da ribeira da Penha Longa como unidade estruturante;

b) Compatibilização do nível do ruído com as disposições da legislação em vigor;

c) Procurar soluções de qualidade através da proposta de espaços verdes, públicos ou privados, pela dimensão das parcelas e pela qualidade arquitetónica;

d) Valorização do espólio cultural;

3.2 — Urbanísticas:

a) Evitar o povoamento disperso;

b) Expandir o perímetro urbano de forma a enquadrar as carências e necessidades da população inerentes à operação de gestão territorial;

c) Não haverá aumento da área afeta ao uso habitacional;

d) A área afeta ao uso comercial será limitada a unidades de comércio tradicional de âmbito local.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, submetidos a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ficando as áreas com valores de natureza biológica, geológica e paisagista a preservar e a valorizar para garantia da conservação da natureza e da biodiversidade, sujeitas ao regime de proteção parcial do tipo I das áreas do PNSC.

iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.4 — Autódromo e Aglomerado Urbano da Ribeira da Penha Longa:

O Autódromo localiza-se na freguesia de Alcabideche inserido no PNSC, encontrando-se delimitado por terrenos deste, a norte, a nascente e poente e abrange uma área de 91,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.4 (SUB-UOPG 2.4).

1 — Síntese dos problemas detetados — é possível identificar uma série de problemas e carências existentes na área de intervenção:

a) O impacte visual da estrutura;

b) O nível do ruído provocado pela prática desportiva na infraestrutura;

c) Deficiente aproveitamento turístico e comercial;

d) Deficientes acessibilidades e estruturas de apoio rodoviário;

e) Degradação das linhas de água;

f) Descaracterização da zona do vale da ribeira da Penha Longa, a poente;

g) Degradação das estruturas agrícolas existentes.

2 — Programa de intenções/objetivos:
2.1 — Objetivos ambientais:

a) Regularização das linhas de água;
b) Valorização da ribeira da Penha Longa e das áreas adjacentes;
c) Preconização de medidas de redução do impacte do ruído provocado pela atividade do estudo do Autódromo;
d) Procura de soluções de qualidade através da proposta de valorização paisagística;
e) Tirar partido do sistema de vistas;
f) Recuperação e valorização do património agrícola;
g) Compatibilização com outros projetos especiais;

2.2 — Objetivos urbanísticos:

a) Melhoria das acessibilidades e criação de infraestruturas de apoio ao tráfego;
b) Valorização do vale da ribeira da Penha Longa;
c) Articulação com o aglomerado urbano da ribeira da Penha Longa;

2.3 — Objetivos culturais e educacionais:

a) Criação de um museu da velocidade, em associação com uma escola da cidadania rodoviária;
b) Criação de outros espaços lúdicos e de exposição vocacionados para a temática automobilística implantados em áreas edificadas;
c) Dinamização do vale, a poente, com valorização do espólio cultural das estruturas agrícolas;

2.4 — Objetivos económicos — criação de espaços turísticos/comerciais próprios para fomentar a vivência do espaço em complemento da atividade desportiva implantada em áreas edificadas.

Formas de execução:
A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, tendo subjacente os regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

c) UOPG 3:

Contexto Territorial:
A UOPG 3 corresponde, na generalidade, ao vale da Ribeira de Caparide e afirma-se como espaço de singularidade paisagística e de elevada biodiversidade, num território municipal marcadamente urbano e cosmopolita.
Por razões geográficas e históricas, esta área do Município conservou os traços e a memória de Cascais como espaço de produção agrícola, intimamente ligado à produção da Vinha e do Vinho de Carcavelos. Por esta razão, a UOPG 3 apresenta uma concentração significativa de imóveis classificados e de reconhecido valor no âmbito do património arquitetónico, os quais, aliados à preservação da estrutura fundiária secular e correspondente paisagem contribuem para a caracterização desta unidade como valor cultural e paisagístico.
As características geográficas, a escala territorial e a posição relativa desta área no concelho, fazem com que o Vale de Caparide seja assinalado no PROTAML como uma Área Vital no conjunto da área metropolitana e, como tal, constituindo-se necessariamente como estrutura Ecológica Municipal, com áreas diferenciadas de estrutura ecológica fundamental e de estrutura ecológica complementar.
A principal vocação da UOPG 3 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território de valores ambientais e, de forma indireta, Cascais qualidade de vida urbana, uma vez que, em coerência com a promoção da compacidade e policentrismo do território, se preservam áreas territoriais com características agrícolas, retirando-as da pressão urbanística a que estavam sujeitas. No caso particular do Vale de Caparide, que representa uma grande área no território do concelho, a sua vocação agrícola contribui simultaneamente para a constituição de uma grande bolsa verde de localização central no território densamente urbanizado do Concelho de Cascais.

Conteúdo Programático:
A atividade agrícola deste território é a sua principal mais-valia e deverá ser valorizada numa perspetiva produtiva e competitiva no mercado dos artigos de excelência, assumindo-se o Vinho de Carcavelos como a «marca» desta UOPG e a sua produção e promoção como fatores determinantes na articulação com outras atividades económicas, nomeadamente o turismo cultural e ambiental e a investigação e desenvolvimento.

As quintas históricas aqui localizadas representam o fator mais óbvio desta valorização estratégica, mas importa também considerar o património arqueológico e paisagístico existente, tanto mais quanto testemunha a mesma vocação agrícola e rural desta área em épocas passadas.
Nessa perspetiva, estão previstos incentivos vários para as operações de regeneração, reabilitação e ampliação das edificações ou elementos paisagísticos existentes, sejam para terciário ou equipamentos complementares à atividade agrícola, sejam para eventual conversão ao uso turístico.
Nesta UOPG admite-se a construção de novas edificações que se revelem essenciais e complementares à produção agrícola do Vinho de Carcavelos.
Pretende-se ainda promover e incentivar a mobilidade em modos suaves enquanto uso preferencial em todo o Vale de Caparide, interligada a uma mais vasta rede estruturante de mobilidade com estas características, abrindo ao público o usufruto destas áreas para fins de recreio e lazer, enquanto outra vertente de atratividade desta UOPG.

d) UOPG 4:

Contexto Territorial:
A UOPG 4, localizada no topo nordeste do concelho, apesar de uma ocupação dispersa e casuística do território, integra vários núcleos urbanos outrora ligados a atividades do sector primário, articulados por uma rede rodoviária deficiente, face ao enorme fluxo de tráfego pesado de atravessamento no eixo norte/sul. Esta UOPG incorpora ainda importantes infraestruturas e equipamentos com influência supraconcelhia, de que o Aeródromo Municipal de Cascais e o Ecoparque de Trajouce são exemplos.

Conteúdo Programático:
A principal vocação da UOPG 4 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território coeso e inclusivo. Tendo em conta as características orográficas e as atividades económicas localizadas na envolvente próxima, que inclui os concelhos limítrofes de Sintra e Oeiras, deverá ser a regeneração urbana — ancorada na implantação ordenada de atividades económicas relacionadas com o sector secundário, nomeadamente indústrias de base tecnológica e de conhecimento —, o principal motor de desenvolvimento desta UOPG.
Nesta unidade territorial pretende-se garantir a sustentabilidade do futuro desenvolvimento do Aeródromo Municipal de Cascais para uma certificação de código 3, equacionando no respetivo processo, a possibilidade de relocalização das áreas residenciais adjacentes, com recurso a eventuais processos de permuta de solos, concretizados através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.
Reveste-se ainda de particular importância a reabilitação e regeneração das áreas industriais degradadas, visando a instalação de funções qualificadoras e estruturadoras do território.
A implantação de infraestruturas territoriais e urbanas programadas — designadamente a Via Longitudinal Norte, a Via Circular a Trajouce e a Via Circular ao Aeródromo, em articulação com um novo nó viário com a Autoestrada A5, e associada à referida potenciação do Aeródromo Municipal de Cascais e a concretização do Ecoparque de Trajouce, associadas a ações de criação de cinturas verdes de enquadramento e lazer, constituem o cenário privilegiado para a fixação de núcleos industriais e logísticos.

e) UOPG 5:

Contexto Territorial:
A UOPG 5 localiza-se na zona sudoeste do concelho entre a singular paisagem do Parque Natural de Sintra-Cascais junto ao Cabo Raso, a poente, e o centro da Vila de Cascais, a nascente, e é limitada a sul pela faixa costeira atlântica.
De características marcadamente turísticas, apresenta uma elevada concentração e diversificação de empreendimentos turísticos e de estabelecimentos de restauração de excelente qualidade, complementadas por equipamentos ligados ao golfe, ao desporto e lazer equestre, bem como às atividades náuticas, conectadas por uma rede estruturada de mobilidade em modos suaves, integradas numa paisagem e ambiente único.

Conteúdo Programático:
A principal vocação da UOPG 5 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território com qualidade de vida urbana, Cas-

cais território de valores ambientais e Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação.

Na concretização destes objetivos pretende-se estimular o turismo de qualidade, na vertente de turismo residencial, apostando no reforço dos empreendimentos turísticos, dos estabelecimentos hoteleiros e dos serviços complementares.

f) UOPG 6:

Contexto Territorial:

A UOPG 6, balizada a nascente pela área residencial do Estoril e pelo campo de golfe, a poente por espaços de cariz eminentemente natural, a sul por áreas com forte vocação turística e funções urbanas de centralidade a nível concelhio e a norte por uma zona caracterizada por um emergente desenvolvimento do sector terciário, assume uma posição geoestratégica favorável à concentração de capital humano.

Caracterizada por padrões de estruturação urbana, de acessibilidades, de desenho urbano indutor de conforto, de qualidade de vida e de segurança de nível superior, este território garante à população residente, e demais utilizadores, acesso privilegiado às principais áreas de suporte à vida social.

Conteúdo Programático:

A principal vocação da UOPG 6 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território com qualidade de vida urbana, Cascais território de valores ambientais, Cascais território coeso e inclusivo e Cascais cidadania ativa.

Com uma vocação ancorada na componente residencial, importa promover a estruturação da ocupação fragmentada e dispersa, que ainda subsiste em determinadas áreas, através de projetos com impacto na qualificação do território, assegurando a conectividade territorial, promovendo a compacidade, criando espaços públicos de qualidade e proximidade, promovendo um território coeso e inclusivo que aposte na diversidade social, capaz de acolher atividades económicas de proximidade.

Na UOPG 6, reveste-se de particular importância a criação do Parque Urbano da Ribeira das Vinhas, encarado como elemento catalisador e agregador do território, bem como plataforma de conectividade entre a UOPG 1, a UOPG 7 e a envolvente construída, consagrando uma oportunidade de promoção integrada de boas práticas, designadamente ao nível da mobilidade em modos suaves, do recreio e lazer e da conservação e valorização do ambiente.

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.1:

A área localizada na zona ocidental do concelho, limitada a nascente pelo atual troço final da autoestrada A5, a poente pelo lugar de Areia, a sul pela malha urbana do lugar de Birre e a norte pelo Parque Natural de Sintra-Cascais, constitui uma área territorial com aproximadamente 56,04 ha, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 1 e 6 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.1 (SUB-UOPG 6.1).

Nesta unidade territorial de grande sensibilidade ecológica em face da sua localização fronteiriça com a área da UOPG 1, na transição solo urbano/solo rural, pretende-se promover a implantação de uma unidade de serviços de referência, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

a) Manutenção do solo rural e dos espaços naturais integrados na UOPG 1;

b) Preservação e manutenção de valores naturais e ambientais de terrenos em solo urbano, integrados na UOPG 6;

c) Considerar a construção e instalação de uma unidade de serviços e/ou de equipamentos de referência nacional e internacional;

d) Promoção de remates urbanos qualificados às malhas urbanas existentes, de acordo com o regime previsto para a categoria de espaço residencial, em particular no que concerne aos usos admitidos;

e) Implantação e construção da via programada, de acordo com as características estabelecidas.

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

a) Parâmetros de edificabilidade da UOPG 6 e em cumprimento do regime previsto para as categorias de espaço que abrange, excecionando-se o índice de edificabilidade atribuído à área inserida em «Espaço Estratégico Proposto», ora fixado em 0.35;

b) Número máximo de pisos acima da cota de soleira — 3;

c) Altura máxima da fachada — 12,00 m.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade/s de execução.

ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.2 — Areia:

O núcleo urbano de Areia localizado na união de freguesias de Cascais e Estoril encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, sul e poente, abrange uma área de 16,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 6, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.2 (SUB-UOPG 6.2).

O aglomerado da Areia apresenta uma dinâmica diversa do restante conjunto das povoações do concelho de Cascais inseridas na área de paisagem protegida do PNSC, que resulta na estabilização populacional e no quase integral preenchimento por áreas urbanizadas do perímetro da SUB-UOPG.

Nesta unidade territorial pretende-se promover um projeto integrado que dê relevo à vertente do espaço público e social, resultante de uma estrutura contínua de espaços livres, e da proposição de equipamentos coletivos, bem como a criação de infraestruturas tecnológicas para os usos propostos para a área, nomeadamente:

a) Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa;

b) Promover a edificabilidade no espaço urbano segundo critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento definido;

c) Promover o incentivo à reconstrução e à reabilitação de edifícios, em detrimento da construção nova;

d) Promover o desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas nomeadamente a requalificação do espaço público (praças e passeios públicos) e da rede viária;

e) Promover a qualidade de vida das populações e reforço do ambiente de ruralidade, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, em especial no centro histórico;

f) Promover o desenvolvimento de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços naturalizados através da sua ligação ao Parque Natural;

g) Promover um desenho urbano definidor do momento da intervenção e indutor de uma maior utilização do espaço público tirando partido dos elementos biofísicos do local;

h) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral em especial as redes de saneamento básico;

i) Definir, quantificar, hierarquizar e localizar os equipamentos coletivos, em particular os de saúde, educação, desporto, cultura e lazer;

j) Promover a mobilidade, as acessibilidades e o estacionamento com base em solução devidamente suportada em «estudo de tráfego», dando solução às questões do sistema viário num quadro global de otimização das acessibilidades e articulado com o sistema multimodal de transportes públicos, valorizando ainda as soluções de deslocações a pé e em bicicleta;

k) Promover o desenho inclusivo nos espaços públicos.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, mantendo-se a aplicação dos regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

g) UOPG 7:

Contexto Territorial:

A UOPG 7, sobranceira ao mar, delimitada a norte por uma área residencial de qualidade e a poente por um território de vocação assumidamente turística, caracteriza-se por exercer funções de centralidade de nível municipal. Simultaneamente, oferece espaços residenciais que respeitam os mais elevados padrões de qualidade urbanística, onde a estrutura urbana existente enaltece os valores culturais existentes, permitindo-lhe assumir um importante papel ao nível do turismo nas suas diversas vertentes.

Conteúdo Programático:

A principal vocação da UOPG 7 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma

mais expressiva, Cascais território com qualidade de vida urbana, Cascais território coeso e inclusivo e Cascais território de cidadania ativa, como destino turístico consolidado e internacionalmente reconhecido — marca Estoril/Cascais — cuja riqueza e diversidade satisfazem os mais diversos segmentos e nichos de procura, onde é possível desfrutar, em segurança e ao longo de todo o ano, de um conjunto único de património e serviços de apoio à atividade turística.

Dotado de diversos equipamentos de cariz turístico, donde se podem destacar a Marina e a Cidadela em Cascais, o Casino, o Centro de Congressos e as Termas no Estoril, que lhe permitem abrir o espetro dos turistas a atrair, este território beneficia ainda de um legado histórico importante, bem como de um conjunto de equipamentos museológicos diversificados e permanente oferta cultural.

Pela sua vocação central, ancorada num turismo de qualidade, esta UOPG desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento socioeconómico e para a competitividade do concelho, reforçando a sua posição no contexto da Área Metropolitana de Lisboa (AML) e do país, destacando-se ainda pelo dinamismo das atividades económicas e da criação de emprego, podendo orientar as suas estratégias para o aprofundamento da fixação de serviços associados ao turismo capazes de atrair capital humano com elevados níveis de qualificação, salientando-se a concretização do Centro de Mar de Cascais como forma de dinamização do turismo científico.

Constituindo a Marina de Cascais um equipamento âncora fundamental do concelho, de apoio ao turismo de náutica de recreio, deverá incrementar-se as atividades ligadas aos desportos náuticos e à realização de eventos de projeção internacional, bem como o desenvolvimento e comercialização de produtos de apoio a estas atividades. Num quadro de renovação deste equipamento, deverá ponderar-se o interesse do aumento da oferta hoteleira e a valorização do legado histórico-cultural envolvente, em especial na integração com o conjunto da Cidadela.

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.1:

A área localizada na entrada nascente da Vila de Cascais, compreendida pela Rua Henrique Seixas (norte), Avenida Marechal Carmona (nascente), Avenida Marginal (sul) e Avenida de Sintra (poente) constitui uma área territorial com aproximadamente 3,27 ha, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 7 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.1 (SUB-UOPG 7.1).

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação singular de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

a) Demolição dos edifícios existentes, em razão da operação urbanística proposta;

b) Criação de uma estrutura de arruamentos e espaços públicos, atendendo aos eixos dos arruamentos limítrofes e quarteirões circundantes, potenciando o sistema de vistas sobre a envolvente, designadamente sobre o mar;

c) Criação de uma área de parque/jardim na zona sul do quarteirão adjacente à Avenida Marginal, desenvolvendo-se em anfiteatro, acompanhando o declive do terreno existente e tendo como referência para o limite norte o alinhamento paralelo à Avenida Marginal, definido pelo entroncamento da Avenida Marechal Carmona com a Avenida do Brasil;

d) Criação de uma estrutura edificada, na qual se admitem os usos de habitação/comércio/serviços/restauração;

e) Construção sob a estrutura edificada de pisos em cave, destinados a parqueamento e áreas comerciais.

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

a) Superfície de pavimento máxima total — 33.000,00 m^2;

b) Índice de impermeabilização máximo — 0,70;

c) Altura máxima da fachada — 19,00 m;

d) Número de pisos máximo acima da cota de soleira — 4;

e) Superfície de pavimento máxima para uso de habitação — 22.000,00 m^2;

f) Superfície de pavimento máxima para usos de comércio/serviços/restauração — 11.000,00 m^2;

g) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento PDM e Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas, designadamente operações de reparcelamento, eventualmente enquadradas em unidade(s) de execução.

ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.2:

A área localizada na entrada nascente da Vila de Cascais, compreendida pela Avenida Dom Pedro I (norte), Avenida Marginal e edifícios existentes (sul), Rotunda da entrada de Cascais (nascente) e Avenida Costa Pinto (poente), abrange uma área territorial com cerca de 0,75 ha, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 7 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.2 (SUB-UOPG 7.2).

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação singular de reconversão e requalificação urbanística segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

a) Demolição integral do edifício comercial existente;

b) Criação de um corpo edificado destinado a habitação, com 5 pisos acima da cota de soleira, sendo que a cota de soleira de referência corresponde ao atual acesso central a sul, à cota altimétrica real de 10,30 m (referenciada ao Marégrafo de Cascais);

c) Altura máxima dos edifícios não superior à existente, à cota altimétrica real de 32,00 m (referenciada ao Marégrafo de Cascais);

d) Considerar a construção de um piso destinado a comércio/serviços/restauração, abaixo da cota de soleira, tirando partido da diferença de cotas e declive dos arruamentos envolventes;

e) Sob os mencionados pisos deverá ser previsto o necessário estacionamento de apoio às valências e tipologias propostas e estacionamento de uso público;

f) Na implantação do edificado deverá ser considerado como limite nascente o alinhamento definido pelo prolongamento do eixo da Rua Sebastião José de Carvalho e Melo a sul, até ao eixo da Av. Dom Pedro I a norte, permitindo a criação de um espaço «aberto» de fruição pública, na zona de gaveto, atualmente ocupada pelo centro comercial;

g) Sob o espaço de fruição pública, referido na alínea anterior, considerar a inclusão de estacionamento em cave, de uso público e/ou complementar, à dotação exigida para os usos privados propostos.

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

a) Superfície de pavimento máxima total — 12.950,00 m^2;

b) Altura máxima da fachada — 21,00 m;

c) Número de pisos máximo acima da cota de soleira — 5;

d) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento do PDM e Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.3:

A área correspondente ao quarteirão da antiga Praça de Touros de Cascais, ora designada por «Quarteirão da Praça de Touros», abrange uma área territorial com cerca de 2,46 ha, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 7 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.3 (SUB-UOPG 7.3).

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação singular de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

a) Criar uma intervenção de referência a implantar num quarteirão autónomo relativamente à envolvente;

b) Minorar o impacto da estrutura edificada sobre a envolvente, designadamente no que respeita ao comprimento dos planos de fachada marginais aos arruamentos limítrofes à área de intervenção;

c) Privilegiar o atravessamento pedonal da área de intervenção, segundo o eixo noroeste/sudeste, definido pela Rotunda da Nossa Senhora do Rosário e a Avenida Pedro Álvares Cabral;

d) Criar uma área de parque/jardim integrando os edifícios propostos e estabelecendo uma estrutura de paisagem artificializada de transição e articulação com o tecido urbano envolvente, vocacionada para a fruição e lazer público;

e) Promover a continuidade da estrutura verde e de espaços de uso pedonal na globalidade do quarteirão, mediante a adoção de tipologias arquitetónicas considerando a sobrelevação de parte, ou do todo, dos

edifícios relativamente ao solo, designadamente, com a criação de pisos vazados e edifícios assentes sobre «pilotis» (estacas);

f) Integrar na solução paisagística global o maciço arbóreo existente, designadamente na zona sudoeste da área de intervenção;

g) Consagrar maioritariamente o uso habitacional, associado a usos terciários, integrando serviços, restauração, pequeno comércio local e superfície comercial de média dimensão e ainda, equipamento complementar ao uso habitacional;

h) Reformular e requalificar o arruamento a sul da área de intervenção, privilegiando o uso pedonal e condicionando o uso rodoviário no acesso ao equipamento escolar e a outros usos especiais;

i) Prever o necessário estacionamento, de superfície e subterrâneo, de apoio aos usos e tipologias propostas.

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

a) Superfície de pavimento máxima total — 20.000,00 m^2;
b) Índice de impermeabilização máximo — 0,70;
c) Altura máxima da fachada — 21,00 m;
d) Número de pisos máximo acima da cota de soleira — 5;
e) Percentagem para usos de habitação — 75 % a 80 %;
f) Percentagem para usos de comércio/serviços/restauração/equipamento — 20 % a 25 %;
g) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento PDM e Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

Formas de execução:
A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.4:
A área correspondente à Marina de Cascais, equipamento definido pelo perímetro estabelecido pelo molhe, área terrestre, terraplano e plano de água, constitui uma subunidade territorial, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 7 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.4 (SUB-UOPG 7.4).
Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

a) A área de intervenção correspondente às áreas delimitadas pelo perímetro do equipamento;
b) Limitação de 2 pisos acima da cota de soleira e altura máxima de fachada de 7,50 m, ou manutenção do valor verificado nos edifícios existentes, caso seja superior;
c) Construção de novos edifícios e ampliação dos edifícios existentes, com o limite máximo de 2 pisos acima da cota de soleira;
d) Interdição de implantação de novas construções na zona localizada a nascente, contígua à Fortaleza de Nossa Senhora da Luz, Marégrafo e Clube Naval de Cascais e delimitada a poente pela fachada de topo do edifício de comércio e serviços existente, adjacente à muralha da Cidadela e Fortaleza de Nossa Senhora da Luz;
e) Salvaguarda do sistema de vistas da Cidadela de Cascais e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP);
f) Integração e requalificação das infraestruturas e edifícios destinados à instalação de entidades públicas, designadamente Autoridade Marítima, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Estação Salva-Vidas da Capitania de Cascais;
g) Criação de uma Estação Salva-Vidas com uma área mínima de 120,00 m^2, destinada a comportar o programa espaço-funcional, definido pela Capitania de Cascais, integrando um espaço para arrecadação de material e guarda de embarcações, instalações para pessoal e instalações de apoio administrativo;
h) A dotação de estacionamento e sua concretização será definida de acordo com o projeto específico para o equipamento.

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

a) Superfície de pavimento máxima total — 25.000,00 m^2
b) Altura máxima de fachada até à cota altimétrica real de 10,70 m (referenciada ao Marégrafo de Cascais) em construções novas ou ampliação das existentes, com exceção da altura verificada nos edifícios existentes, caso seja superior;
c) Salvaguarda do sistema de vistas da Cidadela de Cascais e respetiva ZEP.

Formas de execução:
A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

v) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.5 — Boca do Inferno:
A área correspondente à Boca do Inferno localiza-se na união de freguesias de Cascais e Estoril e abrange uma área de 14,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 7, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.5 (SUB-UOPG 1.5).
Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

a) A eliminação da área de venda ambulante;
b) A reformulação da atual ocupação por estabelecimentos de restauração e de bebidas, com a construção de um novo edifício, com a altura máxima de um piso;
c) O reordenamento da área de estacionamento com interdição do parqueamento a poente da estrada;
d) A reformulação e valorização de acessos pedonais e escadas;
e) A reformulação de pavimentos, iluminação e mobiliário urbano;
f) A articulação com o projeto da ciclovia;
g) A sinalização e a instalação de um posto de informação ao público.

Formas de execução:
A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução, a elaborar pela CMC, em articulação com o ministério responsável pela área do ambiente.

vi) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.6 — Zona de São João e da envolvente do Forte de Santo António:
A área correspondente ao Forte de Santo António localiza-se na união de freguesias de Cascais e Estoril, e abrange uma área de 0,90 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 7, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.6 (SUB-UOPG 7.6).
Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

a) A remodelação do Forte de Santo António, conferindo-lhe um uso de utilidade pública ou turística;
b) A remodelação da rede viária e o enquadramento das intenções viárias previstas;
c) A realização de um estudo paisagístico, contemplando as disposições do regulamento para cada categoria de espaços;
d) Um núcleo de mergulho e escalada;
e) Um bar com esplanada;
f) A realização de um estudo sobre os troços do Passeio Marítimo abrangidos;
g) Estacionamentos;
h) Propostas de intervenção para o edificado existente;
i) Propostas de ocupação para os espaços edificáveis.

Formas de execução:
A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução, a elaborar pela CMC, em articulação com o ministério responsável pela área do ambiente.

h) UOPG 8:

Contexto Territorial:
A UOPG 8 é balizada a nascente por espaços de cariz eminentemente rural — o Vale de Caparide, a poente pela área residencial do Estoril que se estende a norte pelo campo de golfe, a sul por áreas com forte vocação turística e funções urbanas de centralidade a nível concelhio, e a norte por um emergente setor terciário.
Conheceu várias dinâmicas de crescimento e de transformação descontrolada até fins do século passado. Constituída maioritariamente por áreas urbanas de génese ilegal e antigas quintas de produção agrícola, usufrui de uma ligação direta à A5, no nó do Estoril, estando ainda prevista, em termos de melhoramento das infraestruturas rodoviárias, a concretização da Circular Nascente a S. João do Estoril e a Circular Nascente a S. Pedro do Estoril, as quais

irão possibilitar o incremento dos níveis de segregação, segurança e fluidez de trânsito na ligação norte/sul desta zona do concelho, nomeadamente entre a VLN e a A5, bem como a melhoria do serviço de transportes públicos.

Caracteriza-se como uma área predominantemente residencial, com carências ao nível de infraestruturas e equipamentos.

Conteúdo Programático:

A principal vocação da UOPG 8 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, «Cascais território coeso e inclusivo» e «Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação», apostando na diversidade social, na requalificação urbana, na reprogramação funcional do território, na qualificação do espaço público, promovendo a regeneração dos núcleos existentes com vista a um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções de suporte ao crescimento urbano qualificado.

Salvaguarda-se a necessidade de intervenções de cariz ambiental, promovendo a revitalização e recuperação da estrutura hidrológica, inclusive como fator de descompressão urbana.

i) UOPG 9:

Contexto Territorial:

A UOPG 9 é balizada a nascente pelo Concelho de Oeiras, a poente pelo Vale de Caparide, a norte pela coroa Tires-Abóboda-Trajouce e a sul pela coroa Arneiro-Zambujal-Murtal. Esta conheceu intensas dinâmicas de crescimento e de transformação descontrolada em larga escala até fins do século passado. Constituída maioritariamente por áreas urbanas de génese ilegal, apresenta uma estrutura viária caracterizada por um traçado orgânico, sinuoso e de perfil insuficiente para o volume de tráfego e tipo de fluxos elevados que regista diariamente (ligeiros e pesados).

A A5 constitui-se como traço marcante e identificador desta área do Município, permitindo o acesso direto ao restante território municipal, bem como ao centro de Lisboa e consequentemente a toda a AML.

Fruto do seu tipo de crescimento, caracteriza-se como uma área predominantemente residencial, com carências ao nível de infraestruturas e equipamentos, onde se destaca a existência de indústrias de pequena escala (a norte), de centros de logística e, recentemente, de superfícies comerciais de dimensão relevante.

Conteúdo Programático:

A principal vocação da UOPG 9 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, «Cascais território coeso e inclusivo» e «Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação», apostando na diversidade social, na requalificação urbana, na reprogramação funcional do território, na qualificação do espaço público, promovendo a regeneração dos núcleos existentes com vista a um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções de suporte ao crescimento urbano qualificado.

A concretização de infraestruturas territoriais e urbanas programadas, designadamente a Via Variante à EN249-4, em articulação com um novo nó viário com a A5, bem como a melhoria do serviço de transportes públicos (interface de transportes — Abóboda — ligação aos concelhos limítrofes) deverá impulsionar e promover a revitalização demográfica e a valorização funcional e económica alavancada, nas últimas décadas, pelo forte crescimento do sector comercial (grandes superfícies comercias e áreas de serviços).

Salvaguarda-se a necessidade de intervenções de cariz ambiental, promovendo a revitalização e recuperação da estrutura hidrológica, inclusive como fator de descompressão urbana.

j) UOPG 10:

Contexto Territorial:

A UOPG 10, localizada no sudeste do concelho e confinante com o Município de Oeiras, integra dois núcleos urbanos históricos com interesse patrimonial, as vilas da Parede e de Carcavelos. Fruto da sua localização geográfica, goza de amplos e notáveis panoramas paisagísticos e de uma privilegiada relação com o mar.

Esta UOPG integra ainda importantes equipamentos para a atratividade do concelho, designadamente de relevância histórica, como o Hospital de Sant'Ana ou a oferta de residências assistidas.

Conteúdo Programático:

A principal vocação da UOPG 10 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, «Cascais território coeso e inclusivo», «Cascais território de cidadania ativa», «Cascais território com qualidade de vida urbana» e «Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação», mantendo preferencialmente o uso residencial e de serviços. Atenta a existência de uma população envelhecida, impõem-se as ações de reabilitação urbana e a regeneração social.

A presença de valores patrimoniais como o Vinho de Carcavelos ou o legado cultural da "Companhia do Cabo Submarino", associados a amplas valências de disfrute do mar, e em presença da maior praia do concelho, a Praia de Carcavelos, com forte tradição ao nível dos desportos náuticos, evidenciam uma clara vocação para o desenvolvimento de turismo de nicho, do qual sairá reforçado o turismo de saúde.

Concorre ainda para o reforço da centralidade desta UOPG, a previsibilidade da instalação de um polo universitário que constituirá um importante passo no sentido da criação de oportunidades, na ótica da investigação, educação e emprego.

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 10.1 A, B e C — Passeio marítimo entre a Bafureira e Carcavelos

A área correspondente ao Passeio marítimo entre a Bafureira e Carcavelos e a sua envolvente localiza-se na união de freguesias de Carcavelos e Parede, e abrange uma área de 0,90 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 10, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 10.1 A, B e C (SUB-UOPG 10.1 A, B e C).

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

a) Interdição da circulação ou estacionamento de automóveis;
b) Pista de *skate* e patins em linha;
c) Espaços de estada;
d) Estudo dos troços do Passeio Marítimo abrangidos;
e) Plantação de sebe junto à Marginal, nas zonas de maior proximidade dos peões à estrada, com espaçamentos que permitam a manutenção de vistas para o mar a partir da Marginal;
f) Praça panorâmica sobre o mar, pontuada com árvores de fuste alto;
g) Esplanadas em estrutura ligeira, voltadas para a praça panorâmica;
h) Estudo paisagístico, contemplando as disposições do Regulamento para cada regime de proteção aplicável.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução, a elaborar pela CMC, em articulação com o ministério responsável pela área do ambiente.

Artigo 127.º

Âmbito e regulamentação das UOPG e SUB-UOPG

1 — As UOPG e as SUB-UOPG destinam-se ao enquadramento de iniciativas e desenvolvimentos territoriais de singularidade relevantes para o Município de Cascais que concorram expressivamente para a concretização dos eixos e objetivos estratégicos do PDM-Cascais.

2 — As iniciativas a desenvolver nas UOPG, através de soluções de conjunto coordenadas pelo Município e em cooperação ou com a colaboração de entidades públicas e privadas, visam a estruturação e qualificação do território, garantindo a dotação e/ou a execução das infraestruturas territoriais e urbanas, dos espaços verdes e dos equipamentos de utilização coletiva fundamentais ao desenvolvimento sustentável do concelho.

3 — Na concretização dos objetivos definidos nas UOPG através de planos de urbanização, de planos de pormenor ou operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

QUADRO 2

Parâmetros Urbanísticos

UOPG	Índice de edificabilidade ilíquido máx.	Índice de ocupação ilíquido máx.	Índice volumétrico ilíquido máx.	N.º máx. pisos (acima cota soleira)	Dimensão máxima empena
1	0,50	0,35	–	3	18,00 m
2	1,00	0,45	7,00 m³/m²	7	18,00 m
3	1,20	0,80	–	6	18,00 m
4	0,80	0,40	7,00 m³/m²	5	18,00 m
5	0,60	0,30	–	5	18,00 m
6	1,00	0,45	–	6	18,00 m
7	1,00	0,50	–	8	18,00 m
8	1,00	0,50	–	6	18,00 m
9	1,00	0,50	–	6	18,00 m
10	1,00	0,50	–	7	18,00 m

4 — Os parâmetros consignados no quadro supra não se aplicam nas seguintes áreas de território:

a) Áreas delimitadas nas subcategorias de espaço central histórico e de espaço residencial histórico;
b) Áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, do POOC Sintra-Sado e do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra;
c) Áreas integradas em quintas históricas;
d) Áreas delimitadas como SUB-UOPG.

Artigo 128.º

Perequação compensatória

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos entre os diversos proprietários, decorrentes da execução do PDM-Cascais.
2 — Os critérios de perequação compensatória previstos no presente Regulamento estabelecem as opções fundamentais para a área territorial do Município em matéria perequativa.
3 — O princípio da perequação compensatória previsto no RJIGT deve ser concretizado diretamente nas áreas sujeitas a planos de urbanização, de pormenor ou nas unidades de execução e indiretamente para todo o território municipal através de taxas urbanísticas, cedências, compensações e incentivos.
4 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos planos de urbanização e de pormenor ou nas unidades de execução a delimitar são a área de cedência média (Acm), a repartição dos custos de urbanização ou a compra e venda, nos termos fixados no RJIGT.

Artigo 129.º

Regime de atribuição de incentivos

1 — Na prossecução dos objetivos estratégicos da política urbanística do PDM-Cascais são admitidos incentivos urbanísticos que se traduzem na isenção ou redução do valor a pagar a título de taxas, de compensações urbanísticas ou de imposto municipal sobre imóveis ou na majoração até 15 % do índice de edificabilidade ou de ocupação admitido para a operação urbanística.
2 — Os incentivos referidos no número anterior podem ser objeto de concretização em regulamentação específica ou atribuídos a iniciativas que configurem para a Câmara Municipal interesse relevante, designadamente:

a) A relocalização de atividades de indústria ou de armazenagem com impactes ambientais negativos, devidamente licenciadas, existentes em solo rural ou em espaços residenciais, para as subcategorias de espaço de atividades industriais em solo urbanizado ou urbanizável;
b) A realização de equipamentos de utilização coletiva com interesse estratégico para o Município;
c) A instalação de empreendimentos ou equipamentos, públicos e privados, destinados à investigação, formação e divulgação científica e tecnológica;
d) A fixação de polos empresariais ou de sedes de empresas de elevado perfil, nas áreas do ambiente, do ensino e investigação científica, indústrias criativas, saúde ou turismo;
e) Ações de requalificação e reabilitação de quintas agrícolas e históricas;
f) Ações de reabilitação e conversão de edifícios para usos de turismo;
g) Operações urbanísticas de reabilitação de imóveis, constantes dos Anexos I e II do presente Regulamento ou localizados nas subcategorias de espaço central histórico ou residencial histórico;
h) A realização de operações urbanísticas sustentáveis devidamente certificadas.

3 — Excecionalmente, na reconversão e reestruturação das áreas urbanas de génese ilegal podem ser atribuídos incentivos urbanísticos, que se traduzem numa majoração até 20 % dos parâmetros urbanísticos.

CAPÍTULO II

Áreas para espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas urbanas e territoriais

Artigo 130.º

Princípios orientadores

1 — No âmbito das operações urbanísticas de loteamento, com impacto semelhante a loteamento ou com impacte relevante, conforme definido nos regulamentos municipais, são cedidas gratuitamente ao Município áreas e parcelas de terreno para implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas urbanas e territoriais.
2 — As áreas e parcelas referidas no número anterior integram-se no domínio municipal, cabendo à Câmara Municipal proceder à afetação das parcelas, para o domínio público ou privado, permitindo-lhe assim criar uma bolsa de terrenos para instalação dos equipamentos públicos necessários à satisfação das necessidades dos cidadãos.
3 — A substituição da cedência efetiva de parcelas de terreno pelo pagamento de uma compensação, em espécie ou numerário, nos termos a fixar em regulamento municipal, deverá sempre afigurar-se como uma solução de recurso.
4 — As áreas a ceder para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva devem preferencialmente confinar com outras parcelas ou imóveis municipais ou com arruamentos públicos, possuir boas condições de acessibilidade e de orografia, nomeadamente com declive inferior a 25 %.
5 — As parcelas a ceder para equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se em categorias ou subcategorias operativas com capacidade edificatória, sobre as quais não impendam ónus ou encargos, restrições, servidões ou demais condicionamentos que possam inviabilizar a instalação do equipamento público ou comprometer o fim da cedência.

Artigo 131.º

Cedências

1 — As operações urbanísticas identificadas no n.º 1 do artigo 130.º que se situem em área não abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução cedem gratuitamente para o domínio municipal áreas destinadas a espaços verdes públicos e a equipamentos de utilização coletiva, de acordo com os parâmetros de dimensionamento constantes do quadro seguinte.

QUADRO 3

Parâmetros de dimensionamento de cedências

Usos	Áreas a ceder por cada 100 m² de superfície de pavimento	
	Espaços verdes públicos (EVP)	Equipamentos de utilização coletiva (EUC)
Habitação	30,00 m²	30,00 m²
Comércio, Serviços e Turismo	28,00 m²	25,00 m²
Indústria ou Logística	25,00 m²	10,00 m²

2 — Aos planos de urbanização ou de pormenor e às unidades de execução, que não prevejam mecanismos de perequação ou parâmetros de dimensionamento de cedências distintos, aplicam-se como parâmetros mínimos os constantes no quadro anterior.

3 — As cedências respeitantes às infraestruturas urbanas devem ser concretizadas em função da solução urbanística concreta e de acordo com as necessidades do projeto e respetiva inserção urbana do mesmo.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o dimensionamento das redes de infraestruturas a executar nas operações urbanísticas de loteamento, de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante é calculado com base no valor do índice de edificabilidade admitido para a operação urbanística em causa, majorado em 25 %, de forma a contemplar a carga adicional gerada pelos equipamentos de utilização coletiva a erigir.

5 — As áreas a ceder gratuitamente para o domínio municipal para estacionamento, observam os parâmetros definidos nos artigos 120.º a 122.º do presente Regulamento.

6 — As condições e termos em que poderá ocorrer a dispensa, total ou parcial, da cedência efetiva de áreas para espaços verdes públicos e para equipamentos públicos e a sua substituição pela sujeição a compensação e respetivo regime encontram-se fixados nos regulamentos municipais específicos, nomeadamente no Regulamento da Urbanização e Edificação (RUEM) e no Regulamento Municipal de Compensação.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 132.º

Estruturas consultivas

Quando os órgãos decisores entendam necessário, poderão ser criadas estruturas consultivas compostas por técnicos do Município, e/ou por outras personalidades de reconhecido mérito ou representantes de entidades tecnicamente qualificadas, que emitem parecer quanto à interpretação de conceitos ou de regimes para efeitos de aplicação do presente Plano, no âmbito do exercício de poderes não vinculados.

Artigo 133.º

Atos válidos e preexistências

1 — Os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projetos de arquitetura aprovados, comunicações prévias admitidas, autorizações e licenças deferidas, mesmo que ainda não tituladas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDM-Cascais mantêm-se válidos e eficazes, nos termos da legislação aplicável.

2 — O disposto no número anterior, não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração oficiosa das licenças de loteamento, caso tal se revele necessário para a execução do Plano.

3 — Os pedidos de realização de obras de reconstrução e de alteração das edificações, construídas ao abrigo do direito anterior e as respetivas utilizações não podem ser indeferidos com fundamento em normas do PDM-Cascais, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidades com estas normas ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, sem prejuízo da Câmara Municipal poder, nestas situações, condicionar a execução dessas obras à realização de trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações.

4 — Para efeitos de legalização de construções existentes à data da entrada em vigor do primeiro PDM-Cascais, que não se conformem com algumas das normas nele constantes, e no âmbito da apreciação dos processos respetivos, mantém-se em funções o grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, de entidades com jurisdição na administração do território, em termos de coordenação e gestão de áreas classificadas e de orla costeira.

Artigo 133.º-A

Concorrência de normas

Em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito às áreas do PNSC, do POOC Sintra-Sado e do POOC Cidadela — Forte de São Julião da Barra, entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente Regulamento, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva.

Artigo 134.º

Remissões

As remissões feitas no presente Regulamento para diplomas ou disposições legais específicas são de natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, consideram-se feitas para os novos diplomas ou disposições legais respetivas.

Artigo 135.º

Revisão

O PDM-Cascais deve ser revisto, no prazo máximo de 10 anos, a contar da sua respetiva entrada em vigor, sem prejuízo de poder ser alterado, revisto ou suspenso nos termos legais.

Artigo 136.º

Vigência

O PDM-Cascais entra em vigor, no dia útil seguinte ao da sua publicação, no *Diário da República.*

ANEXO I

Património classificado e em vias de classificação

Património classificado

Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de ZEP
Bases da muralha que interligava os dois baluartes da Praia da Ribeira.	IIP	10000	Arquitetura Militar/Muralha	Avenida Dom Carlos I/Avenida dos Combatentes, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Bateria Alta ao norte da Praia da Água Doce.	IIP	10001	Arquitetura Militar/Bateria	Estrada do Guincho, Guincho . . .	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Capela de Nossa Senhora da Nazaré . . .	IIP	10002	Arquitetura Religiosa/Capela	Rua Latino Coelho, n.º 8, Cascais	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978.	
Edifício na Rua Engenheiro Álvaro Pedro de Sousa, também denominado «Casal de Monserrate» (primitiva casa do engenheiro Álvaro de Sousa), incluindo o jardim.	IIP	10003	Arquitetura Civil/Edifício. . .	Rua Engenheiro Álvaro Pedro de Sousa, n.º 1/Rua Melo e Sousa, Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 2/96, DR, 1.ª série-B, n.º 56, de 6-03-1996.	
Cidadela de Cascais, incluindo a Fortaleza de Nossa Senhora da Luz e a torre fortificada de Cascais.	IIP	10005	Arquitetura Militar/Cidadela	Avenida Humberto II de Itália/Avenida Dom Carlos I/Passeio Dona Maria Pia, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.
Cortinas de atiradores (entre o Forte de Santa Catarina e o Forte do Almesqueiro).	IIP	10006	Arquitetura Militar/Muralha	Rua Manuel Fernandes Tomás (entre a casa do lado nascente e o mar), Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Edifício da antiga garagem, cocheira e cavalariça da casa de António Santos Jorge, também denominado «Cocheiras de Santos Jorge» ou «Cavalariças de Santos Jorge».	IIP	10007	Arquitetura Civil/Edifício. . .	Rua de Olivença, n.º 2, Estoril . . .	U. F. Cascais e Estoril.	Declaração de Retificação n.º 10-E/96, DR, 1.ª série-B, n.º 127, de 13-05-1996 (retificou a designação)Decreto n.º 2/96, DR, 1.ª série-B, n.º 56, de 6-03-1996.	
Edifício dos antigos Paços do Concelho	IIP	10008	Arquitetura civil/Paço	Largo 5 de Outubro, Cascais	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997.	
Forte da Crismina.	IIP	10010	Arquitetura Militar/Forte. . .	Estrada Nacional, n.º 247, Guincho	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978.	
Forte de Nossa Senhora da Guia	IIP	10011	Arquitetura Militar/Forte. . .	EN 247, entre o farol da Guia e a Lage do Ramil, Quinta da Marinha.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos de muralha).	IIP	10012	Arquitetura Militar/Forte. . .	Alameda Duquesa de Palmela, n.º 1, entre a praia da Conceição e os Almagreiros, (coincidente com o limite do Palácio Palmela), Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Forte de São Teodósio ou da Cadaveira. . .	IIP	10013	Arquitetura Militar/Forte. . .	Avenida António Marques Leal, na margem esquerda da Ribeira da Cadaveira, junto à Praia da Poça, São João do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Forte de Oitavos.	IIP	10014	Arquitetura Militar/Forte. . .	Avenida de Nossa Senhora do Cabo, n.º 2845, Quinta da Marinha.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 735/74, DG, 1.ª série, n.º 297, de 21-12-1974.	
Forte de São Pedro.	IIP	10015	Arquitetura Militar/Forte. . .	Avenida Marginal, na margem direita da Ribeira da Cadaveira, junto à Praia da Poça, São João do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	

Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de ZEP
Forte de Santo António da Barra (Forte Velho).	IIP	10016	Arquitetura Militar/Forte	Avenida Marginal, n.º 5815, São João do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Forte de Santa Marta (restos)	IIP	10017	Arquitetura Militar/Forte	Rua do Farol de Santa Marta, Cascais	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.
Forte do Guincho, ou Forte das Velas	IIP	10018	Arquitetura Militar/Forte	Estrada do Abano, Serra de Sintra	Alcabideche.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Forte Novo (troço de muralha)	IIP	10019	Arquitetura Militar/Forte	Avenida Humberto II de Itália, na arriba, frente à Rua da Pedra da Nau, entre Santa Marta e a Boca do Inferno, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Marégrafo de Cascais	IIP	10022	Arquitetura Civil/Marégrafo	Passeio Rainha Maria Pia, a 30 m da extrema Sudeste da Fortaleza de Nossa Senhora da Luz, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997.	Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.
Palácio do Conde de Castro Guimarães, também denominado «Torre de São Sebastião», incluindo a Capela de São Sebastião, Cruzeiro fronteiro à Capela, painéis de azulejo (dois) e parque envolvente.	IIP	10023	Arquitetura Civil/Palácio	Avenida Humberto II de Itália, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993.	Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.
Solar, jardins e adega da Quinta do Barão	IIP	10024	Arquitetura Civil/Quinta	Rua Doutor Baltasar Cabral, Quinta do Barão.	U. F. Carcavelos e Parede.	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B, n.º 42, de 19-02-2002.	Portaria n.º 402/2010, DR, 2.ª série, n.º 114, de 15-06-2010.
Troços ainda existentes da antiga muralha da vila de Cascais.	IIP	10025	Arquitetura Militar/Muralha	Compreendido entre o princípio da Rua Marques Leal Pancada e o n.º 15, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Vigia do Facho	IIP	10026	Arquitetura Militar/Forte	Avenida Humberto II de Itália, sem n.º/Rua Visconde dos Olivais, n.º 76, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Villa romana de Miroiços	IIP	A001	—	Alto do Barril, Abano	Alcabideche.	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B, n.º 42, de 19-02-2002.	
Cemitério visigótico de Alcoitão	IIP	A002	Arqueologia/Necrópole	Estrada de Alcoitão para Sintra, Alcoitão.	Alcabideche.	Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997.	
Villa romana do Alto do Cidreira	IIP	A003	Arqueologia/*Villa*	Alto da Cidreira, Carrascal de Alvide.	Alcabideche.	Decreto n.º 26-A/92, DR, 1.ª série-B, n.º 126, de 1-06-1992.	Parecer favorável de 11-06-2008 do Conselho Consultivo do IGESPAR, I. P.Proposta de 14-05-2008 da DRLVT concordante com a proposta camarária Proposta de 25-11-2007 da CM de Cascais.
Estação lusitana-romana dos Casais Velhos ou conjunto de ruínas dos Casais Velhos.	IIP	A004	Arqueologia/Estação Arqueológica.	Rua de São Rafael, Lugar de Areia, Areia.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 29/84, DR, 1.ª série, n.º 145, de 25-06-1984.	
Gruta do Poço Velho	IIP	A005	Arqueologia/Gruta	Largo das Grutas, Cascais	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 47 508, DG, 1.ª série, n.º 20, de 24-01-1967.	
Necrópole eneolítica de Alapraia	IIP	A006	Arqueologia/Gruta Artificial	Largo Afonso do Paço, Alapraia	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 34 452, DG, 1.ª série, n.º 59, de 20-03-1945.	
Villa romana de Outeiro de Polima	IIP	A007	Arqueologia/*Villa*	Com acesso pela estrada municipal, n.º 584, Outeiro de Polima.	São Domingos de Rana.	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B. n.º 42, de 19-02-2002.	
Villa romana de Freiria	IIP	A008	Arqueologia/*Villa*	Casal de Freiria, Polima	São Domingos de Rana.	Decreto n.º 29/90, DR, 1.ª série, n.º 163, de 17-07-1990.	

Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de ZEP
Villa Romana de Miroiço	IIP	A009	Arqueologia/*Villa*	Estrada de Manique, Bairro de Morouços, Tires.	São Domingos de Rana.	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B, n.º 42, de 19-02-2002 (retificação da designação para Miroiço)Decreto n.º 26-A/92, DR, 1.ª série-B, n.º 126, de 1-06-1992 (como Miroiços).	
Casa de Santa Maria, incluindo o jardim	MIP	10042	Arquitetura Civil/Casa	Rua do Farol, sem n.º, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Portaria n.º 740-FB/2012, DR, 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31-12-2012.	Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.
Casa Monsalvat	MIP	10043	Arquitetura Civil/Casa	Rua do Calhariz, n.º 1-A, Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª série, n.º 235, de 6-12-2010.	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª série, n.º 235, de 6-12-2010.
Casa Silva Gomes	MIP	10044	Arquitetura Civil/Casa	Av. das Acácias, n.º 24, Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.	Portaria n.º 740-CV/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.	Portaria n.º 740-CV/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Casa Victor Schalk	MIP	10045	Arquitetura Civil/Casa	Rua do Calhariz, n.º 72, 72-A, Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª série, n.º 235, de 6-12-2010.	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª série, n.º 235, de 6-12-2010.
Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros).	MIP	10046	—	Alameda da Duquesa de Palmela, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Palácio Palmela	MIP	10047	Arquitetura Civil/Palácio	Alameda Duquesa de Palmela, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Hospital de Sant'Ana	MIP	10048	Arquitetura Civil/Hospital	Avenida Marginal/Ave Vasco da Gama, n.º 2, Parede.	U. F. Carcavelos e Parede.	Portaria n.º 584/2011, DR, 2.ª série, n.º 115, de 16-06-2011.	Portaria n.º 584/2011, DR, 2.ª série, n.º 115, de 16-06-2011.
Torre de São Patrício, Casa Verdades Faria	MIP	10050	Arquitetura Civil/Torre	Avenida de Saboia, Monte Estoril	U. F. Cascais e Estoril.	Portaria n.º 451/2012, DR, 2.ª série, n.º 181, de 18-09-2012.	Portaria n.º 451/2012, DR, 2.ª série, n.º 181, de 18-09-2012.
Vila Tânger	MIP	10051	Arquitetura Civil/Vila	Rua do Calhariz, n.º 28/Avenida do Faial, Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª série, n.º 235, de 6-12-2010.	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª série, n.º 235, de 6-12-2010.
Escola Monumento de D. Luís I	MIP	10065	—	Rua Vasco da Gama, n.º 11, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Portaria n.º 740-BJ/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.	Portaria n.º 740-BJ/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Quinta de Manique	CIP	10049	Arquitetura Civil/Quinta	Estrada Nacional, n.º 247-5, Manique de Baixo.	Alcabideche.	Portaria n.º 266/2010, DR, 2.ª série, n.º 73, de 15-04-2010.	Portaria n.º 266/2010, DR, 2.ª série, n.º 73, de 15-04-2010.
Casa de Santa Maria, na Travessa Visconde da Luz.	IM	10032	—	Travessa Visconde da Luz, n.º 16 e 18, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Boletim Municipal de 12-08-2005.	
Casa dos Almadas	IM	10033	—	Rua Frederico de Arouca, n.º 105, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Boletim Municipal de 12-10-2006.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Casa Lencastre	IM	10034	Arquitetura Civil/Casa	Rua Frederico Arouca, n.º 105, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Boletim Municipal de 12-10-2006.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Palácio dos Duques de Loulé ou Casa Loulé	IM	10035	Arquitetura Civil/Palácio	Rua Frederico Arouca, n.º 100, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Boletim Municipal de 12-10-2006.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Casa Sommer, incluindo as cocheiras	IM	10036	Arquitetura Civil/Casa	Largo da Assunção, sem n.º, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Boletim Municipal de 16-11-2005.	Portaria n.º 740-BJ/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.
Palácio dos Condes da Guarda, atual edifício dos Paços do Concelho.	IM	10037	Arquitetura Civil/Palácio	Praça 5 de Outubro, n.º 9, Cascais	U. F. Cascais e Estoril.	Boletim Municipal de 10-05-2006.	
Ponte Filipina de São Pedro do Estoril	IM	10039	—	Ribeira de Caparide, S. Pedro do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.	Boletim Municipal de 30-06-2008.	

Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de ZEP
Capela de Nossa Senhora do Livramento, incluindo fontanário fronteiro e o cruzeiro.	IM	10040	Arquitetura Religiosa/Capela	Largo do Livramento, Livramento	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 2/96, DR, 1.ª série-B, n.º 56, de 6-03-1996.	
Edifício na Avenida das Acácias	IM	10041	Arquitetura Civil/Edifício. . .	Avenida das Acácias, n.º 34, Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.	Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993.	
Solar dos Falcões	IM	10064	Arquitetura Civil/Solar. . . .	Rua Latino Coelho, n.º 8, Cascais	U. F. Cascais e Estoril.	Boletim Municipal de 28-04-2009.	
Escola do Ensino Básico n.º 1 — Parede	IM	10066	—	Rua João de Deus, n.º 1, Parede. . .	U. F. Carcavelos e Parede.	Boletim Municipal de 28-04-2009.	
Moinho de armação, tipo Americano. . .	MIM	608	—	Praceta do Moinho, Alcabideche	Alcabideche. . .	Aviso de 19-10-2011 publicado no Boletim Municipal de 2-11-2011.	
Dois moinhos de vento na Quinta dos Cinco Ventos e do Monumento ao Poeta Árabe.	CIM	10054	Arquitetura Civil/Moinho. . .	Quinta dos Cinco Ventos, Atrozela	Alcabideche. . .	Aviso de 24-10-2011 publicado no Boletim Municipal de 2-11-2011.	
Quinta Nova ou de Santo António, ou dos Ingleses, e respetiva alameda.	CIM	10055	Arquitetura Civil/Quinta. . .	Avenida General Eduardo Galhardo/Avenida Jorge V, Quinta de Santo António.	U. F. Carcavelos e Parede.	Boletim Municipal de 29-04-2013.	
Mãe d'Agua e Troço do Aqueduto do século XVI da Antiga Fonte Nova.	CIM	10067	—	Rua Franklim Lamas — Viveiros dos Mochos, Bairro do Rosário.	U. F. Cascais e Estoril.	Aviso de 20-12-2011 publicado no Boletim Municipal de 3-02-2012 (passou a classificação para CIM). Aviso de 1-10-2010 publicado no Boletim Municipal de 19-11-2010 (classificou como IIM).	

Património em vias de classificação

Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de ZEP
Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Cascais.	EVC	1359	—	Largo da Assunção, sem n.º, Cascais	U. F. Cascais e Estoril.	Anúncio n.º 93/2013, DR, 2.ª série, n.º 45, de 5-03-2013.	Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.
Edifício do antigo Tribunal de Trabalho de Cascais (Edifício da Livraria Municipal).	EVC	1557	Arquitetura Civil/Civil. . . .	Travessa da Conceição, n.º 10, 8, 6 e 4, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.	Deliberação Camarária de 3-10-2011.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Estação dos Correios do Estoril	EVC	2040	Arquitetura Civil/modernista	Avenida Marginal, n.º 7152/Avenida de Nice, n.º 1, Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.	Deliberação Camarária de 3-10-2011.	
Casa das Pedras	EVC	2828	—	Rua Doutor Camilo Dionísio Álvares, n.º 1189/Av. Marginal, n.º 3548, Parede.	U. F. Carcavelos e Parede.	Anúncio n.º 1629/2012, DR, 2.ª série, n.º 19, de 26-01-2012.	
Quinta de Recreio dos Marqueses de Pombal, incluindo os sistemas hidráulicos de abastecimento de água exteriores ao perímetro da quinta.	EVC	4008	Arquitetura Civil/aproveitamento hidráulico/mina.	Bairro da Mina/Rua Marquês de Pombal/Rua de Santo António/Rua da Mina, sem n.º, Arneiro.	U. F. Carcavelos e Parede e São Domingos de Rana.	Anúncio n.º 83/2014, DR, 2.ª série, n.º 69, de 08-04-2014Declaração de retificação n.º 444/2013. DR n.º 69, Série II de 2013-04-09, por ter saído com diversas inexatidões o anúncio n.º 13698/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 221, de 15 de novembro de 2012.	Anúncio n.º 83/2014, DR, 2.ª série, n.º 69, de 08-04-2014.

Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de ZEP
Azenha da Atrozela	EVC	10052	Arquitetura Civil/estrutura de moagem/azenha.	Atrozela, Alcabideche	Alcabideche.	Enviada cópia do processo pelo Ministério da Cultura à CM de Cascais, em 11-05-2010, a fim de ponderar a conclusão do procedimento, Despacho de homologação de 28-02-1997 do Ministro da Cultura, Parecer de 4-02-1997 do Concelho Consultivo do IPPAR a propor a classificação como VC, proposta de abertura de 29-05-1995 da DR-Lisboa, Proposta de 3-07-1990 da CM de Cascais para classificação como IIP.	
Azenha de Caparide	EVC	10056	Arquitetura Civil/estrutura de moagem/azenha.	Estrada de Caparide, Alapraia	U. F. Cascais e Estoril.	Deliberação Camarária de 09-12-2003.	
Quinta da Cerca de S. Bento	EVC	10058	Arquitetura Civil/Quinta	Rua Doutor Mário Amara, Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.	Deliberação Camarária de 4-03-2002.	
Quinta da Horta	EVC	10059	Arquitetura Civil/Quinta	Estrada de Caparide, Livramento	U. F. Cascais e Estoril.	Deliberação Camarária de 09-12-2003.	
Quinta da Ribeira	EVC	10060	Arquitetura Civil/Quinta	Estrada das Corredouras — Caparide, Alapraia/Livramento.	U. F. Cascais e Estoril.	Deliberação Camarária de 4-03-2002.	
Quinta da Samarra	EVC	10061	Arquitetura Civil/Quinta	Rua da Samarra, Livramento, Livramento.	U. F. Cascais e Estoril.	Deliberação Camarária de 4-03-2002.	
Quinta dos Chaínhos	EVC	10062	Arquitetura Civil/Quinta	Estrada dos Chaínhos, Murtal/Penedo.	São Domingos de Rana.	Deliberação Camarária de 4-03-2002.	
Quinta dos Pesos ou de Santa Rita	EVC	10063	Arquitetura Civil/Quinta	Travessa da Fonte, Calçada 1.º de Dezembro, Caparide.	São Domingos de Rana.	Deliberação Camarária de 9-06-2003.	

ANEXO II

Bens culturais com interesse patrimonial

Património Arqueológico

Nível 1

Designação	ID	Tipologia	Cronologia	Localidade	Freguesia
Área Arqueológica de Alcabideche	A010	Área de potencial arqueológico elevado	Moderna — Medieval Cristã — Medieval Islâmica — Romana.	Alcabideche	Alcabideche.
Meroeiras	A011	Indeterminada	Calcolítico	Alcabideche	Alcabideche.
Ribeira da Caneira	A012	Indeterminada	Moderna — Romana — Idade do Bronze — Calcolítico — Neolítico — Paleolítico.	Alcabideche	Alcabideche.
Salgadas II	A013	Indeterminada	Moderna — Medieval	Alcabideche	Alcabideche.
Área Arqueológica de Manique	A014	Área de potencial arqueológico elevado	Antiguidade tardia — Romana	Manique	Alcabideche.

Designação	ID	Tipologia	Cronologia	Localidade	Freguesia
Área Arqueológica de Murches	A015	Área de potencial arqueológico elevado	Moderna — Medieval — Antiguidade tardia — Romana	Murches	Alcabideche.
Zabrizes	A016	Necrópole	Medieval Islâmica — Romana — Calcolítico — Neolítico.	Pau Gordo	Alcabideche.
Espigão das Ruivas	A017	Indeterminada	Medieval — Romana — Calcolítico — Idade do Ferro	Serra de Sintra	Alcabideche.
Porto Covo	A018	Necrópole	Idade do Ferro — Calcolítico — Neolítico	Serra de Sintra	Alcabideche.
Necrópole do Arneiro	A019	Necrópole	Medieval Islâmica — Calcolítico	Arneiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Terra do Javardo	A020	Habitação	Contemporânea — Moderna — Romana — Idade do Bronze — Pré-História.	Arneiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta Nova de Santo António	A021	Ocupação temporária	Idade do Bronze — Paleolítico	Quinta de Santo António	U. F. Carcavelos e Parede.
Área Arqueológica de Cascais	A023	Área de potencial arqueológico elevado	Contemporânea — Moderna — Medieval Cristã — Medieval Islâmica — Antiguidade Tardia — Romana — Calcolítico — Neolítico — Paleolítico.	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Bicuda	A024	Povoado	Paleolítico	Torre	U. F. Cascais e Estoril.
Atibá	A025	Indeterminada	Pré-História	Atibá	U. F. Cascais e Estoril.
Casal do Geraldo	A026	Habitação	Moderna — Idade do Bronze — Calcolítico	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Grutas de São Pedro do Estoril	A027	Necrópole	Calcolítico — Neolítico	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Povoado do Murtal	A028	Povoado	Idade do Bronze — Calcolítico — Neolítico	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Povoado da Parede	A029	Habitação	Calcolítico — Neolítico	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Área Arqueológica de Cabeço do Mouro	A031	Área de potencial arqueológico elevado	Romana — Idade do Bronze — Pré-história	Cabeço de Mouro	São Domingos de Rana.
Área Arqueológica de Caparide	A032	Área de potencial arqueológico elevado	Moderna — Medieval Cristã — Medieval Islâmica — Antiguidade tardia — Romana — Idade do Ferro — Calcolítico.	Caparide	São Domingos de Rana.
Área Arqueológica de Outeiro de Polima	A033	Área de potencial arqueológico elevado	Romana	Outeiro de Polima	São Domingos de Rana.
Área Arqueológica de Freiria	A034	Área de potencial arqueológico elevado	Medieval Islâmica — Antiguidade tardia — Romana — Idade do Ferro — Calcolítico.	Polima	São Domingos de Rana.
Área Arqueológica de Talaíde	A035	Área de potencial arqueológico elevado	Antiguidade tardia — Romana — Proto-história — Pré-História.	Talaíde	São Domingos de Rana.
Cabecinho	A022	Indeterminada	Paleolítico	Tires	São Domingos de Rana.
Casal do Clérigo	A036	Necrópole\Villa	Medieval Islâmica — Antiguidade tardia — Romana — Calcolítico.	Tires	São Domingos de Rana.
Área Arqueológica de Miroiços	A030	Área de potencial arqueológico elevado	Antiguidade tardia — Romana — Pré-História	Abano	Alcabideche.

Nível 2

Designação	ID	Tipologia	Cronologia	Localidade	Freguesia
Abano	A037	Ocupação temporária	Moderna — Calcolítico — Neolítico — Mesolítico — Paleolítico.	Abano	Alcabideche.
Guincho	A038	Indeterminada	Romana — Paleolítico	Abano	Alcabideche.
Guincho Norte	A039	Indeterminada	Romana — Idade do Bronze — Calcolítico	Abano	Alcabideche.
Abuxarda	A040	Necrópole	Antiguidade tardia	Alcabideche	Alcabideche.
Álamos	A041	Indeterminada	Medieval — Romana	Alcabideche	Alcabideche.
Alcabideche I	A042	Indeterminada	Romana — Pré-História	Alcabideche	Alcabideche.
Alcabideche II	A043	Indeterminada	Calcolítico — Neolítico	Alcabideche	Alcabideche.
Alcabideche Poente	A044	Achado isolado	Moderna — Calcolítico	Alcabideche	Alcabideche.
Alto da Luz	A045	Indeterminada	Idade do Ferro — Idade do Bronze	Alcabideche	Alcabideche.
Casal do Goilão	A046	Indeterminada	Antiguidade tardia — Romana — Neolítico — Mesolítico	Alcabideche	Alcabideche.
Monte das Tojas	A047	Indeterminada	Contemporânea — Medieval	Alcabideche	Alcabideche.

Designação	ID	Tipologia	Cronologia	Localidade	Freguesia
Saibreira I	A048	Casal	Moderna	Alcabideche	Alcabideche.
Saibreira II	A049	Indeterminada	Calcolítico — Neolítico — Mesolítico	Alcabideche	Alcabideche.
Salgadas 1	A050	Indeterminada	Contemporânea — Moderna — Pré-História	Alcabideche	Alcabideche.
Alcoitão I	A051	Indeterminada	Moderna — Romana — Proto-história — Pré-História	Alcoitão	Alcabideche.
Alcoitão II	A052	Indeterminada	Romana	Alcoitão	Alcabideche.
Alcoitão III	A053	Indeterminada	Romana	Alcoitão	Alcabideche.
Bairro de S. João	A054	Indeterminada	Pré-História	Alcoitão	Alcabideche.
Branqueiras	A055	Indeterminada	Neolítico	Alvide	Alcabideche.
Alto de Bicesse	A056	Povoado	Calcolítico	Bicesse	Alcabideche.
Bom Sucesso	A057	Instalação agrícola ou industrial	Moderna — Romana	Carrascal de Alvide	Alcabideche.
Cabreiro	A058	Indeterminada	Romana — Idade do Ferro — Idade do Bronze — Calcolítico — Paleolítico.	Carrascal de Alvide	Alcabideche.
Carrascal de Alvide	A059	Indeterminada	Calcolítico — Neolítico	Carrascal de Alvide	Alcabideche.
Carrascal de Manique	A060	Indeterminada	Paleolítico	Carrascal de Manique	Alcabideche.
Casal da Lobeira II	A084	Mina	Moderna — Romana — Calcolítico	Manique de Baixo	Alcabideche.
Várzea de Manique	A061	Indeterminada	Calcolítico	Manique	Alcabideche.
Murches I	A062	Achado isolado	Idade do Bronze	Murches	Alcabideche.
Pau Gordo (Zabrizes)	A063	Achado isolado		Pau Gordo	Alcabideche.
Cartaxas	A064	Indeterminada	Medieval Cristã — Calcolítico — Neolítico	Serra de Sintra	Alcabideche.
Zaganita	A065	Indeterminada	Idade do Bronze	Serra de Sintra	Alcabideche.
Peninha	A066	Achado isolado	Idade do Bronze — Pré-História	Serra de Sintra	Alcabideche.
Chão do Mato	A067	Indeterminada	Calcolítico	Zambujeiro	Alcabideche.
Necrópole da Quinta de Santa Maria	A068	Necrópole	Medieval	Arneiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Rua Fonte da Aldeia	A069	Mina de água	Contemporânea — Moderna	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
S. Julião	A070	Indeterminada	Paleolítico	Praia de Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
S.I. P.E.	A071	Indeterminada	Pré-História	Quinta da Alagoa	U. F. Carcavelos e Parede.
Sassoeiros	A072	Indeterminada	Paleolítico	Quinta da Vinha	U. F. Carcavelos e Parede.
Encosta dos Gafanhotos	A073	Indeterminada	Romana — Pré-História	Quinta dos Gafanhotos	U. F. Carcavelos e Parede.
Bairro de S. Miguel das Encostas	A074	Indeterminada	Indeterminada	Sassoeiros	U. F. Carcavelos e Parede.
Selão (Casais Velhos)	A075	Aproveitamento hidráulico	Romana — Paleolítico	Aldeia de Juzo	U. F. Cascais e Estoril.
Cruz da Areia	A076	Achado isolado	Romana	Areia	U. F. Cascais e Estoril.
Casal Ventoso	A077	Indeterminada	Pré-História	Bairro Santana	U. F. Cascais e Estoril.
Boca do Inferno	A078	Indeterminada	Paleolítico	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Crismina	A079	Indeterminada	Paleolítico	Guincho	U. F. Cascais e Estoril.
Cabo Raso	A080	Indeterminada	Idade do Bronze — Neolítico	Quinta da Marinha	U. F. Cascais e Estoril.
Forte de S. Jorge de Oitavos/acampamento	A081	Indeterminada	Calcolítico — Neolítico	Quinta da Marinha	U. F. Cascais e Estoril.
Cabeça Gorda	A082	Indeterminada	Calcolítico	Alapraia	U. F. Cascais e Estoril.
Quinta da Boa Vista	A083	Indeterminada	Romana — Pré-História	Alapraia	U. F. Cascais e Estoril.
Povoado do Estoril	A089	Habitação	Calcolítico	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casal da Lobeira I	A085	Indeterminada	Pré-História	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Livramento	A086	Achado Isolado	Pré-História	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Livramento Sul	A087	Indeterminada	Pré-História	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Pinhal Norte	A088	Indeterminada	Pré-História	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Casal de Santa Teresinha	A090	Achado isolado	Romano	S. João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Forte de S. António	A091	Indeterminada	Paleolítico	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Grutas artificiais do Murtal	A093	Necrópole	Calcolítico	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Ponta de Rana	A094	Indeterminada	Moderna — Calcolítico	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Nordeste da Quinta dos Pesos	A096	Indeterminada	Pré-História	Caparide	S. Domingos de Rana.
Bairro Novo da Conceição da Abóboda	A097	Indeterminada	Idade do Bronze — Paleolítico	Conceição da Abóboda	S. Domingos de Rana.
Conceição da Abóboda Nascente	A098	Indeterminada	Romana — Idade do Ferro — Calcolítico	Conceição da Abóboda	S. Domingos de Rana.
Bairro do Crés Norte	A099	Indeterminada	Contemporânea — Paleolítico	Manique	S. Domingos de Rana.

Designação	ID	Tipologia	Cronologia	Localidade	Freguesia
Bairro das Faceiras	A100	Indeterminada	Romana	Mato Cheirinhos	S. Domingos de Rana.
Poço Norte do Outeiro	A101	Achado isolado.	Romana	Outeiro de Polima	S. Domingos de Rana.
Buzano	A095	Indeterminada	Calcolítico	Rana	S. Domingos de Rana.
Rana	A102	Indeterminada	Medieval — Romana	Rana	S. Domingos de Rana.
Alfire	A103	Indeterminada	Calcolítico — Neolítico	São Domingos de Rana	S. Domingos de Rana.
Pinhal da Mina	A104	Indeterminada	Paleolítico	São Domingos de Rana	S. Domingos de Rana.
Torre da Aguilha	A105	Indeterminada	Idade do Bronze	São Domingos de Rana	S. Domingos de Rana.
Alto do Moinho Velho (Caparide)	A106	Indeterminada	Romana	Tires	S. Domingos de Rana.
Coveiras	A107	Indeterminada	Romana	Tires	S. Domingos de Rana.
Fonte do Nuno	A108	Achado isolado.	Romana	Tires	S. Domingos de Rana.
Tires	A109	Indeterminada	Medieval — Romana — Calcolítico	Tires	S. Domingos de Rana.
Portelas	A092	Indeterminada	Calcolítico	Trajouce	U. F. Cascais e Estoril.
Almarjão	A110	Indeterminada	Paleolítico	Trajouce	S. Domingos de Rana.
Alto de Trajouce	A111	Indeterminada	Medieval — Calcolítico	Trajouce	S. Domingos de Rana.
Casal do Montijo	A112	Indeterminada	Contemporânea — Medieval Cristã — Pré-História	Trajouce	S. Domingos de Rana.
Conceição da Abóboda Norte	A113	Indeterminada	Medieval — Romana	Trajouce	S. Domingos de Rana.
Louceira Poente	A114	Indeterminada	Pré-História	Trajouce	S. Domingos de Rana.
Montrigo	A115	Indeterminada	Proto-história — Pré-História	Trajouce	S. Domingos de Rana.
Trajouce	A116	Indeterminada	Paleolítico — Calcolítico	Trajouce	S. Domingos de Rana.

Património Arqueológico Subaquático

Designação	Tipologia	Cronologia	Zona
Canhões (2)	Achado	Moderna	Carcavelos.
Âncora	Achado	Moderna	Carcavelos.
Moedas de prata; fragmento em ouro	Achado	Moderna	Carcavelos.
Âncora	Achado	Moderna	Carcavelos.
Moedas; brinco; cruxifixo	Achado	Moderna	Carcavelos.
Madeiras e projéctil	Achado	Moderna	Carcavelos.
Moeda Ouro	Achado	Moderna	Carcavelos.
Canhões (2) e âncora	Achado	Moderna/Contemporânea	Carcavelos.
Canhões (5) e Âncoras (2)	Achado	Moderna/Contemporânea	Parede.
Canhão	Achado	Moderna	Parede.
Sonda de Chumbo	Achado	Moderna	Parede.
Sonda de Chumbo	Achado	Moderna	Parede.
Canhões (2) e sonda (1)	Achado	Moderna	Parede.
Canhões (2) e guincho (1)	Achado	Moderna/Contemporânea	Cascais.
Moeda de Luís XIV ou XV	Achado	Moderna	Cascais.
Balas de canhão	Achado	Moderna	Cascais.
Canhão	Achado	Moderna	Cascais.
Projécteis de canhão (3)	Achado	Moderna	Cascais.
Cepo de Chumbo	Achado	Romana	Cascais.
Canhão	Achado	Moderna	Cascais.
Canhões (3)	Achado	Moderna	Cascais.
Culatra de canhão	Achado	Moderna	Cascais.
Âncora	Achado	Contemporânea	Cascais.
Âncora	Achado	Contemporânea	Cascais.

Designação	Tipologia	Cronologia	Zona
Cepo de chumbo	Achado	Romana	Santa Marta.
Cepo de chumbo	Achado	Romana	Santa Marta.
Fragmento de âncora	Achado	Contemporânea	Santa Marta.
Canhão e âncora	Achado	Moderna/Contemporânea	Santa Marta.
Fragmento ânfora Dressel 1	Achado	Romana	Santa Marta.
Âncora	Achado	Contemporânea	Guia.
Âncora	Achado	Contemporânea	Guia.
Âncora	Achado Complexo	Contemporânea	Guia.
Embarcação (naufrágio)	Achado Complexo	Contemporânea	Guia.
Embarcação (naufrágio)	Achado Complexo	Contemporânea	Guia.
Cepos de chumbo (2)	Achado	Romana	Guia.
Cepo de chumbo	Achado	Romana	Guia.
Canhões (2)	Achado	Moderna	Guia.
Cepo de pedra	Achado	Romana	Guia.
Hildebrand (naufrágio)	Achado Complexo	Contemporânea	Oitavos.
Sonda de Chumbo	Achado	Moderna	Oitavos.
Canhão	Achado	Moderna	Oitavos.
Canhão e sonda	Achado	Moderna	Oitavos.
Canhão de sinais	Achado	Moderna	Oitavos.
Açor (naufrágio)	Achado Complexo	Contemporânea	Cabo Raso.
Princesa da Toscania (naufrágio)	Achado Complexo	Moderna	Cabo Raso.
Canhão	Achado	Moderna	Cabo Raso.
Fragmento de madeira e cavilha	Achado	Moderna	Cabo Raso.
Fragmento de Bilha	Achado	Contemporânea	Cabo Raso.
Âncora	Achado	Contemporânea	Guincho.
Canhões (4)	Achado	Moderna	Guincho.
Colubrina	Achado	Moderna	Guincho.

Património Arquitetónico

Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche.	630	Arquitetura/civil	Rua dos Bombeiros, n.º 177	Alcabideche	Alcabideche.
Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão.	4000	Arquitetura/civil/modernista	Rua do Conde Barão	Alcoitão	Alcabideche.
Conjunto de casas saloias	689	Arquitetura/civil/popular/rural	Estrada da Malveira da Serra (EN 9-1), sem n.º	Alcorvim de Cima	Alcabideche.
Moinho	690	Arquitetura/civil/estrutura de moagem/moinho.	Caminho do Moinho à Estrada da Malveira da Serra, Moinho (EN 9-1).	Alcorvim de Cima	Alcabideche.
Capela de Nossa Senhora de Fátima	4001	Arquitetura/religiosa/capela	Rua Capitão Rei Vilar n.º 207/Rua Furriel João Vieira, sem n.º.	Alvide	Alcabideche.
Edifícios	728	Arquitetura/civil/popular/rural/casa de piso térreo.	Rua das Piteiras/Rua da Rocha s/n.º n.º 253	Arneiro	Alcabideche.
Arribana e Muro de Pedra Seca	729	Arquitetura/civil/popular/rural	Rua das Piteiras, sem n.º	Arneiro	Alcabideche.
Edifício	731	Arquitetura/civil/popular/rural/casa de piso térreo.	Rua das Piteiras, n.º 189	Arneiro	Alcabideche.
Casa da Eira	743	Arquitetura/civil/popular/rural/casal saloio	Rua do Vale, n.º 405/Rua de Santa Rita, n.º 40	Arneiro	Alcabideche.
Edifício	960	Arquitetura/civil/popular/rural	Rua Mar Azul, sem n.º (ex. n.º 45)	Biscaia	Alcabideche.

Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Casa da Fonte	965	Arquitetura/civil/popular/rural/casa de dois pisos.	Rua da Fonte, sem n.º/Rua Manuel Henriques, sem n.º	Cabreiro	Alcabideche.
Edifício	1175	Arquitetura/civil/popular/urbana	Rua do Carrascal, sem n.º/Rua dos Pedreiros, sem n.º	Carrascal de Manique	Alcabideche.
Vivenda Silvestre	1180	Arquitetura/civil/popular/rural/casa de dois pisos.	Estrada do Carrascal n.º 376	Carrascal de Manique	Alcabideche.
Casa Saloia	2242	Arquitetura/civil/popular/rural/casa de dois pisos.	Avenida de Nossa Senhora da Assunção/Rua de Janes, n.º 19.	Janes	Alcabideche.
Capela de Nossa Senhora da Conceição	2170	Arquitetura/religiosa/capela	Largo de Nossa Senhora da Assunção, sem n.º	Malveira da Serra	Alcabideche.
Vivenda Silvino	2181	Arquitetura/civil/popular/rural/casa torreada	Estrada da Serra, n.º 335	Malveira da Serra	Alcabideche.
Edifício Antigo da Sociedade Recreativa de Janes — Malveira.	2195	Arquitetura/civil	Avenida de Nossa Senhora da Assunção/Rua do Cancelo n.º 37.	Malveira da Serra	Alcabideche.
Capela de Nossa Senhora das Neves	4002	Arquitetura/religiosa/capela	Estrada das Neves, sem n.º	Manique de Baixo	Alcabideche.
Edifício	1906	Arquitetura/civil/popular/rural/casa torreada.	Rua das Covas do Carrascal, n.º 24	Manique de Baixo	Alcabideche.
Edifício	2328	Arquitetura/civil	Rua da Mealha, n.º 213	Manique de Baixo	Alcabideche.
Casal da Mealha	2336	Arquitetura/civil	Travessa da Mealha/Rua da Mealha, n.º 147	Manique de Baixo	Alcabideche.
Edifício	2608	Arquitetura/civil/popular	Rua Humberto Delgado, n.º 934 e n.º 934 A	Murches	Alcabideche.
Casal de *Assamassa*	3903	Arquitetura/civil/quinta	Quinta da Penha Longa	Serra de Sintra	Alcabideche.
Casa de *Jonette Nolen*	2205	Arquitetura/civil/modernista	Sítio do Regato, Caminho do Uruguai	Zambujeiro	Alcabideche.
Mosteiro de Santa Maria do Mar	4006	Arquitetura/religiosa/convento	Av. Gonçalves Zarco, sem n.º	Arneiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Esperança	916	Arquitetura/civil/popular/rural/casa de dois pisos.	Rua Soldado Joaquim Carvalho Luís, n.º 39 e n.º 39-A a C.	Arneiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Casa Grande	917	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua Soldado Joaquim Carvalho Luís, n.º 103	Arneiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta da Cartaxeira	1068	Arquitetura/civil/quinta	Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º 1041	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	1027	Arquitetura/civil/popular/urbana	Rua José da Costa Mamede, n.º 7	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	1028	Arquitetura/civil/popular/urbana	Rua José da Costa Mamede, n.º 5, n.º 5 A e n.º 5 B	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	1029	Arquitetura/civil	Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º 648 A/Praça da República.	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Centro Paroquial	1045	Arquitetura/religiosa	Rua Dr. Baltazar Cabral/Av. do Loureiro, n.º 394	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Casa de S. Pedro	1071	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua Marechal Gomes da Costa, n.º 15	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	1072	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua Marechal Gomes da Costa, n.º 13	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	1076	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua Marechal Gomes da Costa, n.º 3	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Carolina	1084	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Avenida Maria da Conceição, n.º 227	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda S. João de Brito	4011	Arquitetura/civil	Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º 869 e n.º 869-A	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Estação da REFER	4015	Arquitetura/civil	Rua Dr. Manuel de Arriaga	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Forte do Junqueiro	1151	Arquitetura/militar/forte	Rua de Luanda, sem n.º (incorporado no Hospital Dr. José de Almeida).	Junqueiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	1155	Arquitetura/civil/modernista	Av. Jorge V, n.º 181	Junqueiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Conjunto Urbano da Praça do Junqueiro	1152	Arquitetura/civil/modernista	Praceta de Gaza, n.º 63, n.º 80 e n.º 108 e Rua de Gaza/Praça do Junqueiro, n.º 1 a 20 e Rua de Gaza, n.º B-16 e B-17.	Junqueiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta do Junqueiro	1161	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Av. Jorge V/Rua de Boror, sem n.º	Junqueiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Bateria de S. Gonçalo	4003	Arquitetura/militar/bateria	Rua Dr. Francisco Lucas Pires	Lombos Sul	U. F. Carcavelos e Parede.
Fonte dos Ingleses (Poço e Cisterna)	1166	Aproveitamento hidráulico/poço	Praia de Carcavelos, a Poente do Forte de S. Julião da Barra.	Praia de Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	3618	Arquitetura/civil/popular/rural	Rua Gil Vicente, n.º 324 (ex. n.º 21)	Sassoeiros	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta de S. Gonçalo	3922	Arquitetura/civil/quinta	Estrada da Medrosa	Urbanização Quinta de S. Gonçalo.	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta da Fonte Velha	4043	Arquitetura/civil	Estrada da Fonte Velha/Rua do Cardeal	Aldeia de Juzo	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício Torre do Infante	4048	Arquitetura/civil/modernista	Av. Infante D. Henrique, n.º 106/Av. 25 de Abril	Bairro do Rosário	U. F. Cascais e Estoril.

Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Edifício	1879	Arquitetura/civil/popular/rural/casal saloio	Rua do Alto, n.º 109 (ex. n.º 1)	Bairro Santana	U. F. Cascais e Estoril.
Casa d'Orey	1207	Arquitetura/civil/veraneio	Av. Rei Humberto II de Itália, n.º 33/Rua Frei Nicolau de Oliveira.	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Casa dos Pórticos	1208	Arquitetura/civil/veraneio	Praceta Ricardo Espírito Santo/Rua Ricardo Espírito Santo/Av. Rei Humberto II de Itália/Rua da Pedra da Nau, n.º 52.	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Capela do Espírito Santo	1209	Arquitetura/religiosa/capela	Rua da Pedra da Nau/Rua Visconde da Gandarinha, sem n.º	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Athouguia	1835	Arquitetura/civil/modernista	Rua Dr. Gabriel de Freitas, n.º 3	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício do Colégio Cachabiu	1837	Arquitetura/civil/modernista	Rua Joaquim Ereira, n.º 192	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Pinto da Costa	1838	Arquitetura/civil/modernista	Av. de Sintra, n.º 906	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Casa da Quinta do Castelo das Rosas	3910	Arquitetura/civil/veraneio	Rua José Florindo	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Sande e Castro	5002	Arquitetura/civil/modernista	Avenida da República n.º 935 e n.º 935A	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chalet Maria Angela	1825	Arquitetura/civil	Trav. à Av. 25 de Abril/Av. 25 de Abril, sem n.º	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	1826	Arquitetura/civil	Trav. à Av. 25 de Abril, sem n.º	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chalet Maria Alice	1827	Arquitetura/civil	Trav. à Av. 25 de Abril, sem n.º	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício Ângela	1833	Arquitetura/civil/veraneio/*chalet*	Trav. à Av. 25 de Abril, sem n.º	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Vigia	4037	Arquitetura/civil	Av. Rei Humberto II de Itália, sem número	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Casa saloia	1849	Arquitetura/civil/popular/rural/casa de piso térreo.	Trav. das Lapas/Beco das Lapas, n.º 80	Charneca	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Serradinho da Eira	1850	Arquitetura/civil/popular/rural/casa de piso térreo.	Rua das Lapas, sem n.º	Charneca	U. F. Cascais e Estoril.
Ermida e Farol de N.ª Sr.ª da Guia (inclui Cruzeiro).	3876	Arquitetura/religiosa/ermida	E.N. 247 — Guia	Guia	U. F. Cascais e Estoril.
Casa da Guia	4033	Arquitetura/civil/veraneio	Avenida Nossa Senhora do Cabo, n.º 101	Guia	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício do Hotel do Guincho	4036	Arquitetura/civil	Guincho	Guincho	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Rolendis Solá Albuquerque	5004	Arquitetura/civil/modernista	Avenida Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 1247/1269	Pampilheira	U. F. Cascais e Estoril.
Forte de S. Brás de Sanxete (inclui farol do Cabo Raso).	3874	Arquitetura/militar/forte	Estrada do Guincho, sem n.º	Quinta da Marinha	U. F. Cascais e Estoril.
Casa de S. Francisco Xavier	3992	Arquitetura/civil/modernista	Avenida de Sintra, n.º 584	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Torre dos Milagres	4032	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Estrada do Guincho — Quinta da Marinha, Lote 2	Quinta da Marinha	U. F. Cascais e Estoril.
Capela de S. José da Bicuda	5050	Arquitetura/religiosa/capela	Rua das Codornizes, sem n.º	Torre	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício da Escola Alemã do Estoril	853	Arquitetura/civil/veraneio	Rua Dr. António Martins, n.º 436	Alto Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casal das Três Marias	854	Arquitetura/civil/veraneio	Rua Dr. António Martins, n.º 410	Alto Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Mosteiro e Igreja de St.º António do Estoril	2061	Arquitetura/religiosa/convento	Av. Marginal, sem n.º	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casal Branco	2032	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua Melo e Sousa, n.º 217, n.º 217A e B	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Maria Manuela	2033	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua Melo e Sousa, n.º 177	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda O Belvedere	2034	Arquitetura/civil	Rua Melo e Sousa, n.º 9, n.º 9A a D	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vila Pinheiro	2068	Arquitetura/civil/veraneio/*chalet*	Rua da Galiza, n.º 120 e n.º 112	Galiza	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	4072	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua da Galiza, n.º 54	Galiza	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda N.ª Sr.ª da Conceição	4073	Arquitetura/civil/popular/urbana	Rua da Galiza, n.º 40, A e B	Galiza	U. F. Cascais e Estoril.
Vila Cândida	2560	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Avenida Biarritz, n.º 5 e 5A/Av. do Lago, n.º 487 e 487-A.	Monte Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casa de Santa Maria	2562	Arquitetura/civil/veraneio	Av. Biarritz, n.º 7	Monte Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Villa Palmira	4095	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua de Santo António, n.º 29	Monte Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3385	Arquitetura/civil/veraneio/*chalet*	Rua João António Gaspar, n.º 431/Rua da Escola Social, n.º 152.	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casal Novo	3366	Arquitetura/civil	Trav. de Santa Rita, n.º 101 e 101-A	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Maria Augusta	3367	Arquitetura/civil/veraneio	Trav. de Santa Rita, n.º 61 e 61-A	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Eolo	3368	Arquitetura/civil	Trav. de Santa Rita, n.º 41A a C	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3395	Arquitetura/civil/veraneio/*chalet*	Avenida Florinda Leal n.º 331, 331-A (ex. n.º 17)/Rua Diogo Cão, sem n.º.	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.

Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Casal Lu-Lena	3411	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Avenida do Lidador n.º 322/Rua do Monte Leite n.º 167	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3478	Arquitetura/civil/veraneio	Estrada das Areias n.º 63/Rua António Ferro	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Chalet Milreu	4082	Arquitetura/civil/veraneio/*chalet*	Travessa do Vale do Rio, sem n.º (ex. n.º 60)	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Castelinho	3473	Arquitetura/civil/veraneio/*chalet*	Av. Marginal, n.º 5363	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Amélia Vieira	3474	Arquitetura/civil/veraneio	Av. Marginal, n.º 5382	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casa de Severino de Sousa Ivo	3542	Arquitetura/civil/veraneio	Av. Marginal, n.º 5180 (ex. 160)	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício da Colónia Balnear O Século	3589	Arquitetura/civil	Av. Marginal, sem n.º	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Chalet José Roque	3463	Arquitetura/civil	Rua do Murtal, sem n.º	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Adela	3480	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Av. 9 de Abril, n.º 321 e n.º 321 A/Rua do Murtal	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casal de Santa Maria	3506	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua Mayer Garção, n.º 40	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Maria Helena	3528	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua General Tamagnini d'Abreu, n.º 4	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3529	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua General Tamagnini d'Abreu, n.º 146/Rua Afonso de Albuquerque, n.º 211.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Cerqueira	3531	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua Afonso de Albuquerque, n.º 191 (ex. n.º 7)	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3541	Arquitetura/civil/veraneio	Av. Marginal, n.º 5216	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3543	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua dos Lusíadas, n.º 2	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3544	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua dos Lusíadas, n.º 6	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Ana	3545	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua dos Lusíadas, n.º 10	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3546	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua dos Lusíadas, n.º 4	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3549	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua dos Lusíadas, n.º 13	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3550	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua dos Lusíadas, n.º 15	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3551	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua dos Lusíadas, n.º 17	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3552	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua dos Lusíadas, n.º 19	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3553	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua dos Lusíadas, n.º 21	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Chalet Lídia e anexo	3580	Arquitetura/civil/veraneio	Rua 5 de Outubro, n.º 108 e n.º 108 A (ex. n.º 10)/Rua Nuno dos Santos.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Ivone	3586	Arquitetura/civil	Av. Marginal, n.º 4710 e n.º 4710-A e B	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Instalações faroleiras militares	3889	Arquitetura/militar	Av. Marginal, Ponta do Sal	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Leonor	5015	Arquitetura/civil	Rua General Tamagnini Abreu, n.º 238, 238-A e 238-B.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivendas Branco	5017	Arquitetura/civil	Rua General Tamagnini Abreu, n.º 10 e 12	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	5021	Arquitetura/civil	Rua Afonso de Albuquerque, n.º 207 e 207-A	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	5055	Arquitetura/civil	Rua Mayer Garção, sem n.º	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	1055	Arquitetura/civil	Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 48	Bairro da Corriola	U. F. Carcavelos e Parede.
Bairro das Caixas de Previdência	3100	Arquitetura/civil/modernista	Bairro das Caixas, Blocos A, B, C, D E, F e G — n.º 1, 2 e 3.	Bairro das Caixas	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício da Escola do Ensino Básico N.º 2 da Parede.	2963	Arquitetura/civil	Rua Almeida Garrett, sem n.º	Bairro Octaviano	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Correia Nunes	2623	Arquitetura/civil/popular/rural/casa de dois pisos.	Rua Belo Redondo, n.º 8C e 8B	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Capela de S. Braz	2635	Arquitetura/religiosa/capela	Rua Luísa Mendes, n.º 261	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício da Escola n.º 1 do Murtal	2658	Arquitetura/civil	Rua José Feliciano Moreira, n.º 43	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Chalé Duas Irmãs	2687	Arquitetura/civil/popular/urbana	Av. Infante D. Henrique, n.º 599	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Bateria de Artilharia de Costa de Parede, com os três respetivos projetores nas arribas marítimas.	3095	Arquitetura/militar/bateria	Rua Paulo Falcão/Estrada militar à Rua Elias Garcia, sem n.º	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta do Lameiro	3920	Arquitetura/civil/quinta	Estrada da Rebelva	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	2905	Arquitetura/civil	Rua José Elias Garcia, n.º 32 e 32 A (ex. n.º 4A)	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Casa Regina	2912	Arquitetura/civil/veraneio/*chalet*	Av. da República, n.º 927	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	2913	Arquitetura/civil/popular/urbana	Avenida da República, n.º 909	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício principal	3027	Arquitetura/civil	Rua Dr. Flávio Resende, n.º 4/Rua Paulo Falcão	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.

Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Casa *Prescot*	3063	Arquitetura/civil/veraneio/*chalet*	Avenida da República, n.º 1568	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício do Centro Psicogeriátrico Irmãs Hospitaleiras.	3065	Arquitetura/civil	Rua Machado dos Santos, n.º 2	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício do Clube Nacional de Ginástica	3066	Arquitetura/civil	Rua Machado dos Santos, n.º 112	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	3067	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua Machado dos Santos, n.º 377	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	3081	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Av. da República, n.º 726	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	3087	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua Dr. Câmara Pestana, n.º 2/Rua Manuel de Arriaga, n.º 62.	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	3114	Arquitetura/civil	Rua José Carlos da Maia, n.º 184 — 184-A (ex. n.º 22)	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Casa Rosabela	3116	Arquitetura/civil/veraneio	Rua José Carlos da Maia, n.º 132	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Mariana	3117	Arquitetura/civil/veraneio	Rua José Carlos da Maia, n.º 116	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	3118	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua José Carlos da Maia, n.º 104	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Chalet Josette	3119	Arquitetura/civil/veraneio	Rua José Carlos da Maia, n.º 12	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Carvalho	3120	Arquitetura/civil/veraneio	Rua José Carlos da Maia, n.º 76	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	3121	Arquitetura/civil/veraneio	Rua José Carlos da Maia, n.º 62	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Pepino	3127	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua José Carlos da Maia, n.º 141	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Chalet Benvinda	3144	Arquitetura/civil/popular/urbana	Rua Trindade Coelho, n.º 63 (ex. n.º 7)	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	3145	Arquitetura/civil	Rua Trindade Coelho, n.º 49 (antigo n.º 5D), n.º 49-A e n.º 39 (antigo n.º 5C).	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	3146	Arquitetura/civil/veraneio/casa portuguesa	Rua Trindade Coelho, n.º 21	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	4023	Arquitetura/civil/popular/rural	Rua Elias Garcia, n.º 581	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Casa-Atelier Carlos Botelho	4024	Arquitetura/civil	Rua António Louro, sem n.º/Rua Paul Harris, sem n.º	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício	5041	Arquitetura/civil	Rua José Carlos da Maia, n.º 140 e n.º 140-A	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Torreão da mina e aqueduto de abastecimento da Quinta do Marquês.	4008	Arquitetura/civil/aproveitamento hidráulico/mina.	Bairro da Mina/Rua Marquês de Pombal/Rua de Santo António/Rua da Mina, sem n.º.	Arneiro	São Domingos de Rana.
Casa da Quinta de Rana e jardim envolvente	3947	Arquitetura/civil	Rua Feliciano Moreira (antiga Estrada de Rana)	Rana	São Domingos de Rana.
Casal do Serigado	3923	Arquitetura/civil/popular/rural/casa de dois pisos.	Rua de Tibério	Talaíde	São Domingos de Rana.

Elementos singulares e arte pública

Arte pública

Designação	ID	Tipologia	Data inicial	Morada	Local de implantação	Freguesia
Escultura	S001	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2001	Intersecção da Avenida de Sintra com a Estrada de Alvide.	Rotunda	Alcabideche.
Monumento de Homenagem ao Bombeiro.	S002	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1983	Rua dos Bombeiros Voluntários	Frente ao Quartel dos Bombeiros	Alcabideche.
Escultura	S003	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1994	Praceta do Moinho	Zona Pedonal	Alcabideche.
Monumento a Ibn Muqana	S004	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1967	Rua Cesaltina Fialho Gouveia	Espaço ajardinado	Alcabideche.
Escultura	S005	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2001	Intersecção da Rua Cesaltina Fialho Gouveia/Rua do Pombal/Rua António Jacinto da Silva.	Rotunda	Alcabideche.
Escultura	S006	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1972	Autódromo Fernanda Pires da Silva. Avenida Alfredo César Torres.	Canteiro	Alcabideche.

Designação	ID	Tipologia	Data inicial	Morada	Local de implantação	Freguesia
Evocação de Aqueduto	S007	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1999	Largo do Lavadouro. Rua do Carrascal/Estrada da Quinta.	Zona ajardinada	Alcabideche.
Mó	S008	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2001	Rua Costa Pinto	Rotunda	Alcabideche.
Escultura	S009	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2000	Rotunda de São Miguel das Encostas. Av. Dr. Francisco Sá Carneiro/Av. de São Miguel.	Rotunda	U. F. Carcavelos e Parede.
Global *World*	S010	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2000	Rotunda de Sassoeiros. Estrada Sassoeiros/Av. Dr. Francisco Sá Carneiro/Av. Gonçalves Zarco.	Rotunda	U. F. Carcavelos e Parede.
Escultura	S011	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1998	Rotunda das Palmeiras. Rua Dr. José Joaquim de Almeida/Av. D. José I.	Rotunda	U. F. Carcavelos e Parede.
Escultura	S012	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1996	Rua Fonte da Aldeia	Zona ajardinada junto às instalações da Junta de Freguesia de Carcavelos.	U. F. Carcavelos e Parede.
Escultura	S013	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1996	Intersecção da Rua Cinco de Outubro/Rua Doutor José Joaquim de Almeida.	Canteiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Evocação Fonte	S014	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.		Parque Marechal Carmona	Lago junto à entrada Norte do Parque.	U. F. Cascais e Estoril.
Monumento Evocativo da Inauguração do Parque Marechal Carmona.	S015	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1948	Parque Marechal Carmona	Junto à entrada norte do parque	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S016	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2000	Intersecção da Av. Eng.º Adelino Amaro da Costa/R. Santana/R. Birre.	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S017	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1997	Bº da Cooperativa. R. das Lapas/R. Che-taínhas/R. Eduarda Lapa.	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Homenagem ao Dr. Passos Vela	S018	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1942	Largo Doutor Passos Vela	Zona ajardinada	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S019	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2001	Intersecção da Avenida Infante Dom Henrique/Av. Pedro Álvares Cabral.	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S020	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1996	Intersecção da Rua de São José/Rua das Fontainhas	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Élan de Mãe	S021	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2003	Parque Marechal Carmona	Zona ajardinada. Relvado	U. F. Cascais e Estoril.
Família num momento de lazer	S022	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2000	Parque Marechal Carmona	Zona ajardinada. Relvado	U. F. Cascais e Estoril.
Femme à l'enfant	S023	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1926	Jardim do Palácio Condes de Castro Guimarães	Zona ajardinada. Frente à entrada do palácio.	U. F. Cascais e Estoril.
Cristo Crucificado	S024	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1996	Capela São Sebastião — Jardim Palácio Condes Castro Guimarães.	Embutido na fachada frontal. Exterior da capela.	U. F. Cascais e Estoril.
Busto do Rei Humberto II de Itália	S025	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1973	Avenida Rei Humberto II de Itália	Jardim do Palácio Condes de Castro Guimarães.	U. F. Cascais e Estoril.
«Pés»	S026	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1994	Parque Marechal Carmona	A nascente do lago. (Entrada norte do parque).	U. F. Cascais e Estoril.
Busto da Rainha *Hellen* de Itália	S027	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1991	Avenida Rei Humberto II de Itália	Jardim do Palácio Condes de Castro Guimarães.	U. F. Cascais e Estoril.
Monumento a *Sanjurjo*	S028	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1961	Rua de Santa Cruz	Arruamento	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S029	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1996	Praça Henrique Champalimaud	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S030	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2000	Intersecção da Avenida de Sintra/Rua Henrique Seixas.	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S031	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1999	Parque Palmela	Entrada a sul do Parque	U. F. Cascais e Estoril.

Designação	ID	Tipologia	Data inicial	Morada	Local de implantação	Freguesia
Escultura	S032	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2003	Intersecção da Av. Marechal Carmona/Av. de Pádua/Rua do Alcaide.	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Luís de Camões	S033	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1983	Centro Cultural de Cascais.	Interior do edifício. Entrada para espaço expositivo.	U. F. Cascais e Estoril.
Monumento aos Mortos da Guerra do Ultramar.	S034	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1972	Avenida Dom Carlos I	Zona ajardinada	U. F. Cascais e Estoril.
Monumento ao Regimento de Artilharia Antiaérea.	S035	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1984	Avenida Dom Carlos I	Jardim em frente à muralha Norte da Cidadela de Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.
Monumento ao Regimento de Infantaria 19.	S036	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1921	Avenida Dom Carlos I	Jardim em frente à muralha Norte da Cidadela de Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S037	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1994	Avenida Rei Humberto II de Itália	Zona ajardinada	U. F. Cascais e Estoril.
Monumento comemorativo da Travessia Aérea do Atlântico Sul.	S038	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1927	Rua Júlio Pereira de Melo. Museu do Mar	Zona ajardinada junto à entrada do Museu do Mar.	U. F. Cascais e Estoril.
Busto de D. António Pereira Coutinho	S039	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1974	Largo da Assunção. Rua Leal Marques Pancada	Adro da Igreja de Nossa Senhora da Assunção.	U. F. Cascais e Estoril.
D. Pedro I	S040	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1964	Praça Cinco de Outubro	Zona pedonal	U. F. Cascais e Estoril.
O Guerreiro	S041	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1983	Sítio do Castelo/Rua Tenente Valadim.	Zona pedonal	U. F. Cascais e Estoril.
Busto de D. Luiz I	S042	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1990	Passeio de Dom Luiz I	Zona pedonal a sul do Hotel Baía	U. F. Cascais e Estoril.
Monumento aos Mortos da Grande Guerra.	S043	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1924	Jardim Visconde da Luz.	Zona ajardinada	U. F. Cascais e Estoril.
O Pescador	S044	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1983	Rua das Flores	Zona pedonal	U. F. Cascais e Estoril.
Luís de Camões	S045	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1980	Largo Luís de Camões	Zona Pedonal	U. F. Cascais e Estoril.
Monumento de homenagem a *Jayme* Arthur da Costa Pinto.	S046	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1970	Jardim Costa Pinto. Avenida da República/Avenida Vasco da Gama/Rua Júlio Pereira de Melo.	Centro do Jardim	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S047	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2001	Rotunda Pedro Monjardino. Avenida Diana Spencer/Avenida Nossa Senhora do Cabo/Rua da Torre.	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Horizonte	S048	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2004	Rotunda António Casimiro de Almeida. Av. Eng. Adelino Amaro da Costa/R. António Casimiro de Almeida/R. Eng.º D. António Castelo Branco.	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Que Veio do Mar	S049	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2002	Avenida Diana Spencer/Avenida Rei Humberto II de Itália.	Intersecção rodoviária	U. F. Cascais e Estoril.
Monumento aos Descobrimentos Portugueses.	S050	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1992	Avenida Dom Carlos I	Zona pedonal	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S051	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2001	Largo da Torre. Rua da Torre/Rua Joaquim Ereira	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S052	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2001	Intersecção da Rua do Cobre/Rua de Santana	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Homenagem a *Cottinelli* Telmo	S053	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.		Estrada do Guincho	Junto à linha do litoral	U. F. Cascais e Estoril.
Nossa Senhora do Rosário	S054	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	2005	Rotunda Nossa Senhora do Rosário.	Rotunda (espaço lateral)	U. F. Cascais e Estoril.
Monumento de homenagem a D. Diogo de Menezes.	S055	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	2010-04-17	Avenida Dom Carlos I	Jardim em frente à muralha Norte da Cidadela de Cascais.	U. F. Cascais e Estoril.

Designação	ID	Tipologia	Data inicial	Morada	Local de implantação	Freguesia
Estátua de Homenagem a S.S. Papa João Paulo II.	S056	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	2010-05-15	Largo da Assunção	Jardim contíguo à Igreja de Nossa Senhora da Assunção.	U. F. Cascais e Estoril.
Monumento de homenagem a D. Carlos I.	S057	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	2008-02-01	Avenida Dom Carlos I/Passeio Rainha Dona Maria Pia.	Zona pedonal	U. F. Cascais e Estoril.
Monumento Barco à Vela	S058	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.		Marina de Cascais	Junto à muralha Sul da Cidadela de Cascais e Fortaleza de Nossa Senhora da Luz.	U. F. Cascais e Estoril.
Memórias	S059	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2006	Rotunda Carlos Zel — Rua de Birre/Rua da Torre	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Out of the Blue	S394	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2008	Interseção da Rua dos Vidoeiros/Rua da Torre	Zona pedonal	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S060	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2007	Rotunda Dom Carlos I. Rua Ivone Silva/Rua da Areia.	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
«Casal com Peixe»	S061	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.		Parque Marechal Carmona	Junto à Biblioteca Infantil-Juvenil	U. F. Cascais e Estoril.
Plastic World	S395	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2009	Parque Marechal Carmona	Zona ajardinada	U. F. Cascais e Estoril.
Consagração da Paróquia de St.º António do Estoril ao Imaculado Coração de Maria.	S062	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1992	Avenida Marginal	Espaço ajardinado a sul da Igreja de Santo António do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.
Homenagem a Fausto Cardoso Figueiredo.	S063	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1971	Parque do Estoril (Casino)	Centro do Parque	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S064	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1999	Avenida do Lidador	Jardim Doutor José Azeredo Perdigão.	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S065	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1996	Avenida do Lidador	Jardim Doutor José Azeredo Perdigão.	U. F. Cascais e Estoril.
Amizade	S067	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2001	Avenida Clotilde/Avenida Amaral	Zona Pedonal	U. F. Cascais e Estoril.
Homenagem aos Condes de Barcelona.	S068	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	2000	Praça Condes de Barcelona	Rotunda	U. F. Cascais e Estoril.
Escultura	S069	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1996	Avenida da República/Rua José Relvas/Rua Miguel Bombarda.	Intersecção rodoviária	U. F. Carcavelos e Parede.
Homenagem a Gago Coutinho e Sacadura Cabral.	S070	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.		Praça Cinco de Outubro. Avenida da República	Zona pedonal	U. F. Carcavelos e Parede.
Diálogo	S071	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1998	Avenida Amadeu Duarte/Rua António Sacramento/Rua Sampaio Bruno.	Espaço ajardinado	U. F. Carcavelos e Parede.
Escultura	S072	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1998	Parque Morais	Jardim.	U. F. Carcavelos e Parede.
Escultura	S073	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1997	Bairro Junqueira. Rua Vasco da Gama/Rua de Luanda.	Intersecção rodoviária	U. F. Carcavelos e Parede.
Escultura	S074	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2000	Av. Gago Coutinho/R. Prof. Agostinho da Silva/Av. Melvin Jones.	Rotunda	U. F. Carcavelos e Parede.
Aproximação	S075	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1995	Largo de São Domingos. Estr. da Rebelva/R. do Zambujal/E. N. 249.	Rotunda	São Domingos de Rana.
Escultura	S076	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2001	Largo das Palmeiras. Avenida Padre Agostinho Pereira da Silva/Rua do Zambujal/Rua Cidade do Porto.	Rotunda	São Domingos de Rana.
Escultura	S077	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2001	Intersecção da Avenida Padre Agostinho Pereira da Silva/Estr. da Serra de Sintra/R. de Matarraque.	Rotunda	São Domingos de Rana.

Designação	ID	Tipologia	Data inicial	Morada	Local de implantação	Freguesia
Escultura	S078	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2001	Intersecção da Av. do Castelo de S. Jorge/Rua Cidade de Viana do Castelo e Estr. da Serra de Sintra.	Rotunda	São Domingos de Rana.
Escultura	S079	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1996	Intersecção da Avenida das Descobertas/Avenida Francisca Lindoso.	Rotunda	São Domingos de Rana.
Escultura	S080	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	1995	Intersecção da Avenida Francisca Lindoso/Rua Vasco da Gama/Rua General Norton de Matos/Rua Dia Mundial da Criança.	Rotunda	São Domingos de Rana.
S. Domingos de Gusmão	S081	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	2000	Intersecção da Estrada Mata da Torre/Avenida Amália Rodrigues/Estrada Nacional 249.	Rotunda	São Domingos de Rana.
Homenagem ao Canteiro	S082	Jardins, parques e espaços urbanos/escultura.	2000	Praça Fernando Lopes Graça. Rua dos Canteiros/Rua Fernando Lopes Graça/Rua Manuel Viera Rosa.	Rotunda	São Domingos de Rana.
Homenagem a José Bento Pedroso	S083	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	1981	Largo José Bento Pedroso. Rua Sabino Luís Pedroso/Estrada Cinco de Junho/Rua Eça de Queiroz.	Rotunda	São Domingos de Rana.
Homenagem ao 25 de Abril	S084	Elemento comemorativo ou delimitador/monumento.	2001	Bairro 25 de Abril. Intersecção da Rua Vasco da Gama/Rua Fernando Noronha/Avenida Luís Marcelino.	Rotunda	São Domingos de Rana.

Elementos singulares de interesse relevante

Designação	ID	Tipologia	Localidade	Freguesia
Ponte sobre a Ribeira do Guincho	S085	Ponte	Abano	Alcabideche.
Forno de cal do Guincho	S178	Forno	Abano	Alcabideche.
Chafariz da Abuxarda	S086	Chafariz	Abuxarda	Alcabideche.
Lavadouro da Abuxarda	S087	Lavadouro	Abuxarda	Alcabideche.
Mãe de água da Abuxarda	S088	Mina de água	Abuxarda	Alcabideche.
Placa toponímica ACP — Abuxarda	S089	Placa/Marco	Abuxarda	Alcabideche.
Mina de água da Cruz da Popa	S156	Mina de água	Alcabideche	Alcabideche.
Chafariz da Estrada da Atrozela	S090	Chafariz	Alcabideche	Alcabideche.
Chafariz de Alcabideche	S091	Chafariz	Alcabideche	Alcabideche.
Cruzeiro da Igreja de São Vicente	S092	Cruzeiro	Alcabideche	Alcabideche.
Marcos medievais do Largo de São Vicente	S093	Placa/Marco	Alcabideche	Alcabideche.
Bomba de água de Alcabideche	S094	Outros	Alcabideche	Alcabideche.
Coreto de Alcabideche	S095	Outros	Alcabideche	Alcabideche.
Muro e Portal da Vivenda Tirano ou Casal da Pedra	S096	Portal/Portão	Alcabideche	Alcabideche.
Muros	S097	Muro	Alcabideche	Alcabideche.
Muros de pedra	S098	Muro	Alcabideche	Alcabideche.
Muros de pedra seca	S099	Muro	Alcabideche	Alcabideche.
Muros de pedra seca e bebedouro	S100	Muro	Alcabideche	Alcabideche.
Muros e portais	S101	Muro	Alcabideche	Alcabideche.
Painel decorativo cerâmico	S102	Painel	Alcabideche	Alcabideche.
Placa toponímica do ACP — Alcabideche	S103	Placa/Marco	Alcabideche	Alcabideche.
Placa toponímica do ACP — Malveira e Colares	S104	Placa/Marco	Alcabideche	Alcabideche.
Portal e Portão	S105	Portal/Portão	Alcabideche	Alcabideche.
Muros de pedra	S106	Muro	Alcabideche	Alcabideche.

Designação	ID	Tipologia	Localidade	Freguesia
Muros com Portal	S107	Muro	Alcabideche	Alcabideche.
Muros de Pedra	S108	Muro	Alcabideche	Alcabideche.
Placa em azulejos da A.C.P.	S109	Placa/Marco	Alcabideche	Alcabideche.
Chafariz	S110	Chafariz	Alcoitão	Alcabideche.
Fonte	S111	Fonte	Alcoitão	Alcabideche.
Chafariz de Alcoitão	S112	Chafariz	Alcoitão	Alcabideche.
Cruzeiro com Rosa-dos-ventos	S113	Cruzeiro	Alcoitão	Alcabideche.
Aqueduto da Quinta da Lapa	S114	Aqueduto	Alcoitão	Alcabideche.
Placa toponímica do ACP — Alcoitão	S115	Placa/Marco	Alcoitão	Alcabideche.
Forno de Cal do Farta Pão	S116	Forno	Alcorvim de Baixo	Alcabideche.
Muros	S117	Muro	Alcorvim de Cima	Alcabideche.
Tanque, Pia e sistema de irrigação	S118	Tanque	Alcorvim de Cima	Alcabideche.
Portão da «Vivenda Perpétua»	S123	Portal/Portão	Alvide	Alcabideche.
Chafariz	S124	Chafariz	Amoreira	Alcabideche.
Chafariz da Amoreira	S125	Chafariz	Amoreira	Alcabideche.
Placa toponímica da Freguesia de Alcabideche	S126	Placa/Marco	Amoreira	Alcabideche.
Painel de Azulejos	S127	Painel	Amoreira	Alcabideche.
Placa toponímica da Freguesia de Alcabideche	S128	Placa/Marco	Amoreira	Alcabideche.
Muro de pedra seca	S129	Muro	Amoreira	Alcabideche.
Eira	S122	Eira	Arneiro	Alcabideche.
Fonte José Claro	S130	Fonte	Arneiro	Alcabideche.
Muro de pedra seca	S131	Muro	Arneiro	Alcabideche.
Fonte de chafurdo das Almoínhas Velhas	S132	Fonte	Arneiro	Alcabideche.
Forno de cal da Quinta do Marquês de Angeja	S214	Forno	Atrozela	Alcabideche.
Portal da Vivenda Galinha	S134	Portal/Portão	Bicesse	Alcabideche.
Lavadouro de Bicesse	S135	Lavadouro	Bicesse	Alcabideche.
Mina de água	S136	Mina de água	Bicesse	Alcabideche.
Muro de pedra seca	S137	Muro	Bicesse	Alcabideche.
Portal	S139	Portal/Portão	Bicesse	Alcabideche.
Placa toponímica do ACP — Bicesse	S140	Placa/Marco	Bicesse	Alcabideche.
Muro de pedra seca	S141	Muro	Bicesse	Alcabideche.
Muro de pedra seca	S142	Muro	Bicesse	Alcabideche.
Muro de pedra seca	S143	Muro	Bicesse	Alcabideche.
Muro de pedra seca	S144	Muro	Bicesse	Alcabideche.
Conjunto de Fonte e tanques	S145	Fonte	Biscaia	Alcabideche.
Fonte	S146	Fonte	Biscaia	Alcabideche.
Conjunto de Portal, tanque e bancos	S119	Portal/Portão	Cabreiro	Alcabideche.
Chafariz do Cabreiro	S147	Chafariz	Cabreiro	Alcabideche.
Mina de água com bomba e bebedouro	S148	Mina de água	Cabreiro	Alcabideche.
Muro de pedra seca	S149	Muro	Cabreiro	Alcabideche.
Calçada antiga do Cabreiro	S150	Outros	Cabreiro	Alcabideche.
Forno de cal 1	S210	Forno	Cabreiro	Alcabideche.
Forno de cal 2	S211	Forno	Cabreiro	Alcabideche.
Chafariz do Carrascal de Manique	S151	Chafariz	Carrascal de Manique	Alcabideche.
Fonte, bomba de água e bebedouro para o gado	S152	Fonte	Carrascal de Manique	Alcabideche.
Fonte junto à Quinta de Manique	S155	Fonte	Covas do Carrascal	Alcabideche.
Fonte de Janes	S158	Fonte	Janes	Alcabideche.
Muro de pedra seca	S162	Muro	Janes	Alcabideche.
Painel de Azulejos	S163	Painel	Janes	Alcabideche.
Placa toponímica ACP — Janes	S164	Placa/Marco	Janes	Alcabideche.

Designação	ID	Tipologia	Localidade	Freguesia
Ponte da Av. N.ª S.ª da Assunção	S165	Ponte	Janes	Alcabideche.
Laje sobre ribeira	S179	Outros	Janes	Alcabideche.
Chafariz e lavadouro	S166	Chafariz	Malveira da Serra	Alcabideche.
Fonte do caminho dos fetos	S167	Fonte	Malveira da Serra	Alcabideche.
Tanques na Rua da Bica	S168	Tanque	Malveira da Serra	Alcabideche.
Chafariz — Malveira da Serra	S169	Chafariz	Malveira da Serra	Alcabideche.
Conjunto de vestígios de Aqueduto das Azenhas	S170	Aqueduto	Malveira da Serra	Alcabideche.
Portal e Muros da Rua das Picoas	S171	Portal/Portão	Malveira da Serra	Alcabideche.
Carranca em pedra	S172	Outros	Malveira da Serra	Alcabideche.
Fonte com painel de azulejos	S173	Fonte	Malveira da Serra	Alcabideche.
Conjunto de Minas de Água	S174	Mina de água	Malveira da Serra	Alcabideche.
Coreto da Malveira da Serra	S175	Outros	Malveira da Serra	Alcabideche.
Eira da Malveira da Serra	S176	Eira	Malveira da Serra	Alcabideche.
Eira e muro de pedra seca	S177	Eira	Malveira da Serra	Alcabideche.
Lavadouro da Malveira da Serra	S180	Lavadouro	Malveira da Serra	Alcabideche.
Mina da água da Malveira da Serra	S181	Mina de água	Malveira da Serra	Alcabideche.
Fonte de 1915	S183	Fonte	Malveira da Serra	Alcabideche.
Placa Toponímica ACP — Colares	S184	Placa/Marco	Malveira da Serra	Alcabideche.
Placa Toponímica ACP — Barão e Lisboa	S185	Placa/Marco	Malveira da Serra	Alcabideche.
Ponte sobre a Ribeira do Guincho	S186	Ponte	Malveira da Serra	Alcabideche.
Portal da Rua Francisca Correia Nunes, n.º 407	S187	Portal/Portão	Malveira da Serra	Alcabideche.
Portão da Rua dos Quatro Moinhos, n.º 248	S188	Portal/Portão	Malveira da Serra	Alcabideche.
Chafariz da Junta Autónoma das Estradas	S189	Chafariz	Malveira da Serra	Alcabideche.
Eira	S212	Eira	Malveira da Serra	Alcabideche.
Mina de água e bebedouro	S153	Mina de água	Manique de Baixo	Alcabideche.
Marco fontanário de Manique	S190	Fonte	Manique de Baixo	Alcabideche.
Marco fontanário de Manique	D191	Fonte	Manique de Baixo	Alcabideche.
Bomba de água	S192	Outros	Manique de Baixo	Alcabideche.
Ponte açude na Ribeira dos Marmeleiros	S120	Ponte	Murches	Alcabideche.
Ponte de arco sobre a Ribeira dos Marmeleiros	S121	Ponte	Murches	Alcabideche.
Fonte com bomba manual	S193	Fonte	Murches	Alcabideche.
Chafariz de Murches	S194	Chafariz	Murches	Alcabideche.
Poço com bomba manual	S195	Poço	Murches	Alcabideche.
Chafariz de 1924	S196	Chafariz	Murches	Alcabideche.
Forno de cal	S197	Forno	Murches	Alcabideche.
Lavadouro de Murches	S198	Lavadouro	Murches	Alcabideche.
Muros de pedra seca	S199	Muro	Murches	Alcabideche.
Muro de pedra com portal	S200	Muro	Murches	Alcabideche.
Cantarias da Vivenda Reis Barbas	S201	Outros	Murches	Alcabideche.
Forno	S202	Forno	Murches	Alcabideche.
Muros de pedra	S203	Muro	Murches	Alcabideche.
Muros de pedra seca e contenção da Ribeira	S204	Muro	Murches	Alcabideche.
Forno de cal	S205	Forno	Murches	Alcabideche.
Eira	S206	Eira	Murches	Alcabideche.
Levada, lavadouro e pia	S207	Lavadouro	Ribeira da Penha Longa	Alcabideche.
Muro de pedra seca	S209	Muro	Ribeira da Penha Longa	Alcabideche.
Troço de Aqueduto	S215	Aqueduto	Ribeira da Penha	Alcabideche.
Poço com bomba manual	S216	Poço	Ribeira da Penha Longa	Alcabideche.
Ponte sobre a Ribeira da Penha Longa	S217	Ponte	Serra de Sintra	Alcabideche.
Fonte com Aqueduto	S159	Fonte	Zambujeiro	Alcabideche.

Designação	ID	Tipologia	Localidade	Freguesia
Mina de água	S160	Mina de água	Zambujeiro	Alcabideche.
Cruzeiro	S161	Cruzeiro	Zambujeiro	Alcabideche.
Forno de Cal — Cartaxa	S154	Forno	Zambujeiro	Alcabideche.
Forno de cal de Porto Côvo	S213	Forno	Porto Côvo	Alcabideche.
Eira do Zambujeiro	S218	Eira	Zambujeiro	Alcabideche.
Marco Fontanário do Arneiro	S219	Fonte	Arneiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Chafariz da Praça da República	S220	Chafariz	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Forno de Pão	S221	Forno	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Muro, portões, janelões e nora	S222	Muro	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Ponte sobre a Ribeira das Marianas	S224	Ponte	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Ponte sobre a Ribeira das Marianas	S225	Ponte	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Ponte sobre a Ribeira de Sassoeiros I	S226	Ponte	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Ponte sobre a Ribeira de Sassoeiros III	S227	Ponte	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Ponte sobre a ribeira de Sassoeiros II	S228	Ponte	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Ponte da Quinta do Junqueiro I	S229	Ponte	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Portal	S230	Portal/Portão	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Ponte do Caminho de Ferro	S231	Ponte	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Nora e Pombal da Quinta do Junqueiro	S223	Outros	Junqueiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Ponte sobre a Ribeira das Marianas (século XVIII)	S232	Ponte	Junqueiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Ponte sobre a Ribeira das Marianas (século XVIII)	S233	Ponte	Junqueiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Torre/Depósito de água I	S234	Depósito	Quinta de Santo António	U. F. Carcavelos e Parede.
Torre/Depósito de água II	S235	Depósito	Quinta de Santo António	U. F. Carcavelos e Parede.
Depósito de combustível	S236	Depósito	Quinta de Santo António	U. F. Carcavelos e Parede.
Portal Poente da Quinta Nova de Santo António	S237	Portal/Portão	Quinta de Santo António	U. F. Carcavelos e Parede.
Vala de regadio	S238	Outros	Quinta de Santo António	U. F. Carcavelos e Parede.
Muro poente da Quinta de Santo António	S239	Muro	Quinta de Santo António	U. F. Carcavelos e Parede.
Muro sul da Quinta de Santo António	S240	Muro	Quinta de Santo António	U. F. Carcavelos e Parede.
Marco fontanário da Rebelva	S241	Fonte	Rebelva	U. F. Carcavelos e Parede.
Lavadouro da Rebelva	S242	Lavadouro	Rebelva	U. F. Carcavelos e Parede.
Chafariz de S. António	S243	Chafariz	Sassoeiros	U. F. Carcavelos e Parede.
Poço com bomba manual	S244	Poço	Sassoeiros	U. F. Carcavelos e Parede.
Lavadouro de Sassoeiros	S245	Lavadouro	São Miguel das Encostas	U. F. Carcavelos e Parede.
Chafariz da Aldeia de Juzo	S246	Chafariz	Aldeia de Juzo	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz da Areia, lavadouro e bebedouro	S247	Chafariz	Areia	U. F. Cascais e Estoril.
Muro de pedra	S248	Muro	Areia	U. F. Cascais e Estoril.
Muro de pedra seca	S249	Muro	Areia	U. F. Cascais e Estoril.
Muro de pedra seca	S250	Muro	Areia	U. F. Cascais e Estoril.
Muro de pedra seca, ferragens e portão	S252	Muro	Areia	U. F. Cascais e Estoril.
Muro de pedra seca, ferragens e portão	S253	Muro	Areia	U. F. Cascais e Estoril.
Muro de pedra seca, portão	S254	Muro	Areia	U. F. Cascais e Estoril.
Placa Toponímica ACP — Areia	S255	Placa/Marco	Areia	U. F. Cascais e Estoril.
Cruzeiro da Maceira	S273	Cruzeiro	Bairro do Rosário	U. F. Cascais e Estoril.
Mós de pedra na entrada	S301	Outros	Bairro de Santana	U. F. Cascais e Estoril.
Muro de pedra seca	S302	Muro	Bairro de Santana	U. F. Cascais e Estoril.
Muro de pedra seca	S303	Muro	Bairro de Santana	U. F. Cascais e Estoril.
Muro de pedra seca	S304	Muro	Bairro de Santana	U. F. Cascais e Estoril.
Muro de pedra seca	S305	Muro	Bairro de Santana	U. F. Cascais e Estoril.
Poço	S306	Poço	Bairro de Santana	U. F. Cascais e Estoril.
Tanque e lavadouro	S307	Tanque	Bairro de Santana	U. F. Cascais e Estoril.
Fonte com representação de Neptuno	S256	Fonte	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.

Designação	ID	Tipologia	Localidade	Freguesia
Brasão de Vila de Cascais	S257	Outros	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz/Padrão da Parada	S258	Chafariz	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Fonte e tanque da Casa Museu Conde Castro Guimarães	S259	Fonte	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz da muralha do castelo	S260	Chafariz	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz na Av. 25 de Abril	S261	Chafariz	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Tanque no Parque Conde Castro Guimarães	S262	Tanque	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Fonte com tanque à entrada do Parque Marechal Carmona	S263	Fonte	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Fonte no Parque Marechal Carmona	S264	Fonte	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Fonte Filipina do Jardim Visconde da Luz	S265	Fonte	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz nas muralhas da Cidadela de Cascais	S266	Chafariz	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Lago no Jardim Visconde da Luz	S267	Outros	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz da marquesa	S268	Chafariz	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz do Alto da Bela Vista	S269	Chafariz	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Cruzeiro da Capela de São Sebastião	S270	Cruzeiro	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Cruzeiro do Farol da Guia	S271	Cruzeiro	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Cruzeiro da Capela de N.ª Sr.ª da Conceição	S272	Cruzeiro	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Marco da estrada real	S274	Placa/Marco	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz à entrada do Parque da Gandarinha	S275	Chafariz	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz do Jardim Conde Castro Guimarães	S276	Chafariz	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz do Museu Conde Castro Guimarães	S277	Chafariz	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz do Parque da Gandarinha	S278	Chafariz	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Farol Metálico, praia dos pescadores	S279	Outros	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Fonte no Jardim Visconde da Luz (séc. XX)	S280	Fonte	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Forno de Cal	S281	Forno	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Placa Toponímica da Rua Borges Barruncho	S284	Placa/Marco	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Placa Toponímica da Rua Manuel Joaquim Gama Machado	S285	Placa/Marco	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Placa Toponímica	S286	Placa/Marco	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Ponte sobre a Ribeira dos Mochos	S287	Ponte	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Ponte sobre a praia de Santa Marta	S288	Ponte	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Placa de homenagem a Lourenço Gomes do Avelar	S289	Placa/Marco	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz do Largo da Misericórdia	S290	Chafariz	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Banco dos «Bem Lembrados»	S291	Outros	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Muro e portão do Casal de São José	S292	Arquitetura/civil	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Tanque	S293	Tanque	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Placa de homenagem ao primeiro jogo de futebol	S294	Placa/Marco	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Painel de Azulejos	S295	Painel	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Forno de Cal	S296	Forno	Charneca	U. F. Cascais e Estoril.
Muros e portões	S297	Portal/Portão	Charneca	U. F. Cascais e Estoril.
Portal da Vivenda Maria da Encarnação	S298	Portal/Portão	Charneca	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz do Cobre	S299	Chafariz	Cobre	U. F. Cascais e Estoril.
Fonte Velha do Cobre	S300	Fonte	Cobre	U. F. Cascais e Estoril.
Fonte da Crismina	S391	Fonte	Guincho	U. F. Cascais e Estoril.
Forno de Cal da Quinta da Marinha	S282	Placa/Marco	Quinta da Marinha	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz da Torre	S309	Chafariz	Torre	U. F. Cascais e Estoril.
Antigo candeeiro público	S310	Outros	Torre	U. F. Cascais e Estoril.
Antigo candeeiro público	S311	Outros	Torre	U. F. Cascais e Estoril.
Antigo candeeiro público	S312	Outros	Torre	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz da Alapraia	S313	Chafariz	Alapraia	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz da Alapraia	S314	Chafariz	Alapraia	U. F. Cascais e Estoril.
Mina de Água	S315	Mina de água	Alapraia	U. F. Cascais e Estoril.

Designação	ID	Tipologia	Localidade	Freguesia
Placa Toponímica ACP — Alapraia	S316	Placa/Marco	Alapraia	U. F. Cascais e Estoril.
Marco da Estrada Real	S318	Placa/Marco	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Marco dos Correios de Portugal	S319	Placa/Marco	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Marco dos Correios de Portugal	S320	Placa/Marco	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Portais da Av. Clotilde e Av. Aida	S321	Portal/Portão	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Painel de azulejos da passagem desnivelada	S322	Painel	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Santuário de Santa Rita de Cássia	S323	Outros	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz da Galiza	S324	Chafariz	Galiza	U. F. Cascais e Estoril.
Lavadouro da Galiza	S326	Lavadouro	Galiza	U. F. Cascais e Estoril.
Fonte de Caparide	S317	Fonte	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz do Livramento	S327	Chafariz	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz e poço do Livramento	S328	Chafariz	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Placa Toponímica da ACP — Caparide	S349	Placa/Marco	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz do Monte Estoril	S329	Chafariz	Monte Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Fonte do Monte Estoril	S330	Fonte	Monte Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Chafariz da Praia da Poça	S331	Chafariz	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Bicas de água. Carrancas em pedra	S332	Outros	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Poço com bomba manual do Murtal	S333	Poço	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Chafariz da Vila Operária	S334	Chafariz	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Chafariz do Murtal	S335	Chafariz	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Chaminé industrial em tijolo burro	S336	Outros	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Eira	S337	Eira	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Muros de pedra e portão	S338	Muro	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Muros de pedra seca	S339	Muro	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Banco e Placa com inscrições	S340	Placa/Marco	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Muro de pedra e portão	S341	Muro	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Brasão da Freguesia da Parede	S308	Outros	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Chafariz da Abóboda	S342	Chafariz	Abóboda	São Domingos de Rana.
Chafariz da coluna da Abóboda	S343	Chafariz	Abóboda	São Domingos de Rana.
Lavadouro da Abóboda	S344	Lavadouro	Abóboda	São Domingos de Rana.
Mina de Água/Mão d'Água	S345	Mina de água	Bairro da Mina	São Domingos de Rana.
Chafariz de Caparide	S346	Chafariz	Caparide	São Domingos de Rana.
Chafariz de Caparide	S347	Chafariz	Caparide	São Domingos de Rana.
Muro e Portal	S348	Portal/Portão	Caparide	São Domingos de Rana.
Portal 1909	S350	Portal/Portão	Caparide	São Domingos de Rana.
Placa toponímica em pedra com a inscrição	S351	Placa/Marco	Caparide	São Domingos de Rana.
Muro de pedra seca	S352	Muro	Caparide	São Domingos de Rana.
Chafariz de Outeiro de Polima	S353	Chafariz	Outeiro de Polima	São Domingos de Rana.
Mesa com Mó de pedra	S354	Outros	Outeiro de Polima	São Domingos de Rana.
Chafariz de Polima	S355	Chafariz	Polima	São Domingos de Rana.
Chafariz e bebedouro para o gado	S356	Chafariz	Polima	São Domingos de Rana.
Muro de pedra seca da casa «A Choupaninha»	S357	Muro	Polima	São Domingos de Rana.
Fonte Velha de Freiria	S392	Chafariz	Polima	São Domingos de Rana.
Fonte, bebedouro e lavadouro de Freiria	S393	Fonte	Polima	São Domingos de Rana.
Chafariz	S359	Chafariz	Rana	São Domingos de Rana.
Banco de pedra, portal e muro	S360	Outros	Rana	São Domingos de Rana.
Muro de pedra seca	S361	Muro	Rana	São Domingos de Rana.
Muros e portal da «Vivenda Matos»	S362	Muro	Rana	São Domingos de Rana.
Chafariz de São Domingos de Rana	S363	Chafariz	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana.

Designação	ID	Tipologia	Localidade	Freguesia
Cruzeiro da Igreja de São Domingos de Gusmão	S364	Cruzeiro	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana.
Portal do edifício do Centro Médico *«Lamy»*	S365	Portal/Portão	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana.
Chafariz de Talaíde	S366	Chafariz	Talaíde	São Domingos de Rana.
Cruzeiro de Talaíde	S367	Cruzeiro	Talaíde	São Domingos de Rana.
Ponte das Varandas	S369	Ponte	Talaíde	São Domingos de Rana.
Portão de casa	S370	Portal/Portão	Talaíde	São Domingos de Rana.
Placa toponímica em pedra com a inscrição	S371	Placa/Marco	Talaíde	São Domingos de Rana.
Placa e inscrição no pavimento no Bairro Fernando Sabido	S372	Placa/Marco	Talaíde	São Domingos de Rana.
Chafariz de Tires	S373	Chafariz	Tires	São Domingos de Rana.
Muro de pedra seca	S374	Muro	Tires	São Domingos de Rana.
Muro de pedra seca	S375	Muro	Tires	São Domingos de Rana.
Muro de pedra seca	S376	Muro	Tires	São Domingos de Rana.
Poço transformado em chafariz	S377	Poço	Trajouce	São Domingos de Rana.
Chafariz	S378	Chafariz	Trajouce	São Domingos de Rana.
Bomba de água manual	S379	Outros	Trajouce	São Domingos de Rana.
Depósito de água de 1944	S380	Depósito	Trajouce	São Domingos de Rana.
Lavadouro de Trajouce	S381	Lavadouro	Trajouce	São Domingos de Rana.
Portal da «Vivenda Silva»	S382	Portal/Portão	Trajouce	São Domingos de Rana.
Chafariz do Zambujal	S383	Chafariz	Zambujal	São Domingos de Rana.
Muro de pedra	S384	Muro	Zambujal	São Domingos de Rana.
Muro de pedra caiado	S385	Muro	Zambujal	São Domingos de Rana.
Muro de pedra seca	S386	Muro	Zambujal	São Domingos de Rana.
Muro de pedra seca	S388	Muro	Zambujal	São Domingos de Rana.
Muro de pedra seca	S389	Muro	Zambujal	São Domingos de Rana.
Pilares de pedra (de suporte para latada)	S390	Outros	Zambujal	São Domingos de Rana.

Parques jardins e quintas históricas

Parques e jardins históricos

Designação	ID	Localização	Localidade	Freguesia
Jardim da Quinta de Manique	10049	Estrada Nacional, n.º 247 — 5	Manique de Baixo	Alcabideche.
Jardim da Quinta da Alagoa	3919	Estrada da Alagoa	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Jardim da Quinta do Barão	10024	Av. D. José I	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Jardim Visconde da Luz	5059	Alameda dos Combatentes da Grande Guerra/Rua Visconde da Luz	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Parque da Gandarinha	5063	Av. da República/Estrada da Boca do Inferno/Av. Rei Humberto de Itália	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Parque Palmela	5060	Av. da Argentina	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Jardim da Parada ou Jardim Costa Pinto	6579	Av. Vasco da Gama/Av. da República/R. Júlio Pereira de Melo	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Jardim do Casal de Monserrate	10003	Rua Eng. Álvaro de Sousa	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Jardim do Casino	5061	Av. Aida/Av. Marginal/Av. Clotilde	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Jardim Carlos Anjos	6578	Av. de Sabóia/Av. Acácias	Monte Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Jardim da Torre de S. Patrício	10050	Av. de Sabóia/R.do Viveiro	Monte Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Parque Morais	5062	Rua Marquês Pombal	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Jardim da Quinta de Rana	5064	Estrada de Rana	Rana	S. Domingos de Rana.

Quintas históricas

Designação	ID	Localização	Localidade	Freguesia
Quinta do Marquês de Angeja	3905	Rua do Marquês de Angeja	Alcabideche	Alcabideche.
Quinta de Santa Rita	3891	Rua de Santa Rita	Almoínhas Velhas	Alcabideche.
Quinta de N.ª Sr.ª das Neves	3911	Estrada da Neves	Bicesse	Alcabideche.
Quinta de Valverde	3909	Estrada da Ribeira	Bicesse	Alcabideche.
Quinta do Marquês das Minas	10049	Estrada Nacional, n.º 247 — 5	Manique de Baixo	Alcabideche.
Quinta da Teixeira	3902	Ribeiras da Penha Longa	Penha Longa	Alcabideche.
Quinta do Pisão de Baixo/Casal da Cartaxa	3904	E.N. 247-5	Pisão de Baixo	Alcabideche.
Quinta do Pisão de Cima	3931	Pisão de Cima	Pisão de Cima	Alcabideche.
Quinta de Vale de Cavalos	3901	Rua dos Eucaliptos	Vale de Cavalos	Alcabideche.
Quinta de Santa Maria	3926	Rua Soldado Joaquim Carvalho Luís	Arneiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta da Alagoa	3919	Estrada da Alagoa	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta de S. Gonçalo	3922	Estrada da Medrosa	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta do Barão	10024	Av. D. José I	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta Nova de Stº António	10055	Av. General Eduardo Galhardo/Av. Jorge V	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta da Bela Vista	3927	Rua da Bela Vista	Sassoeiros	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta de S. Miguel das Encostas	3598	Largo Vasco d'Orey, sem n.º	Sassoeiros	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta da Charneca	3899	Rua do Passo Mau	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Quinta da Chamusca	2105	Rua Principal	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Quinta da Carreira	3935	Estrada de Alapraia	S. João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Quinta da Lameirinha	124	Rua Almada Negreiros/Estrada das Neves	Bicesse	U. F. Cascais e Estoril.
Quinta do Lameiro	3920	Estrada da Rebelva	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta da Horta	10059	Estrada de Caparide, sem n.º	Caparide	S. Domingos de Rana.
Quinta da Ribeira	10060	Estrada das Corredouras	Caparide	S. Domingos de Rana.
Quinta dos Pesos/Quinta de St.ª Rita	10063	Travessa da Fonte/Calçada 1.º de Dezembro	Caparide	S. Domingos de Rana.
Quinta da Samarra	10061	Rua da Samarra	Livramento	S. Domingos de Rana.
Quinta da Cerca de S. Bento	10058	Rua Dr. Mário Amaral	Murtal	S. Domingos de Rana.
Quinta dos Chaínhos	10062	Estrada dos Chaínhos	Murtal	S. Domingos de Rana.
Quinta da Estrangeira	3924	Rua da Quinta da Ponte	Polima	S. Domingos de Rana.
Quinta de Rana	3947	Estrada de Rana	Rana	S. Domingos de Rana.
Quinta da Torre d'Aguilha	3925	Estrada do Arneiro	S. Domingos de Rana	S. Domingos de Rana.
Quinta dos Gafanhotos	3918	Rua Quinta dos Gafanhotos	S. Domingos de Rana	S. Domingos de Rana.

ANEXO III

Objetivos do POPNSC

(a que se refere o n.º 3 do artigo 40.º-F)

1 — Objetivos gerais:

a) Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, em especial nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;

b) Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes, de forma sustentada;

c) Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;

d) Assegurar a participação ativa na gestão do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes;

e) Definir modelos e regras de ocupação do território, por forma a garantir a salvaguarda, a defesa e a qualidade dos recursos naturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;

f) Promover a conservação e a valorização dos elementos naturais da região, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da fauna, da flora, nomeadamente a endémica, e da vegetação, principalmente terrestre climácica, bem como do património geológico e paisagístico;

g) Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos depauperados ou sobre-explorados;

h) Salvaguardar e valorizar o património arqueológico e o património cultural, arquitetónico, histórico e tradicional da região;

i) Contribuir para a ordenação e a disciplina das atividades agro-florestais, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região, possibilitando o exercício de atividades compatíveis, nomeadamente o turismo de natureza;

j) Evitar a proliferação de construções dispersas no meio rural, impedindo o fracionamento de propriedades e potenciando as ações de emparcelamento.

2 — Objetivos específicos:

a) Estabelecer regras de utilização do território que garantam a boa qualidade ambiental e paisagística da zona de intervenção;

b) Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da conservação da natureza quer do ponto de vista do ordenamento do território;

c) Articular com planos e programas de interesse local, regional e nacional com vista à gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores da região e ao desenvolvimento de ações tendentes à sua manutenção e à salvaguarda do património histórico e tradicional;

d) Promover o desenvolvimento económico sustentável das populações;

e) Promover o desenvolvimento rural, levando a efeito ações de estímulo e valorização das atividades económicas que garantam a evolução equilibrada das paisagens e da vida da comunidade;

f) Assegurar a integração da construção na paisagem;

g) Apoiar a animação sociocultural, através da promoção da cultura, dos hábitos e das tradições populares;

h) Promover o repouso e o recreio ao ar livre, de forma que a área do PNSC seja visitada e apreciada sem que daí advenham riscos de degradação física e biológica para a paisagem e para o ambiente.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

38148 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38148_1.jpg

38148 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38148_2.jpg

38148 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38148_3.jpg

38148 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38148_4.jpg

38148 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38148_5.jpg

38148 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38148_6.jpg

38148 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38148_7.jpg

38148 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38148_8.jpg

38148 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38148_9.jpg

610283609

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 3235/2017

Para os devidos efeitos faz-se público que, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com aplicação à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe de Unidade de Administração e Finanças, de, Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela, com efeitos a 01 de agosto de 2016.

Listas Unitárias de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, tornam-se públicas as Listas Unitárias de Ordenação Final do Procedimentos Concursais abaixo mencionadas.

Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, para provimento de um posto de trabalho na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na Carreira/categoria de Assistente Operacional, para executar atividades de carpinteiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016, pelo Aviso de Abertura n.º 4796/2016, a qual foi homologada pelo Presidente da Câmara a 06 de dezembro de 2016.

Candidatos aprovados:

Posição	Nome	Classificação final
1.º	José António Cavalete Gomes	14.80 valores
2.º	Luís Manuel Colaço Queimado	14.38 valores

Candidatos excluídos no decorrer do procedimento:

Nome	Motivo da exclusão
António João Russo Esteves	*a*)
Manuel Joaquim Cabaça do Rosário	*a*)

a) Candidato excluído por ter obtido nota inferior a 9.50 valores no método de seleção "Avaliação Psicológica"

Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, para provimento de um posto de trabalho na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na Carreira/categoria de Assistente Operacional, para executar atividades de pedreiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 08 de abril de 2016, pelo aviso de abertura n.º 4754/2016, a qual foi homologada pelo Presidente da Câmara a 06 de dezembro de 2016.

Candidatos aprovados:

Posição	Nome	Classificação final
1.º	António José Esperança Orelha	14.33 valores
2.º	António José Cabaça Beiçudo	14.10 valores
3.º	Manuel Bento Santos Roberto	13.50 valores
4.º	António Jesuíno Gonçalves Barbosa	12.98 valores
5.º	Hermínio Joaquim Pirote de Carvalho. . .	12.88 valores

Candidatos excluídos no decorrer do procedimento:

Nome	Motivo da exclusão
Alexandre Manuel Duarte Batista	*a*)
Carlos Manuel Fialho Chorinha.	*c*)
Henrique Manuel Mimoso Machado	*a*)
Joaquim António Lobo Manzaca	*a*)
Walter Mimoso Guerreiro	*b*)

a) Candidato excluído por não ter comparecido ao método de seleção "Prova de Conhecimentos";

b) Candidato excluído por não ter completado a prova prática — 2.ª fase da "Prova de Conhecimentos";

c) Candidato excluído por não ter comparecido ao método de seleção "Avaliação Psicológica".

Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, para provimento de um posto de trabalho na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na Carreira/categoria de Assistente Operacional, para executar atividades de eletricista, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2016, pelo aviso de abertura n.º 6329/2016, a qual foi homologada pelo Presidente da Câmara a 06 de dezembro de 2016.

Candidatos aprovados:

Posição	Nome	Classificação final
1.º	Hilário José Garcia Salgueiro	14,52
2.º	Augusto Miguel Dimas Sousa	12,80
3.º	José Joaquim Saraiva Gonçalves	12,70

Candidatos excluídos no decorrer do procedimento:

Não houve exclusões

Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, para provimento de um posto de trabalho na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na Carreira/categoria de Assistente Operacional, para executar atividades de calceteiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2016, pelo aviso de abertura n.º 6330/2016, a qual foi homologada pelo Presidente da Câmara a 06 de dezembro de 2016.

Posição	Nome	Classificação final
1.º	Sérgio Manuel Vicente Guerreiro	13,42

Em cumprimento do disposto no artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30 de novembro de 2016, faz-se público que, foi determinada a Mobilidade Interna na modalidade de Mobilidade Intercarreiras, dos Assistentes Operacionais, Hugo Samuel Alves Simão, Joaquim António Pires Costa, Lucinda Maria Paulo Relíquias Galandim, Lúcia Marta Poucochinho Claudino Batista, Iris Nobre Varela e Joaquim Luís Amoedo Canudo para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2016, e válido pelo período de 1 ano, respeitando o período máximo previsto no artigo 97.º da LGTFP.

De acordo com o disposto na LGTFP, artigo 153.º, em sintonia com o n.º 3, do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, durante o período de duração da mobilidade, os trabalhadores serão remunerados pela 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico, Nível 5 da Tabela Remuneratória Única, dos trabalhadores que exercem funções públicas — Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde o valor de 683,13 €.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que:

Realizado que foi o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na Carreira/categoria de Assistente Operacional, para executar atividades de carpinteiro, aberto pelo Aviso n.º 4796/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016, o Município de Cuba, celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Carreira/categoria de Assistente Operacional, com remuneração base de € 557,00 correspondentes à 1.ª Posição, Nível 1, da Tabela Remuneratória Única, em 03 de janeiro de 2017, com José António Cavalete Gomes.

Realizado que foi o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na Carreira/categoria de Assistente Operacional, para executar atividades de pedreiro, aberto pelo Aviso n.º 4754/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 08 de abril de 2016, o Município de Cuba, celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Carreira/categoria de Assistente Operacional, com remuneração base de € 557,00 correspondentes à 1.ª Posição, Nível 1, da Tabela Remuneratória Única, em 03 de janeiro de 2017, com, António José Esperança Orelha.

Na sequência do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, em 27 de dezembro de 2016, e dispondo o presente procedimento concursal de reserva de recrutamento, por força do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, que regulamenta o procedimento concursal, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Carreira/categoria de Assistente Operacional, com remuneração base de € 557,00 correspondentes à 1.ª Posição, Nível 1, da Tabela Remuneratória Única, em 03 de janeiro de 2017, com António José Cabaça Beiçudo, Manuel Bento dos Santos Roberto, António Jesuíno Gonçalves Barbosa e Hermínio Joaquim Pirote de Carvalho.

13 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português.*

310323525

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3236/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), considere-se por este meio notificado o Senhor André Miguel Teixeira da Silva, com a categoria de assistente operacional, por não ser possível a notificação pessoal e se encontrar a residir fora do país, que se encontram pendentes os processo disciplinar n.º 11/2016 PDI e apenso n.º 19/2016 PDI contra si instaurados, dispondo do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Núcleo de Instrutores, Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, 27, 10.º, 1749-099 Lisboa.

8 de março de 2017. — A Instrutora, *Sofia Bandeira da Costa Azevedo Magalhães Lopes*.

310326814

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 3237/2017

Em cumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

Foram consolidadas, no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mafra, as mobilidades internas intercategorias e intercarreiras dos seguintes trabalhadores, com contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Nome	Data da consolidação	Categoria anterior	Categoria atual
Ângela Maria Alves da Silva Santos	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Carla Sofia Vicente Batalha	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Cátia Filipa Sádio Batista.	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Elsa Maria da Costa Inácio Faustino	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Idália Maria Filipe Silva Antunes	01-01-2017	Assistente operacional	Encarregada operacional.
Maria de Fátima de Sousa do Carmo	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Maria Teresa Duarte Batalha Ribeiro.	01-01-2017	Assistente operacional	Encarregada operacional.
Patrícia Maria Alves Gomes da Silva	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Piedade da Conceição Matias Caturra Jacinto	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Ana Cristina Campos Loureiro Pereira	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Ana Cristina Loureiro Alberto	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.

Nome	Data da consolidação	Categoria anterior	Categoria atual
Carla Marçal Da Silva Luz	01-01-2017	Assistente técnica	Coordenadora técnica.
Carla Marina Martins Guerreiro Sousa Botto	01-01-2017	Assistente técnica	Coordenadora técnica.
Diogo André Caldeira Guerreiro	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Eunice de Jesus Rocha Cofones Mestre	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Fernanda Maria Ramos Da Fonseca Lage	01-01-2017	Assistente operacional	Encarregada operacional.
Manuela Fátima Ferreira Soares Matos Bernardino	01-01-2017	Assistente operacional	Encarregada operacional.
Maria Alexandra Ribeiro de Carvalho	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Maria da Conceição Matos Fernandes	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Maria do Carmo Martins de Carvalho Silva	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Maria João Saragosa Mourato	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Sandra Isabel Abreu Leitão Florêncio	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.
Tânia Marina Ricardo Ramos	01-01-2017	Assistente operacional	Assistente técnico.

Torna-se, ainda, público que os trabalhadores abaixo mencionados cessaram o vínculo de emprego público, nesta Câmara Municipal:

Nome	Data de fim de vínculo	Categoria	Motivo
Mário Rui Teotónio Domingues	01/03/2016	Técnico superior	Exoneração.
Maria da Graça Silva	01/06/2016	Assistente operacional	Aposentação.
Maria Graça Costa Rolo Alexandre	01/08/2016	Assistente operacional	Aposentação.
Maria Fernanda Branco Pereira Estêvão	01/08/2016	Assistente operacional	Aposentação.
Maria Laurinda Dias Martins Sousa	01/08/2016	Assistente operacional	Aposentação.
Rosa Maria Nogueira Pinto	18/01/2017	Assistente técnica	Falecimento.
Ana Bela Carreira Matias Araújo	07/03/2016	Assistente operacional	Aposentação.

7 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

310324684

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 170/2017

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 113/17, em 12 de janeiro, e em nome de Mário Ricardo Pereira de Almeida, a incidir no lote n.º 9, de que é proprietário e integrante do loteamento municipal, localizado na Rua Gonçalo Mendes da Maia, na freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2552/20110916.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

7 de março de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.º

310325518

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3238/2017

Plano de Pormenor para o terreno compreendido entre a avenida dos Combatentes da Grande Guerra e a rua de Nogueira Pinto, na união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que sob proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal de Matosinhos, aprovou em 23 de fevereiro de 2015, o Plano de Pormenor para o terreno compreendido entre a avenida dos Combatentes da Grande Guerra e a rua de Nogueira Pinto, na união das freguesia de Matosinhos e Leça da Palmeira, nos termos do artigo n.º 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea *t*), do mesmo diploma, e na execução do que dispõe no artigo 56.º, depois de serem cumpridas as formalidades, do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro designadamente quanto à discussão pública prevista no n.º 4 do artigo n.º 77.º do mesmo diploma, ponderação e aprovação nos termos do n.º 8 do mesmo artigo, e procedimentos subsequentes do mesmo diploma legal, do qual se pública em anexo.

27 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Pinheiro.*

Deliberação

Ponto cinco da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal de Matosinhos, da Sessão Ordinária Realizada no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e quinze.

Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Pormenor para o terreno compreendido entre a avenida dos Combatentes da Grande Guerra e a rua de Nogueira Pinto, na união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, nos termos n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT.

Assembleia Municipal de Matosinhos, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e quinze. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Dr.ª Palmira dos Santos Macedo.*

Plano de Pormenor para o terreno compreendido entre a avenida dos Combatentes da Grande Guerra e a rua de Nogueira Pinto, na união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial e Objetivos

1 — O Plano de Pormenor para os terrenos existentes no topo nascente do quarteirão delimitado a Norte pela avenida dos Combatentes da Grande Guerra, a Sul pela rua Jorge Bento, a Nascente pela rua Nogueira Pinto na união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e a Poente por

particulares, adiante designado por Plano, tem por objeto a ocupação, uso e transformação do solo na área delimitada na planta de Implantação.

2 — O Plano tem como objetivos:

a) Salvaguardar a harmonia entre a proposta de ocupação dos terrenos livres e as tipologias de ocupação e cérceas existentes de modo a manter a urbanidade existente para equilíbrio do edificado e qualidade de vida da população existente;

b) Potenciar a pluralidade de usos com o objetivo de manter e requalificar a vitalidade da área urbana reduzindo o risco da instauração de áreas mono funcionais;

c) Determinar critérios de regularização de cérceas de modo a reduzir qualquer discricionariedade.

Artigo 2.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) 1A — Planta de Implantação e Perfis esc.1/2000;
c) 2A — Planta de Condicionantes esc. 1/2000.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) 1Ba — Planta de Localização esc. 1/50000;
c) 2Ba — Localização sobre Ortofotomapa 1/2000;
d) 3Ba — Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal esc.1/10000;
e) 4Ba — Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal esc. 1/10000;
f) 5Ba — Planta de Condicionantes (Extrato do P.D.M. atualizado) esc. 1/10000;
g) 6Ba — Carta de Ruído — diurno, entardecer e noturno esc. 1/2000;
h) 7Ba — Carta de Ruído — noturno esc. 1/2000;
i) 8Ba — Planta do Cadastro Original esc. 1/2000;
j) 9Ba — Planta da Operação de Transformação Fundiária com indicação dos novos prédios;
k) 10Ba — Planta com as Áreas de Cedência para o Domínio Municipal;
l) 11Ba — Planta da Situação Existente;
m) Ficha de Dados Estatísticos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação deste regulamento, são aplicáveis as definições do Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de maio, e ainda:

1 — «Parcela» — área do território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

2 — «Edificação» — atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

3 — «Alinhamento» — linha que define a implantação das construções.

Artigo 4.º

Vinculação

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de setembro e republicado no Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, o Plano vincula as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

Artigo 5.º

Plano Diretor Municipal de Matosinhos — PDM

Na área de intervenção definida na Planta de Síntese, não são alteradas as regras dispostas no Plano Diretor Municipal de Matosinhos.

CAPÍTULO II

Das Servidões Administrativas e outras Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Servidões e Restrições

No território abrangido pelo presente Plano de Pormenor, serão observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável, mesmo que não assinaladas na Planta de Condicionantes.

Artigo 7.º

Regime

Regem-se pela legislação aplicável as servidões e restrições de utilidade pública ao uso do solo adiante identificadas, assinaladas na planta de condicionantes:

Único — Zona de Servidão Aeronáutica do Aeroporto Francisco Sá Carneiro — É aplicável o D. M. n.º 218, situando-se a área deste Plano de Pormenor na Zona E.

CAPÍTULO III

Do Ordenamento

Artigo 8.º

Caracterização

1 — O Plano é constituído pelos seguintes usos, delimitados na Planta de Síntese e que são os seguintes:

a) Espaços residenciais;
b) Espaço de Uso Especial — Equipamento.

Artigo 9.º

Disposições comuns, uso e ocupação do solo, estacionamento

1 — O Desenho Urbano é o definido na Planta de Implantação.

2 — Os índices a observar na área do Plano, nomeadamente o índice de ocupação do solo e a densidade habitacional, são os que decorrem diretamente da observância dos usos, polígonos de implantação e número de pisos indicados na Planta de Implantação, expressos no quadro de áreas integrante da mesma.

3 — É da responsabilidade do interessado o cumprimento dos polígonos de implantação, recuos e alinhamentos bem como a execução de todas as obras necessárias à sua concretização.

4 — Desde que respeitados os alinhamentos dos recuos de fachada e a área de construção acima do solo, pode haver uma variação da implantação em 3 %.

5 — Os Logradouros são espaços privados das parcelas.

6 — Não são permitidos corpos balançados projetados sobre o Domínio Público.

7 — São permitidas varandas abertas, não sendo a sua área contabilizada como área bruta de construção.

8 — Todas as empenas devem ser devidamente tratadas, com os mesmos critérios arquitetónicos das fachadas principais.

9 — Para os revestimentos das fachadas, é possível a aplicação de qualquer cor, existente na paleta de materiais a aplicar, desde que justificada a sua intenção arquitetónica, aquando da entrada do projeto.

10 — As construções devem ser dotadas de estacionamento privativo, dimensionado para o uso previstos, de acordo com o critério mínimo definido no presente Plano e constante na Planta de Implantação e observando o disposto no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.

11 — Nas caves apenas serão admitidos outros usos que não o aparcamento automóvel, se assegurado no interior do lote ou parcela o número de lugares de estacionamento estabelecido no ponto anterior.

SECÇÃO I

Espaços residenciais

Artigo 10.º

Usos

1 — Os Espaços Residenciais são predominantemente destinados aos usos de habitação, comércio e serviços, onde se admite indústria compatível com os usos habitacionais, comerciais e serviços, nos termos legais em vigor.

2 — No caso de edifícios multifuncionais devem ser garantidos acessos independentes entre a habitação e os outros usos.

3 — Os Espaços Residenciais englobam as Parcelas A, C e D, tal como designados em Planta de implantação.

4 — O número máximo total de fogos é de 35, estando o número máximo de fogos por parcela disposto no quadro de áreas da implantação.

SECÇÃO II

Espaço de Uso Especial — Equipamento

Artigo 11.º

Usos

1 — O Espaço de Uso Especial — Equipamentos destina-se exclusivamente ao uso de Equipamento.
2 — O Espaço de Uso Especial — Equipamentos, incide sobre a Parcela B indicada na Planta de Implantação.
3 — São possíveis outras implantações de edificação, desde que observados os índices e cérceas determinados de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9.º
4 — Da totalidade de lugares de estacionamento referidos no ponto 10 do artigo 9.º, devem ser previstos 28 lugares públicos de estacionamento automóvel.

CAPÍTULO IV

Espaço Público/Infraestruturas

Artigo 12.º

Caracterização

O Espaço Público encontra-se assinalado na Planta de Implantação.

Artigo 13.º

Obras de Urbanização

1 — A área do Plano encontra-se infraestruturada, nomeadamente:

Rede viária, áreas de estacionamento e passeios;
Rede de distribuição de água;
Rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;
Rede de drenagem de águas pluviais,
Rede de drenagem de águas residuais;
Rede de distribuição telefónica e similar;
Rede de distribuição de gás.

2 — As infraestruturas estão apoiadas na rede viária.

CAPÍTULO V

Da Execução do Plano

Artigo 14.º

Execução do Plano

1 — Na área de Plano já estão executadas totalidade das infraestruturas, que garantem o bom funcionamento do espaço urbano.
2 — A área correspondente ao Espaço Público assinalada na Planta de Implantação integra o domínio público municipal.
3 — Não há lugar a perequação compensatória face às características existentes e propostas de edificabilidade do Plano.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 15.º

Execução do Plano

Nos casos omissos, observa-se o disposto no Plano Diretor Municipal de Matosinhos, no Regulamento Geral de Edificações Urbanas e na demais legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 16.º

Vigência

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República* e vigorará até à sua revisão ou suspensão nos termos legais.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

37912 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37912_1.jpg

37922" "http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_37922_2.jpg

610324132

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 3239/2017

Por despacho do Sr. Presidente deste Município e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, foi nomeada, em regime de substituição, a técnica superior na área da contabilidade/gestão do mapa de pessoal do Município de Melgaço, Sandra Cristina Pires, para o cargo de chefe de Divisão de Gestão Municipal, a partir de 1 de março de 2017.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

310325112

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 171/2017

Regulamento Municipal de Residência Partilhada

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola
Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 3 de fevereiro de 2017, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 18 de janeiro de 2017, e de conformidade com o preceituado na alínea ***g***) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Residência Partilhada, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-mertola.pt. e afixada nos lugares de estilo.

8 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

310327673

Edital n.º 172/2017

Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 3 de fevereiro de 2017, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 21 de dezembro de 2016, e de conformidade com o preceituado na alínea ***g***) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

8 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

310327479

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Aviso n.º 3240/2017

1 — Aviso Público
Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Monção sujeito a ratificação em reunião da Câmara Municipal de Monção de 20 de março de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público;
2 — Disposições Legais
Este procedimento rege -se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterado pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 84/2015, de 7 de agosto e ainda pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 97/2001 e Portaria n.º 358/2002.
3 — Modalidade Jurídica de Emprego:
3.1 — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado pelo período de 12 meses, tendo em vista o preenchimento

de 1 posto de trabalho para Técnico de Informática Adjunto Nível I Grau 3:

4 — Caracterização do Posto(s) de Trabalho:

Colaborar na otimização da utilização dos recursos informáticos existentes, promovendo a tramitação eletrónica da informação; Instalar componentes de hardware e software, designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respetiva manutenção e atualização; Gerar e documentar as configurações e organizar e manter atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base; Proceder à manutenção dos sistemas a nível de "hardware" e redes; Prestar apoio técnico aos diversos serviços da Autarquia.

5 — Reserva de Recrutamento

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e de acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação

6 — Local de Trabalho: Na área do Município de Monção — Divisão de Administração Geral

7 — Posicionamento Remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é o Nível I, Grau 3 com o índice 259 da carreira de Técnico de Informática de Grau I — 889,10€;

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Gerais e Comum a todas as referências de procedimento concursal — Os requisitos gerais constantes do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível Habilitacional:

Curso Tecnológico/Profissional de qualificação Nível III no âmbito da Informática e dos Sistemas de Informação

9 — Âmbito do Recrutamento:

9.1 — Proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;

10 — Forma de Apresentação e Entrega das Candidaturas

A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-moncao.pt (Órgãos Autárquicos — Câmara Municipal — Recursos Humanos), podendo ser entregue pessoalmente no edifício da Câmara Municipal de Monção, sito no Edifico do Loreto, 4950-440 Monção, ou remetida por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas;

11 — Formulário de Candidatura

Deve ser apresentado um formulário, com identificação expressa do procedimento concursal, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem;

12 — Morada

A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura;

13 — Material de Apresentação das Candidaturas

Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico;

14 — Documentos a Acompanhar na Candidatura

A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de: *a*) currículo vitae detalhado, datado e assinado; *b*) fotocópia do certificado de habilitações; *c*) documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo Júri do procedimento; *d*) declaração atual da entidade patronal, na qual conste a modalidade de emprego constituída, e no caso de emprego público, as últimas três menções de avaliação de desempenho e descrição das atividades/funções que atualmente executa;

15 — Dispensa de Apresentação de Documentos

Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Monção ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

16 — Métodos de Seleção

16.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento concursal são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), ambos com caráter eliminatório e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método facultativo;

16.1.1 — A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes: A habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores. Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula: AC = (HAB + EP + FP)/3, em que:

16.1.1.1 — HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

16.1.1.2 — EP — Experiência profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, para as quais está habilitado até 28 de fevereiro de 2017;

16.1.1.3 — FP — Formação profissional: considera -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício das funções.

16.1.2 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando -se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores;

16.1.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os temas a abordar durante a entrevista, bem como os parâmetros a avaliar, constarão da ficha individual dos candidatos a entrevistar. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores;

17 — Aplicação dos Métodos de Seleção

Os métodos de seleção poderão ser aplicados por tranches, quando o número de candidatos for superior a cem, dada a urgência na contratação dos trabalhadores, conforme aprovado em despacho do Presidente da Câmara sujeito a ratificação em reunião do Executivo de 20 de março de 2017 *a*) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório; *b*) Aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades; *c*) *d*ispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

18 — Valoração dos Métodos de Seleção

A valoração final dos métodos de seleção será obtida através da seguinte fórmula: VF = (ACx35 % + EACx35 % + EPSx30 %) em que: VF = Valoração final; AC = Avaliação curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Entrevista de Profissional de Seleção.

19 — Exclusão de Candidatos

Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração

inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

20 — Igualdade de Valoração

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de fevereiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

21 — Convocatória Candidatos

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

22 — Composição Júri Seleção

Presidente do Júri — Luís Daniel dos Santos Nunes, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo; Vogais efetivos — Luís Miguel Afonso Vaz e José Miguel Batista Pereira; Vogais Suplentes — Carlos Manuel Bellver Coração de Maria e Célia Patrícia Fernandes Gonçalves;

23 — Acesso a Atas por parte dos candidatos

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

24 — Falsas Declarações

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

25 — Documentos Acessórios

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

26 — Notificação dos Candidatos Excluídos

Os candidatos excluídos serão notificados por um das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Utilização Formulário

No âmbito do exercício de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível no endereço eletrónico e local identificados no ponto 11 do presente aviso.

28 — Publicação Lista Unitária

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no edifício da Câmara Municipal de Monção.

29 — Acesso a Homens e Mulheres

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Deficiência dos Candidatos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.03, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

31 — Publicação do Procedimento Concursal

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente procedimento concursal será publicitado: *a*) *n*a 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral; *b*) *n*a Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República; c*) *n*a página eletrónica do Município de Monção; *d*) *n*um Jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Augusto Henrique Oliveira Domingues*.

310327681

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 3241/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 07.03.2017, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seguimento da proposta apresentada em 06.03.2017 pelo júri do procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística, aberto por aviso n.º 434/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 09.01.2017 e na BEP sob aviso n.º OE201701/0155, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, José António da Costa Pinheiro, para o cargo de Chefe da Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística desta Câmara Municipal.

De acordo com o n.º 11, do artigo 21.º da citada legislação, a seguir se publica o currículo académico e profissional do nomeado.

Nota Curricular

Nome: José António da Costa Pinheiro
Data de Nascimento: 11 de outubro de 1966
Habilitações Académicas: Licenciatura em Arquitetura
Experiência Profissional no Município de Montemor-o-Velho:

Desde julho de 2016 — Chefe da Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística em regime de substituição.

2014 — Responsável pela Subunidade Orgânica de Juventude e Desporto.

2013 — Coordenador da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Ação Social — área de Desporto.

2011 — Reinício funções no Município de Montemor-o-Velho, afeto ao Departamento de Urbanismo/Divisão de Planeamento e Gestão Territorial.

2003 — Técnico Superior de 2.ª Classe (Arquiteto).

2001 — Técnico Superior de 2.ª Classe Estagiário (Arquiteto) — Contrato Administrativo de Provimento.

2000/2001 — Contrato de trabalho a termo certo como Técnico Superior de 2.ª Classe Estagiário (Arquiteto) no Departamento de Obras Particulares.

Outras Funções no Município de Montemor-o-Velho:

Coordenador com funções de avaliador para os fins previstos no SIADAP.

Outras Experiências Profissionais:

2009 a 2011 — Vereador em regime de permanência, a tempo inteiro do Município de Cantanhede, com os seguintes pelouros atribuídos: Urbanismo, Desporto, Exposições/Grandes Eventos, Proteção Civil, Segurança e Trânsito e Fiscalização e Coimas.

2005 a 2009 — Vereador em regime de permanência, a tempo inteiro do Município de Cantanhede, com os seguintes pelouros atribuídos: Desporto e Lazer, Associativismo, Exposições/Grandes Eventos, Fiscalização e Coimas, Património e Edificações, Segurança e Trânsito, Proteção Civil, Publicidade.

A presente nomeação produz efeitos a 7 de março de 2017.

7 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão.*

310327284

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 3242/2017

Delegação/subdelegação de competências e de poderes nos dirigentes

Para os devidos efeitos, no uso da delegação de competências conferidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público, que estão disponíveis para consulta na pagina eletrónica os despachos de delegação de competências do Senhor Presidente nos Vereadores e nos Dirigentes, estão igualmente disponíveis para consulta de subdelegação de competência dos seus Vereadores e Dirigentes, com respeito da orgânica municipal.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

310324424

Aviso n.º 3243/2017

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira e categoria técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, para a Divisão Administrativa e Contratação Pública, a afetar ao atendimento ao público na Secção de Balcão Único do Município de Olhão (referência A).

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal em epígrafe, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 03 de março de 2017, se encontra disponível para consulta na página eletrónica do Município de Olhão e afixada na sua sede, sita no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

2 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da citada Portaria, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

310325404

MUNICÍPIO DE PAREDES

Declaração de Retificação n.º 194/2017

Torna-se público que, o Aviso n.º 2295/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2017, na página 4068, foi publicado com um lapso pelo que vimos pelo presente proceder à sua retificação, onde se lê «foi renovada a comissão de serviço com efeitos ao dia 25 de janeiro de 2017, por mais três anos» deve-se ler «foi renovada a comissão de serviço com efeitos ao dia 25 de fevereiro de 2017, por mais três anos».

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

310325907

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 3244/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 de janeiro de 2017, se procedeu à prorrogação excecional da mobilidade intercategoria dos trabalhadores Elvira da Conceição do Carmo Carvalho, Maria de Lurdes Igreja Magalhães, Manuel Morais Alves, Alexandre Miguel Dias Barroso e Mário Alves Fonseca, até 31 de dezembro do ano corrente.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

310324279

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 3245/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de fevereiro, adaptada à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência da reorganização dos serviços municipais aprovada pela assembleia municipal, na sua sessão extraordinária de 24 de janeiro de 2017, determinei, por despachos de 13 de fevereiro de 2017, a nomeação em regime de substituição dos seguintes cargos dirigentes:

Álvaro Brito Moreira, para o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Cultura

Maria Adriana Salgado Magalhães, para o cargo de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Paula Maria Brandão da Silva, para o cargo de Diretora do Departamento de Coesão Social

Alexandra Carla Almeida Castro Moreira, para o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade

Amélia Carolina Reis Silva Valença, para o cargo de Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes

Carla Mónica Barbosa Sousa Ferreira, para o cargo de Chefe da Divisão de Licenças e Urbanismo

Carlos António Nogueira Veloso, para o cargo de Chefe da Divisão de Projetos e Empreitadas

Diana Paula Ferreira Salgado, para o cargo de Chefe da Divisão Jurídica

Emília Cristina Campos Ramos Maia, para o cargo de Chefe da Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

Isaura Mariana Silva Almeida Gomes, para o cargo de Chefe da Divisão de Expediente Geral

João Paulo Esteves Menezes Correia, para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão de Financiamentos

José António da Silva Carvalho, para o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Lúcia do Rosário Moita Rodrigues, para o cargo de Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

Manuela Teixeira da Silva, para o cargo de Chefe da Divisão de Educação

Maria Alcina Marques de Oliveira, para o cargo de Chefe da Divisão Financeira

Maria do Céu Barroso Duarte Silva, para o cargo de Chefe da Divisão de Património e Museus

Nuno Miguel Silva Pereira Olaio, para o cargo de Chefe da Divisão de Bibliotecas e Arquivo

Rita Moreira Alves Miranda Azevedo, para o cargo de Chefe da Divisão de Ação Social

Rosa Irene Castro Fernandes, para o cargo de Chefe da Divisão do Património

Sílvia Manuela Costa Ferreira Tavares, para o cargo de Chefe da Divisão de Informática

Vera Liliana Machado Araújo, para o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico

Ângela Maria Dias Ramos Sá Lopes, para o cargo de Chefe do Serviço de Emprego e Inserção Profissional

Augusto Moisés Barbosa Brandão, para o cargo de Chefe dos Serviços Urbanos

Carlos Manuel Silva Lopes, para o cargo de Chefe do Serviço de Tesouraria

Elsa Maria Oliveira Machado Mota, para o cargo de Chefe do Serviço de Promoção da Leitura

José Manuel Alves Carvalho, para o cargo de Chefe do Serviço de Programação Cultural

Maria Adelaide Machado Leite, para o cargo de Chefe do Serviço de Gestão do Parque Escolar

Maria Cacilda Costa Alves Sousa, para o cargo de Chefe do Serviço de Compras

Maria Madalena Barros Moreira, para o cargo de Chefe do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos

Maria Manuela Dinis Rodrigues, para o cargo de Chefe do Serviço de Turismo

Vítor Fernando Rodrigues Pontes, para o cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

310325031

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 3246/2017

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Presidente datado de 06.03.2017, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado:

1 lugar na carreira e categoria de Assistente Operacional para o exercício de funções na área de atividade carpinteiro, aberto pelo aviso n.º 14390/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221 de 17 de novembro de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público na Divisão Jurídica Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos e foi disponibilizada na página da Internet www.cm-sjm.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de

ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do município.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Figueiredo*.

310333748

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 3247/2017

Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Irijó

António José Martins Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público que, nos termos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 127.º, conjugado com a alínea j do n.º 4 do artigo 191.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Assembleia Municipal de Sever do Vouga deliberou, na sua sessão ordinária realizada a 17 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária realizada em 25 de janeiro de 2017, proceder à revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Irijó, publicado pela Declaração n.º 17/2004, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 16 de 20 de janeiro.

2 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

Deliberação

Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Irijó

A Assembleia Municipal de Sever do Vouga, considerando o previsto no n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou por unanimidade, em sessão ordinária realizada a 17 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, revogar o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Irijó, publicado no *Diário da República* n.º 16, 2.ª série, de 20 de janeiro de 2004, passando a vigorar para a respetiva área as regras de classificação e uso e transformação do solo e os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga para o Espaço de Atividade Económica.

2 de março de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Manuel da Silva Soares*.

610324749

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 3248/2017

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho, conforme caraterização no mapa de pessoal

Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Armando Varela, no âmbito da competência própria, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tendo em vista o preenchimento de posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal desta Câmara.

Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Identificação do ato: Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo Indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas para 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Formação em Educação de Infância, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos.

2 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Sousel.

4 — Descrição sumária das funções:

Funções constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, com devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em www.cm-sousel.pt.

4.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Posicionamento Remuneratório:

Tendo em conta o preceituado na alínea *d*) do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a referência à posição remuneratória não pode ser superior à primeira posição da respetiva categoria, uma vez que se mantém em vigor a norma constante no referido artigo por força do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Requisitos de Vinculo: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

8 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do n.º 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excecionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Dando cumprimento ao disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Habilitações Literárias exigidas:

12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, e nos termos da alínea *b*) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível no site oficial do Município (www.cm-sousel.pt). As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 17h, ou remetidos pelo correio, sob registo e

com aviso de receção, para Praça da República, 7470-220 Sousel, até ao termo do prazo fixado.

11.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
11.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional do candidato;
b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte (facultativo);
c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);
d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Sousel não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocopia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13 — Métodos de seleção:
Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Profissional de Seleção.

$$CF = PEC\ (40\ \%) + AP\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

sendo:

CF — Classificação Final;
PEC — Prova Escrita de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

Os candidatos que obtenham pontuações inferiores a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
13.1 — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC): A prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica e será constituída por questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
13.2 — Avaliação Psicológica (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; reduzido: 8 valores; insuficiente: 4 valores.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.
13.3.1 — Aspetos a avaliar: Qualidade de experiência profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento interpessoal; motivações e interesses.
13.3.2 — Níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.
14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da fórmula constante no ponto 13.
15 — Métodos de Seleção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 13).

$$CF = AC\ (45\ \%) + EAC\ (55\ \%)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

15.1 — Avaliação Curricular (45 %) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.
Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA + FP + 2*EP + AD/5$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram -se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (55 %) — Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
A citada entrevista será efetuada por técnico devidamente formado para utilização deste método, a qual entregará ao júri o resultado dessa avaliação, para que este assegure a tramitação do procedimento concursal (cf. n.º 3 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).
Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
17 — Dada a natureza urgente do concurso a entidade empregadora e, quando o numero de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, poderá limitar-se utilizar como único método de seleção obrigatório, a Prova Escrita de Conhecimentos, no caso do ponto 13 e Avaliação Curricular no caso do ponto 15, ou a aplicar os métodos seguintes parcialmente, conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
18 — O presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação de métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.
19 — Tipo, forma e duração das provas:

Prova Escrita de Conhecimentos — A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica e será constituída por questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla e com duração de 90 minutos tendo caráter eliminatório, e considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores, versando sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia:
Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 25/2015, de 30/03, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11, Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 18/2016, de 20/06, Lei n.º 84/2015, de 07/08, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08;
Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

20 — Composição do Júri:

Presidente: — Maria José Camilo Almada — Chefe de Divisão.
Vogais efetivos:

Sandra Isabel Canha Mendes Pires — Técnica Superior.
Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes:

Teresa Margarida Capela Martins Almeida — Técnica Superior.
Anabela de Jesus Ribeiro Estrompa dos Reis — Assistente Técnica.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos do previsto no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.º série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

26.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionada.

27 — Período Experimental:

Nos termos da alínea *b*), n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), o período experimental terá a duração de 180 dias.

27.1 — Durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri, que terá a mesma composição do júri definido para o presente procedimento concursal, ao qual compete a sua avaliação final.

27.2 — A avaliação definitiva será efetuada nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação, a partir da data da publicação (*Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal da expansão nacional.

30 — De acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi solicitado emissão de parecer prévio à Entidade Gestora do Sistema de Requalificação (EGSR), e que nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo ainda não se encontra constituída a EGRA por falta de regulamentação própria, e nos termos da lei, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiarias enquanto a EGRA não estiver em funcionamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não tem de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

310326433

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 3249/2017

A Câmara Municipal de Tavira torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal em sua sessão realizada no dia 03 de março de 2017, sob proposta do executivo municipal aprovada em reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2017, aprovou o modelo de estrutura hierarquizada, fixando em 13 (treze), o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, sendo 12 (doze) cargos de direção intermédia de 2.º grau e 1 (um) cargo de direção intermédia de 3.º grau, e em 11 (onze) o número máximo de subunidades orgânicas.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

310327195

Aviso n.º 3250/2017

A Câmara Municipal de Tavira torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal em sua sessão realizada no dia 03 de março de 2017, sob proposta do executivo municipal aprovada em reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2017, aprovou a alteração ao Regulamento para cargos de direção intermédia do 3.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4, de 11 de janeiro de 2013, conforme a seguir se publica.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

Regulamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Tavira

Preâmbulo

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que veio proceder à adaptação à administração local do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado da Lei aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, no n.º 2 do seu artigo 4.º refere que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º Grau ou inferior, estabelecendo o n.º 3 do referido artigo, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área e requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração.

Em face deste regime legal e considerando o modelo de estrutura orgânica flexível aprovado para o Município, bem como o regulamento de organização dos serviços municipais que vai entrar em vigor é aprovado o presente regulamento.

No Município de Tavira, foi aprovado o regulamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau, publicado através do Aviso n.º 324/2013 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, Contudo, a experiência de aplicação do mesmo, vigente desde 1 de fevereiro de 2013, resulta na necessidade de se proceder à sua alteração.

Assim, em virtude deste regime legal e considerando o modelo de estrutura orgânica flexível aprovado para o Município, bem como o

regulamento de organização dos serviços municipais que vai entrar em vigor é aprovado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece o regime de cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Tavira, nomeadamente as respetivas competências, área e requisito de recrutamento e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Cargos de direção intermédia de 3.º

1 — São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que, nos termos do regulamento orgânico correspondam a funções de coordenação e controlo de unidades orgânicas, designadas de gabinetes municipais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — Os cargos de direção intermédia de 3.º grau são designados por chefe de gabinete municipal.

Artigo 3.º

Competências

1 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, o Vereador ou o Presidente da Câmara, se deles dependerem diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de um gabinete municipal, para a qual se revele a existência deste nível de direção.

2 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências previstas para o pessoal dirigente no artigo 15.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, bem como as constantes do regulamento de organização dos serviços municipais.

Artigo 4.º

Área e requisitos de recrutamento

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da legislação em vigor, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam cumulativamente:

a) Habilitações académicas ao nível da licenciatura ou superior;

b) 3 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível as habilitações referidas na alínea anterior;

c) 2 anos de experiência profissional na área de atuação do cargo a prover.

Artigo 5.º

Estatuto remuneratório

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Tavira corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Horário de Trabalho

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, estão isentos de horário de trabalho, não lhes sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho suplementar.

Artigo 7.º

Nomeação, renovação da comissão de serviço e substituição

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, são nomeados por um período de três anos, que pode ser renovado nos termos do artigo 23.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua redação atual.

2 — Os cargos de cargos de direção intermédia de 3.º grau, podem ser exercidos em regime de substituição conforme previsto no artigo 27.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua redação atual.

Artigo 8.º

Disposição final

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Tavira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2013.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da entrada em vigor do regulamento de organização dos serviços municipais.

310327584

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 3251/2017

Abertura do período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução da área envolvente ao Campo de Jogos de Canidelo

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na reunião pública de 20 de fevereiro de 2017, aprovou a proposta da Unidade de Execução da área envolvente ao Campo de Jogos de Canidelo, localizado na freguesia de Canidelo e proceder à abertura de um período de discussão pública por 20 dias úteis.

Torna-se ainda público que o mencionado período de discussão pública terá início no 5.º dia útil após publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os interessados poderão consultar a proposta da Unidade de Execução e demais documentos nas páginas da internet da Câmara Municipal (www.cm-gaia.pt) e da empresa municipal Gaiurb — Urbanismo e Habitação (www.gaiurb.pt) ou nos locais a seguir identificados:

Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal, situado na Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia,

Sede da Junta de Freguesia de Canidelo, situada na Rua António Ferreira Braga Júnior, 4400-364 Canidelo — Vila Nova de Gaia,

Serviço de Atendimento ao Público da Gaiurb — Urbanismo e Habitação E. M., situado no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012, Vila Nova de Gaia, onde serão fornecidos os esclarecimentos necessários relativos a este assunto, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

A formulação de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento serão apresentados por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, onde deverá constar a identificação do assunto, do subscritor, a identificação do local, acompanhada de planta de localização, e o objeto da exposição, devidamente fundamentado.

Esse requerimento deverá ser entregue no Gabinete Municipal de Atendimento da Câmara Municipal ou remetido por correio registado para a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua Álvares Cabral, 4400-117, Vila Nova de Gaia, ou por email para geral@cm-gaia.pt.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República,* na página da internet da Câmara Municipal e da empresa municipal Gaiurb — Urbanismo e Habitação, no boletim municipal, sendo ainda afixado nos lugares de estilo e outros de igual teor.

08 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

310324579

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 3252/2017

Para cumprimento do disposto na alínea *a*)do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos, Fábio Herculano Ximenes Leiria e Eduardo Miguel Coelho da Rosa, encontram-se na situação de mobilidade interna intercarreiras, passando os referidos trabalhadores a desempenhar funções na carreira de técnico superior, 1.ª posição remuneratória, nível 11 da carreira técnico superior, a que corresponde o valor de 995,51€, com efeitos a 01 de março de 2017, nos termos do disposto no n.º 92 e 93 da Lei n.º 35/2014.

2 de março de 2017. — A Vereadora do pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

310325664

Aviso (extrato) n.º 3253/2017

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional, Fernando Carlos Lima Rosa, encontra-se na situação de mobilidade interna intercarreiras, passando o referido trabalhador a desempenhar funções na carreira de Encarregado operacional, 1.º posição remuneratória, nível 8, a que corresponde o valor de 837,60€, com efeitos a 01 de março de 2017, nos termos do disposto no n.º 92 e seguintes da Lei n.º 35/2014.

3 de março de 2017. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

310325786

Aviso (extrato) n.º 3254/2017

Para cumprimento do disposto na alínea *a*)do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional, Cesaltina Maria da Silva Pereira Torres, encontra-se na situação de mobilidade interna intercarreiras, passando a referida trabalhadora a desempenhar funções na carreira de assistente técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, da carreira de assistente técnico, a que corresponde o valor de 683,13€, com efeitos a 01 de março de 2017, nos termos do disposto no n.º 92 e seguintes da Lei n.º 35/2014.

3 de março de 2017. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

310325729

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Regulamento n.º 148/2017

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2017, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 3 de novembro de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 223, de 21 de novembro de 2016, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Nota Justificativa

De acordo com a Recomendação da ERSAR o serviço de recolha, transporte e destino final das lamas de fossas séticas deve apresentar uma tarifa linear, de modo que cada utilizador pague em função do volume efetivamente recolhido.

A atual tabela de taxas em vigor apresenta para o serviço de recolha, transporte e destino final das lamas de fossas séticas um valor de parcela variável «Por cada 5m^3» o que, de acordo com a Recomendação da ERSAR equivale a impor um consumo mínimo, o que é proibido pela Lei dos Serviços Públicos Essenciais.

Foi aprovada em reunião do Executivo Municipal e pela Assembleia Municipal, a proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, que estabelece na alínea *b*) do Artigo 47.º (Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final das lamas de fossas séticas) que a «Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas», torna-se necessário proceder às seguintes alterações:

CAPÍTULO VIII

Tabela de Taxas Administrativas

SECÇÃO II

Higiene, salubridade, ruído e ambiente

Artigo 4.º

Fossas séticas

1 — Limpeza

a) Parcela fixa

aa) Taxa Administrativa — 20,31€

Acresce

b) Parcela variável

ba) Por cada m^3 — 08,43€

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

310327608

MUNICÍPIO DE VIZELA

Edital n.º 173/2017

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2017, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2017, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

Sendo a educação e a formação dos jovens fatores essenciais para o desenvolvimento integral do concelho e da região em que se insere, compete aos órgãos autárquicos a promoção de ações facilitadoras do processo educativo, assegurando um ensino universal, conforme plasmado na Constituição da República Portuguesa.

Considerando que a atribuição de auxílios económicos a estudantes se reveste de decisiva importância, enquanto forma de suprimir ou minorar as desigualdades económicas e sociais, muitas vezes obstáculo ao prosseguimento de estudos, a Câmara Municipal de Vizela entende ser importante a instituição de bolsas de estudo para estudantes do ensino superior, possibilitando, desta forma, o prosseguimento de estudos dos jovens. Do mesmo modo, está a Autarquia a colaborar na formação de quadros técnicos superiores residentes na área geográfica do concelho de Vizela, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Assim, e no âmbito do poder regulamentar conferido às autarquias locais, pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Por-

tuguesa e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 25.º e 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, propõe-se a aprovação o seguinte regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, alínea *d*), alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k*), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a alunos, cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Vizela, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior (licenciatura ou mestrado), no território nacional.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Estabelecimento de Ensino Superior — todos os estabelecimentos que confiram graus de ensino superior, homologados pelo Ministério da Educação e Ciência;
b) Agregado familiar do estudante — conjunto de pessoas constituído pelo próprio, ascendentes, cônjuge, descendentes ou demais parentes, que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos;
c) Rendimento bruto anual do agregado familiar do estudante — soma dos rendimentos anuais auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar;
d) Rendimento mensal per capita — duodécimo da soma dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, dividido por cada um dos seus elementos;
e) Aproveitamento escolar — quando o estudante reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, como doença ou outros, desde devidamente justificados, os quais serão apreciados caso a caso.

Artigo 4.º

Bolsas de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária no montante 600 euros.
2 — Considerando o valor mencionado no artigo anterior, serão atribuídas 25 bolsas anualmente.
3 — A bolsa de estudo é requerida anualmente, com um número limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.
4 — A atribuição de bolsas de estudo pode ser cumulativa com bolsas ou apoios atribuídas por outras entidades, se dela for dado conhecimento à Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade das bolsas

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

Artigo 6.º

Periodicidade da atribuição das bolsas

As bolsas são atribuídas em cada ano letivo e pagas em duas prestações, sendo a primeira atribuída em março e a segunda em junho, podendo no entanto ser ajustadas de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia.

Artigo 7.º

Condições de acesso

Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os alunos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Frequentem ou pretendam frequentar um estabelecimento de ensino superior, homologado pelo respetivo Ministério, no ano letivo para que solicitam a bolsa;
b) Não serem titulares de licenciatura, mestrado, mestrado integrado, bacharelato ou equivalentes;
c) Residam no concelho de Vizela há mais de três anos e com domicílio fiscal no concelho.

Artigo 8.º

Candidatura

1 — A atribuição de bolsa de estudo é feita através de concurso anual, sendo a inscrição no concurso efetuada mediante o preenchimento e entrega de um boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Vizela.
2 — A candidatura deverá ser apresentada nos meses de outubro e novembro de cada ano.
3 — A Câmara Municipal de Vizela poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto no número anterior, para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo.
4 — A data de abertura e encerramento do concurso será divulgada antecipadamente por edital e na página de internet da Câmara Municipal de Vizela e através de edital.
5 — A Candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos:

a) Certificado de matrícula;
b) Fotocópia do cartão de cidadão (ou na sua ausência, fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do cartão de contribuinte);
c) Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a respetiva morada e a residência na freguesia há três ou mais anos (deverão ser descriminados os nomes, idades, parentesco e situação profissional);
d) Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no corrente ano letivo, no curso ministrado pelo estabelecimento de ensino superior, especificando o curso;
e) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva média final, para os alunos que ingressam pela primeira vez num estabelecimento do ensino superior;
f) Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano letivo;
g) Documento discriminando as disciplinas concluídas por ano, com menção da respetiva nota e créditos obtidos, autenticado pelo estabelecimento de ensino;
h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar (declaração de IRS e/ou IRC, com a respetiva nota de liquidação do ano anterior a que respeita o concurso), nomeadamente;
i) Declaração comprovativa da situação de desemprego, se for o caso, e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Artigo 9.º

Apreciação da candidatura

1 — Compete ao Presidente da Câmara de Vizela decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.
2 — Quando o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos referidos no artigo 8.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Vizela profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 20 dias a contar da respetiva apresentação.
3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, completar a instrução do processo de candidatura, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento de candidatura, sob pena de rejeição liminar.
4 — A Câmara Municipal de Vizela reserva-se ao direito de efetuar as diligências que considere mais adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza, de forma a concluir pelo direito e justeza do apoio concedido.
5 — As diligências previstas no número anterior serão efetuadas pelo Setor de Ação Social da Câmara Municipal de Vizela.
6 — Nos casos referidos no n.º 4 do presente artigo, de desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Vizela reserva-se ao direito de eliminar as respetivas candidaturas.

Artigo 10.º

Seleção das candidaturas

1 — Serão consideradas as candidaturas dos alunos cujo rendimento mensal per capita seja menor que o Indexante de Apoios Sociais (IAS), em vigor na data da candidatura. Em caso de empate, serão utilizados os critérios a seguir definidos e pela ordem crescente:

a) Menor idade do candidato, à data da candidatura;
b) Maior dimensão do agregado familiar;
c) Melhor aproveitamento escolar do candidato, à data da candidatura.

2 — A análise e classificação das candidaturas serão efetuadas pelo Setor da Educação.
3 — Será elaborada uma lista provisória de candidatos, ordenada de forma crescente do rendimento mensal per capita.
4 — A lista provisória será divulgada através de publicitação no sítio da Internet e de afixação de edital na Câmara Municipal de Vizela e dela será dado conhecimento a cada um dos candidatos por meio de carta registada com aviso de receção.
5 — Os candidatos a bolseiros poderão reclamar da lista para o Presidente da Câmara, apresentando, para o efeito, exposição escrita e devidamente fundamentada, no prazo de 5 dias a contar da data de afixação.
6 — Da decisão final sobre a reclamação, será dado conhecimento ao reclamante, não havendo lugar a recurso.
7 — Compete à Câmara Municipal de Vizela a ratificação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento per capita

O cálculo do rendimento per capita é apurado nos termos da seguinte fórmula:

RM = R-D/12*N

Sendo que:

RM = Rendimento mensal per capita;
R = Rendimento bruto anual do agregado familiar (Declaração anual de rendimentos);
D = Despesas dedutíveis: renda ou prestação de habitação, educação e saúde;
N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 12.º

Direitos dos bolseiros

Os bolseiro têm direito a:

a) Receber a bolsa atribuída;
b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Deveres dos bolseiros

Os bolseiro têm o dever de:

a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar;
b) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
c) Informar a Câmara municipal de todas as alterações ocorridas posteriores à atribuição da bolsa de estudo, relativas à situação económica, residência ou curso;
d) Colaborar com a Câmara Municipal de Vizela, em cada ano civil, a agendar de comum acordo, em projetos de âmbito autárquico.

Artigo 14.º

Cessação da bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

a) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro ou seu representante legal;
b) Apresentação de documentos falsos;
c) A cessação da atividade escolar do bolseiro;
d) A mudança de residência para outro concelho;
e) A recusa de prestar o trabalho referenciado na alínea *d*) do artigo anterior.

2 — Nos casos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de exigir ao bolseiro ou seu representante legal, a restituição das prestações pagas, sem prejuízo de outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros.
2 — Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.
3 — Ficam, desde já, delegadas no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação em Vereador, as competências necessárias para a decisão dos assuntos relacionados com o presente regulamento, com exceção da competência prevista no n.º 7 do artigo 10.º

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

310324246

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGOZ E TUNES

Aviso n.º 3255/2017

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicado pelo Aviso n.º 9737/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 05 de agosto e homologadas em reunião de Executivo no dia 13 de fevereiro de 2017, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da União das Freguesias e na sua página eletrónica.

8 de março de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Sérgio Filipe Neves Antão*.

310326117

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASAIS E ALVIOBEIRA

Aviso n.º 3256/2017

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação de órgão executivo de 07/02/2017 torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, e ainda a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da União das Freguesias de Casais e Alviobeira do concelho de Tomar.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a União das Freguesias encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.
3 — Postos de trabalho:
3.1 — Carreira/Categoria e número de postos de trabalho a preencher: Carreira/categoria de Assistente Operacional — 1 (um).
3.2 — Caracterização do posto de trabalho: realizar atendimento ao público; realizar registo e licenciamento de canídeos; realizar todo o trabalho administrativo; apoiar nas tarefas de contabilidade; apoiar nas tarefas de Tesouraria; dar seguimento a todo o expediente da Junta; acompanhar a Assembleia de Freguesia; emitir atestados e declarações diversas; elaborar atas; organizar processos; acompanhar a comissão recenseadora.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42-/2016, de 28 de dezembro, tendo como referência a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 1 para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

5.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

5.2 — Para efeitos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido no artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

7 — Formalização de candidaturas: Será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede e delegação da União das Freguesias.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da União das Freguesias de Casais e Alviobeira, situada em Largo da Igreja Matriz, Edifício da Junta, 2305-309 Casais — Tomar, das 14:00 h -19:30h, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira) e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

c) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

d) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

e) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constantes, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o artigo 6.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP). De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Como método facultativo, será concretizada a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC): Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova será de forma escrita e de realização individual, com a duração total de 45 minutos sendo permitido o acesso à consulta da legislação não comentada e não anotada, em formato de papel. Consistirá numa prova constituída por questões de escolha múltipla e incidirá sobre as matérias constantes na seguinte legislação (nas suas redações atuais): Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro; Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do respetivo posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

10.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}30\ FP + 0{,}40\ EP + 0{,}10\ AD$$

10.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

10.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados.

10.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

10.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

10.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método de seleção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): este método de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será valorado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de seleção, a CF será calculada através da seguinte fórmula: CF = (PC x 0,50) + (AP x 0,25) + (EPS x 0,25)

11.2 — Para os candidatos que realizem os métodos Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de seleção, a CF será calculada através da seguinte fórmula: (AC x 0,30) + (EAC x 0,45) + (EPS x 0,25)

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — Notificação e exclusão dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Carlos António de Abranches Constantino, Técnico Superior, Câmara Municipal de Tomar;

1.º Vogal Efetivo: Maria Dilia Gomes, Técnico Superior, Câmara Municipal de Tomar; que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Alexandra Margarida Correia Dinis, Assistente Técnica, Câmara Municipal de Tomar;

1.º Vogal Suplente: Ana Paula da Silva Patrícia Costa, Assistente Técnica, Câmara Municipal de Tomar;

2.º Vogal Suplente: Maria do Céu da Conceição Batista, Assistente Técnica, Câmara Municipal de Tomar.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito, nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso é publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República.*

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

16 de março de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Casais e Alviobeira, *João Luís Cardoso Alves*.

310356606

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORUCHE, FAJARDA E ERRA

Aviso (extrato) n.º 3257/2017

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por despacho de 08.02.2017, do Presidente da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, Jacinto Amaro de Oliveira Barbosa, o relatório de avaliação final, que comprova a conclusão com sucesso dos períodos experimentais na carreira/categoria de Assistente Operacional, de António Fernando Benvinda Canhoto e Gilberto Soares Oliveira, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9365/2016, publicado no *Diário da República* da 2.ª série n.º 143, de 27 de julho de 2016.

23.02.2017. — O Presidente da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, *Jacinto Amaro de Oliveira Barbosa*.

310324538

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO

Aviso n.º 3258/2017

Para cumprimento da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, em sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho de 2016, celebrei contrato por tempo determinado, com Leonel Joaquim Nunes Pirralha e Gracinda Maria de Sá Espinho da Silva, área funcional de cantoneiro de limpeza, com o vencimento de 557,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 9 de janeiro de 2017.

1 de março de 2017. — O Presidente, *Vítor Gomes Monteiro.*

310325129

FREGUESIA DE MINDE

Aviso n.º 3259/2017

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Preenchimento de Dois Postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, de acordo com o Despacho do Senhor Presidente de 22 fevereiro de 2017, torna-se público que, por proposta da Junta de Freguesia de Minde, a mesma deliberou autorizar a abertura do procedimento concursal comum abaixo indicado. Assim, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis após publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro.

2 — Para efeitos do determinado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias, não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Considerada a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação do procedimento concursal não foi a mesma efetuada atento o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para efeitos previstos no n.º 2, artigo 40, da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

6 — Local de trabalho: Freguesia de Minde.

7 — Identificação e Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Referência A: 1 Assistente Operacional na área de Cantoneiro de Limpeza.

Descrição sumária das funções: Proceder à limpeza das ruas, parques, instalações sanitárias, cemitérios e outros locais públicos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; prestar apoio aos serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação); conhecimentos de canalização, serrilharia e construção, responder às solicitações emanadas pelos colegas da secretaria; e colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho.

Referência B: 1 Assistente Operacional na área administrativa:

Descrição sumária das funções: Assegurar o atendimento à população executando todas as tarefas inerentes ao posto do correio e serviços administrativos inerentes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia de Minde, desempenhando também funções de natureza executiva.

7.1 — Os lugares postos a concurso e de acordo com o mapa de pessoal, deverão assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

8 — Nível habilitacional exigido:

Referência/Concurso A — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade: 4 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos até 31/12/1966, 6 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967 e 9 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1981.

Referência/Concurso B — 12.º ano de escolaridade conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Portador de licença de condução válida. Experiência mínima de 3 meses. Havendo possibilidade de substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Remuneração base prevista para Concurso/referência A e Concurso/Referência B correspondentes à primeira posição remuneratória, nível remuneratório 1 a que corresponde a remuneração base de 557,00€ mensais;

10 — Âmbito de recrutamento

10.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder -se -á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho conjugado, com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145 A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisitos de admissão — aos referidos procedimentos concursais poderão concorrer indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

11.1 — Requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar, robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais os mencionados no ponto 8. do presente aviso;

12 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

12.1 — Referência/Concurso A — As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Minde, devendo constar obrigatoriamente dos seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte, residência, código postal, certificado de habilitações, sob pena de exclusão do candidato, telefone e endereço eletrónico, caso exista).

12.2 — Referência/Concurso B — As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante formulário de candidatura, de utilização obrigatória disponível na Junta de Freguesia de Minde.

A apresentação das candidaturas, onde no formulário de candidatura deverá ser identificado o lugar a que está a concorrer, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;

c) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, assinado e datado, devidamente comprovado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais.

12.3 — Prazo: O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.4 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Minde, e entregues pessoalmente, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 12:30 e das 14:00 às 17h30, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Freguesia de Minde, Praça 14 de agosto n.º 10, Apartado 64, 2395-132 Minde

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

17.1 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

17.1.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (E.A.C) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

17.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

17.2.1 — Prova de conhecimentos (P.C) — Pode assumir a forma escrita ou oral, revestindo a natureza teórica, pratica de acordo com

o lugar posto a concurso visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

As provas serão valoradas numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

17.2.2 — Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

17.3 — Caso ocorra um número elevado de candidatos (mais de cinquenta), que se torne impraticável a utilização dos métodos de seleção acima mencionados, poderão ser limitados, mediante fundamentação que o justifique, à Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular.

17.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada em cada um dos concursos e serão excluídos os candidatos que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

17.5 — Classificação Final (CF): A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo os métodos a aplicar a cada uma dos concursos;

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição de competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado.

$$C.F = (A.C) + (E.A.C)/2$$

b) Para os demais candidatos:

$$C.F = (P.C \times 0,2) + (A.P \times 0,2)/ 10$$

Sendo:

C.F = Classificação final
A.C.= Avaliação Curricular
E.A.C = Entrevista de Avaliação de Competências
P.C = Prova de Conhecimentos
A.P = Avaliação Psicológica

18 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C, P.C, e da A.P., bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri dos procedimentos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Métodos de seleção a aplicar de acordo com os lugares postos a concurso:

Concurso A: Prova Oral de Conhecimentos (POC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que: CF = 0,70 PC + 0,30 AP

A Prova Oral de Conhecimentos (POC) será prestada de modo individual, terá uma duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes aos lugares a prover, e domínio da língua portuguesa, além da seguinte legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não sendo permitida consulta de qualquer material de apoio;

Concurso B: Prova de Conhecimentos (PC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que: CF= 0,70 PC + 0,30 AP

A Prova de Conhecimentos versará sobre conhecimentos técnicos e profissionais específicos da área administrativa relacionada com as tarefas inerentes ao Posto de Correios e domínio da língua portuguesa, com duração de 60 minutos;

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

23.1 — Publicitação de listas: As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão publicitadas em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia de Minde.

24 — Composição do júri para os concursos:

Presidente — António Augusto Fresco
Vogais efetivos — Joaquim Carreira Vieira e Verónica Reis Jorge
Vogais suplentes — Pedro José Capaz Estevães e Cláudia Reis Coelho

Em todos os concursos o primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

25 — Nos termos do art. 46.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o júri dos respetivos concursos serão os mesmos para a avaliação dos trabalhadores durante o período experimental.

26 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Junta de Freguesia de Minde, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), afixado no edifício da Junta de Freguesia em lugar o público e visível no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de janeiro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Augusto Fresco*.

310326766

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Aviso n.º 3260/2017

Procedimento concursal comum para contratação, por tempo determinado, a termo resolutivo, de assistentes operacionais

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberações do executivo, em 25 de janeiro e 7 de fevereiro de 2017 e conforme mapa de pessoal para 2017, devidamente aprovado em sessões da Assembleia de Freguesia, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, contrato em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo, para provimento de 4 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Local de trabalho: área geográfica da União das Freguesias de Ramada e Caneças;

2 — O procedimento concursal tem como fundamento fazer face a necessidades excecionais da atividade da autarquia;

3 — Caraterização do posto de trabalho: com o grau de complexidade 1;

4 — Os lugares a prover e respetivas funções principais são:

4.1 — dois postos de trabalho, assistentes operacionais, para a área funcional da limpeza urbana com as funções inerentes às atividades de remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, não podendo estar coibido da utilização de instrumentos de trabalho manuais ou mecânicos como máquinas de limpar, de corte e outras, sem prejuízo do desempenho de outras tarefas,

iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências da Freguesia;

4.2 — um posto de trabalho, assistente operacional, para a área funcional do cemitério, com as funções inerentes às coveiro, cujo objetivo é proceder a inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas, bem como assegurar a manutenção geral do Cemitério, sem prejuízo do desempenho de outras tarefas decididas no âmbito das atribuições e competências da Freguesia;

4.3 — um posto de trabalho, assistente operacional, para a área funcional de obras e manutenção, com as funções de assegurar a conservação de instalações; colaborar em trabalhos auxiliares de montagem e desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas, com esforço físico e conhecimentos práticos, podendo até por exemplo espalhar e alisar massas betuminosas no asfalto ou proceder ao assentamento de paralelepípedos (calceteiro) ou ainda auxiliar em trabalhos de eletricidade, canalização e pintura, não podendo estar coibido da utilização de instrumentos de trabalho manuais ou mecânicos como máquinas de limpar, de corte e outras, sem prejuízo do desempenho de outras tarefas decididas no âmbito das atribuições e competências da Freguesia.

5 — Posicionamento remuneratório limite de negociação — cumpre-se o disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artº19.º da Lei n.º 42/2016, 28/12 e Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29/12, sendo a posição remuneratória de referência de 557€;

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, dando-se preferência a quem possua carta de condução, não sendo este um requisito nem obrigatório, nem eliminatório, bem como dando-se preferência a quem tenha experiência anterior no caso dos postos de trabalho 4.2 e 4.3;

7 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade;

8 — Formalização das candidaturas: as mesmas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento integral do formulário de candidatura disponível nas secretarias da Autarquia e na página oficial na internet, sendo apresentadas em suporte de papel, pessoalmente durante o horário normal de expediente, ou através de correio registado com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças, Rua Vasco Santana 1-C — 2620-364 Ramada, até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.1 — O formulário deverá, obrigatoriamente sob pena de exclusão, ser acompanhado por cópia do documento comprovativo da habilitação académica. É facultativa a entrega de cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, mas cujo original deverá ser apresentado aos serviços da Autarquia quando solicitado.

9 — Métodos de seleção: 9.1. prova de conhecimentos prática, de 30 minutos e tolerância de 15 minutos, com ponderação de 70 % e, conforme a candidatura, incidente sobre uma ou mais tarefas das indicadas em 4, para valoração de 0 a 20, na qual o candidato demonstre as suas capacidades na execução de algumas das tarefas de identificados nos postos de trabalho referidos em 4.1, 4.2 e 4.3; e 9.2. entrevista profissional de seleção, com ponderação de 30 %. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;

10 — As atas do júri onde constem os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

11 — Júri do concurso: para os postos de trabalho identificados em 4.1: Presidente — Ilídio de Magalhães Ferreira; Vogais: Armindo Pires Fernandes, que substituirá o Presidente do júri em todos os impedimentos; Mário Rui Rodrigues de Carvalho; Vogais Suplentes: 1.º Marina Isabel Rodrigues dos Reis Lopes; 2.º Lucinda Felisbela do Espírito Santo Monteiro; para os postos de trabalho identificados em 4.2 e 4.3: Presidente — Armindo Pires Fernandes; Vogais: Mário Rui Rodrigues de Carvalho, que substituirá o Presidente do júri em todos os impedimentos; Lucinda Felisbela do Espírito Santo Monteiro; Vogais Suplentes: 1.º Marina Isabel Rodrigues dos Reis Lopes; 2.º Ilídio de Magalhães Ferreira

12 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos a cada área serão afixadas nas instalações da Ramada e de Caneças, bem como será remetida a cada concorrente por ofício registado, após aplicação dos métodos de seleção;

13 — O presente procedimento rege-se pelas disposições dos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — De acordo com solução interpretativa uniforme da DGAL, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

7 de março de 2017. — O Presidente da União das Freguesia de Ramada e Caneças, *Ilídio de Magalhães Ferreira*.

310323233

FREGUESIA DE VALE (SÃO MARTINHO)

Aviso n.º 3261/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo parcial, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55 de 18 de março de 2016 e nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, foi celebrado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo parcial com Elisabete Maria Martins Ribeiro para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Técnica, com início em 01 de março de 2017.

8 de março de 2017. — O Presidente da Freguesia de Vale (São Martinho), *Manuel Francisco Carvalho Oliveira*.

310327892

PARTE J1

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3262/2017

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, de Diretor do Departamento Financeiro, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes do Anexo à Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

7 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

310325478

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 3263/2017

O presente aviso procede à republicação do Aviso de abertura do procedimento concursal para o provimento de um cargo de Dirigente Intermédio de 4.º Grau para os Serviços de Gestão Multimédia da Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa do IPL, Aviso (extrato) n.º 484/2017 publicado no n.º 7 do *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de janeiro, uma vez que o código de oferta OE201701/0213 publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) detém uma imprecisão na descrição dos códigos da habilitação para o cargo a prover (onde se lê 21 deve ler-se 21 e 34).

Torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis concurso para o provimento do Cargo de Dirigente Intermédio de 4.º Grau para os Serviços de Gestão Multimédia para a ESCS.

O presente aviso será publicado num jornal de expansão nacional.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso. O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

1 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

310359596

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 3264/2017

Abertura de Procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por deliberação da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2017, que autoriza a abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos dirigentes, e meu despacho de 6 de março de 2017, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), procedimentos concursais de seleção para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau, cujas competências constam da estrutura orgânica dos serviços deste Município:

Ref. A — Chefe de Divisão de Edifícios e Equipamentos;
Ref. B — Chefe de Divisão de Vias de Comunicação.

A publicitação na Bolsa de Emprego Público terá lugar até ao terceiro dia útil posterior ao da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

310324562

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 3265/2017

Abertura de Procedimento Concursal de Seleção para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, Unidade de Património e Cultura e Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau, Unidade de Comunicação e Imagem.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e por deliberação da Câmara Municipal de 9 de novembro de 2016, aprovada a constituição do Júri em Sessão da Assembleia Municipal, de 29 de novembro de 2016, será publicado na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em jornais de expansão nacional, para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau:

a) Unidade Património e Cultura;
b) Unidade de Comunicação e Imagem.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção, composição do júri, constará da publicitação na BEP.

8 de março de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes*.

310327868

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750